

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E QUESTÃO SOCIAL

#### RAYLKA FRÁNKLIN SOUSA DE FREITAS

EMPREGO DOMÉSTICO E RECONHECIMENTO JURÍDICO:

UMA ANÁLISE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORIUNDAS DA "PEC DAS

DOMÉSTICAS" NAS RELAÇÕES DE TRABALHO DAS EMPREGADAS

DOMÉSTICAS

FORTALEZA – CEARÁ 2017

#### RAYLKA FRÁNKLIN SOUSA DE FREITAS

# EMPREGO DOMÉSTICO E RECONHECIMENTO JURÍDICO: UMA ANÁLISE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORIUNDAS DA "PEC DAS DOMÉSTICAS" NAS RELAÇÕES DE TRABALHO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Serviço Social, Trabalho e Questão Social do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em Serviço Social. Área de concentração: Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais.

Orientador: Prof<sup>o</sup> Dr. Epitácio

Macário Moura

Co-orientadora: Profa Dra. Mirla

Cisne Álvaro

FORTALEZA – CEARÁ 2017

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

#### Universidade Estadual do Ceará

#### Sistema de Bibliotecas

Freitas, Raylka Frânklin Sousa de. Emprego domástico e reconhecimento jurídico: Uma anfilse sobre as alterações oriundas da ?pec das domâsticas? nas relações de trabalho das empregadas domásticas (recurso eletrônico) / Raylka Frânklin Sousa de Freitas. - 2017 . 1 CD-ROM: il.; 4 % pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 225 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social, Portaleza, 2017 . Área de concentração: Serviço Social, Trabalho e

Políticas Sociais.

Orientação: Prof. Esp. Epitácio Macário Moura.

1. Emprego Doméstico. 2. TPEC des Domésticas?. 3. Divisão Sexual do Trabalho. 4. Divisão Recial do Trabalho. I. Título.

#### RAYLKA FRANKLIN SOUSA DE FREITAS

EMPREGO DOMÉSTICO E RECONHECIMENTO JURÍDICO: UMA ANÁLISE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORIUNDAS DA "PEC DAS DOMÉSTICAS" NAS REALAÇÕES DE TRABALHO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Serviço Social, Trabalho e Questão Social. Área de Concentração: Serviço Social.

Aprovada em: 27 de julho de 2017

#### BANCA EXAMINADORA

the factorial and the same of	
Prof. Dr. Epitácio Macário Moura (UECE - Orientador)	- 1
Mirle Cim Alvaro	
Profa. Dra. Mirla Cisne Álvaro (UERN - Co-orientadora)	
maria Zeleva de arais madia	
Profa. Dra. Maria Zelma de Araújo Madeira (UECE - Membro)	Y
Paris Informe se of elo Coll	
Pesq. Dra. Maria Betânia de Melo Ávila	
(SOS COPPO Instituto Feminista pero a Demogracia Mombre)	

À minha família e, em especial, à minha mãe, Cecília Sousa, e aos meus avós, Maria Anita e João Franklin.

#### **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, agradeço às participantes desta pesquisa, mulheres trabalhadoras, que permitiram esse diálogo, abrindo as portas de suas casas e revelando-me suas trajetórias de vida. Obrigada pela confiança! A vocês a minha eterna gratidão e admiração!

Às colaboradoras desta pesquisa que ajudaram, intermediando e facilitando o diálogo com as/os diversos participantes/interlocutoras/es desta investigação;

Ao Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado do Ceará, na pessoa de Raulino e Nonato; bem como a auditora fiscal do trabalho, Jeritza Jucá;

Às professoras e aos professores do Mestrado Acadêmico de Serviço Social da UECE e, em especial, à coordenação pela compreensão e acolhimento com as nossas demandas;

À minha turma querida, Jana, Jessica, Verônica, Pamela, Val, Renata, Camila, Yashmin, Davi, Flávia e Richelly. Sem vocês essa caminhada não teria ganho a leveza que só o afeto, a compreensão e a generosidade conseguem aflorar;

À Rita Rebouças e à Aline Baima pela revisão ortográfica;

Às minhas companheiras de militância feminista e anti-racista, do Fórum Cearense de Mulheres, pelas reflexões políticas e pela oportunidade de aprendizado;

Às minhas grandes amigas, Paula Tárcia e Diana Maia, companheiras, confidentes, que muito me apoiaram nos momentos difíceis deste percurso;

À minha família pelo o apoio e por me ensinar o valor que há no aprender, em especial, à minha mãe, Cecília Sousa, pelos cuidados e afetos diários;

Aos meus orientadores, Epitácio Macário e Mirla Cisne, pelo carinho, compreensão, confiança e por me darem a liberdade para exercer as minhas próprias reflexões teóricas e traçar o meu caminho reflexivo;

À banca examinadora deste trabalho pela disponibilidade em contribuir com o meu a amadurecimento teórico;

À minha grande amiga, Lilia Moema, pois sem você, eu sequer teria iniciado esse processo. Gratidão!

À minha companheira e amiga, Beth Ferreira, por acreditar na minha capacidade, pelas palavras de incentivo e de conforto; pelo cotidiano compartilhado, regado de afeto e de grandes contribuições teóricas e reflexivas. Com você, esse caminho se tornou menos solitário;

Por fim, agradeço às energias do universo que me dão força e às divindades que me cercam e protegem, contribuindo para que sonhos se tornem realidade.

"Quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela, porque tudo é desestabilizado a partir da base da pirâmide social onde se encontram as mulheres negras, muda-se a base do capitalismo."

(Angela Davis)

#### RESUMO

O objetivo deste estudo foi analisar os impactos da Emenda Constitucional nº 72, popularmente conhecida como "PEC das Domésticas", nas relações de trabalho de empregadas domésticas residentes na cidade de Fortaleza-CE. Esta alteração constitucional, promulgada em 2013, foi responsável pela equiparação jurídico-legal da categoria às/aos demais trabalhadoras/es. Esta pesquisa consiste em uma análise qualitativa, na qual lançamos mão de pesquisa bibliográfica acerca da Divisão Sexual do Trabalho, do Emprego Doméstico e do conceito de Consubstancialidade das relações sociais de sexo, raça e classe; de pesquisa documental sobre a legislação do emprego doméstico no século XX e XXI no Brasil; além de pesquisa de campo, na qual realizamos entrevistas semiestruturadas a 11 empregadas domésticas, dois assessores do Sindicato dos Empregados Domésticos do Estado do Ceará e uma auditora-fiscal do trabalho. Neste percurso teórico e metodológico, pudemos constar que essa atividade vincula-se não apenas a uma divisão sexual do trabalho, como também a uma divisão racial do trabalho que impõe posições desiguais no mercado de trabalho em decorrência da raça. Apesar da "lei das domésticas" ser uma conquista recente, oriunda da organização política das trabalhadoras domésticas, já foi possível identificar algumas mudanças nas relações de trabalho das mulheres entrevistadas. Além disto, identificamos uma importante transformação no âmbito cultural, gerando uma perspectiva enaltecedora da profissão, uma elevação da autoestima dessas mulheres, bem como o fortalecimento da identidade delas como trabalhadoras.

**Palavras-chaves:** Emprego Doméstico. "PEC das Domésticas". Divisão Sexual do Trabalho. Divisão Racial do Trabalho.

#### **ABSTRACT**

The aim of this study was to analyze the impacts of Constitutional Amendment 72, popularly known as "domestic employees PEC", in the work relationships of domestic workers residents in the city of Fortaleza-CE. Promulgated in 2013, this constitutional change was responsible for the legal equalization of that professional category with respect to others workers. This research consists in a qualitative analysis in which we developed a bibliographical research about Sexual Division of Work, Domestic Employment and the concept of Consubstantiality of social relations of sex, race and class. We also conducta documentary research about the domestic employment legislation of the 20th century and of the 21st century in Brazil; and a field research which envolvedindividual semi-structured interviews with elevendomestic employees, two assessors of the Domestic Workers' Union of Ceara and a Labour Inspector. Along this theoretical and methodological path, we were able to observe that this activity is linked no only to a sexual division of work, but also to a racial division of work which imposes unequal positions in the labour market on account of the race. Despite the "Domestic Maids Act" be a recent achievement, originates from the organization of domestic workers, was possible to identify some changes in the work relationships of the interviewed women. Additionally, we found an important transformation within the scope of culture that has generated an uplifting perspective of this profession, anincreasein self-esteem of these women, as well as the strengthening of their identity as workers.

**Keywords:** Domestic Employment. "Domestic Employees PEC". Sexual Division of Work. Racial Division of Work.

#### LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CLT Consolidação das Leis do Trabalho

CONTRACS Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio e

Serviço

CONTRACTRAHO Confederación Latino Americana y Del Caribe de

Trabajadoras Del Hogar

CCJC Constituição de Justiça e Cidadania

CUT Central Única dos Trabalhadores

DIEESE Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos

Socioeconômicos

EC Emenda Constitucional

EUA Estados Unidos da América

FENATRAD Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas

FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH Índice de Desenvolvimento Humano
INSS Instituto Nacional do Seguro Social

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

JOC Juventude Operária Católica

MTPS Ministério do Trabalho e Previdência Social

ONU Organização das Nações Unidas

OIT Organização Internacional do Trabalho

PEC Proposta de Emenda Constitucional

PED Pesquisa de Emprego e Desemprego

PNAD Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios

PMDB Partido do Movimento Democrático Brasileiro

REDOM Recuperação Previdenciária dos Empregados Domésticos

RMF Região Metropolitana de Fortaleza

TST Tribunal Superior do Trabalho

UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância

### SUMÁRIO

1	INTRODUÇAO	14
2	DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A	
	CONSUBSTANCIALIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE	
	CLASSE, RAÇA E SEXO	27
2.1	INTERSECCIONALIDADE OU CONSUBSTANCIALIDADE:	
	ONDE PODEMOS APORTAR A NOSSA ANÁLISE?	27
2.1.1	Perspectiva da Interseccionalidade	29
2.1.2	A consubstancialidade das relações sociais de sexo, raça e	
	classe	45
2.2	DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO	59
2.3	TRABALHO DOMÉSTICO E EMPREGO DOMÉSTICO:	
	EXPRESSÕES DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO	66
3	RACISMO E HERANÇA ESCRAVISTA NO EMPREGO	
	DOMÉSTICO	<b>77</b>
3.1	RACISMO, RAÇA E COR: CONCEITOS-CHAVES PARA SE	77
	PENSAR AS RELAÇÕES SOCIAIS NO BRASIL	
3.1.1	O que é Cor? O que é Raça? Entrecortando os conceitos e	
	as experiências das trabalhadoras domésticas	78
3.1.2	A Raça, a ideologia do "embranquecimento" e o mito da	
	democracia racial	84
3.1.3	O racismo e a divisão racial do trabalho: buscando as	
	"costuras" com as sociedades escravistas	93
3.2	A HERANÇA ESCRAVISTA E O EMPREGO DOMÉSTICO:	
	ENTRE A CONFIANÇA, AS RELAÇÕES DE AFETOS E OS	
	"AGRADOS"	108
4	EMPREGO DOMÉSTICO, LEGISLAÇÕES E AS	
	ALTERAÇÕES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO	
4.1	DOS CÓDIGOS DE POSTURAS À "PEC DAS DOMÉSTICAS"	133
4.1.1	Proteção ou controle? Descortinando os códigos de	

	posturas do século XIX	134
4.1.2	Um passeio pela luta e pelas legislações referentes ao	
	emprego doméstico nos séculos XX e na primeira década	
	do século XXI	144
4.1.3	A "PEC das Domésticas" e as legislações da segunda	
	década do século XXI	156
4.2	A "LEI DAS DOMÉSTICAS": ENTRE RUPTURAS E	
	PERMANÊNCIAS	163
4.2.1	O acesso aos direitos das empregadas domésticas no atual	
	contexto: entrecortando as estatísticas e as histórias das	
	nossas interlocutoras	163
4.2.2	Entre o "antes" e o "hoje": os relatos das mudanças nas	
	relações de trabalho oriundas da "lei das domésticas"	180
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	200
	REFERÊNCIAS	210
	APÊNDICES	218
	APÊNDICE A – PERFIL DAS ENTREVISTADAS	219
	APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA	
	SEMIESTRUTURADA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS.	220
	APÊNDICE C - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E	
	ESCLARECIDO	224

### 1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas do século XX e nas primeiras do século XXI, verificou-se um conjunto de avanços no campo dos direitos trabalhistas e previdenciários para as empregadas domésticas brasileiras. Isso porque, após quase um século de luta, essas trabalhadoras conquistaram o tratamento jurídico-legal igualitário às demais profissões. Por meio deste estudo qualitativo, buscamos captar e compreender as transformações advindas da Emenda Constitucional nº 72, popularmente conhecida como "PEC das domésticas", nas relações de trabalho das nossas interlocutoras, residentes no município de Fortaleza.

Objetivando aprofundar as nossas análises sobre o trabalho doméstico remunerado, faz-se necessário captar as mediações que se apresentam nesta atividade e que explicam o porquê dela ser prioritariamente realizada por mulheres, em especial por mulheres negras. Para tanto, lançamos mão da categoria Divisão Sexual do Trabalho e Divisão Racial do Trabalho, compreendendo de que forma o sexo/gênero e a raça (social e culturalmente construídas) estruturam posições hierárquicas nas relações de trabalho, refletindo-se em condições precárias, informais e de baixa proteção social para algumas atividades laborativas. Neste sentido, apreender o contexto que circunscreveu o emprego doméstico no Brasil nos ajuda a dimensionar o significado e o impacto da Emenda Constitucional nº 72 na vida destas mulheres.

O emprego doméstico pode ser compreendido como uma expressão do trabalho doméstico na sociabilidade capitalista, à medida que é realizado em troca de um salário. Ele se refere a um conjunto de atividades de reprodução da vida, como a limpeza do lar, o cuidado das crianças e dos enfermos, a preparação de alimentos, a confecção de vestimentas, bem como as relações de afeto e aconchego. Esta atividade pode ser desenvolvida de forma gratuita no seio da família ou de forma remunerada para outra residência, passando, neste caso, a ser denominado de emprego doméstico (ÁVILA, 2009a). Dessa forma, o trabalho doméstico seria um conceito geral para as duas atividades, ambas permeadas por formas de exploração e

desvalorização. O trabalho doméstico será aqui problematizado, fundamentalmente, de forma associada à categoria Divisão Sexual do Trabalho e de maneira relacional à raça e à classe.

Segundo o site Portal Brasil, referenciado pelo estudo do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)<sup>1</sup>, em 2014, 92% das pessoas inseridas no emprego doméstico eram mulheres. A pesquisa ainda revelou a presença de 5,9 milhões de brasileiras nesta profissão, evidenciando que 14% das mulheres ocupadas se encontravam no emprego doméstico. Quando aprofundamos nossa análise nesta categoria de trabalho, mesmo que de forma empírica, observando apenas o cotidiano sem o rigor acadêmico, percebemos que a maioria dessas trabalhadoras são negras. Isso nos foi confirmado pelos dados oficiais sobre esta atividade. Em 2011, no Brasil, 61% das empregadas domésticas eram pretas e pardas<sup>2</sup> (DIEESE<sup>3</sup>, 2013). Olhando para a região nordeste, os valores aumentam significativamente, passando para 79,5% o número de trabalhadoras domésticas negras (DIEESE, 2013).

Nesse sentido, é relevante a categoria raça quando pensamos a profissão das trabalhadoras domésticas no sentido de perceber as relações que se estabelecem entre ambas. Segundo Guimarães (2002), raça é uma categoria analítica indispensável para compreender as desigualdades no Brasil, ou seja, "a única que revela que as discriminações e desigualdades que a noção brasileira de 'cor' enseja são efetivamente raciais e não apenas de classe" (p.50). Vale destacar que, no Brasil, o emprego doméstico é historicamente indissociável do processo de escravização da população negra, bem como de uma divisão racial do trabalho que prosseguiu após a abolição da escravatura e, atualmente, demarca as posições de pessoas negras e brancas no âmbito do mercado de trabalho. Quando buscamos a historicidade desta profissão, observamos que as mulheres negras escravizadas, que realizavam o serviço doméstico nas casas dos senhores, foram se "transformando" nas

Disponível em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/03/trabalho-domestico-e-aocupacao-de-5-9-milhoes-de-brasileiras. Acesso em 24 jan. 2017.

O Dieese elaborou este estudo com base nos dados da PNAD entre os anos de 2004 e 2011.

.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Segundo a classificação do IBGE, a população negra é composta pelas pessoas pardas e pretas.

atuais empregadas domésticas, marcadas por um contexto de profunda desigualdade de raça, classe e sexo/gênero.

Repousa sobre o trabalho doméstico relações precarizadas, informais e com a ausência de acesso aos direitos, em especial, trabalhistas e previdenciários. Este contexto de precarização se acirra quando se trata das trabalhadoras domésticas negras. Para ilustrar, segundo dados MTPS e IPEA, em 2014, 28,6% das trabalhadoras domésticas negras possuíam a carteira assinada. Em contrapartida, 33,5% das brancas encontravam-se formalizadas (PORTAL BRASIL, 2014). Em relação aos rendimentos, no caso das primeiras, este era em média de 639 reais, enquanto que nos das últimas era de 766 reais (*Ibid.*). Ou seja, mesmo a maioria desta categoria sendo compostas por mulheres negras, as melhores condições de trabalho se apresentam para as mulheres brancas. Isto, a nosso ver, revela a importância que a categoria raça tem para os estudos sobre esta atividade, evidenciando um contexto de desigualdades raciais que estruturam as relações de trabalho no Brasil.

Embora as condições de trabalho das empregadas domésticas venham melhorando<sup>4</sup> devido aos avanços das legislações nas últimas décadas, estas ainda conformam uma realidade composta por uma categoria com baixa escolarização, baixo índice de formalização (apenas 31,9% em 2016<sup>5</sup>), baixa proteção social, elevadas jornadas de trabalho, sujeição a abusos sexuais e violências, além da desvalorização social de seu trabalho. O discurso por parte de empregadores/as que as consideram como "quase da família" escamoteia relações de trabalho informais e de exploração. Como coloca Ávila (2008), a empregada doméstica "faz parte da família", porém integrada como uma trabalhadora explorada.

A superação desse contexto de precarização e invisibilidade do trabalho das empregadas domésticas vêm se dando, paulatinamente, com a luta organizada da categoria. Na década de 1930, foi criada a primeira associação de trabalhadoras domésticas no Brasil, marcando o início da

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Fraga (2013), ao analisar dados da PNAD da última década do século XX até a primeira do século XXI, observou um aumento da formalização da categoria no Brasil. Os dados analisados cobrem, entretanto, o período que vai de 1992 até 2008.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>Informações referentes à Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) disponível na página do Correio Braziliense.

organização política destas trabalhadoras. No século XX, uma das suas principais reivindicações foi a equiparação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários aos das/os demais trabalhadoras/es. Embora com muitas dificuldades, que incluem combater diariamente o racismo e as condições precárias de trabalhos, as trabalhadoras domésticas vêm fortalecendo a sua organização política e rompendo com a invisibilidade. Neste sentido, os avanços no campo legal, que se deram no século XX e XXI, foram frutos deste fortalecimento e de sua movimentação política.

Ainda no século XX, destacamos na década de 1970, a lei nº 5.859/1972, regulamentada pelo decreto nº 71.885/73, consistindo na primeira legislação sobre o emprego doméstico. No entanto, isto não significou considerar a categoria de forma igualitária as/aos demais trabalhadoras/es inseridos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT<sup>6</sup>), por se tratar de um trabalho que é realizado em um espaço doméstico e sem fins lucrativos.

O período que antecedeu à promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um momento intenso de mobilizações por parte da categoria, resultando em ganhos significativos para as trabalhadoras domésticas. Dentre estes, podemos citar o salário mínimo fixado em lei e a sua irredutibilidade, o 13° salário, o repouso semanal remunerado, as férias remuneradas, a licença à gestante, o aviso prévio de no mínimo 30 dias, a aposentadoria, bem como o direito à sindicalização.

A primeira década do século XXI prosseguiu com avanços referentes aos direitos das empregadas domésticas. A exemplo: o direito às férias da categoria, que passou de 20 dias para 30 dias; a garantia da estabilidade à gestante; a proibição de desconto no salário por fornecimento de alimentação, higiene, moradia e vestuário; bem como o incentivo do governo, por meio da dedução do imposto de renda do pagamento da previdência social por parte das/os empregadoras/es (DULTRA e MORI, 2008).

A segunda década do século XXI foi marcada pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional de nº 72 de 2013, conhecida como a "PEC das domésticas". Com isso, os direitos trabalhistas e previdenciários das

-

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>As trabalhadoras domésticas e os/as trabalhadores rurais foram duas categorias que não foram inseridas no Decreto-Lei nº 5.452/1943, responsável por regulamentar a CLT.

trabalhadoras domésticas foram equiparados aos das demais categorias profissionais. Assim, o que consistiu numa das principais bandeiras de luta do movimento das trabalhadoras domésticas desde o século XX, apenas se concretizou no século XXI. Dentre os direitos conquistados, encontram-se o acesso ao seguro-desemprego, o direito ao FGTS, a delimitação da jornada de trabalho de 44 horas/semanais, o pagamento de hora-extra e adicional-noturno, entre outros.

Em 2015, foi criada a Lei Complementar nº 150 que veio regulamentar os direitos garantidos pela alteração constitucional, os quais careciam de uma operacionalização. Esta lei orienta trabalhadoras/es e empregadoras/es em relação ao cumprimento da jornada de trabalho e da criação de um banco de horas quando necessário; do estabelecimento do intervalo para descanso ou para o almoço; do pagamento das horas extras trabalhadas e do adicional noturno; do pagamento da remuneração-hora do serviço em viagem; do recolhimento do INSS, do FGTS e das multas rescisórias; bem como também prevê recomendações referentes à fiscalização do emprego doméstico.

Sem dúvidas, a Emenda Constitucional nº 72 e a Lei Complementar nº 150 representam grandes avanços para a categoria no campo legal. No entanto, nenhuma legislação por si só é capaz de transformar a realidade, sendo necessária a disputa política constante dos sujeitos de direito envolvidos. Importa realçar, todavia, que as mudanças propugnadas em leis, ao serem instituídas, impactam as relações sociais, podendo fomentar importantes transformações objetivas (nas condições materiais de existência destas trabalhadoras) e subjetivas, tanto nas próprias empregadas domésticas como na sociedade – gerando representações sociais sobre o trabalho doméstico numa perspectiva mais valorativa.

Nesse sentido, buscamos neste estudo analisar as alterações provindas da Emenda Constitucional nº 72 nas relações de trabalho das empregadas domésticas, com base na experiência de trabalhadoras domésticas na cidade de Fortaleza. O que esta alteração constitucional traz de mudanças nas relações de trabalho das empregadas domésticas? Como esses

sujeitos percebem esta mudança, tendo em vista uma realidade marcada por uma profunda informalidade e até mesmo por uma naturalização dessa informalidade? Quais desafios observamos na concretização desses direitos outrora negados?

De forma a especificar os nossos objetivos, elencamos abaixo alguns pontos:

- a) Apreender como tem se dado o acesso destas mulheres aos seus direitos trabalhistas e previdenciários;
- b) Analisar a percepção dos sujeitos dessa pesquisa em torno das novas legislações que regulamentam a categoria em debate;
- c) Apontar as dificuldades vivenciadas pelas trabalhadoras domésticas no interior desta relação de trabalho, tendo em vista as últimas alterações legais;
- d) Analisar instrumentos legais que regulam o emprego doméstico.

Para alcançar tais objetivos, adotamos como método de investigação e análise o materialismo histórico dialético, por compreender que este nos possibilita ultrapassar a aparência dos fenômenos sociais e nos aproximar da sua essência. Vale lembrar que aparência e essência não devem ser compreendidas de forma dicotômicas, mas como expressões de um mesmo fenômeno, distintos no que concerne ao seu nível de profundidade.

Alcançar a essência significa capturar a estrutura e dinâmica, compreendidas como um processo, do objeto desconhecido através de procedimentos analíticos que produzam sínteses (NETTO, 2011). É por meio do referido método que "o pesquisador reproduz, no plano ideal, a essência do objeto que investigou" (*Ibid.*, p.22). Para tanto, faz-se necessário construir as mediações entre os dados singulares/mediatos, os complexos parciais e a totalidade concreta, buscando captar as múltiplas determinações e contradições dos fenômenos estudados (PONTES, 2000). Neste método, o/a pesquisador/a tem papel, essencialmente, ativo, mobilizando conhecimentos, criticando-os, revisando-os e lançando mão de sua criatividade e imaginação (NETTO, 2011).

Como procedimentos metodológicos, realizamos uma pesquisa de natureza qualitativa e de tipo bibliográfica, documental e de campo. A pesquisa bibliográfica foi baseada na teoria feminista materialista que disserta sobre a categoria de Divisão Sexual do Trabalho (HIRATA e KERGOAT, 2007), sendo esta a base material das relações sociais de sexo. Dentro deste arcabouço teórico, ainda lançamos mão da perspectiva da Consubstancialidade e da Coextensividade das relações sociais de raça, classe e sexo (KERGOAT, 2010). Acerca da compreensão do Trabalho doméstico e do Emprego doméstico contamos com as contribuições de Ávila (2009a, 2009b), Mota (1992) e Saffioti (1978).

Aprofundamos a nossa análise nos conceitos de "cor" e de "raça" trazidos por Guimarães (2003, 2012) e Munanga (2013), bem como nas "desigualdades raciais" (HASENBALG, 1978) na sociedade brasileira, frutos do Racismo (MADEIRA, 2014; SCHUMAN, 2010; GUIMARÃES, 2013). Fez-se necessário ainda compreender as relações entre o emprego doméstico e a sociedade racista e escravista, por meio de uma historicização desse trabalho no Brasil (GRAHAM, 1992; TELES, 2013 e RODRIGUES, 2016).

Em relação à pesquisa documental, acessamos dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômico (DIEESE), da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), bem como a um conjunto de legislações (leis, decretos-leis, emenda constitucional, leis complementares) referentes ao emprego doméstico no Brasil nos séculos XX e XXI.

Na pesquisa de campo, realizamos entrevistas semiestruturadas com 11 mulheres empregadas domésticas, mensalistas, residentes no município de Fortaleza. Além destas, entrevistamos dois assessores do Sindicato dos Empregados Domésticos do Estado do Ceará e uma auditora fiscal do trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

Realizamos dois momentos de diálogo presenciais com o referido sindicato. No primeiro, fomos apresentar a pesquisa, conhecer a atuação da instituição e avaliar a abertura da mesma em participar do nosso estudo. No

segundo, fomos para a realização da entrevista. Em relação à conversa com a auditora-fiscal, esta se deu apenas por meio de um encontro presencial.

Para acessarmos as nossas interlocutoras, lançamos mão da nossa rede de amizades para encontrar a primeira entrevistada e, em seguida, utilizamos a metodologia denominada "bola de neve" ou "técnica de indicação sucessiva de entrevistas" (FRAGA, 2013, p. 34). Nesta técnica, a cada entrevista realizada, a interlocutora indica outra trabalhadora a participar da pesquisa e, assim, as entrevistas prosseguem sucessivamente.

Das 11 mulheres entrevistadas, 10 encontravam-se exercendo o emprego doméstico e uma estava de licença há 7 anos por motivo de doença. Esta se tratava de Acotirene, 53 anos, que mesmo não estando dentro do perfil de trabalhadora doméstica que a pesquisa exigia — o que apenas foi constatado no momento da ida à residência da entrevistada —, avaliamos pertinente a utilização da sua narrativa na nossa investigação, tendo em vista que ela trouxe elementos importantes que permeiam esta profissão. Vale destacar que, devido à especificidade da situação de Acotirene, parte da nossa pesquisa, aquela em que apresentaremos um panorama do acesso das interlocutoras aos direitos trabalhistas e previdenciários, não constará de informações referentes à interlocutora supracitada.

As entrevistas aconteceram nas residências das interlocutoras, com exceção de uma<sup>7</sup>, e duraram entre 45 e 60 minutos. Buscamos realizá-las de maneira informal, em um formato de conversa/diálogo, deixando as entrevistadas mais à vontade. Com isto, procuramos superar o receio de que, devido ao teor das perguntas acerca do acesso aos direitos, a entrevista pudesse assemelhar-se a um procedimento de fiscalização.

Para manter o anonimato das entrevistadas, lançamos mão de nomes de mulheres negras que tiveram uma história de luta no Brasil ou no continente africano. Tomamos como referência os cordéis *Heroínas Negras*, da

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Apenas uma interlocutora teve a entrevista realizada na residência de uma amiga, a mesma que intermediou o nosso contato com a trabalhadora.

escritora Jarid Arraes, que trazem as biografias de mulheres negras de luta. Abaixo trazemos uma breve apresentação destas biografias<sup>8</sup>.

Entrevistada 1: **Na Agontimé** (Antiga rainha do reino de Daomé – hoje Benim –, foi vendida como escrava, indo parar no estado do Maranhão, onde foi renomeada Maria Jesuína. Segundo pesquisas históricas, foi fundadora da famosa Casa das Minas).

Entrevistada 2: **Acotirene** (Matriarca do quilombo dos Palmares, onde já estava antes de Ganga-Zumba e Zumbi. Era respeitada como conselheira para casos rotineiros e de batalha, considerada mãe de todos. Teve um dos mocambos do quilombo batizado com seu nome).

Entrevistada 3: **Tereza de Benguela** (Líder quilombola do quilombo de Quariterê. Dia 25 de Julho no Brasil é oficialmente o dia de Tereza de Benguela, uma data para enfatizar a luta das mulheres negras no país).

Entrevistada 4: **Zacimba** (Princesa angolana, vendida como escrava, acabou no estado do Espírito Santo, onde sofreu extrema violência do seu dono. Apesar disso, foi uma guerreira que resistiu, vingou-se e provocou uma revolta contra a Casa Grande, liderando seu povo até um quilombo onde foi rainha).

Entrevistada 5: **Anastácia** (Mulher escravizada que foi punida por rejeitar os assédios de um homem branco e teve que usar uma máscara de ferro até o fim de sua vida. Anastácia é cultuada por muitos que a consideram uma santa milagreira).

Entrevistada 6: **Zeferina** (Líder do quilombo de Urubu, na Bahia, que lutou contra a escravidão).

Entrevistada 7: **Maria Felipa** (Líder na ilha de Itaparica durante as batalhas pela independência da Bahia).

Entrevistada 8: **Eva Maria** (Mulher alforriada, que vendia frutas e verduras na região do Bonsucesso no Rio de Janeiro. Depois de ter sido agredida por um homem branco e rico, conseguiu que o mesmo fosse preso e condenado pela agressão).

\_

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> As breves biografias elencadas são de autoria de Jarid Arraes e foram retiradas do site: http://jaridarraes.iluria.com. Acesso em: 17 jan. 2017.

Entrevistada 9: **Maria Aranha** (Líder do quilombo do Mola, em Tocantins, liderou seu povo contra invasões, vencendo todos os ataques dos escravistas e sustentando uma sociedade altamente organizada e eficiente politicamente).

Entrevistada 10: **Aqualtune** (Princesa africana, filha de um rei no Congo, foi vendida como escrava e trazida para o Brasil. Grande ícone para as mulheres negras brasileiras, a história de Aqualtune envolve outras lideranças quilombolas como Ganga Zumba e Zumbi dos Palmares).

Entrevistada 11: **Dandara** (Mulher negra guerreira na resistência contra a escravidão no Brasil, líder do Quilombo dos Palmares e companheira de Zumbi).

#### Perfil das entrevistadas

A maioria das mulheres entrevistadas migrou de outros municípios para a cidade de Fortaleza ainda na infância e na adolescência, sendo apenas duas naturais da capital cearense. Todas as interlocutoras residiam em bairros pobres do município fortalezense, marcados por um baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)<sup>9</sup>. Foram eles: Bom Jardim (três trabalhadoras); Barra do Ceará (três); Jardim Iracema (duas); Bela Vista (uma); Barroso (uma); Edson Queiroz (uma). No que diz respeito à situação de moradia, seis afirmaram residir em casa alugada e cinco em residência própria.

Em relação à idade das entrevistadas<sup>10</sup>, dialogamos com mulheres de 29 a 58 anos, sendo a maioria (oito) destas acima de 39 anos. De acordo com o Dieese (2017), no ano de 2016, 53,9% das empregadas domésticas da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) possuíam de 40 a 59 anos. Entre os anos de 2012 e 2016, observa-se uma elevação do número de trabalhadoras nesta faixa etária (DIEESE, 2017). Em contrapartida, na faixa etária de 25 a 39 anos, entre os mesmos anos, constata-se um decréscimo. Isto revela que está

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup>Segundo a pesquisa *Desenvolvimento Humano por bairro, em Fortaleza*, de 2014, os bairros onde residiam as entrevistadas tiveram um IDH calculado em: Barroso (0,18), Bom Jardim (0,19), Barra do Ceará (0,21), Jardim Iracema (0,29), Edson Queiroz (0,35) e Bela Vista (0,37). O IDH é calculado em uma escala de 0 a 1, de forma que quanto mais próximo do numeral 1, melhor será o índice de Desenvolvimento Humano deste local.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Idades das entrevistadas: 29 anos, 30 anos, 34 anos, 41 anos, 44 anos, 46 anos (duas mulheres), 48 anos (duas mulheres), 53 anos, 58 anos

ocorrendo um envelhecimento da profissão, ou seja, há menos mulheres jovens adentrando o emprego doméstico.

Verificamos também uma baixa escolaridade das entrevistadas, sendo que a maioria (cinco) não completou o ensino fundamental (1º ano ao 9º ano) e duas afirmaram não saber ler nem escrever. Entre as demais, duas concluíram o ensino médio e as outras duas afirmaram ter o fundamental completo ou ensino médio incompleto. Dialogando com os dados do Dieese (2017), constatamos que houve um aumento das empregadas domésticas na RMF com o ensino fundamental incompleto. No entanto, os dados ainda evidenciam uma categoria fortemente marcada por uma baixa escolaridade.

Em relação à cor das nossas interlocutoras, sete mulheres se autodefiniram como "morenas", três mulheres como "pardas" e apenas uma como amarela. Sobre o quesito raça, três se identificaram como "negras" e "morenas", uma não soube definir a sua raça e as demais, cada uma, autodeclarou-se "parda", "indígena" e "amarela". Sobre a definição de cor e de raça, aprofundaremos esta questão no segundo capítulo.

No que diz respeito ao estado civil das entrevistadas, seis declaramse solteiras, três divorciadas e duas em união estável. A quantidade de filhas/os das entrevistadas teve grande variação, existindo relatos desde quem afirmou não ter filhas/os até quem afirmou ter 7 filhas/os. No entanto, a maioria (seis mulheres) relatou ter apenas um/a filha/o (três delas) ou 3 filhas/os (também três). Referente à religião, seis se afirmaram evangélicas, quatro católicas e apenas uma disse não ter religião.

A renda mensal referente ao emprego doméstico variou de 300 reais a 1.500 reais, sendo que destas: duas recebiam 1 salário mínimo, sete recebiam mais de 1 salário mínimo e apenas uma tinha uma renda inferior a 1 salário mínimo. De acordo com as estatísticas da RMF, os rendimentos das empregadas domésticas têm se elevado nos últimos anos (2010 a 2016). Entretanto, nos dois últimos "este movimento vem per den do expressão" (DIEESE, 2017, p. 8). Em nossa pesquisa, a maioria das entrevistadas recebiam uma renda superior a 1 salário mínimo. No final desta dissertação, encontram-se

exposto dois quadros ilustrativos do perfil das entrevistadas para uma melhor visualização.

Como método de exposição dos resultados da nossa pesquisa, subdividimos este trabalho em três capítulos, além desta introdução e das conclusões. O primeiro capítulo intitulado *Divisão sexual do trabalho e a consubstancialidade das relações sociais de classe, raça e sexo*, situa o nosso acervo teórico, sustentado nas teorias feministas acerca da Divisão Sexual do Trabalho, do Trabalho doméstico e da Consubstancialidade e coextensividade das relações sociais de classe, de raça e de sexo. Buscamos ainda um diálogo desta teoria com a perspectiva da *interseccionalidade*, de forma a captar os pontos de encontros e desencontros das análises em questão. A discussão trazida neste capítulo nos fornece a base teórica para as reflexões que permearão a nossa pesquisa.

O segundo capítulo, que denominamos *Racismo e herança* escravista no emprego doméstico, apresenta os conceitos de cor e de raça, em paralelo às narrativas trazidas pelas nossas interlocutoras, bem como o conceito de racismo, contextualizando-o na realidade brasileira. Com isto, buscamos revelar os elementos que evidenciam uma herança escravista, fruto do racismo e da divisão racial do trabalho, que no nosso entender ainda permeia o emprego doméstico nos dias atuais.

O terceiro capítulo, *Emprego doméstico, legislações e as alterações nas relações de trabalho*, faz um regaste histórico das legislações referentes ao emprego doméstico, partindo das primeiras regulamentações do serviço no século XIX e das posteriores leis no século XX e XXI, culminado com a "PEC das Domésticas". Após este resgate histórico, apresentaremos o contexto de acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários das empregadas domésticas, por nós entrevistadas, em paralelo à exposição dos dados estatísticos da categoria em questão na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF). Além disso, explicitaremos as visões das nossas interlocutoras acerca das mudanças ocorridas nas suas relações de trabalho oriundas da alteração constitucional em questão.

Buscamos com este estudo contribuir na construção conhecimento sobre o emprego doméstico, sobretudo, acerca das recentes alterações na legislação fruto da Emenda Constitucional nº 72. Ainda são escassas as pesquisas relativas aos impactos dessas novas regulamentações nas relações de trabalho das empregadas domésticas. Neste sentido, mesmo esta investigação tendo uma dimensão pequena e localizada, ela almeja, lançando mão das narrativas das mulheres entrevistadas, trazer reflexões e captar as nuances que se apresentam no contexto atual do trabalho doméstico remunerado após a equiparação jurídico-legal. Além disso, na tentativa de evidenciar os resquícios de uma sociedade escravista no processo de desenvolvimento do emprego doméstico no Brasil, objetivamos fortalecer uma compreensão das relações sociais de raça e da divisão racial do trabalho como estruturantes, e não apenas transversais, da realidade brasileira.

Neste processo de construção intelectual, ousamos contribuir para os estudos feministas e marxistas sobre o racismo e o emprego doméstico, dando visibilidade ao trabalho e a luta das mulheres, bem como fortalecendo o entendimento de que a questão racial no Brasil é tão central quanto à classe e ao gênero/sexo. Nesta perspectiva, faz-se fundamental uma compreensão da consubstancialidade das relações sociais de sexo, raça e classe, de forma a delinear um sistema capitalista-racista-patriarcal.

Por fim, almejamos que este estudo contribua para o fortalecimento da luta dos sujeitos, em especial das trabalhadoras domésticas, que (re)constroem a história deste país. Subsidiados pelo método histórico-dialético, desejamos que a teoria seja mais que uma lente de aumento da realidade, que ela seja uma ferramenta de transformação societária.

## 2 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A CONSUBSTANCIALIDADE DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE CLASSE, RAÇA E SEXO.

Neste capítulo, apresentaremos a teoria da consubstancialidade e coextensividade das relações sociais de classe, raça e sexo, buscando um diálogo com o conceito de interseccionalidade. Ambas as perspectivas de análise são oriundas da teoria feminista e buscam uma leitura da realidade que articule as várias opressões vivenciadas pelos sujeitos, em especial, pelas mulheres. Em seguida, evidenciaremos a categoria de Divisão Sexual do Trabalho que corrobora com a noção de consubstancialidade e coextensividade das relações sociais. Esta discussão nos ajuda a compreender os conceitos de trabalho doméstico e emprego doméstico, bem como a construir a base teórica na qual ancoraremos a nossa análise.

## 2.1 INTERSECCIONALIDADE OU CONSUBSTANCIALIDADE: ONDE PODEMOS APORTAR NOSSA ANÁLISE?

Nos últimos anos, dentro do feminismo, vem tomando visibilidade e espaço uma perspectiva de análise da realidade que parte da relação entre as várias formas de opressão/exploração/sistemas de poder/desigualdades. Esta abordagem, diferente de outras vertentes teóricas do feminismo, propõe-se a pensar a realidade das mulheres a partir de uma concepção de imbricação, articulação e/ou interconexão das relações de poder, das formas variantes de opressão, das desigualdades entre as mulheres.

Segundo Toitio (2013), tal maneira de ler a realidade ganhou força nas décadas 1980 e 1990 com os estudos das feministas negras estadunidenses, das feministas do chamado "terceiro mundo", bem como das feministas francófonas. O autor afirma que, no plano internacional, há duas correntes que se destacam: as feministas materialistas francófonas e as feministas pós-estruturalistas estadunidenses. No Brasil, ele aponta o nome de Heleieth Saffioti (integrante do campo materialista), que conduziu sua análise a partir da relação entre as opressões de classe, gênero e raça, iniciando seus estudos ainda na década de 1970.

No campo das feministas materialistas francófonas, estariam as teorias com base nos conceitos de consubstancialidade e coextensividade das relações sociais entre classe, raça e sexo/gênero. Este campo tem como um dos seus grandes expoentes Danièle Kergoat, autora que iniciou seus estudos relacionando classe e gênero, posteriormente introduzindo à sua perspectiva a categoria raça, tendo em vista a influência dos estudos feministas dos países de "terceiro mundo", como o Brasil (HIRATA, 2014). Dentro do feminismo estadunidense (não exclusivamente pós-estruturalista, como supõe Toitio), podemos destacar a perspectiva da interseccionalidade, proposta inicialmente no campo do feminismo negro, que buscou dar visibilidade ao entrelaçamento das categorias gênero, raça e classe ao se pensar a realidade das mulheres negras. Embora destaquemos alguns nomes como o de Patrícia Hill Collins, Angela Davis, Carol Stack, bell hooks, entre outras, é apenas no início dos anos 2000 que este termo ganhará maior evidência, com os estudos de Kimberlé Crenshaw (2002).

Segundo Hirata (2014), as concepções de interseccionalidade e consubstancialidade partem de um "conhecimento situado" ou de uma "perspectiva parcial" da epistemologia feminista, ou seja, a construção de um conhecimento a partir de um ponto de vista próprio da experiência (HIRATA, 2014). É neste sentido que Jabarbo (2012), subsidiada pelo pensamento de Patrícia Hill Collins, refere-se à "teoria do ponto de vista" como uma das bases do pensamento feminista negro que dá ênfase à visão das mulheres negras sobre a sua própria opressão experienciada.

Iremos, em seguida, apresentar a concepção da interseccionalidade, inicialmente pensada pelo feminismo negro, a partir do pensamento de Patrícia Hill Collins que traz alguns elementos para refletir sobre uma epistemologia feminista negra, tendo como um de seus instrumentos a interseccionalidade. No entanto, como dito acima, será Kimberlé Crenshaw que buscará esmiuçar este conceito, proporcionando uma maior visibilidade para ele nos últimos anos. É também sobre esta autora que recaem algumas críticas por parte das feministas francófonas, das quais buscaremos apresentar apontando alguns limites deste estudo. Em seguida, apresentaremos também a noção de

consubstancialidade e coextensividade das relações sociais de sexo/gênero, classe e raça proposta pelas feministas francesas. Com isto, buscaremos dialogar com ambas, evidenciando os pontos de encontros e desencontros destas duas concepções.

Faz-se necessário salientar que a nossa análise se aproxima mais deste último campo teórico, por se tratar de uma abordagem materialista da realidade. Contudo, trazer o conceito de interseccionalidade não é em vão para nossa pesquisa e/ou tão pouco consiste em uma mera exposição do que queremos negar. Ao propor focar na realidade das mulheres negras, denunciando uma suposta homogeneização do conjunto das mulheres, as intelectuais negras - impulsionadoras do conceito de interseccionalidade construíram conhecimentos relevantes sobre as especificidades das mulheres negras, ou seja, sobre as opressões de raça e gênero. Contudo, pensar a realidade por meio de uma totalidade, exige fazer um esforço teórico de articular as diversas opressões/desigualdades que perpassam a vida das especial das mulheres, buscando pessoas, em encontrar as suas peculiaridades, bem como seus pontos mais gerais.

#### 2.1.1 Perspectiva da Interseccionalidade

Em relação à interseccionalidade, embora ela ganhe destaque na segunda metade dos anos 2000, esta categoria é inicialmente debatida no final dos anos 1970 no âmbito do chamado feminismo negro<sup>11</sup>, que orientava a sua crítica ao chamado feminismo branco, heterossexual e de classe média (HIRATA, 2014). Segundo a mesma autora, esta categoria vem sendo desenvolvida nos países anglo-saxônicos desde o começo da década de 1990, a partir dos estudos de Kimberlé Creshaw.

Uma questão importante de destacarmos é que interseccionalidade não é sinônimo de feminismo negro. Este consiste em um movimento social e político que surgiu nos Estados Unidos na década de 1980 questionando as

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Hirata (2014) cita algumas autoras expoentes deste período do feminismo negro como: Combahee River Collective, 2008; Davis, 1981; Collins, 1990; Dorlin, 2007. Moutinho (2014) ainda cita Smith e McCray, 1977, como outras autoras do feminismo negro estadunidense.

bases teórico-política do suposto feminismo branco e impulsionando o debate sobre o racismo dentro deste movimento feminista. Contudo, o feminismo negro, ao propor uma teoria que subsidiasse a sua prática, começou a utilizar o conceito de interseccionalidade para compreender a realidade das mulheres negras. Embora feminismo negro e interseccionalidade possam caminhar juntos, estão localizados em âmbitos diferenciados. Entendendo que não existe uma prática política sem uma teoria e que os avanços no campo epistemológico são frutos das movimentações na sociedade, ou seja, que os movimentos sociais têm se tornado balizadores de debates acadêmicos e teóricos, consideramos importante uma articulação desta concepção interseccionalidade com o feminismo embora. negro, na dinâmicas contemporânea, esta perspectiva obedeça а diversas multifacetadas (MOUTINHO, 2014).

Mercedes Jabarbo (2012) em Feminismos Negros: Una Antologia, ao apresentar as bases conceituais do feminismo negro, destaca o pensamento de Patrícia Hill Collins, Angela Davis e Carol Stack. Na publicação, a autora resgata várias mulheres que contribuíram para a construção do pensamento feminista negro. Para historicizar esta vertente feminista, Jabarbo (2012) lança mão dos seguintes nomes: Sojourner Truth, Ida Wells, Hazel Carby, Pratibha Parmar, Jayne Ifekwunigwe, Magdalene Ang-Lygate. Porém, tendo em vista que o nosso objetivo é expor o conceito da interseccionalidade, neste momento nos importa conhecer a teoria proposta por Collins a partir de um dos capítulos do seu livro Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness and Polítics of Empowerment (Pensamento Feminista Negro: Conhecimento, Consciência e Política de Empoderamento), escrito em 1990, no qual ela apresenta os recursos da epistemologia do feminismo negro. A referida produção é considerada por Jabarbo (2012) como uma das obras essenciais desse movimento.

Precisamos situar que o feminismo negro surge na década de 1980, nos Estados Unidos, no período da então chamada segunda onda feminista, na qual circulavam três perspectivas de feminismo: o radical, o marxista e o liberal. Neste bojo, ele emerge de uma negação/exclusão/interrogação da identidade

de um feminino, até então consolidado dentro do feminismo hegemônico, construído a partir da imagem de uma mulher branca e ocidental, tida como universal (JABARBO, 2012). Assim, um dos primeiros alvos são as abordagens sobre o conceito de gênero que homogeneizavam a categoria mulher, deixando de reconhecer outras realidades e contextos referentes ao sexo feminino. Desta forma, ao historicizar o sistema de escravização da população negra norte-americana, as feministas negras estadunidenses mostraram como este não estabeleceu os mesmos parâmetros de gênero para a construção da feminilidade das mulheres negras. Em outras palavras, a escravidão produziu outro gênero feminino, diferente das mulheres brancas que não foram submetidas às mesmas condições. Nas palavras da autora, as teóricas de cor<sup>12</sup> "[...] denunciavam era o próprio conceito de gênero, na medida em que [este] formava parte do sistema de relações hierárquicas de raça<sup>13</sup>" (2012, p.34; tradução nossa). Jabarbo (2012) afirma que, ao colocar no centro as mulheres negras, o feminismo em questão visava construir o seu próprio conhecimento sobre a sua realidade, rompendo com os discursos de dominação construídos por meio da lógica dos grupos privilegiados. Nesta acepção, ao mesmo tempo em que buscava desconstruir, o feminismo negro erguia uma nova epistemologia que visava suprir a análise da realidade das mulheres negras, colocando estas como sujeitos da construção deste conhecimento. Patrícia Collins denominava o pensamento das negras feministas de uma epistemologia alternativa que conectava conhecimento, consciência e políticas de empoderamento (*Ibid.*). Assim, Jabarbo afirma que, no plano teórico, Collins redefiniu o conceito de opressão por intermédio da interseccionalidade.

Ao discorrer sobre os traços/recursos que demarcam as peculiaridades do feminismo negro, no qual as opressões são pensadas por meio da interseccionalidade, Collins (2012) demonstra as razões pelas quais este feminismo existe e se propõe a atuar. Embora neste texto a autora não se dedique à uma definição da interseccionalidade – tarefa em que Crenshaw

12.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup>Mulheres de cor também foi um termo usado na literatura do feminismo negro.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup>"[...] denunciaban era el propio concepto de género, en la medida en que formaba parte del sistema de relaciones jerárquicas de «raza»"

(2002) se empenhará –, ela oferece uma base para se pensar este conceito, tendo como mediação a relação dialógica da teoria com a prática política.

Collins (2012) inicia expondo que o feminismo negro existe porque a opressão das mulheres negras é concreta na vida destas. Portanto, como uma teoria social crítica, propõe-se a combater a opressão, tanto em relação às práticas quanto às ideias que subsidiam essas práticas. É neste sentido que a autora relaciona interseccionalidade e feminismo negro, ou seja, trata-se de uma ferramenta epistemológica que se vincula a um movimento político e social (o feminismo negro<sup>14</sup>), elaborando uma forma peculiar de analisar as relações. Assim, segundo Collins (2000), o pensamento feminista negro objetiva:

[...] empoderar as mulheres afro-americanas em um contexto de injustiça social sustentada por opressões interseccionais. Contanto que estas não possam estar totalmente empoderadas, a menos que as próprias opressões interseccionais sejam eliminadas, o pensamento feminista negro apoia princípios gerais de justiça social que transcendem às necessidades particulares deste grupo 15 (Tradução Nossa) (p.101).

A autora se refere às várias opressões (de raça, de gênero, de classe, de nacionalidade, de religião, de geração, de sexualidade) como desigualdades interseccionais, expressando uma ideia de cruzamento entre segmentos/opressões/desigualdades. Ao pensar o feminismo negro como uma epistemologia, colocando as mulheres negras no centro da construção de conhecimento sobre suas vidas e experiências, a autora busca combater duas interpretações que imperam: em primeiro lugar, de que os grupos oprimidos se identificam com o conhecimento construído pelos grupos opressores, não possuindo a sua visão própria sobre sua realidade; em segundo lugar, de que os grupos oprimidos, por serem consideradas pessoas "menores", têm a sua

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> É importante salientar que Patrícia Hill Collins situa o seu pensamento no contexto norteamericano, ou seja, trata-se do feminismo negro estadunidense. Para a autora, a realidade das mulheres de cor deve ser analisada compreendendo as particularidades dos seus contextos sociais, políticos, econômica e cultural. Dentro deste raciocínio, a autora enfatiza que o feminismo negro que tem se desenvolvido a partir das estadunidenses deve ser entendido no contexto dos Estados Unidos.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup>[...] empoderar a las mujeres afroamericanas en un contexto de injusticia social sostenida por opresiones interseccionales. En tanto que éstas no pueden estar totalmente empoderadas a menos que las propias opresiones interseccionales sean eliminadas, el pensamiento feminista negro apoya principios generales de justicia social que trascienden las necesidades particulares de este grupo.

capacidade diminuída para o processo de construção de conhecimento sobre suas experiências. Ambas as interpretações reforçam a perspectiva de que o pensamento elaborado pelas pessoas oprimidas, neste caso as mulheres negras, não são de sua própria criação, sendo, portanto, inferiores às ideias dominantes construídas pelos grupos privilegiados (COLLINS, 2012).

É neste sentido que a autora evidencia a importância das intelectuais afroamericanas ou negras<sup>16</sup> no processo de investigação das diversas dimensões que perpassam a realidade das mulheres de cor. São estes processos investigativos que têm contribuído historicamente para uma proposta epistemológica alternativa, bem como para o desenvolvimento da perspectiva da interseccionalidade. Para a autora, a teoria, como fruto das tensões postas pela realidade, consiste numa ferramenta de orientação de práticas e ações políticas, numa relação dialógica entre pensamento teórico e ativismo. Sobre esta questão, Collins (2012) afirma:

Ao rejeitar as posições de eruditas e de escritoras, que haviam permitido enfatizar os assuntos puramente teóricos, o trabalho da maioria das intelectuais negras foi influenciado por uma mistura de ação e teoria. [...] Estas mulheres analisaram as opressões interseccionais que limitavam as vidas das mulheres negras e trabalharam pela justiça social. O movimento associativo de mulheres negras que criaram foi um esforço tanto ativista como intelectual (p.118-119; tradução nossa).

-

levanta alguns pontos que justificam a sua a importância. Em primeiro, que tais mulheres compartilham de uma experiência comum com as demais mulheres de cor, mesmo com algumas especificidades; por isso, em segundo, estas intelectuais estão mais próximas da luta que engloba o conjunto das mulheres negras; em terceiro, são fundamentais no processo de autodefinição, essencial para o empoderamento das afroamericanas, individualmente e coletivamente; em quarto, porque as intelectuais negras, fundamentais para a construção do pensamento feminista negro, são capazes de promover a autonomia para a consolidação de alianças com outros grupos. É a partir desta autonomia que será possível o empoderamento das mulheres negras, encorpando uma análise autodefinida sobre a feminilidade negra, suas experiências, consciências e práticas políticas. Para tanto, é necessário também que estas intelectuais estejam atentas a refletir sobre suas posições sociais, que diferem do conjunto maior das mulheres de cor, sobretudo, da classe trabalhadora. Objetivando, assim, não incorrer no equívoco de se afastarem das experiências concretas de vida destas mulheres.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup>Al rechazar las posiciones de eruditas y escritoras, que hubieran permitido enfatizar los asuntos puramente teóricos, el trabajo de la mayoría de las intelectuales negras se ha visto influenciado por una mezcla de acción y teoría. [...] Estas mujeres analizaron las opresiones interseccionales que limitaban las vidas de las mujeres negras y trabajaron por la justicia social. El movimiento asociativo de mujeres negras que crearon fue un esfuerzo tanto activista como intelectual.

Para Collins (2012), as experiências em comum vivenciadas pelas mulheres afroamericanas propiciaram pontos de vista que convergiram/convergem, favorecendo uma consciência de grupo, ou seja, o ativismo político. É nesse sentido que ela propõe uma análise dialética entre experiência e consciência, entre prática e pensamento.

No entanto, não há apenas convergências no que concerne às experiências das mulheres negras. Collins (2012) refere-se também às tensões que emanam destas. Estas tensões se dão porque as experiências das mulheres negras, embora marcadas pelo racismo e pelo sexismo, são perpassadas por opressões interseccionais, tais como classe, sexualidade, nacionalidade, religião. Estas opressões produzem experiências de vida diferentes para as mulheres e, consequentemente, exigem respostas distintas. Em suas palavras:

Por um lado, todas as mulheres afro-americanas fazemos frente a desafios similares que advém de vivermos em uma sociedade que histórica e cotidianamente atenta contra as mulheres de ascendência africana. Mesmo com o fato de que façamos frente a desafios comuns, isto não significa que todas tivemos as mesmas experiências. Assim, por um lado, mesmo com os desafios comuns que confrontamos como grupo, as respostas para os temas centrais que caracterizam nossos saberes ou nosso ponto de vista grupal são diferentes 18 (COLLINS, 2012, p.106; tradução nossa).

A autora chama atenção para o fato das mulheres possuírem experiências diversas, embora com alguns pontos em comum<sup>19</sup>, revelando em sua argumentação o perigo de uma homogeneização da realidade das mulheres. Collins (2012) também questiona a validade de um ponto de vista homogêneo sobre as mulheres negras, afirmando que "não há uma mulher negra essencial ou arquetípica cujas experiências sejam as 'normais',

\_\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup>Por un lado, todas las mujeres afroamericanas hacemos frente a retos similares que resultan de vivir en una sociedad que histórica y cotidianamente atenta contra las mujeres de ascendencia africana. A pesar del hecho de que hacemos frente a retos comunes, esto no significa ni que todas hayamos tenido las mismas experiências ni que estemos de acuerdo en la trascendencia de nuestras cambiantes experiencias. Así, por otro lado, apesar de los retos comunes que confrontamos como grupo, son diversas las respuestas a los temas centrales que caracteriza nuestros saberes o nuestro punto de vista grupal (COLLINS, 2012, p. 106).

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Dois pontos convergentes, apontados pela autora, referente à realidade das mulheres negras são: a ascendência africana que no contexto da diáspora negra impõe às mulheres de cor uma realidade permeada de violências, fruto do racismo e do processo de colonização, o que inclui a escravidão; e a memória de luta/legado de resistência que perpassa a história destas mulheres. É por meio das experiências e da luta das mulheres negras que foi questionado o modelo de feminilidade baseado na experiência das mulheres brancas.

normativas e, portanto, autênticas"<sup>20</sup>(COLLINS, 2012, p.112; tradução nossa). A autora rejeita, assim, qualquer entendimento essencialista da mulher negra.

Segundo Collins (2012), outro ponto ainda a ser destacado no pensamento feminista negro é a compreensão da dinâmica da realidade, não podendo esta teoria ser estática. Para ilustrar, a autora relata que nos EUA o serviço doméstico foi por muito tempo realizado pelas mulheres negras, construído simbolicamente na figura da Tía Jemina<sup>21</sup>. Nos últimos anos, é perceptível a diminuição das mulheres afroamericanas nestes postos de trabalho<sup>22</sup>, em paralelo à elevação das imigrantes de cor, que necessitam de cidadania estadunidense, nesta atividade.

Com isso, a autora chama a atenção para um elemento importante quando se pensa a interseccionalidade que é a dinamicidade da realidade e, consequentemente, as novas configurações interseccionais das opressões que as mulheres vivenciam. Ou seja, se há um tempo, a condição de cidadania e/ou nacionalidade<sup>23</sup> não se apresentava como um marcador de desigualdade no interior do emprego doméstico, no contexto atual, ao qual se referiu Collins (1990), ele se evidencia demarcando uma nova configuração para este trabalho nos EUA.

No conjunto do pensamento de Collins (2012), fica expresso que é por meio da realidade das mulheres negras, das múltiplas opressões vivenciadas por elas, que a autora desenvolve a noção de interseccionalidade. Esta aparece como uma ferramenta epistemológica para o feminismo negro estadunidense. Assim, "num contexto de opressões interseccionais, o

<sup>20</sup>No hay una mujer negra esencial o arquetípica cuyas experiências sean las «normales», normativas y por lo tanto auténticas. (COLLINS, 2012, p.112).

\_

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup>A figura da Tía Jemina, em uma comparação com o Brasil, equivale à de Tia Anastácia, famoso personagem de Monteiro Lobato.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup>Embora as mulheres negras estadunidenses não estejam mais, prioritariamente, nos serviços domésticos, elas continuam majoritariamente nos serviços mal pagos referentes aos cuidados e com a limpeza de outras pessoas. (COLLINS, 2012).

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup>Comumente, nos estudos sobre a interseccionalidade, a condição de cidadania e/ou a nacionalidade consiste em mais uma opressão/desigualdade/subordinação que se intersecciona a outras como: classe, raça, gênero, religião, geração, etc., conforme veremos na abordagem de Kimberlé Crenshaw. No entanto, em nossa compreensão, a condição de cidadania e/ou de nacionalidade não se refere à outra opressão, mas se encontra intrínseca à dimensão racial, inserida no interior das relações sociais de raça.

feminismo negro exige a busca da justiça não apenas para as mulheres negras estadunidenses, mas para todos<sup>24</sup>" (COLLINS, 2012, p.134; tradução nossa).

O pensamento de Patrícia Collins nos ajuda a dar uma base para a compreensão do conceito de interseccionalidade. Isto porque a autora revela a intrínseca relação deste conceito com o Feminismo Negro, bem como as perspectivas e posicionamentos políticos que sustentaram esta categoria analítica nos EUA. É importante situar, no entanto, que a abordagem de Collins (2012) é localizada – norte americana – e que o objetivo de apresentá-la aqui se dá porque compreendemos que foram as intelectuais feministas negras estadunidenses as pioneiras nesta abordagem (HIRATA, 2014), consistindo em um campo de estudos específico (MOUTINHO, 2014).

Em sua ampla pesquisa bibliográfica acerca de estudos que abordam marcadores da diferença, Moutinho (2014) observou que, embora não sendo a única personagem do Feminismo Negro estadunidense, o nome de Kimberlé Crenshaw é recorrentemente referido neste campo, sendo esta responsável pela construção de uma crítica que intercruza a academia e a política. Nesse sentido, faz-se necessário a apresentação do pensamento de Crenshaw (2002), uma vez que esta autora tornou-se referência para os estudos sobre interseccionalidade.

O pensamento de Kimberlé Crenshaw avança em relação ao de Patrícia Collins, não em termos qualitativos, mas em um sentido explicativo, ao esmiuçar a noção que autora tem de interseccionalidade. Se Collins (2012) propõe uma teoria e uma metodologia que sirva ao Feminismo Negro e, consequentemente, a luta das mulheres negras, Crenshaw destrincha esta categoria, propondo uma metodologia de análise para a inserção e transformação das formas de aplicabilidade dos Direitos Humanos no campo institucional.

Sob nossa compreensão, a discussão de Crenshaw, tomando como referência o artigo acessado<sup>25</sup>, insere-se no âmbito da aplicabilidade dos

\_

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> "En un contexto de opresiones interseccionales, el feminismo negro requiere de la búsqueda de la justicia no sólo para las mujeres negras estadounidenses, sino para todos".

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup>"Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativas ao gênero" (2002).

Direitos Humanos e das políticas públicas, enquanto Collins constrói o seu pensamento voltado para as práticas políticas e/ou ativismo das mulheres negras, tendo como horizonte transformações mais substanciais. Contudo, ambas propõem mudanças sociais, porém em dimensões diferentes.

No artigo: "Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativas ao gênero", Crenshaw (2002) inicia criticando a noção de universalismo dos direitos humanos, pautada nas experiências dos homens, inferindo, assim, em uma negligência em relação à proteção dos direitos humanos das mulheres. Seguindo este raciocínio, a autora propõe uma metodologia de análise com a incorporação do gênero e da raça, bem como de outras variantes como classe, casta, etnia, religião, entre outras, de forma a combater as discriminações. A autora destaca que:

A garantia de que todas as mulheres sejam beneficiadas pela ampliação da proteção dos direitos humanos baseados no gênero exige que se dê atenção às várias formas pelas quais o gênero intersecta-se com uma gama de outras identidades e ao modo pelo qual essas intersecções contribuem para a vulnerabilidade particular de diferentes grupos de mulheres. Como as experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais definidos são muitas vezes obscurecidas dentro de categorias mais amplas de raça e gênero, a extensão total da sua vulnerabilidade interseccional ainda permanece desconhecida e precisa, em última análise, ser construída a partir do zero (2002, p. 174).

Nesse sentido, para dar visibilidade às condições de vida das mulheres negras, a autora propõe modelos provisórios projetados para mapear as múltiplas identidades das mulheres, facilitando a discussão em torno de suas discriminações vivenciadas, descortinando experiências "marginalizadas no discurso sobre direitos" (CRENSHAW, 2002, p. 174). Por meio de exemplos de experiências, a autora vai apresentando as intersecções entre as diversas opressões, sobretudo, de raça e de gênero.

A crítica de Crenshaw (2002) não alcança, conforme citado, apenas o conceito de universal que repousa sobre o masculino, ela também a estende às abordagens tradicionais acerca da discriminação de gênero e de raça. Com isso, ela aponta dois problemas em relação a estas abordagens: o da superinclusão e o da subinclusão. Em relação à primeira, o desafio consiste na superação de análises generalistas que englobam, a partir de uma única

opressão, as variantes de uma determinada realidade de marginalização<sup>26</sup>. Assim, a partir de suas palavras, vale explicar:

A superinclusão ocorre na medida em que os aspectos que tornam um problema interseccional são absorvidos pela estrutura de gênero, sem qualquer tentativa de reconhecer o papel que o racismo ou alguma outra forma de discriminação possa ter exercido em tal circunstância (CRESHAW, 2002, p.174).

A autora exemplifica a *superinclusão* por meio da realidade do tráfico de mulheres, o qual, na maioria das vezes, tem a sua abordagem apenas situada no gênero. Remetendo ao relatório do Comitê sobre a Condição das Mulheres, Crenshaw (2002) constata que o documento, ao analisar o tráfico, não considerou outras formas de subordinação como raça e classe, impressos também no fenômeno em questão.

Poderíamos ainda ilustrar a problemática da *superinclusão* utilizando a realidade das trabalhadoras domésticas, tema que propusemos analisar neste estudo. Se a nossa análise compreendesse o trabalho doméstico apenas a partir do sexo/gênero, imposto pela Divisão Sexual do Trabalho e/ou a partir da classe social, conforme observamos em muitas abordagens, incorreríamos no equívoco de velar as questões referentes à raça. É por isso que buscamos aportar o nosso estudo em abordagens que buscam analisar as relações sociais de raça, classe e gênero/sexo como consubstancializadas e não apenas intercruzadas.

Em relação ao problema da *subinclusão*, Crenshaw (2002) sinaliza que:

Uma análise de gênero pode ser subinclusiva quando um subconjunto de mulheres subordinadas enfrenta um problema, em parte por serem mulheres, mas isso não é percebido como um problema de gênero, porque não faz parte da experiência das mulheres dos grupos dominantes.

O mesmo problema da *subinclusão* ainda pode acontecer quando as desigualdades de sexo/gênero entre homens e mulheres de um mesmo grupo étnico/racial não são consideradas. Neste sentido, se um problema é

\_

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Kimberlé Creshaw utiliza, de forma recorrente, o termo "mulheres marginalizadas". Neste sentido, com todas as ressalvas que temos ao termo, buscamos utilizá-lo para dialogar com as terminologias referidas pela autora.

vivenciado apenas pelas mulheres deste grupo étnico/racial e não atinge os homens, ele tende a ser obscurecido, ou seja, não é compreendido como uma questão para o grupo, tornando-se um problema "invisível enquanto uma questão de raça ou etnia" (CRENSHAW, 2002, p. 175). A autora enfatiza que o contrário raramente ocorre, pois a discriminação vivenciada pelos homens negros, normalmente, "é percebida como parte da categoria das discriminações raciais, mesmo que as mulheres não sejam igualmente afetadas por ela" (*Ibid.*, p.175).

A exposição dos dois problemas analíticos, sob nosso olhar, denuncia o perigo de as especificidades das mulheres negras não serem reconhecidas, por um lado, dentro da categoria sexo/gênero, devido ao referencial de mulher branca e/ou ocidental e, por outro, ser velado no interior da categoria raça em razão desta ser construída/analisada tendo como referência os homens negros. Observamos, em ambos os casos, uma intersecção entre sexo/gênero e raça que pode ser negligenciada quando tomamos como referência a branquitude e/ou o masculino. Em outras palavras, ao analisarmos a categoria sexo/gênero sem o devido cuidado, incorremos no risco de focar nas mulheres brancas por ser o sujeito que mais se aproxima do referente – neste caso, a branquitude –, como também o mesmo pode ocorrer na análise da categoria raça, na qual os homens negros são os sujeitos que mais se aproximariam do padrão – neste caso, o masculino.

É por meio da apreensão destes problemas analíticos – superinclusão e subinclusão – que Crenshaw (2002) disserta sobre o que denomina de discriminação interseccional. Segundo as suas palavras, esta:

<sup>[...]</sup> é particularmente difícil de ser identificada em contextos onde forças econômicas, culturais e sociais silenciosamente moldam o pano de fundo, de forma a colocar as mulheres em uma posição onde acabam sendo afetadas por outros sistemas de subordinação. Por ser tão comum, a ponto de parecer um fato da vida, natural ou pelo menos imutável, esse pano de fundo (estrutural) é, muitas vezes, invisível. O efeito disso é que somente o aspecto mais imediato da discriminação é percebido, enquanto que a estrutura que coloca as mulheres na posição de receber tal subordinação permanece obscurecida (2002, p. 176).

Quando a autora se refere às forças econômicas, culturais e sociais que silenciam e/ou tornam pouco evidentes a realidade, sobretudo, das mulheres negras, podemos qualificar estas forças como frutos do racismo, do patriarcado e do capitalismo. Dialogando com o pensamento da autora, seriam estes "sistemas de subordinação"<sup>27</sup> que estabelecem lugares diferenciados de poder. Observando as palavras de Creshaw (2002), é perceptível a sua crítica em relação à naturalização destas relações sociais<sup>28</sup> (no texto da autora, denominado de sistemas de dominação), que na aparência emergem como imutáveis, de tal forma que apenas é possível reconhecer os seus mecanismos quando vinculadas a uma estrutura (que a autora denomina de pano de fundo), que a nosso ver, entrelaça racismo, patriarcado e capitalismo.

Crenshaw (2002)propõe discriminação а apreensão interseccional por intermédio das dimensões de raça e de gênero como parte da estrutura, devendo ser situadas em primeiro plano. A autora revela a importância de uma análise mais aproximada das experiências das mulheres racializadas, bem como um exame detalhado das dinâmicas variáveis que conformam a subordinação feminina, rompendo com visões parciais e distorcidas da realidade (CRENSHAW, 2002). Para tanto, a autora defende que é necessário lançar mão do conceito de interseccionalidade, que consiste na "associação de sistemas múltiplos de subordinação" (Ibid., p. 177), que tem sido descrita de várias maneiras como "discriminação composta, cargas múltiplas, ou como dupla ou tripla discriminação" (Ibid., p. 177). Conforme Crenshaw, este conceito visa compreender "as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação" (Ibid., p. 177). Apesar de a autora focar nas categorias raça e gênero, referindo-se ao racismo e ao patriarcalismo como sistemas discriminatórios, ela também expande a sua perspectiva para outras desigualdades, como classe, etnias, castas, religiões, etc.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> É importante demarcar que no pensamento de Crenshaw (2002) estes sistemas de subordinação estariam para além da raça, classe e gênero/ sexo, conforme fizemos referência. Segundo a leitura da autora, a sexualidade, a religião, a nacionalidade, a geração, também consistiriam em sistemas de subordinação.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> O conceito de relações sociais é discutido pelas francesas. Abordaremos este mais à frente neste capítulo.

Crenshaw (2002) nos apresenta a ideia de interseccionalidade por meio da utilização da "metáfora das avenidas", onde cada uma refere-se a um eixo de poder que em alguns momentos "se cruzam", definindo lugares e posições dos sujeitos na sociabilidade. Nesse sentido, racismo, patriarcalismo, opressão de classe, entre outros, seriam sistema distintos, mas que se sobrepõem e se cruzam formando interseções específicas. É possível existir o cruzamento de mais de um eixo de poder, sendo este o lugar, normalmente, das mulheres racializadas, conforme explica a autora:

As mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfego em todas essas vias. As mulheres racializadas e outros grupos marcados por múltiplas opressões, posicionados nessas intersecções em virtude de suas identidades específicas, devem negociar o tráfego que flui através dos cruzamentos (CRESHAW, 2002, p. 177).

No sentido de prosseguir explicitando a perspectiva da interseccionalidade, Creshaw (2002) lança mão de um leque de situações que ilustram as discriminações, subordinações e/ou violências interseccionais que atingem mulheres e homens. Assim, esta abordagem metodológica<sup>29</sup> e de análise, embora priorize a experiência/existência das mulheres negras, pode ser aplicada as diversas realidades, inclusive, a dos homens. A autora também aponta dilemas a serem superados e recomenda caminhos para uma compreensão interseccional dos fenômenos. Não nos cabe aqui aprofundar todos estes dilemas, mas é necessário abordar algumas questões que contribui na nossa perspectiva teórica.

Crenshaw (2002) compreende que a categoria raça ou as hierarquias étnico-raciais variam de acordo com o contexto de cada país. Nem

poder que permite que essas condições continuem? Na arena global mais ampla, o que contribui para a existência dessas condições?" (CRENSHAW, 2002, p. 183)

-

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup>Neste artigo, Crenshaw ainda propõe uma metodologia para uma análise interseccional. Em primeiro, inclui a aproximação/observação da realidade e das experiências para desvendar as várias estruturas de subordinação e as suas convergências, que muitas vezes não estão nítidas. Em segundo, ela propõe, tomando como referência a feminista Mari Matsuda, a elaboração de perguntas como: "Onde está o sexismo nisso? Qual a sua dimensão de classe? Onde está o heterossexismo? De que forma esse problema é matizado pelo regionalismo? Pelas conseqüências históricas do colonialismo? (...) Há racismo atuando na determinação de quais mulheres serão sujeitas a tais condições de trabalho? Há alguma outra estrutura de

todos os países vivenciaram uma política de *apartheid* racial, como o caso dos Estados Unidos e da África do Sul, por isso há nuances que precisam ser percebidas quando se pensa o racismo. Esta acepção contribui para o nosso estudo, pois em consonância com a nossa perspectiva, reforça a necessidade de conhecer as particularidades do racismo nos diversos espaços. Nesse sentido, para nós, é fundamental apreender como as relações sociais de raça têm estruturado a sociedade brasileira.

Se, por um lado, as estratificações raciais variam no espaço e no tempo, de acordo com a realidade de cada país e/ou continente, por outro, a história tem demonstrado que, mundialmente, há uma generalizada subordinação dos povos indígenas e uma combinação específica de características dos grupos menos privilegiados. Esta combinação/intersecção tem se expressado de forma que "os que são pobres, ou são de alguma outra maneira marginais, geralmente são diferentes da elite seja pela cor, pela casta, descendência, língua ou religião" (CRENSHAW, 2002, p. 184). Para a autora, nas sociedades pós-apartheid, estas intersecções diferem mais em grau do que em natureza, de tal maneira que "nenhuma sociedade é imune ao racismo ou a intolerâncias correlatas; consequentemente, o imperativo de considerar a interação do racismo ou de outras intolerâncias com o sexismo continua sendo válido" (p. 184).

Vale destacar que quando Crenshaw (2002) refere-se ao racismo e a outras discriminações correlatas como diferentes em grau, mas com uma natureza em comum, é possível observar uma convergência entre o pensamento de Crenshaw (2002) e o de Kergoat (2010, 2016) que, por sua vez, afirma que as relações sociais embora variem no tempo e no espaço, elas possuem determinantes que são invariáveis. Embora a norte-americana não traga o conceito de relações sociais – sendo a francesa quem irá debruçar-se sobre esta explicação –, para nós, ela aponta para uma questão importante: a generalização do racismo nas sociedades contemporâneas. Nesse sentido, Crenshaw (2002) defende que "poucas circunstâncias podem ser definidas como livres da raça" (2002, p.185), sinalizando que a subdivisão Norte/Sul

consiste em uma vulnerabilidade interseccional, estando fortemente vinculada à questão étnico/racial e à história colonial<sup>30</sup>.

Conforme sinaliza Moutinho (2014), a proposta de Crenshaw (2002) "opera de modo 'sistêmico'" (p. 209), ou seja, propõe a compreensão, sobretudo, das questões raciais e de sexo/gênero de forma ampliada – não apenas localizadas –, conformando, assim, sistemas de subordinação. Moutinho (2014) diferencia a perspectiva sistêmica de Crenshaw de outras abordagens, como as de Anne McClintock e Avtar Brah que, segundo a autora, se situariam no campo teórico-construcionista.

Adriana Piscitelli (2008), umas das autoras que tem contribuído para os estudos sobre a interseccionalidade no Brasil<sup>31</sup> (MOUTINHO, 2014), também faz diferenciação entre estudos "sistêmicos" essa os "construcionistas". Para a autora, as abordagens sistêmicas supervalorizariam "o impacto do sistema ou da estrutura sobre a formação de identidades" (2008, p. 267) como gênero, raça e classe. Além disso, uma análise sistêmica remeteria à fusão da ideia de diferença com a de desigualdade, bem como à noção de poder "como propriedade que uns têm e outros não, e não como uma relação" (PISCITELLI, 2008, p. 267). Para a autora, este campo se diferencia das análises construcionistas, que concentram-se em estudos que realçam os "aspectos dinâmicos e relacionais da identidade social", traçando "distinções entre categorias de diferenciação e sistemas de discriminação, entre diferença e desigualdade" (p.267-268). Para uma melhor compreensão, destacamos abaixo uma síntese feita por Piscitelli (2008) das diferenças entre as duas abordagens na forma como utilizam a categoria interseccionalidade.

De acordo com Prins (2006), na primeira linha de abordagem (sistêmica), a agência não é negada aos sujeitos. A idéia é contribuir

<sup>30</sup>Dentro desta questão, ela denomina como um dilema a ser superado: "O complexo papel das elites racializadas", afirmando que a subordinação econômica ou política dos países do sul dificulta a percepção das divisões raciais internas e, consequentemente, uma análise interseccional. Desta maneira, emerge uma dualidade posta para as elites dos países de "terceiro mundo" que, por um lado, numa dimensão mundial são marginalizados e silenciados, por outro, internamente, gozam de posições privilegiadas em seu país (CRENSHAW, 2002). Assim, ela chama a atenção para uma análise interseccional que relacione a divisão norte/sul com hierarquias localizadas no interior dos países, a exemplo, o próprio racismo.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup>Nas análises de Psicitelli (2008) sobre os processos de migração de mulheres brasileiras no mercado global de trabalho e no mercado matrimonial, a autora utiliza a interseccionalidade entre marcadores de diferença como sexualidade, gênero, raça, etnicidade e nacionalidade.

para o empoderamento dos grupos subordinados. Entretanto, a interseccionalidade aparece voltada para revelar o poder unilateral das representações sociais e as consequências materiais e simbólicas para os grupos atingidos pelos sistemas de subordinação. Os sujeitos aparecem como constituídos por sistemas de dominação e marginalização e, nesse sentido, carentes de agência. Na segunda linha de abordagem (construcionista), os processos mediante os quais os indivíduos se tornam sujeitos não significam apenas que alguém será sujeito a um poder soberano, mas há algo mais, que oferece possibilidades para o sujeito. E os marcadores de identidade, como gênero, classe ou etnicidade não aparecem apenas como formas de categorização exclusivamente limitantes. Eles oferecem, simultaneamente, recursos que possibilitam a ação (PISCITELLI, 2008, p. 268).

Destacamos que, na argumentação de Piscitelli (2008), aparecem categorias com as quais não trabalhamos no nosso estudo, como "diferença" e "agência", por isso, não nos cabe aqui adentrar estes conceitos. No entanto, de nossa parte vale explicitar a discordância quanto à interpretação de que análises sistêmicas carecem de "agência" ou de que o poder, dentro destas perspectivas, se apresenta de forma unilateral, como algo que apenas o polo (dominante) deteria. Ademais, o nosso objetivo em apresentar estas diferentes abordagens consiste em evidenciar que dentro dos estudos sobre interseccionalidade há perspectivas diversas, conforme já mencionou Moutinho (2014). E que, embora Kimberlé Crenshaw seja um dos nomes fundamentais dentro destes estudos, a diversidade de pesquisas e abordagens neste campo revela que ela "não é de fato a única, primeira ou maior influência", sendo este âmbito de investigação amplo e heterogêneo (Ibid., p. 208). Desta forma, no campo de estudos sobre a interseccionalidade, transitam pesquisas que vão desde análises mais sistêmicas até as interpretações construcionistas, conforme explicitado.

Em nosso estudo, também tecemos críticas à perspectiva interseccional de Crenshaw (2002), que apresentaremos no próximo tópico, com base no pensamento de Kergoat (2010, 2016). No entanto, a argumentação desta autora tem outro caráter e parte de um campo de estudo – no caso, o materialista – bem diverso do de Piscitelli (2008). Assim como a abordagem de Crenshaw (2002), o pensamento da feminista materialista pode ser compreendido como uma análise sistêmica e, portanto, passível da mesma crítica de Piscitelli. Já a nossa ressalva ao pensamento de Crenshaw (2002),

partilhado por Kergoat (2010, 2016), bem como por outras autoras – Saffioti (2001) e Collins (2015) – será explicitado no tópico a seguir.

## 2.1.2 A consubstancialidade das relações sociais de sexo, raça e classe

A noção de consubstancialidade<sup>32</sup> e coextensividade, exposto e desenvolvido por Danièle Kergoat, consiste em uma forma de leitura da realidade por meio da concepção de relações sociais<sup>33</sup>. A autora propõe uma análise que rompa com as visões centralizadas exclusivamente na relação capital-trabalho, incorporando nesta outras relações sociais como as de sexo/gênero e de raça. Assim, esta acepção parte de uma abordagem materialista, histórica e dinâmica para pensar a consubstancialidade e a coextensividade das relações sociais de classe, raça e gênero/sexo (KERGOAT, 2010). Se por um lado, esta concepção tem feito ressalvas às teorias marxistas, por centralizar apenas algumas categorias, por outro, esta abordagem tece críticas às leituras analíticas de adição, intersecção, sobreposição e multiposicionalidade ao se pensar as diversas opressões.

Ao propor uma análise dialética e histórica da realidade, Kergoat (2010) defende que as relações sociais são consubstanciais porque conformam um nó que só pode ser desatado para fins analíticos, mas nunca do ponto de vista das práticas sociais. São também coextensivas, pois as relações sociais de classe, de raça e de sexo/gênero "se reproduzem e co-produzem mutuamente" (KERGOAT, 2010, p.94). A ideia de coextensividade, como uma reprodução e co-produção mútuas destas relações, remete-nos ao fato de que pode haver nitidez na percepção de onde iniciam e terminam estas relações, reforçando a noção de um nó ou novelo, conforme demonstra Saffioti (2000).

Para Kergoat (2010), relações sociais implicam em relações de poder que representam relações hierárquicas entre grupos antagônicos, ou

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup>O termo consubstancialidade é um empréstimo da teologia cristã. Ele "enuncia a unidade e a identidade de substância das três pessoas da Trindade: o Pai, o Filho e o Espírito Santo", representando "a unidade de substância entre três entidades distintas", convidando a "pensar o mesmo e o diferente em um só movimento" (KERGOAT, 2016, p. 20).
<sup>33</sup> "[...] as relações sociais têm propriedades comuns – daí o emprego do conceito marxiano de

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> "[...] as relações sociais têm propriedades comuns – daí o emprego do conceito marxiano de relação social com seu conteúdo dialético e materialista para pensar, também, o sexo e a raça. [...] embora distintas, não podem ser entendidas separadamente, sob o risco de serem reificadas" (KERGOAT, 201, p.20)

seja, compõem campos de disputas e contradições estruturantes, diferente das relações intersubjetivas. Em suas palavras: "As relações intersubjetivas são próprias dos indivíduos concretos entre os quais se estabelecem. As relações sociais, por sua vez, são abstratas e opõem grupos sociais em torno de uma disputa [enjeu] (Ibid., p. 95). Cisne (2014) explica que na língua francesa há duas palavras com significados distintos para a tradução de relações, que são: relations e rapport. A diferenciação delas consiste em um ponto-chave para o entendimento da perspectiva trazida pela autora francesa. Neste sentido, esclarece Cisne (2014):

Rapport designa relações mais amplas, estruturais, enquanto relations diz respeito às relações mais pessoais, individuais, cotidianas. O conceito de rapports sociaux de sexe é diretamente fundamentado no de relações sociais de classe. Uma relação [rapport] social está vinculada aos conflitos e tensões entre os grupos sociais com interesses antagônicos. Portanto, atravessa todo o tecido do campo social e dos fenômenos daí decorrentes (p. 62).

Para Cisne (2014), é a perspectiva das relações [rapports] sociais que mais se aproxima de uma abordagem marxista. Neste sentido, subsidiada pelo pensamento de Anne-Marie Devreux (2011), Annie Bidet-Morel e Jaques Bidet (2010), a autora afirma que estas relações se configuraram como estruturais, atravessadas por duas classes, sendo impossível a sua existência por meio de uma categoria única. Assim, não se referem às relações entre indivíduos e sim às relações antagônicas entre grupos, permitindo revelar a estrutura de classe na dinâmica histórica. É importante destacar que quando as estudiosas francesas se referem à classe, elas não reduzem o termo no sentido de classes sociais. Para elas, dois grupos antagônicos dentro da estrutura das relações sociais comporiam uma classe. Desta forma, no interior das relações sociais de sexo, duas classes estariam em oposição, que seriam homens e mulheres. Da mesma forma que nas relações sociais de raça estão em polos opostos as pessoas brancas e não brancas. A mesma ilustração pode ser referida às relações sociais de classe, no sentido de classes sociais.

Com isso, não queremos negar a existência das relações individuais e/ou subjetivas, pois tais relações foram/são fundamentais para o feminismo. O objetivo de Kergoat (2010) é sinalizar a localização de ambas em níveis diferenciados da realidade, bem como expor os seus respectivos limites e

possibilidades em relação às transformações mais radicais na sociedade. Tal diferenciação implica na percepção de que uma relação no âmbito intersubjetivo pode ser transformada, sem necessariamente isto ocorrer no nível das relações sociais. Para ilustrar, podemos expor o seguinte exemplo: uma mulher pode negociar dentro de sua família a divisão das tarefas domésticas com os demais membros, inclusive do sexo masculino, conseguindo abolir e/ou minimizar a divisão sexual do trabalho. Contudo, esta iniciativa não implica em uma transformação do ponto de vista das relações sociais de sexo/gênero. Estas continuarão operando a partir de interesses antagônicos entre homens e mulheres dentro de uma estrutura mais ampla da sociedade. Neste raciocínio, Jules Falquet afirma que as relações intersubjetivas "são relativamente fáceis de modificar, mesmo individualmente" (FALQUET, 2012 apud CISNE, 2014, p.62), enquanto que as relações sociais, por estarem em um nível macroestrutural, "se articulam entre grupos e só podem ser percebidas ou transformadas indiretamente, coletivamente" (FALQUET, 2012 apud CISNE, 2014, p.62).

Contribuindo para a apreensão da concepção em análise, Falquet afirma que:

O conceito de relações [rapport] sociais, por outro lado, permite pensar por meio da sociedade, os indivíduos e as classes. As relações [rapports] sociais podem efetivamente ser vistas como tensões dinâmicas, sem cessar em recomposição, que constroem oposições e polarizam o campo social com mais ou menos força segundo o ponto em que se encontra a relação [rapport] de origem dessas tensões. Nesse sentido, elas permitem também compreender melhor a posição relativa de diferentes sujeitos sociais submissos simultaneamente a várias dessas relações de força, que exercem sobre diferentes planos, permitindo uma visão multidimensional e histórica das coisas (FALQUET, 2012 apud CISNE, 2014, p. 61; tradução da autora).

Desta forma, pensar em termo de consubstancialidade e coextensividade permite apreender a dinamicidade e as várias dimensões das relações sociais. Quando refletimos os aportes teóricos que melhor subsidiariam este caminho de aproximação com as trabalhadoras domésticas, analisar a realidade em termos consubstancias nos permite captar como esta categoria de trabalho é permeada simultaneamente pelas relações sociais de

sexo, de classe e de raça, de tal forma que é impossível hierarquizar e/ou separar estas relações. Uma mulher pobre, negra e trabalhadora doméstica ao se expressar no mundo, nos diversos âmbitos da vida, não o faz separadamente. Não se pode em um determinado momento ser apenas mulher e em outro ser apenas pobre ou negra. Os sujeitos carregam estas experiências históricas e sociais todo o tempo de suas vidas. É neste sentido que Kergoat (2010) tece críticas em relação às abordagens teóricas que justapõem e/ou criam intersecções entre opressões<sup>34</sup>. As críticas desta autora recaem, em especial, sobre o pensamento de Kimberlé Crenshaw, em torno da sua conceituação de interseccionalidade no que se refere à sua abordagem em termos de categorias e não como relações sociais (HIRATA, 2014). Para Kergoat (2016), uma categoria – como idade, religião ou deficiência – é um marcador descritivo e, não necessariamente, implica em dominação, opressão e exploração, diferente da relação social.

Kergoat (2010) rompe com a dicotomia de que relações sociais de classe se inscrevem unicamente na esfera econômica e de que relações sociais de sexo se situam na esfera ideológica. Com isso, ela quer afirmar que as relações sociais de classe, de gênero/sexo e de raça formam sistemas específicos que possuem "suas próprias instâncias, que exploram economicamente, dominam e oprimem" (*Ibid.* p.99), articulando-se entre si de forma intra e inter sistêmicas. Daí o desafio: pensar de forma consubstancial estes sistemas e não como categorias reificadas.

A multiplicidade de categorias que são abordadas, dentro da concepção de interseccionalidade, pode muitas vezes mascarar as relações sociais, tornando "invisíveis alguns pontos que podem tanto revelar os aspectos mais fortes da dominação como sugerir estratégias de resistência" (KERGOAT, 2010, p. 98). Na leitura de Hirata (2014) sobre a crítica de Kergoat (2010), ela ressalta que tal multiplicidade pode levar ao risco de uma "fragmentação das práticas sociais e à dissolução da violência das relações

\_

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Em todos os momentos em que nos referirmos à interseccionalidade, utilizaremos os termos "opressões", "desigualdades". Já quando fizermos referência à consubstancialidade, trataremos em termos de relações [rapport] sociais. Ao dialogar com as terminologias utilizadas pelas autoras, as quais são atribuídos significados peculiares, objetivamos ser mais fidedigna aos respectivos aportes teóricos.

sociais, com o risco de contribuir à reprodução" (*Ibid.*, p. 65). Tal fragmentação resultaria na compreensão de que a opressão de classe estaria no mesmo patamar das relações geracionais de religião ou de sexualidade, por exemplo. É importante salientar que Kergoat parte da concepção de que existem três relações fundamentais, que são as de classe, de raça e de sexo/gênero (HIRATA, 2014), devendo estas serem pensadas como relações sociais, atravessadas por um antagonismo entre dois grupos. Nesse sentido, para a autora, nem todas as desigualdades ou opressões (como aquelas referentes à sexualidade, à geração, à nacionalidade, às religiões, entre outras) resultariam em relações sociais.

Segundo Kergoat (2010), existem alguns princípios para a utilização da noção de Relações Sociais que ela denominará de imperativos: o materialista, o histórico e o das invariantes. Neste sentido, em primeiro lugar, o imperativo materialista concebe que as três relações mencionadas (de classe, de raça e de sexo) consistem em relações de produção, de forma que nelas se cruzam exploração, dominação e opressão. Nesta relação de produção está posta a apropriação do trabalho de um grupo sobre outro, configurando numa relação de disputa material e ideológica. A autora ilustra que é a Divisão Sexual do Trabalho que confere estas disputas às relações sociais de sexo, a partir do "controle social da sexualidade e da função reprodutiva das mulheres" (KERGOAT, 2010, p.99). Observamos que para Kergoat (2010), a sexualidade não consiste em outro sistema de dominação, como muitas vezes é abordada em estudos interseccionais, mas se encontra inserida no interior das relações sociais de sexo/gênero.

Nas relações sociais de raça também se apresenta a apropriação do trabalho de um grupo sobre o outro, no caso, a apropriação do trabalho das populações negras e indígenas (para se referir ao Brasil). Para ilustrar, vale lembrar o processo de consolidação do capitalismo, que se deu por meio da escravização da população africana e indígena nas Américas, legitimada por um discurso ideológico de supremacia das pessoas brancas. Enquanto o capitalismo central se desenvolvia nos países europeus e ocidentais,

originando uma classe trabalhadora operária, uma classe racializada tinha a sua mão-de-obra apropriada nos países colonizados.

Assim, podemos compreender porque a autora não se refere ao termo relações sociais de idade/geração, pois, segundo Kergoat (2010), nesta não se apresenta uma relação de produção, pelo menos no que se refere à nossa sociedade. Um argumento que ainda podemos levantar é que nas questões geracionais e/ou de idade não está claro que se encontram dois grupos em disputa. Em outras palavras, não há dois polos com interesses distintos. Não podemos afirmar que as crianças, enquanto grupo, antagonizam o grupo dos adultos, ou que os idosos estão em disputas com os jovens. É possível elencar vários exemplos dentro do leque de questões pertinentes à idade e/ou às gerações, de forma que não chegaremos a dois grupos sociais em torno de um conflito ideológico e material. Conquanto, esta dimensão não poderia ser compreendida, dentro do conceito apresentado, como relações sociais, uma vez que uma relação social implica numa relação de produção que põe em disputa/conflito dois grupos sociais. Assim, é possível ensaiar uma explicação sobre a assertiva de que apenas classe, raça e sexo/gênero podem ser consideradas como relações sociais.

Prosseguindo a análise sobre os princípios, levantamos por Kergoat (2010), a autora refere-se ao imperativo *histórico*, que evidencia uma dinamicidade das relações sociais. Para ela, estas relações devem sempre ser historicizadas, objetivando encontrar os pontos de permanência e de transformações intrínsecos à suas estruturas, ou seja, as relações sociais se modificam, tomam novas formas em determinados tempos históricos.

Este pensamento de Kergoat nos permite fazer uma relação com o pensamento de Collins (2012) quando esta chama a atenção das intelectuais negras para a dinâmica da realidade das mulheres de cor ao trazer o exemplo do serviço doméstico. Ao revelar a diminuição da mão-de-obra das negras norte-americanas no serviço doméstico nos Estados Unidos nos últimos anos, devido à inserção das imigrantes de cor nesta atividade, é possível perceber a dinamicidade das relações sociais de raça. O emprego doméstico, dentro destas relações sociais, sofre modificações e deslocamentos, mas

permanecem com uma característica intacta: prossegue sendo realizado, em sua maioria, por mulheres não brancas. Em relação às negras norte-americanas, é observado um deslocamento do serviço doméstico para os trabalhos mal remunerados e diretamente relacionados aos serviços de cuidado e de higiene de outras pessoas (COLLINS, 2012).

Seguindo este ponto de análise, atualmente fazem-se muitas referências às novas configurações do emprego doméstico. A partir da organização política das trabalhadoras domésticas e da criação de legislações referentes a este emprego, é possível observar uma série de transformações em relação a esta atividade. A exemplo, no Brasil, nota-se a expansão dos cargos de diaristas (FRAGA, 2013) e a partir de estudos na França, Japão e Brasil, é possível evidenciar o trabalho de care<sup>35</sup> como uma nova modalidade trabalho doméstico (HIRATA, 2014). Mesmo resguardando especificidades, ambos expressam, nos últimos anos, as transmutações dessa modalidade de trabalho, oriundos das metamorfoses do modo de produção capitalista-racista-patriarcal. O emprego doméstico é compreendido como uma forma de configuração do trabalho doméstico dentro da sociedade salarial. Apesar do aumento da inserção das mulheres no mercado de trabalho, ele prossegue sob responsabilidade do sexo feminino e/ou delegadas a outras mulheres, em sua maioria, pobres e negras. Este, de uma forma geral, tem sido o perfil das mulheres que estão inseridas neste tipo de atividade.

O último imperativo, demarcado pela autora, refere-se à definição das "invariantes nos princípios de funcionamento das relações sociais" (KERGOAT, 2010, p. 100), ou seja, embora as relações sociais transmutem-se de acordo com os contextos históricos, elas possuem princípios que permeiam a sua existência e que são *invariáveis*. A autora elucida que a Divisão Sexual do Trabalho é atravessada por dois princípios: o da *separação* (existem trabalhos considerados de homens e outros considerados de mulheres) e o da

-

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup>Traduzindo para o português, Trabalhos de *Care* seria Trabalhos de Cuidado. Atualmente tem se expandido, em vários países, um tipo de trabalho de cuidado, sobretudo, com idosos. Segundo Hirata (2014), em pesquisa realizada na França, Brasil e Japão, são as mulheres majoritariamente quem tem realizado este serviço, em especial, mulheres pobres, negras, com baixa qualificação e imigrantes. Os trabalhos de *care* tem se caracterizado por uma desvalorização, precarização, salários baixos e pouco reconhecimento social.

hierarquização (os trabalhos dos homens possuem um valor social maior que o das mulheres), que permanecem intactos, mesmo em contextos distintos. É importante perceber como os trabalhos realizados pelas mulheres estão sempre sob o estigma da desvalorização e/ou subvalorização.

Buscando realizar uma síntese do pensamento de Kergoat (2010), destacamos três pontos: o primeiro refere-se à compreensão da realidade por meio das relações sociais, sinalizando o conflito, o antagonismo e a disputa; o segundo, diz respeito à concepção de que estas relações sociais consistem em relações de produção, nas quais predomina a apropriação do trabalho de um grupo por parte de outro - por isso, para a autora existem apenas três relações sociais fundamentais que são as de raça, de classe e de sexo/gênero; O terceiro baseia-se nos conceitos de consubstancialidade e coextensividade para o entendimento destas relações sociais de forma imbricadas, sobrepostas de forma a se co-produzirem, rompendo, assim, com análises geométricas – adição/somatória— da realidade.

Essa acepção diverge da análise proposta por Crenshaw (2002) que, ao propor a interseccionalidade análoga às avenidas que se cruzam, traz uma análise geométrica da realidade por meio de pontos de intersecções que expressam lugares ocupados pelos sujeitos de acordo com as opressões vivenciadas. Em contraposição, Kergoat (2010) opta pela figura de um "circulo" ou "espiral" para se pensar estas opressões. Desta forma, a estudiosa francesa critica:

A noção de multiposicionalidade apresenta, portanto, um problema, pois não há propriamente "posições" ou, mais especificamente, estas não são fixas; por estarem inseridas em relações dinâmicas, estão em perpétua evolução e renegociação (KERGOAT, 2010, p.98).

Assim, a crítica à noção geométrica reside no estabelecimento de pontos fixos, na ideia de "posições" que o termo intersecção representa. Estes pontos não são fixos, exatamente porque os sujeitos são todos estes determinantes ao mesmo tempo e o tempo todo, conforme explicitamos acima. Heleieth Saffioti (2001) nos ajuda a compreender esta crítica, ao afirmar que as três contradições centrais – racismo, patriarcado e capitalismo – formam um "nó", qualificado distintamente das determinações que o originou. Em suas palavras, "não se trata de somar racismo+gênero+classe social, mas de

perceber a realidade compósita e nova que resulta desta junção" (SAFFIOTI, 2001, p.12). Neste sentido, Saffioti (2001) também discorda de análises que apenas adicionam as opressões, pois, em sua concepção, a imbricação destas contradições produz uma nova realidade bem mais complexa. Vale destacar as palavras da autora:

Efetivamente, uma mulher não é duplamente discriminada porque, além de mulher, é ainda uma trabalhadora assalariada. Ou, ainda, não é triplamente discriminada por ser mulher, trabalhadora e negra. Não se trata de variáveis quantitativas, mensuráveis, mas sim de determinações, de qualidades, que tornam a situação destas mulheres muito mais complexas (SAFFIOTI, 2001, p. 12).

A análise de Saffioti (2001) guarda semelhanças com o pensamento de Kergoat (2010). Embora a primeira não utilize o termo relações sociais, ela compreende a categoria Patriarcado como um sistema de dominação e argumenta que é impossível existir dominação sem que se estabeleça uma relação (social) com a presença de dois grupos com interesses opostos. Deste modo, Saffioti (2001) atribui ao conceito de patriarcado um caráter de conflito, destacando a hierarquia existente entre os sexos, fator que converge com a concepção francesa. Em suas palavras, não se trata apenas de interesses conflitantes, "são, com efeito, contraditórios" (SAFFIOTI, 2001, p. 7), constituindo-se, portanto, a nosso ver, como uma relação social no sentido de *rapport*, utilizado por Kergoat (2010).

Heleieth Saffioti, socióloga brasileira, em seus estudos buscou resgatar a categoria do Patriarcado<sup>36</sup>, situando-a na realidade contemporânea, concomitante a uma historicização deste conceito. Ao tratar o Patriarcado como um tipo de relação de gênero, Saffioti (2001) evidencia a dominação-exploração dos homens sobre as mulheres como um sistema, que é reforçado, reproduzido e/ou atualizado continuamente pelo poder da instituição. Ela atribui um caráter material e macroestrutural às relações entre homens e mulheres, não desconsiderando as relações intersubjetivas. Neste sentido, ratificamos a

<sup>36</sup>Não nos cabe aqui adentrar numa conceituação mais profunda do Patriarcado, nem tampouco abriremos mão do seu uso. Vale destacar a sua importância para os estudos de trabalhos sobre mulheres no Brasil, sobretudo, numa perspectiva materialista e marxista, e os seus pontos de convergências com outras análises aqui propostas.

convergência entre o pensamento de Safiotti (2001) e a concepção de relações [rapport] sociais desenvolvida por Kergoat (2010).

A socióloga brasileira apresenta a metáfora do novelo entre patriarcado, racismo e capitalismo, através da qual reafirma a fusão, o enovelamento ou o enlace, de forma a constituir um nó que, por sua vez, é um pouco folgado, denotando o caráter móvel das determinações que o compõem. Nas palavras da autora: "não se trata da figura do nó apertado, mas do nó frouxo, deixando mobilidade para cada uma de suas componentes (SAFFIOTI, 1998 apud SAFFIOTI, 2001, p.23). Neste raciocínio, percebemos a sua consonância com uma análise histórica, à medida que este nó e/ou novelo passa a assumir "relevos distintos" (SAFFIOTI, 2001, p.24) de acordo com os espaços e os tempos históricos. Ainda sobre esses aspectos, destacamos que a ideia de frouxidão/mobilidade também se contrapõe à uma análise de posições e/ou lugares fixos dos sujeitos. A autora complementa que "esta motilidade é importante reter, a fim de não se tomar nada fixo, aí inclusa a organização destas subestruturas na estrutura global" (*Ibid.*, p. 24), que envoltas em uma nova realidade, adquirem outros contornos.

Retomando o diálogo entre o pensamento de Kergoat e de Crenshaw, aquela contesta que na abordagem da norte-americana há uma minimização da classe social, focando-se mais efetivamente na raça e no sexo/gênero (HIRATA, 2014). Hirata (2014) chama a atenção para se observar que essa minimização da classe social é recorrente em muitos estudos norte-americanos. Ora, se historicamente os estudos marxistas abordaram apenas a classe como determinante das relações sociais — equívoco apontado pelas feministas-marxistas —, não podemos incorrer no risco, com os estudos que abordam várias opressões, de perder de vista a classe social como consubstancial e coextensiva às relações de sexo/gênero e de raça. Neste sentido, a abordagem proposta por Kergoat nos contempla, pois ao mesmo tempo em que avança em relação aos tradicionais estudos marxistas, não cria um mosaico de opressões variantes e fragmentadas.

No entanto, queremos destacar que, se em alguns estudos norteamericanos a dimensão de classe social é minimizada, isto não ocorre nos estudos de feministas negras, acessados por nós, como Angela Davis – que em 1982 publicou *Mulher, Raça e Classe* – e Patrícia Hill Collins. No texto desta, intitulado "Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão" (ançado em 1989, mas traduzido e publicado em português em 2015<sup>38</sup>, Collins (2015) salienta a conexão das categorias raça, classe e gênero como estruturantes de qualquer realidade<sup>39</sup>. Convergindo com Kergoat (2010) e Saffioti (2001), a autora norte-americana também critica análises somatórias ou aditivas das opressões. Isto porque, segundo ela, estas partem de conteúdos dicotômicos, de forma que "pessoas, coisas e ideias são definidas em relação aos seus termos opostos" (p.16). Nesta perspectiva, os sujeitos são compreendidos "ou" sendo isto "ou" sendo aquilo, não abrindo possibilidade de ser "ambos". Nas palavras da autora:

Apesar de todos/as termos identidades "ambas/e" (eu sou ambos: professora universitária e mãe – eu não paro de ser uma mãe quando deixo meu filho/a na escola, ou tampouco esqueço tudo que eu aprendi quando limpo uma privada), nós seguimos tentando classificar em termos de categorias excludentes, como ou/ou. Eu vivo todos os dias como uma mulher afro-americana – uma experiência específica de raça/gênero. E não estou sozinha. Todas/os têm uma identidade específica de raça/gênero/classe (COLLINS, 2015, p.17).

Ao argumentar que as experiências de vida das pessoas são estruturadas pela classe, raça e gênero, Collins (2015) explicita que mesmo na realidade das pessoas brancas, a questão racial está presente de forma a garantir privilégios, assim como nas experiências de homens, a dimensão de gênero se evidencia e dita lugares de poder. Com isso, a autora reforça que estas opressões – incluindo aqui a classe –, estão imbricadas e alicerçam as experiências de todas as pessoas, sendo impossível separá-las, rejeitando assim qualquer análise aditiva/somatória.

Outra ressalva que a mesma autora tece às análises de adição/somatória vincula-se à tendência que estas reflexões possuem de hierarquizar as opressões. Collins (2015) relata que por vezes é interpelada:

<sup>38</sup> Publicado em *Reflexões e práticas de transformação feminista – Cadernos Sempre Viva* pela SOF – Sempre Viva Organização Feminista de 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Toward A New Vision: Race, Class and Gender as Categories of Analysis and Connection.

Neste texto, Patrícia Hill Collins não se refere ao termo interseccionalidade. A autora utiliza termos como "conexão" e "imbricação".

"'O que tem sido mais opressor para você, seu *status* de pessoa negra ou seu *status* de mulher?" (p.18). A autora retruca que é impossível se dividir em "pequenas caixas" de forma a hierarquizar os "diversos *status*". E afirma que "se minha experiência de opressão é um fenômeno 'ambos/e', porque eu deveria analisá-la de maneira diferente?" (p.18).

Collins (2015) reconhece que em determinados contextos, classe, raça ou gênero, podem se apresentar de forma mais intensa, parecendo que uma ou duas opressões se sobreponham a outra(s). No entanto, não se pode confundir a "questão da primazia de um tipo de opressão na vida das pessoas com uma postura teórica que propõe a natureza imbricada das opressões" (p.18). Assim, ela reforça que "raça, classe ou gênero podem estruturar uma situação, mas podem não ser igualmente visíveis e/ou importante nas autodefinições das pessoas" (*Ibid.*, p. 18-19).

Para a autora, a tarefa consiste em "redefinir a opressão, desvelando as conexões existentes entre raça, classe e gênero como categorias de analises" (COLLINS, 2015, p. 19-20). Sob nossa interpretação, embora Collins (2015) não utilize a concepção de relação social, é possível perceber similaridades entre o seu pensamento e o de Kergoat (2010). Quando a autora separa as situações conjunturais ou contextos específicos da vida dos indivíduos das relações macroestruturais, ela revela as formas variantes — no tempo e no espaço — que as opressões de classe, raça e gênero se expressam, concomitantes, ao caráter estrutural destas mesmas opressões. Ousaremos afirmar que esta perspectiva se assemelha a divisão que Kergoat (2010) faz entre relações intersubjetivas [relations] e relações [rapport] sociais.

O esforço em se trabalhar as categorias em temos de relações [rapport] sociais estabelece ditames que as diferenciam das relações em âmbitos micro ou entre as pessoas individualmente. Isto não representa o descarte das últimas em detrimento das primeiras, mas apenas as explicitações de âmbitos distintos. Em consonância com Toitio (2013), esta divisão (relações sociais e relações intersubjetivas), por parte de Kergoat, tem um caráter mais metodológico que orgânico, que do ponto de vista da realidade concreta, consiste numa impossibilidade de separação. Ou seja, os conflitos,

contradições e antagonismos inerentes às relações [rapport] sociais são materializadas no cotidiano dos sujeitos individuais dentro de suas relações intersubjetivas, ao mesmo tempo em que eles estão inseridos dentro de grupos sociais em um âmbito macrossocial.

Destacamos também que atribuir às relações [rapport] sociais o caráter de relações de produção estabelece diferenciações destas com as diversas expressões das desigualdades, evitando compreender a sociedade a partir de um leque de opressões sem uma base histórica e material. Vale salientar que, para o nosso estudo, é fundamental a compreensão da base histórica e material das opressões. É neste sentido que lançamos mão do conceito de Divisão Sexual do Trabalho, que consiste na base material das relações sociais de sexo. Saffioti (2001) sinaliza algo semelhante ao afirmar que o patriarcado se ancora em "uma maneira de os homens assegurarem, para si mesmos e para seus dependentes, os meios necessários à produção diária e reprodução da vida" (p.6). Em outros termos, a autora ancora as relações patriarcais de gênero em uma base sólida referente a uma divisão do trabalho entres os sexos, construída historicamente.

O objetivo desta discussão sobre a interseccionalidade e a consubstancialidade consiste em apresentar as duas perspectivas, apontando os pontos de encontro e desencontro, bem como situar o campo teórico que decidimos aportar a nossa pesquisa. Embora ambas as concepções possuam divergências, elas também guardam similaridades e intenções convergentes as quais tentamos explicitar. Uma questão que se apresentou para nós ao iniciar esta pesquisa bibliográfica foi: é possível utilizar conjuntamente a interseccionalidade e a consubstancialidade?

À priori, afirmamos que não conseguimos chegar a uma resposta conclusiva. Sob nossa análise, os estudos da interseccionalidade trazem importantes contribuições ao evidenciar as várias formas de opressões/desigualdades/subordinações (CRENSHAW, 2002) ou marcadores de diferenças (PISCITELLI, 2008) e, em consequencia, visibilizar realidades marcadas por diversas discriminações em decorrência da sexualidade, nacionalidade, idade, religião, entre outras. Se, do ponto de vista do escopo

teórico de Kergoat (2010, 2016), estas não são consideradas relações [rapport] sociais, todavia, por meio de um olhar mais atento, é possível delas extrair mediações com as relações sociais fundamentais de classe, de raça e de sexo/gênero. No entanto, para nós, o conceito de relações sociais se aprofunda na leitura da sociedade ao resgatar a base material e histórica das opressões, como também ao estabelecer uma diferenciação entre relações intersubjetivas e relações macroestruturais, contribuindo para encontrar caminhos que vinculem o individual e o coletivo.

Destacamos ainda que Kergoat (2016) elenca dois objetivos em comum entre as noções de interseccionalidade – pensada por Kimberlé Crenshaw – e de consubstancialidade, que são: "o conhecimento dos mecanismos de opressão" e a "saída destes sistemas, tendo como horizonte a emancipação" (p. 20). Utilizando as palavras de Kergoat (2016):

A consubstancialidade não permite apenas pensar a dominação. Pelo contrário, uma vez que pensar em termos de relações sociais é, lembremos, pensar em termos de relações de força, em termos de resistência e de luta (p. 24)

Para nós, aqui se encontra uma questão importante na perspectiva da consubstancialidade que é a dimensão da emancipação. As palavras da autora nos permitem refutar a ideia de Piscitelli (2008) de que as "análises sistêmicas" pouco consideram a "agência" dos sujeitos. Pelo contrário, as análises sistêmicas, ao referir-se à "resistência" e a "luta", acionam mais do que a "agência" individual, elas mobilizam a ação coletiva de transformação da sociedade em suas bases estruturais, que se dá por meio da resistência e da luta dos sujeitos politicamente organizados.

Compreender dialeticamente dominação e resistência nos permite trilhar um caminho em busca da superação deste sistema capitalista-racista-patriarcal, que envolve não apenas transformações dentro das relações intersubjetivas, mas, sobretudo, mudanças no plano das relações sociais. Entender a vinculação entre ambas é fundamental para o nosso estudo, pois, ao propormos analisar as alterações legais referentes ao emprego doméstico, nos deparamos, ao mesmo tempo, com relações macroestruturais – tendo em vista que mudanças nas legislações são macrossociais – e com as relações

individuais que se dão no interior das relações de trabalho das empregadas domésticas. A luta política das trabalhadoras domésticas por reconhecimento e por direitos acionam tantos elementos pertencentes a um âmbito quanto ao outro. Esta luta/resistência é fundamental para um entendimento dos avanços no campo legal destas trabalhadoras.

## 2.2 DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

O conceito de divisão sexual do trabalho surge na década de 1970, sobretudo, com os estudos feministas franceses e, em parte, tensionados pelos debates feministas acerca do trabalho doméstico, este prioritariamente realizado pelas mulheres. Kergoat (2003) explica que o surgimento destes estudos, que deram base teórica para o referido conceito, se deu a partir da tomada de consciência, dentro do movimento feminista, em relação ao trabalho doméstico como uma forma de opressão. Em outras palavras, as mulheres se deram conta que uma quantidade significativa de trabalho realizado por elas, de forma gratuita, era invisibilizado e apropriado. Este trabalho era "feito não para si, mas para os outros e sempre em nome da natureza, do amor e do dever maternal" (*Ibid.*, p.56).

Os estudos feministas acerca da divisão sexual do trabalho foram responsáveis por questionar a pouca ênfase dada pela tradição marxista aos trabalhos realizados pelas mulheres, em especial, o trabalho doméstico, evocando "a passagem de categorias neutras para as categorias sexuadas" (HIRATA, 2002, p. 275). Isso significa revelar as relações sociais de sexo no âmbito do trabalho que, por sua vez, estabelece-se por meio de um incessante movimento entre produção e reprodução. Kergoat (2016) sinaliza que será o conceito de divisão sexual do trabalho que permitirá criar uma ponte entre trabalho doméstico e trabalho assalariado.

Hirata (2002), por sua vez, afirma que a divisão sexual do trabalho e as relações sociais de sexo/relações sociais sexuadas são conceitos que se relacionam, sendo o último correlativo ao primeiro. Assim, ambos os conceitos

"[...] são expressões indissociáveis e que constituem um sistema" (KERGOAT, 1992 apud HIRATA, 2002). Conforme a autora, embora os dois conceitos não se desvinculem, as relações sociais de sexo são mais abrangentes, sendo a divisão sexual do trabalho apenas um aspecto dela. Segundo Hirata (2002) a concepção de divisão sexual do trabalho rompe com abordagens que se referem aos "papeis" e às "funções", além de ampliar o conceito de trabalho, incluindo neste o trabalho doméstico, o trabalho não remunerado e o trabalho informal.

Por meio da compreensão de que há uma divisão de trabalho entre os sexos como um tipo de divisão social do trabalho, onde se situa uma disputa de classe, as feministas propuseram uma vinculação entre antagonismo de classe e antagonismo entre os sexos, de forma a revelar que a esfera econômica do assalariamento e as relações sociais de sexo são indissociáveis. Assim, para Hirata (2002), o trabalho assalariado também consiste em um mecanismo de opressão do masculino sobre o feminino, rejeitando estudos que priorizem e/ou hierarquizem uma relação, sexo ou classe (acrescentamos ainda a raça), em detrimento da outra. Nas palavras da autora:

É essa passagem do primado do econômico e das relações de exploração para a afirmativa de uma ligação indissociável entre opressão sexual (e de classe) e exploração econômica (e de sexo) que permite, a meu ver, reconceitualizar o trabalho, dinamizá-lo, a partir da introdução de uma subjetividade efetiva, ao mesmo tempo "sexuada" e "de classe", de acordo com expressão de Kergoat (HIRATA, 2002, p. 277).

Esta abordagem contribui para romper com a visão dicotômica de que a esfera econômica circunscreve-se, unicamente, na exploração capitalista, bem como de que na esfera da opressão sexual, a classe hesitaria em deixar a sua marca. Além disso, há um (re)questionamento do conceito de trabalho, não o restringindo ao trabalho assalariado e profissional, mas "levando-se em conta, simultaneamente, tanto o trabalho doméstico quanto o trabalho assalariado" (KERGOAT, 1989, p. 89).

Este conceito ainda estabeleceria, dentro desta perspectiva, uma disputa entre os sexos, além de oferecer a materialidade necessária para compreender as relações sociais entre mulheres e homens. Em outras

palavras, a referida divisão do trabalho tem como base o âmbito da produção e reprodução da vida. Conforme destaca Kergoat (2003), "[...] todas as relações sociais, têm uma base material, no caso o trabalho, e se exprimem através da divisão social do trabalho entre os sexos, chamada, de maneira concisa, divisão sexual do trabalho" (p. 55).

Analisando as abordagens acerca desta categoria, Hirata (2002) aponta duas perspectivas: a primeira, que a considera como "vínculo social", evocando conceitos como "solidariedade orgânica, complementariedade, conciliação, coordenação, parceria, especialização e divisão dos papéis" (p. 279); a segunda remete ao termo "relação social" e a "uma teoria geral das relações sociais", evidenciando a "divisão do trabalho, contradição, antagonismo, oposição, dominação opressão, poder" (p.279) como conceitos fundamentais.

Da primeira abordagem podem surgir três formas: a primeira, a partir de uma visão funcionalista<sup>40</sup>, aparece por meio de uma especialização dos papéis de homens e de mulheres, em que a função em relação ao doméstico e ao familiar deve ser garantido pelas mulheres. A segunda emerge como um modelo de conciliação da vida profissional com a vida familiar, possibilitando uma reconfiguração da divisão dos papéis entre os sexos. Contudo, "a defasagem entre modelo e realidade das práticas sociais faz com que, em geral, caiba quase exclusivamente às mulheres conciliar vida familiar e vida profissional" (HIRATA, 2002, p. 280). Por fim, a última refere-se ao "paradigma da parceria", presente nos relatórios da ONU – Organizações das Nações Unidas –, que evoca uma "parceria" entre mulheres e homens a partir de uma suposta igualdade entre os sexos, embora considerando que exista uma divisão do trabalho entre os sexos (HIRATA, 2002).

Kergoat (2000) critica a forma como foi se ampliando os estudos em torno da divisão sexual do trabalho no campo das ciências humanas com a perda da "força subversiva do conceito de divisão sexual do trabalho". Isso porque ele teve extraído a sua conotação conceitual, reduzindo-se a estudos descritivos de fatos, que constata desigualdades sem organizar estes fatos de

\_

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> A autora faz referência à Durkheim e Parsons.

forma coerente. Ela destaca também a negligência em relação à utilização do conceito de relações sociais de sexo (KERGOAT, 2000). Para a autora, lançar mão da divisão sexual do trabalho é ir "[...] além de uma simples constatação de desigualdades: é articular a descrição do real com uma reflexão sobre os processos pelos quais a sociedade utiliza a diferenciação para hierarquizar essas atividades" (*Id.*, 2003, p. 59).

Em contrapartida, a segunda abordagem, que remete ao conceito de "relação social", proposta pelas feministas francesas, ao avançar em direção a uma divisão sexual do trabalho, "[...] exclui qualquer risco de eliminar o trabalho doméstico e sua intricação (objetiva e subjetiva, individualmente e coletiva) com trabalho assalariado" (KERGOAT, 1995 *apud* HIRATA, 2002, p. 277). Além disto, a apreensão desta categoria perpassa a contradição, o conflito e o antagonismo. Dessa forma, nas palavras de Hirata (2002):

A divisão sexual do trabalho é sempre indissociável das relações sociais entre homens e mulheres, que são relações desiguais, hierarquizadas, assimétricas e antagônicas. [...] são relações de exploração e de opressão entre duas categorias de sexo socialmente construídas (p.280-281).

Vale destacar que este conceito elucida uma análise destas relações como frutos de uma construção histórica e social e, jamais, explicada pela biologia, rompendo com o viés naturalizante de algumas abordagens. Assim, destacamos a explicação de Kergoat (2003) em torno deste conceito:

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo; essa forma é adaptada historicamente e a cada sociedade. Ela tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apreensão pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares etc.). Essa forma de divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio de hierarquização (um trabalho de homem "vale" mais do que um trabalho de mulher). (p.55-56)

Se, do ponto de vista analítico, a divisão sexual do trabalho é construída social e historicamente por meio das relações que homens e mulheres estabelecem na produção e reprodução da vida, do ponto de vista das práticas sociais cotidianas, aparece escamoteada pelo discurso de naturalização das relações sociais. Nesse sentido, a legitimação da

distinção/separação de trabalhos de homens e de mulheres, como também a hierarquização deles, se encontra camuflado no discurso biologizante, conforme aponta a autora:

Esses princípios podem ser aplicados graças a um processo específico de legitimação, a ideologia naturalista, que empurra o gênero para o sexo biológico, reduz as práticas sociais a "papéis sociais" sexuados, os quais remetem ao destino natural da espécie. No sentido oposto, a teorização em termos de divisão sexual do trabalho afirma que as práticas sexuadas são construções sociais, elas próprias resultado de relações sociais (KERGOAT, 2003, p.56).

Destes argumentos podemos extrair os motivos pelos quais escolhemos esta abordagem. Optar por uma análise feminista e materialista nos permite desconstruir os discursos funcionalistas que repousam em perspectivas naturalizantes da realidade, nos possibilita situar as relações sociais entre homens e mulheres dentro de um antagonismo e de uma disputa material e ideológica, bem como contribuir para revelar as relações sociais de sexo de forma intrínseca à relaçõe capital-trabalho e às relações sociais de raça.

Esta imbricação (sexo, classe e raça) é evidenciada a partir dos conceitos de coextensividade e de consubstancialidade, conforme sinalizamos acima. Kergoat (2003) e Hirata (2002) recusam a noção de articulação entre produção/reprodução. Sob nossa interpretação, pensar em termos de articulação pressupõe a existência de duas esferas distintas. É evidente que do ponto de vista analítico, separamos ambas para uma melhor compreensão, contudo, o que a teoria feminista francesa propõe, ao pensar uma totalidade, é imbricar, sobrepor parcialmente, ou seja, compreender estas relações como consubstanciais e coextensivas. Vale salientar as palavras de Kergoart:

A divisão do trabalho entre os sexos remete à relação social entre homens e mulheres, que atravessa e é atravessada pelas outras modalidades da divisão social do trabalho. (...) no que diz respeito a essa imbricação entre diferentes relações sociais, que relações de classe e relações de sexo não eram hierarquizáveis, mas coextensivas; em outras palavras, trata-se de conceitos que se recobrem parcialmente e não de conceitos que "se recortam" ou "se articulam" (KERGOAT, 1989, p.96).

Para Kergoat (2003), o *status* de articulação se tornou insuficiente e um dos motivos refere-se ao fato dos princípios de separação e de

hierarquização, inseridos na divisão sexual do trabalho, se encontrarem em toda parte e se aplicarem sempre no mesmo sentido, revelando a presença da opressão e da exploração em ambas as esferas, de forma entrelaçadas, enoveladas, imbricadas. Assim, mulheres são oprimidas e exploradas tanto na esfera produtiva quanto reprodutiva, de forma que seu trabalho ganha sempre valor social inferior aos dos homens.

Em nosso entendimento, a partir da exposição das autoras, a recusa em trabalhar em termo de articulação justifica-se também pela não equivalência com os conceitos de consubstancialidade e coextensividade, tendo em vista que estes denotam uma vinculação mais precisa entre as duas esferas, diferente da noção de articulação. Esta assertiva pode ser evidenciada quando Kergoat (2016) afirma que, raciocinar em termos de consubstancialidade das relações sociais, implica tanto em revelar a apropriação e as divisões que emanam do trabalho, quanto permite "pensar conjuntamente as diferentes formas de divisão do trabalho e as divisões dentro de uma mesma classe" (p. 22).

Kergoat (1989) refere-se a esta vinculação ao afirmar que, do ponto de vista histórico, a atual estruturação da divisão sexual do trabalho (trabalho assalariado/trabalho doméstico; fábrica, escritório/família) surge, concomitante, ao capitalismo, cuja relação salarial só se torna possível por meio da aparição do trabalho doméstico. Sobre esta "noção de trabalho doméstico", a autora explica que " [...] não é nem a-histórica nem trans-histórica; ao contrário, sua gênese é datada historicamente" (p.7).

Em consonância com Kergoat, Ávila (2009a) afirma que a atual divisão sexual do trabalho nasce imbricada com o capitalismo, observando-se a separação espaço/tempo entre o trabalho produtivo e reprodutivo. Nesse sentido, ela se encontra "diretamente relacionada à formação social capitalista, na qual a força de trabalho é vendida como uma mercadoria e o espaço doméstico passa a ser uma unidade familiar e não mais uma unidade familiar e produtiva" (*Ibid.*, p. 9). De acordo com a autora, se anteriormente as pessoas viviam do que plantavam, coletavam, pescavam e produziam no seio da família, conjugando estas atividades com as tarefas reprodutivas, com o

advento do capitalismo, a atividade produtiva é retirada da unidade familiar e a sua realização passa a se dá no espaço público. Com essa separação espaçotemporal, às mulheres foi destinado o trabalho doméstico, realizado em casa/âmbito privado, e aos homens, as atividades produtivas realizadas, a exemplo, nas fábricas (*Ibid.*). Segundo as palavras de Ávila (2009b):

Mesmo partindo do pressuposto de que houve, anteriores ao capitalismo, outras formas de divisão sexual do trabalho entre homens e mulheres, essa divisão estava marcada por outra relação entre produção e reprodução, pois a divisão que se expressa nesse sistema está diretamente relacionada à formação social capitalista, na qual a força de trabalho é vendida como uma mercadoria e o espaço doméstico passa a ser uma unidade familiar e não mais uma unidade familiar e produtiva (p. 89-90).

Esta divisão, atendendo aos interesses do capital, foi fundamental para reconfigurar "relações anteriores de dominação patriarcal entre homens e mulheres" (ÁVILA, 2009b, p. 90), construindo desigualdades e desvantagens para as últimas. Visto que, paralelo à destinação do trabalho doméstico ao sexo feminino, há uma negação do acesso destas as outras esferas da vida produtiva. Segundo Ávila (2007), o tempo que as mulheres dedicam para realização do trabalho doméstico, extremamente necessário para a reprodução da vida e do metabolismo do capital, é um tempo que deixam de se dedicarem a outras atividades (a exemplo, o estudo, o trabalho fora do lar e a participação política). Além disso, essas atividades ainda são pouco reconhecidas como trabalho quando realizadas no seio da família, de forma gratuita, e marcadas por um processo de precarização quando realizadas de forma remunerada.

Embora esta forma de divisão do trabalho, como se apresenta na atualidade, datada historicamente, permaneça com os seus princípios (separação e hierarquização) invariáveis, expressos, de uma forma geral, na desvalorização dos trabalhos realizados pelas mulheres, é possível observar processos de deslocamentos. Estes se evidenciam tanto nas diversas formas de expressão do trabalho doméstico (diaristas, empregadas domésticas, trabalhadoras do *care/*cuidadoras), quanto na esfera produtiva, por meio da inserção ou recuo das mulheres nos setores do mercado de trabalho em

históricos específicos<sup>41</sup>. Hirata (2002) contextos afirma que deslocamentos, que por sua vez não representam rupturas, estão fortemente relacionados às conjunturas econômicas e à relação capital-trabalho, bem como às relações sociais de sexo (acrescentaríamos ainda as relações sociais de raça). Daí a necessidade de não perder de vista a consubstancialidade e a coextensividade como chaves de leitura da realidade, que podem nos elucidar tais movimentos.

## 2.3 TRABALHO DOMÉSTICO E EMPREGO DOMÉSTICO: EXPRESSÕES DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Conforme a exposição acima, a Divisão Sexual do Trabalho está organizada sob dois princípios: o da separação e da hierarquização. O primeiro atribui aos homens a realização dos trabalhos na esfera produtiva e às mulheres, os trabalhos referentes à esfera reprodutiva, estando estas responsáveis pelo trabalho doméstico. O segundo estabelece um status social mais elevado às atividades realizadas pelo sexo masculino, expresso por meio da precarização e desvalorização dos trabalhos desenvolvidos pelas mulheres, incluindo o trabalho doméstico.

O trabalho doméstico está circunscrito nas atividades de reprodução da vida e referem-se ao cuidado com o lar, com as crianças, com as pessoas idosas e com os doentes, ao preparo dos alimentos, à confecção de vestimentas, bem como incluem relações de afeto (ÁVILA, 2009a). Essas atividades ainda são compreendidas sob duas formas: na primeira, como atividades desenvolvidas de forma gratuita no seio da família; e na segunda, como atividades desenvolvidas de forma remunerada para outrem. Segundo a autora, "no interior do trabalho reprodutivo, há relações de trabalho gratuito e de trabalho remunerado, que é o caso do emprego doméstico" (Ibid., p. 71).

<sup>41</sup>A exemplo, Saffioti (1978) afirma que em determinados momentos de expansão de setores capitalistas, as mulheres, em especial, as empregadas domésticas (no caso de seu estudo), se estabelecem como exército de reserva. A autora utiliza-se deste conceito de forma análoga a categoria marxiana de exército industrial de reserva, mas suprime o termo "industrial", devido à

constatação de que a absorção desta mão-de-obra se deu, sobretudo, no setor de serviços.

Dessa forma, o trabalho reprodutivo e o trabalho doméstico são termos mais amplos que o emprego doméstico, sendo este uma forma de expressão daqueles na sociabilidade capitalista.

Mota (1992) caracteriza o trabalho doméstico como uma atividade pré-capitalista, consistindo em uma: "Produção coletiva, familial (embora centrado na mulher/mãe/trabalhadora), de valores de uso, realizada em âmbito doméstico" (p.32). Para a autora, no capitalismo esta atividade registra novas características, sendo designado a poucos indivíduos, proporcionando a liberação dos demais membros da família para o trabalho assalariado fora do lar. No interior do capitalismo, de forma alternativa, ainda é introduzido o assalariamento ao trabalho doméstico, podendo ser realizado por homens ou mulheres (MOTA, 1992). Embora o emprego doméstico ou trabalho doméstico assalariado seja realizado por ambos os sexos, ele tem sido majoritariamente exercido pelas mulheres, sobretudo, pelas negras e pobres. Para a autora, as duas modalidades de trabalho passam a "existir como alternativas a divisão sexual e social do trabalho" (*Ibid.*, p.32), de forma que esta divisão designa o trabalho doméstico como naturais às mulheres, ou seja, à empregada doméstica ou à esposa e mãe, denominada de "dona-de-casa".

Segundo Saffioti (1978), o modo de produção capitalista convive com formas não-capitalistas de trabalho de forma integrada e dinâmica. Em momentos de expansão de setores do capital, é possível perceber um deslocamento de mão-de-obra de funções econômicas não-capitalistas para as capitalistas, como também o inverso ocorre em momentos de retração do mesmo sistema. Para a autora, o serviço doméstico é uma forma de trabalho não-capitalista, pois as empregadas domésticas "não se encontram [...] subjugadas ao capital, mas são remuneradas diretamente pela renda pessoal" (SAFFIOTI, 1978, p.191). No entanto, destaca a autora, "isto não quer dizer que não haja relação entre consumo de dinheiro enquanto renda e o processo de reprodução do capital" (*Ibid.*, p.191). Pelo contrário, há uma forte vinculação entre emprego doméstico e as atividades capitalistas, de forma que aquele contribui para reprodução da força de trabalho, fundamental para o metabolismo do capital. A autora ainda explica que o emprego doméstico ou

serviço doméstico surge com o modo de produção capitalista ganhando o status de assalariado, contribuindo para a reprodução ampliada deste sistema.

Ávila (2009b) nos apresenta, tomando como referência Kergoat e Hirata – pioneiras nas análises sobre a temática, nos anos 1970, na França –, duas perspectivas de estudos acerca do trabalho doméstico. A primeira, tendo como grande expoente Christine Delphy, refere-se a teorias sobre um "Modo de Produção Doméstico". A segunda, a acerca da categoria de "Trabalho doméstico", teve como autoras Danièle Chabaud-Rycheter, Dominique Fougeyrollas-Schwebel, Françoise Sonthonnax.

A primeira perspectiva defende que há um modo de produção doméstico paralelo ao modo de produção capitalista, sendo o trabalho doméstico a base do sistema de dominação patriarcal. Contudo, dentro desta perspectiva, o modo de produção doméstico não seria sinônimo de patriarcado e a família consistiria no lócus de exploração econômica das mulheres por meio do trabalho doméstico, sendo esta apoiada pela exploração capitalista no mercado de trabalho (ÁVILA, 2009b). Referindo-se pensamento de Delphy, Ávila destaca:

Na concepção da autora, o trabalho doméstico não se caracteriza por um conjunto de tarefas, mas como uma certa relação de produção e isso se aplica para 'todo o trabalho efetuado para um outro, no âmbito doméstico ou da família e não pago' (ÁVILA, 2009b, p. 121).

Para Ávila (2009b), Delphy utiliza-se de categorias marxistas para construir o seu conceito de análise do modo de produção doméstico. De forma análoga ao modo de produção capitalista, as mulheres teriam o seu trabalho apropriado, de forma gratuita, no interior da família, consistindo numa classe. O casamento, como uma instituição, seria a forma legal para consolidar essa apropriação e esse controle do trabalho das mulheres. Porém, diferente da exploração capitalista, no modo de produção doméstico não há extorsão da mais-valia, tornando a exploração menos evidente, explica Ávila (2009b). Segundo Delphy:

Constatamos a existência de dois modos de produção na nossa sociedade: a maioria das mercadorias é produzida pelo modo industrial; os serviços domésticos, a criação das crianças e um certo número de mercadorias são produzidas pelo modo familiar. O

primeiro modo de produção dá lugar à exploração capitalista. O segundo dá lugar à exploração familiar, ou mais exatamente patriarcal (tradução da autora) (DELPHY, 2009 *apud* CISNE, p. 86, 2014).

De forma dissonante, Cisne (2014) defende que não há dois modos de produção: um doméstico e o outro capitalista. Para a autora, trata-se apenas de um, sendo ele perpassado pelos dois âmbitos, produção e reprodução. Desta forma, as mulheres são afetadas por esse sistema tanto dentro do lar, quanto no espaço público, como temos sinalizado. O argumento de Cisne (2014) nos parece mais coerente com o que vimos abordando até aqui, pois concordamos que "as esferas produtivas e reprodutivas são indissociáveis, consubstanciais" (CISNE, 2014, p. 86). Por isso, a autora prefere utilizar a nomenclatura Modo de Produção racista-patriarcal-capitalista, tendo em vista a assertiva de que são as relações sociais de raça, de sexo/gênero e de classe que estruturam a nossa sociabilidade.

Uma questão relevante, apontada no pensamento de Delphy por Ávila (2009b), é a apropriação do tempo das mulheres que tem como beneficiários os homens. Essa apropriação é consequência de um trabalho que é apoderado, subtraído do sexo feminino no interior das relações intersubjetivas, mas que está intrinsecamente ligado relações macrossociais, ou seja, as relações sociais. Embora essa apropriação não gere mais valia, ela se insere na sociabilidade de forma a contribuir com a geração do lucro capitalista. Ora, sem o trabalho doméstico, como um pilar da reprodução social, a própria reprodução do capital estaria comprometida. Nesse sentido, o trabalho doméstico, não se constituiria em outro modo de produção no interior da família, mas conformaria a base, junto com o trabalho produtivo, de funcionamento do modo de produção capitalista-racista-patriarcal. Para Danièle Kergoat, o trabalho doméstico é um elemento fundante da Divisão Sexual do Trabalho, se apresentando de forma funcional e integrado ao Modo de Produção Capitalista (ÀVILA, 2009b).

A segunda perspectiva, mostrada por Ávila (2009b), consiste em elaborações teóricas que rompem com as analogias do trabalho doméstico em relação ao trabalho industrial, situando-se em uma nova etapa dos estudos sobre o trabalho doméstico. Repousa na concepção de que o surgimento deste

trabalho, fruto da separação espaço/tempo do trabalho reprodutivo e do trabalho produtivo, está relacionado à gênese do capitalismo. Nesta perspectiva, relações sociais de reprodução e relações sociais de produção, embora conformando uma unidade, apresentariam características heterogêneas (*Ibid.*). Ávila descreve o pensamento de Danièle Chabaud-Rycheter, Dominique Fougeyrollas-Schwebel, Françoise Sonthonnax:

Para estas autoras, o corolário da autonomização da produção, isto é, da sua separação da unidade familiar, é a construção de uma esfera voltada para a reprodução na qual são redefinidos o lugar e as funções da família, que passam a ser a produção dos indivíduos para atuar nas relações de produção capitalistas (ÁVILA, 2009b, p. 123).

Esta heterogeneidade evidenciaria a impossibilidade de teorizar o trabalho doméstico sob as mesmas prerrogativas do trabalho que produz mercadoria, conforme faz Delphy ao propor um Modo de Produção Doméstico. Assim, para as autoras da segunda perspectiva, é necessário encontrar a lógica própria deste trabalho específico (ÁVILA, 2009b). Para tanto, Ávila (2009b) descreve os pensamentos delas acerca do trabalho doméstico:

Nesse sentido, elas o tomaram como um conjunto de práticas, com saberes, histórias e simbologia específicas, que permitem estudar de forma separada a cozinha, a arrumação, os cuidados corporais e a educação. Segundo as autoras, foi através do tempo de trabalho que se tornou possível apreender as práticas na sua organização global, destacando 'não o tempo quantitativo – nós tentamos medir o tempo que tomam as diversas atividades do trabalho doméstico ou a sua totalidade – mas o tempo qualitativo (p. 124).

Em uma sociedade onde o tempo quantitativo é determinante do valor, o viés qualitativo do tempo é um elemento que particulariza o trabalho doméstico. Para estas autoras, as quais Ávila (2009b) se refere e concorda, se o tempo do trabalho assalariado remonta a uma relação salarial, posta pela compra da força de trabalho para gerar e maximizar o lucro, o trabalho doméstico remete a uma relação de servir. Em outras palavras, no interior do lar, as mulheres estão a serviço da família, de forma que a disponibilidade permanente é um fator impossível de determinar/quantificar o tempo de trabalho delas, diferente do que ocorre na relação salarial (ÁVILA, 2009b).

Esta apropriação aponta uma questão central para todas as mulheres: a responsabilização generalizada pelo trabalho doméstico.

Observamos que mesmo para aquelas que diretamente não precisam exercêlo, elas tornam-se incumbidas de delegar este trabalho a outras mulheres. Assim:

O trabalho doméstico, e mais amplamente o serviço doméstico, à medida que incluímos as empregadas domésticas, mostram as relações que existem no interior do grupo das mulheres – relações de intercâmbio relativo que constituem o conjunto das mulheres como grupo afetado pelo trabalho doméstico e não cada mulher individualmente. (CHABAUD-RICHTER, FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, SONTHONNAX, 1985 apud ÁVILA, 2009b, p. 124).

Em nossa análise, esta relação entre as mulheres, posta em movimento por meio da delegação do trabalho doméstico, consiste em uma relação de oposição, à medida que expressa conflitos de classe e de raça. Segundo Motta (1992), as práticas cotidianas no emprego doméstico são marcadas por um quadro composto de oposição e aproximação, revelando relações de poder. Isso se explica por meio de uma interação entre mulheres que se por um lado, se aproximam pela experiência enquanto sexo feminino, tendo como atribuição o trabalho reprodutivo; por outro, opõem-se enquanto pessoas de classes (acrescentamos a raça) distintas pela agressividade e competição, esta também compreendida como elemento nas relações de gênero/sexo entre mulheres.

Farias (1983), ao analisar as relações entre empregadoras e trabalhadoras domésticas na cidade de Fortaleza, caracteriza estas relações como de dominação-subordinação. Atrelado historicamente a um capitalismo brasileiro subdesenvolvido e dependente, especialmente no caso do Nordeste, o emprego doméstico remunerado aparece como uma alternativa às mulheres pobres, sobretudo, migrantes do interior do estado do Ceará. Para a autora, o emprego doméstico, como subemprego, seria caracterizado por formas de exploração e de discriminação social.

Para a mesma autora, a divisão de classes e os papeis de sexos<sup>42</sup> (em nossas palavras, relações sociais de sexo) são determinantes dessa relação de trabalho, os quais articulados rebatem na vida das mulheres de

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Vale destacar que a perspectiva do nosso estudo refuta a utilização de termos como "papeis sexuais". Para nós, trata-se de relações sociais de sexo.

forma desigual. Se, por um lado, este trabalho é fruto de um modelo brasileiro de desenvolvimento que se apresenta para as mulheres pobres como uma alternativa frente ao mercado formal; por outro lado, está inserido em uma divisão social do trabalho por sexo que atribui às mulheres o trabalho doméstico. Este, por sua vez, é compreendido como fundamental na reprodução da força de trabalho e, portanto, na reprodução global social (FARIAS, 1983).

A autora ainda revela uma relação de dependência entre patroas e empregadas domésticas. Para Farias (1983), uma trabalhadora doméstica remunerada no lar é, na maioria das vezes, condição para o exercício do emprego formal fora do âmbito doméstico por parte das "donas-de-casa". Ela observa também que o exercício do trabalho assalariado por partes das patroas não representa uma alteração da divisão sexual do trabalho que prossegue a cargo das mulheres.

Hirata e Kergoat (2007), em estudos na França, apontam para uma polarização dos empregos das mulheres que se expressa, por um lado, no aumento do número de mulheres em profissões de nível superior e de executivas e, por outro, no crescimento de pessoas do sexo feminino nos trabalhos precários, como o emprego doméstico. Isso ocorre porque a condição para uma mulher investir em sua carreira profissional e galgar espaços mais rentáveis e valorizados no âmbito do trabalho implica na "delegação" do serviço doméstico, que deveria ser realizado por ela, para outra mulher. Na França, as autoras afirmam que o setor de serviços e o emprego doméstico têm sido as alternativas para as mulheres pobres francesas, bem como para as imigrantes de países do sul, sobretudo, as pretas e pardas. Assim, cabe destacar:

Duas relações sociais entre mulheres, inéditas historicamente, estabelecem-se dessa maneira: uma relação de classe entre as mulheres do Norte, empregadoras, e essa nova classe servil; uma relação de concorrência entre mulheres, todas precárias, mas precárias de maneira diferente, dos países do Norte e dos países do Sul e, logo também, de "cores" diferentes com a chegada a esse mercado de mulheres dos países do Leste (HIRATA e KERGOAT, 2007, p. 602)

A "externalização" do trabalho doméstico, conforme denominam as autoras, produz dois movimentos: primeiro, um mascaramento e atenuação das

tensões entre os sexos em casais burgueses, visto que não se põe em questão a divisão sexual do trabalho entre mulheres e homens no interior da família, já que o trabalho doméstico é delegado a outras mulheres de uma classe social inferior e de outra raça e/ou nacionalidade. Em uma articulação com o que sinaliza Mota (1992), esta minoração de tensões e conflitos pode revelar um desaparecimento da figura masculina nas relações postas pelo trabalho doméstico e a emergência, exclusiva, de duas figuras femininas: a "patroa" e a "empregada". Por sua vez, estas figuras darão significado ao segundo movimento, conforme Hirata e Kergoat (2007) mencionam que é o acirramento das desigualdades entre as mulheres, sobretudo, as que se referem às relações sociais de classe e de raça. Revelar as tensões oriundas destas relações sociais possui grande relevância para este estudo, pois a garantia de direitos por parte das empregadas domésticas encontra-se inserida numa correlação de forças mais ampla que envolve o Estado e está interligada às dinâmicas de poder que são engendradas pelas relações entres as próprias mulheres.

Falquet (2008) nos apresenta uma questão importante para o nosso estudo. A autora analisa o processo de re-organização da divisão internacional do trabalho e com isso, busca revelar como a consubstancialidade das relações sociais de classe, "raça" e sexo se inserem nessas dinâmicas. Tomando como referências os estudos de Wallerstein e Balibar, a autora destaca o conceito de "trabalho desvalorizado" como um tipo de trabalho que se situa entre o trabalho assalariado e o trabalho não-assalariado. Para ela, há uma co-existência de relações sociais não-capitalistas e de relações sociais capitalistas. Estas consistem em relações de exploração assalariadas, diferentes das relações sociais não-capitalistas, que se referem às relações de apropriação, tais como a servidão, escravidão e "sexagem" Nas palavras da autora:

\_

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup>Falquet utiliza o temo raça com aspas para expor o caráter eminentemente social, artificial e compósito deste conceito. De nossa parte, optamos em utilizá-lo sem aspas, pois entendemos que as elaborações teóricas em torno desta categoria já denotam o seu caráter social e, portanto, distanciados de qualquer associação com a biologia.

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup>O conceito de sexagem foi criado por Colette Guillaumin e consiste na "apropriação do corpo, dos produtos do corpo, do tempo e da energia psíquica da classe das mulheres por parte da

De fato, toda a questão é de saber como são co-construídas a extração de trabalho mediante salário, a extração do trabalho gratuito e, principalmente, tudo o que se encontra entre estes dois "extremos" e que denominaremos "trabalho desvalorizado" (FALQUET, 2008, p. 125).

Nesse sentido, o "trabalho desvalorizado" refere-se àqueles mal pagos, precários, que consiste em "um trabalho que não é totalmente gratuito, mas que também não é 'corretamente' remunerado e que nem é, nem nunca será plenamente 'proletário'" (p. 125). A hipótese de Falquet é de que a globalização neoliberal contribui para formação de uma mão-de-obra útil a este "trabalho desvalorizado", aqui se encontrando o emprego doméstico, e de que o racismo e as relações sociais de sexo possuem papel central nesta formação. Nesta perspectiva a autora evidencia:

[...] a existência de uma mão-de-obra migrante e precarizada, majoritariamente feminina e do Sul (racializada), para assegurar a baixo preço do trabalho subterrâneo, invisível, frequentemente informal e, no entanto, indispensável à globalização nas metrópoles globais (p.127)

As mulheres, racializadas dos países do sul, foco das políticas migratórias na França, vêm se inserindo, de forma precária e clandestina, nos trabalhados reprodutivos, incluindo o emprego doméstico. Para Falquet (2008), a formação destas atividades são frutos de uma "reorganização do trabalho conduzido pela plataforma neoliberal do Estado, que consiste em não mais assegurar uma grande parte dos serviços, principalmente do trabalho de reprodução social" (FALQUET, 2008, p.128).

O ônus gerado pelas políticas neoliberais, tanto nos países do norte ou de capitalismo central quanto nos países do sul ou de capitalismo periférico, têm recaído, principalmente, sobre as mulheres pobres e negras dos países do sul. Estas mesmas políticas produzem nos países de origem destas mulheres um sucateamento das políticas sociais, responsáveis pela reprodução da vida, bem como um processo de flexibilização das relações de trabalhos. Estas

-

classe dos homens" (GUILLAUMIN, 1992 [2005] apud FALQUET, 2008). Este conceito é oposto ao de exploração salarial (em que está inscrito a apropriação da força de trabalho) e remonta às noções de escravidão e servidão (FALQUET, 2008). A sexagem nos ajuda a compreender a apropriação peculiar da vida das mulheres, que não está circunscrita apenas na esfera do trabalho produtivo.

dinâmicas têm empurrado as mulheres para a busca por trabalhos precários, informais, subcontratações em suas ou em outras nações.

Vale destacar que o desmantelamento dos serviços públicos em países como o Brasil tem sido útil ao sistema capitalista, visto que não há uma mitigação da divisão sexual do trabalho, fortalecendo a responsabilização das mulheres pela reprodução da força de trabalho. Isto produz um acirramento das desigualdades, pois cada vez mais mulheres ricas delegarão às mulheres pobres e negras o trabalho doméstico. Este "repasse" de trabalho, conforme já sinalizamos, não põe em cheque a divisão sexual do trabalho, em contrapartida, aprofunda a divisão racial do trabalho.

O emprego doméstico é uma relação de trabalho permeada por baixos salários, por uma dificuldade de acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários, por uma desvalorização social, estigmas e preconceitos. As mulheres que se encontram nesta atividade, além de serem responsáveis pelo serviço doméstico das casas de outras mulheres, continuam com a incumbência de cuidar de seus lares, gerando uma sobrecarga de trabalho marcada por jornadas extensivas e intensivas (ÀVILA, 2009b).

No Brasil, esta realidade é revelada a partir de um racismo que estruturou e estrutura as relações sociais no país. Não se trata apenas de sinalizar que a maioria das trabalhadoras domésticas são pretas e pardas, pois o quesito quantitativo, isoladamente, é insuficiente para uma análise mais profunda da realidade. Podemos assim, incorrer no risco de uma abordagem apenas aditiva ou transversal da raça e este não é o nosso objetivo. É necessário descrever, dissertar e argumentar qualitativamente de que forma o racismo vem conformando as relações sociais de classe e de sexo no Brasil. É imprescindível demonstrar de que forma a inserção das mulheres brancas e negras, no âmbito do trabalho foi responsável pela construção de feminilidades distintas (DAVIS, 1982<sup>45</sup>).

como fundamental para a construção da experiência das mulheres negras, rompendo com os padrões de feminilidade, sobretudo, dentro do trabalho. Enquanto que, para as brancas, o âmbito público foi negado como não sendo um espaço para elas, em contrapartida, este espaço historicamente foi conferido às negras por meio do trabalho. Deste modo, Davis (1982)

Assim, salientamos, a necessidade de resgatar a herança escravocrata racista para realizar uma leitura do emprego doméstico na atualidade e na luta pela garantia de direitos. Almejamos reconstruir o caminho que levou pretas forras a se tornarem as trabalhadoras domésticas na atualidade. Buscaremos acessar estes percursos, captar estas nuances, utilizando como lente a consubstancialidade e coextensividade das relações sociais de sexo, de raça e de classe para compreender o desenvolvimento do emprego doméstico no Brasil e sua conformação nos dias atuais.

afirma que as atividades de trabalho fora do lar sempre estiveram presentes na vida mulheres de cor, mesmo após o fim da escravidão.

#### 3 RACISMO E HERANÇA ESCRAVISTA NO EMPREGO DOMÉSTICO

Neste capítulo, apresentaremos, a princípio, os conceitos de cor e de raça, situando-os na sociedade brasileira e dialogando com os dados coletados em campo. É necessário compreender de que forma essas categorias embasaram e embasam as discriminações raciais. Por meio deste entendimento, evidenciaremos o racismo e a herança escravista na formação sócio-histórica no Brasil e a sua relação com o emprego doméstico. Compreendemos que este trabalho é fruto de uma divisão racial do trabalho – além de uma divisão sexual do trabalho – que se deu no Brasil Colônia e prosseguiu se reconfigurando no período pós—abolição.

3.1 RACISMO, RAÇA E COR: CONCEITOS CHAVES PARA SE PENSAR AS RELAÇÕES SOCIAIS NO BRASIL

O tema da questão racial é algo relevante e caro ao se analisar as relações sociais no Brasil, por isso a nossa escolha em evidenciar e em contextualizar os conceitos de cor, raça e racismo na realidade brasileira. Segundo análises do IPEA<sup>46</sup>, em 2015, 18% das mulheres negras estavam ocupadas no emprego doméstico, enquanto esse número é de apenas 10% para as mulheres brancas, revelando que 65% das trabalhadoras domésticas são negras. Este dado reforça nossa opção teórica (que também é política) que parte não apenas do fato de a maioria das trabalhadoras domésticas brasileiras serem negras, conforme sinalizamos, mas, sobretudo, porque esta profissão tem um caráter qualitativamente peculiar: guarda uma significativa herança com o sistema escravista e racista no Brasil.

No entanto, salientamos que não se trata apenas de uma questão quantitativa - embora também seja, pois os índices revelam as piores condições de trabalhos para as não brancas -, mas de uma compreensão qualitativamente diferente. Em outras palavras, compreender as relações sociais de raça como consubstanciais/imbricadas às relações sociais de classe

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup>Dados coletados do *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça no Brasil*, que analisa as estatísticas do PNAD/IBGE de 1995 a 2015

e de sexo, e estruturante da realidade brasileira, consiste numa análise qualitativamente distinta daquelas nas quais a questão racial surge somente como transversal ou como um recorte. Para nós, as estatísticas revelam mais sobre a estrutura, sobre a produção e a reprodução de uma sociedade do que apenas demonstram que as mulheres negras são mais exploradas/oprimidas por uma determinada relação de trabalho. Assim, as relações raciais não podem ser compreendidas de forma meramente transversalizada, mas sim estruturalmente imbricadas às relações de trabalho. Conforme afirmou Saffioti (2001), as relações de classe, raça e sexo/gênero são estruturantes das relações sociais brasileiras, de forma que estas três dimensões formam um tripé que dá sustentabilidade a esta sociabilidade.

De maneira similar, e conforme já apresentado no capítulo primeiro, Kergoat (2010) propõe a consubstancialidade e a coextensividade das relações sociais de classe, raça e sexo, articulando estas três dimensões de forma não hierárquica, produzindo um aparato teórico e metodológico fundamental para a nossa pesquisa. Estas três dimensões citadas se comungam de forma a nos revelar, paralelamente, nuances tanto das condições de trabalho da categoria em análise quanto da própria história da sociedade brasileira.

### 3.1.1 O que é Cor? O que é Raça? Entrecortando os conceitos e as experiências das trabalhadoras domésticas

"Agora você me pegou. Não sei nem o que isso: raça. Ah! Então raça é morena, não posso botar branca porque eu não sou" (Eva Maria, 48 anos).

As palavras acima foram mencionadas por uma das interlocutoras de nossa pesquisa ao ser indagada sobre a sua pertença racial, a partir da pergunta: "Você se considera de que raça?". Além desta, indagamos também sobre a "cor" das onze interlocutoras desta investigação. O objetivo de buscar uma autodefinição racial destas trabalhadoras foi de perceber se a realidade acessada por nós ilustraria o que os dados mais gerais têm demarcado. Foi evidente que a dificuldade maior de resposta deu-se em relação à definição de "raça" do que de "cor". Esta foi mais facilmente definida, compreendida e, portanto, rapidamente expressada. De maneira oposta, a pergunta sobre raça,

na maioria das vezes, foi permeada por um vácuo de silêncio, sucedida de uma tímida indagação ou resposta e, algumas vezes, por risos e gargalhadas.

Quando indagadas sobre a "cor", das 11 mulheres entrevistadas, sete se autodefiniram como "morenas", três como "pardas" e uma apenas como "amarela". Embora a maioria tenha tido mais facilidade de afirmar a sua "cor", vale destacar a dificuldade de Aqualtune (34 anos) na sua exposição:

"Mulher, sei lá. Nem sou branca e nem sou negra, nem sou morena...sou amarela mesmo (risos). Amarela não, parda. Como é que chama? Parda não é?! (risos) (...) Eu não sei. Acho que amarela mesmo porque não é muito definida a cor não (Risos)".

A dificuldade de Aqualtune (34 anos) explicitou-se mais ainda quando perguntamos sobre a sua raça. Ela percebia que a sua pele era clara, mas, como a família da mãe era negra, Aqualtune se identificava com a negritude que vinha por parte da ascendente. Importante destacar sua fala:

"(silêncio) Sei lá (silêncio). Sei não. Nunca pensei por esse lado não. Eu, basicamente, a família da minha mãe tem muitas pessoas negras. Assim, eu acho, eu puxei essa cor assim mais clara por causa do meu pai. Minha mãe é morena e meu pai é branco. Meu pai é branco mesmo. E eu me considero mais na parte de negro pelos descendentes da minha família, da minha mãe, dos meus avós e assim vai" (Aqualtune, 34 anos).

A percepção de Aqualtune é importante e demarca a sua pertença racial, a sua identidade. Contudo, como bem sinalizou Schucman (2010), o racismo e, portanto, a noção de "raça", no Brasil, é baseada no fenótipo, diferente do que ocorre nos EUA, ou seja, o "racismo brasileiro recaiu sobre todos os indivíduos que têm em sua aparência traços considerado como típicos de origem africana, combinados com a cor da pele escura", destaca a autora (2010, p.46). Desta forma, mesmo que Aqualtune se identifique próxima à origem negra da família da sua mãe, no Brasil, o quesito "origem familiar" não determina posições sociais, tendo em vista que a "raça" aqui passa por outro processo de socialização.

Para nos ajudar nessa compreensão, Guimarães (2003) diferencia categorias analíticas de categorias nativas. Ele sugere que as primeiras fazem sentido dentro de um corpo de uma teoria, possibilitando a compreensão de um conjunto de fenômenos; enquanto que, para as segundas, o seu sentido se constrói historicamente, tendo um sentido particular para um determinado

grupo de pessoas. Desta forma, categorias nativas pertencem ao mundo prático e efetivo, destaca o autor.

Em relação ao conceito de "cor", Guimarães (2003) a define no Brasil como uma categoria nativa, aparecendo naturalizada no bojo das relações sociais. Quanto mais nativa é uma categoria, mais ela se manifesta como habitual, como um dado natural, e menos como um conceito artificial, suscetível à crítica, destaca o autor. Para ele, "cor" nunca aparece como uma categoria analítica, mas sim como nativa. Daí a maior facilidade, já mencionada, para as nossas interlocutoras, com exceção de Aqualtune, de definir a sua cor que a sua raça, pois, no Brasil, salienta Guimarães (2012), o termo "negro" ganhou um status pejorativo e negativo por remeter à escravidão.

Quando o autor destaca a categoria "cor" como nativa é para revelar o significado peculiar concedido a esse termo no nosso país, servindo para classificar a população negra. Dizer que é "morena", "parda", "marrom", "mulata" ou até mesmo "preta" é mais brando que afirmar ser "negra". Assim, o autor refere-se à categoria em análise da seguinte forma:

(...) a "cor", tal como a usamos no dia a dia, é um atributo de grupo social, ou seja, que a classificação de alguém como "negro", "preto", "branco" ou "pardo", não é algo objetivo, independente dos sujeitos e das relações em que estão envolvidos; que classificá-los numa categoria de cor equivale a incluí-lo em grupos que partilham certas características imaginadas - físicas, psicológicas e morais. Ainda que tal classificação seja diferente de uma classificação racial, que, na maioria das vezes, carrega consigo uma doutrina racialista mais ou menos explícita, parece claro que as classificações de cor não apenas sugerem as mesmas doutrinas, pois afinal usam a mesma nomenclatura, como dificilmente mantêm-se sem serem contaminadas com expressões abertamente raciais, tais como "mulato" ou "mestiço" (GUIMARÃES, 2012, p.42).

Neste sentido, a categoria "cor" está intrinsecamente relacionada com a "raça", mesmo com a tentativa de artificializar certa neutralidade inerente à primeira. Por isso, Guimarães (2003) tece uma crítica à categoria "cor" e conclui que:

<sup>&</sup>quot;(...) a classificação por cor é orientada pela idéia de raça, ou seja, (...) é orientada por um discurso sobre qualidades, atitudes e essências transmitidas por sangue que remontam a uma origem ancestral comum numa das 'subespécies humanas'" (p.103).

Neste sentido, ele prossegue: "a 'cor' não é uma categoria objetiva, cor é uma categoria racial, pois quando se classificam as pessoas como negras, mulatas ou pardas é a idéia de raça que orienta essa forma de classificação" (*Ibid.*, p. 104).

Em nossa pesquisa, a maioria das mulheres<sup>47</sup> definiu a sua cor como sendo "morena", uma delas destacou: "cor normal, morena" (Anastácia, 46 anos). Essa fala ilustra o caráter habitual e natural que esta categoria incorpora, conforme sinalizou Guimarães (2003). Além disto, o termo "moreno" está impregnado da ideologia do branqueamento que, por sua vez, foi fortemente incentivada pelas elites nacionais. O termo "moreno", que não é considerado como cor para a classificação do IBGE<sup>48</sup>, consolidou-se no Brasil como uma forma sutil de distanciamento da negritude, paralelo ao fortalecimento de uma suposta "branquitude". Quem é a/o morena/o senão a pessoa negra de uma pele mais clara? Quem nunca ouviu a típica frase: "ela não é negra, ela é morena"? A ideia de "morena" é mais leve, é mais branda e escamoteia, mesmo que de maneira falsa, a negritude.

Em concordância com a nossa assertiva, destacamos as palavras de Schucman (2010):

O fato de os estereótipos negativos estarem diretamente associados à cor e raça negra fez também com que os brasileiros mestiços e grande parte da população com descendência africana não se classificassem como negros, gerando um grande número de denominações para designar-se as cores dos não brancos, como por exemplo: moreno, pessoa de cor, marrom, escurinho, etc. Desta maneira, essa forma de classificação eliminou a identificação dos mestiços com a negritude e fez com que estes não se classificassem como negros, bem como ajudou que permanecessem intactas todas as estereotipias e representações negativas dos negros (p.46).

Madeira (2014) chama à atenção para essa discussão, contextualizando-a no Ceará. Para a autora, por traz da construção da categoria "parda" no estado (66,1% da população cearense se autodeclarou parda e apenas 2,7% preta, segundo Censo de 2010), há um processo de

\_

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> 7 (sete) mulheres das 11 (onze) entrevistadas identificaram-se como morenas. As demais identificações foram: 1 amarela e 3 pardas.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> O IBGE trabalha com as seguintes classificações de cor: "parda", "amarela", "preta", "branca", "indígena".

negação da negritude, não apenas por parte dos indivíduos (o que é possível observar nas pesquisas que solicitam a pertença étnico-racial) como também dos órgãos públicos que, por sua vez, proliferam um discurso de que não existem negras/os no estado. A narrativa de que a escravização dos povos africanos e afro-brasileiros foi inexpressiva no território cearense sustenta argumentos não apenas da inexistência de negras/os no estado, bem como atrela esta população, exclusivamente, à escravização de seus corpos (FUNES, 2007). Este discurso tem contribuído historicamente para invisibilizar uma realidade, construir ideias pejorativas acerca do povo negro, bem como interditar a adoção de políticas públicas de enfretamento ao racismo (MADEIRA, 2014).

Retomando a diferenciação entre categorias analíticas e categorias nativas, Guimarães (2003) destaca que há dois sentidos analíticos em relação ao conceito de "raça", um para a biologia e outro para a sociologia (mais à frente aprofundaremos). Paralelamente, há também um significado nativo para o mesmo conceito, quando ele se desloca de contexto histórico e espacial. Nos EUA, a ideia de "raça" ganha um sentido próprio, sendo impossível viver neste país sem ter que "inventar" uma raça. A exemplo dos latinos, que, mesmo não designando "uma uniformidade cultural e biológica", precisam dessa identificação para dialogar com as pessoas que "se designam 'negras', 'brancas', 'judias', etc." (GUIMARÃES, 2003, p. 97). Em relação ao Brasil, o conceito "raça" guarda um sentido analítico e não nativo, portanto, não é habitual, corriqueiro.

Dialogando com a nossa pesquisa, as mulheres não apenas tiveram dificuldade de definir a sua raça, como também de compreender o que significava esse termo. Foram comuns os pedidos para explicar o que seria "raça", como podemos ilustrar pela fala de Zacimba, 29 anos, e Maria Felipa, 46 anos, respectivamente: "É difícil, me explica um pouco de raça" e "Como assim, não tô entendendo? Amarela sei lá". A classificação de "cor" e de "raça" que utilizamos dentro da nossa explicação foi a mesma considerada pelo IBGE, na qual "branca", "amarela", "parda" e "preta" são definições de "cor" e "branca", "indígena" e "negra" são definições de "raça". Dentro desta

conceituação, a população negra é composta pelas pessoas autoidentificadas como pretas e pardas.

As definições de "raça" por parte das trabalhadoras domésticas foram mais variadas que as de "cor". Vale salientar que apenas oferecíamos como referência a classificação do IBGE, quando elas nos indagavam sobre a designação de "raça" ou "cor". Assim, elas ficaram livres para se autodefinirem, surgindo uma variedade maior, que se expressou da seguinte forma: "parda" e "indígena" foram citadas cada uma por uma mulher; outras três se definiram como "morena"; uma não soube definir a sua raça (conforme exposto acima) e quatro se afirmaram como "negras". Entre estas, destacamos a fala de Dandara, 30 anos, que, após um período de silêncio e algumas risadas, afirmou de forma imprecisa: "digamos assim mais pro negro".

Tomando como referência a classificação do IBGE, podemos afirmar que foram entrevistadas dez mulheres negras (mesmo que não tenham utilizado esse termo), tendo em vista que, no quesito "cor", dez trabalhadoras definiram-se pelas nomenclaturas "morenas" e "pardas". Embora o termo "moreno" não seja considerado uma cor, sabemos da sua proximidade (mesmo que muitas vezes negada) com a raça negra, haja vista a ideologia de branqueamento que funcionou como um obstáculo à autoafirmação da negritude. As autodefinições de "cor" convergiram com as autodefinições de "raça" das entrevistadas, nas quais foram utilizados os seguintes termos: "parda", "morena", "negra", "indígena", que contabilizaram dez mulheres, com exceção de uma que não respondeu. Assim, podemos concluir, por meio dos termos elucidados pelas entrevistadas, que a maioria adotou terminologias consonante com a negritude, embora, mais uma vez salientando, sem uma elaboração tão nítida desta pertença.

Desta forma, cor e raça, embora distintas, estão fortemente vinculadas, no sentido de que a cor é elemento fundamental pra se identificar uma pertença a um determinado grupo racial. Assim, no Brasil, a discriminação racial é orientada pelos fenótipos das pessoas negras, ou seja, pela aparência física, com um forte peso na cor.

## 3.1.2 A Raça, a ideologia do "embranquecimento" e o mito da democracia racial

Por meio de um breve resgate histórico da utilização do termo "raça", Guimarães (2012) demonstra que a noção de raças já era utilizada há tempos bem remotos, guardando uma relação com a ideia de cor. Para ilustrar, no século XVI, os europeus referiam-se à palavra "negra" em menção aos africanos e aos mediterrâneos, ou seja, para referirem-se às pessoas de pele mais escura. Em Portugal, no século XV, o termo "negro" era empregado para definir as peles mais amorenadas. O etnocentrismo dos europeus, afirmavam os filósofos árabes/mouros, foi fundamental no estabelecimento da sua autodenominação como brancos e aos demais povos como "negros" (*Ibid.*). Assim, afirma Munanga (2003), no século XVIII, a cor da pele tornou-se um critério fundamental de classificação das raças, fundamentalmente destas três: brancos, negros e amarelos.

No entanto, outras formas foram utilizadas, além da cor, para justificar a inferioridade e a subordinação de determinados povos, algumas mais rígidas que outras, afirma Guimarães (2012). Aristóteles e Ibn Khaldoun justificaram na origem geográfica e no clima a inferioridade de algumas populações. Dentro da tradição judaico-cristã, filósofos religiosos, como São Jerônimo e Santo Agostinho, fundamentaram-se em passagens bíblicas com o mesmo objetivo. Vale destacar que, para a cultura ocidental cristã, a cor preta tinha um significado negativo, ligado ao pecado, à derrota e à morte (*Ibid.*). Sobre esta última, o autor destaca:

(...) ao explicar a inferiorização de alguns povos como decorrência de sua descendência e não a partir de seu local de habitação, ao atribuir tal situação a uma falha de comportamento original e ao instituir a cor como marca da maldição, o cristianismo tornava o *status* social e moral dos oprimidos muito mais rígido (GUIMARÃES, 2012, p. 16).

Embora os termos "negros", "pretos" e "brancos" já fossem utilizados antes da emergência da ciência moderna, esta teve um papel fundamental na construção de teorias racistas pautadas na suposta noção de raças humanas, num sentido biológico, que justificaram as capacidades e as habilidades (religião, psicologia, conhecimento, moral e sociabilidade) da população não branca, prossegue o autor. Estas teorias, a princípio, utilizaram-se da cor da

pele e de outros traços fisionômicos (altura, formato do rosto, cor dos cabelos, formato do nariz, tipo de pele, etc.) para classificar as raças, mas, posteriormente, será a ciência biológica que tomará as raças como objeto de estudo concentrando suas análises na hereditariedade (GUIMARÃES, 2012). Salienta o autor:

Essas teorias estavam menos interessadas em conhecer e esclarecer a diversidade biológica e genética humana que em explicar a variação de costumes, das culturas e da forma de sociabilidades dos povos. Supunha-se que as raças humanas tinham diferentes capacidades e habilidades em termos morais, psicológicos e cognitivos e de que era essa diferenciação que explicaria o variado grau de desenvolvimento das nações e civilizações na terra. Ou seja, passava-se da explicação pela geografia e pelo clima para a explicação pela constituição biológica dos indivíduos (p. 20).

Em relação a esta emergente ciência, Guimarães (2012) aponta dois equívocos: o primeiro é de que, para ela, as diferentes capacidades e habilidades humanas não são critérios coletivos e sim individuais. O autor critica essa perspectiva afirmando, por exemplo, que a inteligência, dentro da sua curva normal, não é um fator inerente a brancos ou a negros, mas perpassa todas as populações. O segundo equívoco é atribuir à biologia a interpretação das sociedades e culturas humanas, bem como as características psicológicas individuais. A consequência desses equívocos foi a reprodução de preconceitos, discriminações e a justificativa do racismo como uma ferramenta ideológica de dominação da população negra. Munanga (2003) acrescenta que estas teorias tinham um caráter muito mais doutrinário do que científico, em outras palavras, uma pseudociência, servindo mais para os sistemas de dominação racial do que para explicar a variabilidade humana. Destaca o autor:

Infelizmente, desde o início, eles se deram o direito de hierarquizar, isto é, de estabelecer uma escala de valores entre as chamadas raças. O fizeram erigindo uma relação intrínseca entre o biológico (cor da pele, traços morfológicos) e as qualidades psicológicas, morais, intelectuais e culturais. Assim, os indivíduos da raça "branca", foram decretados coletivamente superiores aos da raça "negra" e "amarela", em função de suas características físicas hereditárias, tais como a cor clara da pele, o formato do crânio (dolicocefalia), a forma dos lábios, do nariz, do queixo, etc. que, segundo pensavam, os tornam mais bonitos, mais inteligentes, mais honestos, mais inventivos, etc. e consequentemente mais aptos para dirigir e dominar as outras raças, principalmente a negra mais escura de todas e consequentemente considerada como a mais estúpida, mais emocional, menos honesta, menos inteligente e, portanto a mais sujeita à escravidão e a todas as formas de dominação (MUNANGA, 2003, p.4).

Esta explicação nos remete, conforme sinaliza Munanga (2003), ao conteúdo etno-semântico e político-ideológico do conceito de raça, não podendo, em hipótese alguma, este ser compreendido em termos biológicos. Primeiro, porque não existe, biologicamente, a raça negra, branca ou amarela, ou seja, não é possível definir geneticamente as raças. O que há concebido no imaginário e na representação coletiva das populações contemporâneas é a ideia de raças fictícias ou raças sociais (*Ibid.*). Segundo, porque estas noções de raças sociais ou fictícias variam de acordo com as diversas sociedades (daí o seu caráter etno-semântico e político-ideológico). Para exemplificar, a noção de raça no Brasil é bem diferente da dos EUA, tal qual a forma como o racismo se expressa. Dito de outra maneira, "(...) as raças são, cientificamente, uma construção social e devem ser estudadas pelo ramo próprio da sociologia ou das ciências sociais, que trata das identidades sociais" (GUIMARÃES, 2003, p. 96).

Estas teorias pautadas na ideia de raça - que conduziram à construção de uma ideologia racial - tiveram um papel fundamental na legitimação dos sistemas escravistas modernos, alinhando-se perfeitamente com interesses econômicos e políticos da classe dominante. Segundo Guimarães (2003), após a segunda guerra mundial, houve uma forte intenção dos cientistas (biólogos, sociólogos, antropólogos) em abolir a ideia de "raças", tendo em vista o massacre ocorrido com o povo judeu. Embora esse conceito não seja mais utilizado, em termos biológicos, ele continua a existir como instrumento de análise por parte das ciências sociais.

No Brasil, os termos "negros", "crioulos", "pretos" eram bastante utilizados, mas, sobretudo o termo "negro", conforme já citamos, obteve um status pejorativo. A expressão "preto", em um determinado período, tornou-se mais aceito que a denominação "negro", tendo em vista a utilização deste último termo como objeto de estudo das teorias racistas, remetendo, portanto, à um caráter negativo. Guimarães (2012) ilustra que os pioneiros militantes da causa negra, na década de 1920, não se autodenominaram como "negros",

buscando rejeitar essa terminologia, preferindo a identificação como "homens de cor" e "homens pretos".

Contudo, segundo Guimarães (2012), será este mesmo movimento, por meio de sua militância e dos seus intelectuais, que, mais adiante, ressignificará esta expressão, passando a se autoafirmar como tal e a construir um sentido positivo e aglutinador para o termo. Esta movimentação no Brasil que conduziu a uma redefinição do termo "negro" foi parte de uma revolução identitária que se deu mundialmente pelos movimentos negros. Guimarães (2012) destaca que:

As bases ideológicas dessa revolução foram plantadas pela reapropriação e aproximação de dois termos científicos: "raça", conceito da biologia do século XIX, ressignificado para designar uma comunidade histórica e espiritual transnacional; e "cultura", apropriado como um quase sinônimo do primeiro termo, para designar o conjunto de manifestações artísticas e materiais desse povo transnacional (GUIMARÃES, 2012, p. 30).

Nosso objetivo não consiste em adentrar profundamente movimentação ocorrida no Brasil para uma reafirmação positiva do termo protagonizada pelos movimentos sociais. Atualmente, nomenclatura é reivindicada por estes coletivos no sentido da afirmação da sua identidade racial e política. No entanto, Guimarães (2012) destaca que o processo de superação da ideia de "raças" ligada à Biologia, que serviu de base para a disseminação de uma ideologia racista, foi construído de formas variadas, tomando caminhos político-ideológicos diversos. Dentre estes, o autor destaca a perspectiva político-ideológica que defendeu "a hibridação cultural e a miscigenação biológica entre os povos das 'raças' originais, de modo a construir, no futuro, uma só nação ou uma só humanidade de cor variada, mas misturada" (Ibid., p. 33). No Brasil, esta perspectiva assumiu, a partir da década de 1920, sob o comando das elites dominantes e com o apoio das ciências sociais, a mistura das raças como proposta ideológica de "embraquecimento" da população. Esta perspectiva serviu para escamotear as relações e as desigualdades raciais brasileiras, expressando-se por meio das doutrinas do "embraquecimento".

Tanto a política de "embraquecimento" quanto o mito da democracia racial foram ferramentas racistas<sup>49</sup> utilizadas pelas elites brasileiras que se conformaram como uma ideologia nacional. São importantes de ser pontuadas, pois consistiram em armadilhas ideológicas oriundas da produção intelectual das classes dominantes, conforme sinalizou Hasenbalg (1979). Mas vale salientar que, para além de ferramentas ideológicas, tiveram o papel de materializar a opressão e exploração do povo negro expulsando-os da emergente indústria em prol dos imigrantes europeus, no final do século XIX e início do século XX.

Em relação às doutrinas de "embraquecimento", elas tiveram duas formas de atuação: a primeira, por meio das políticas de imigração, visava substituir a mão-de-obra negra pela de europeus para abastecer a recente indústria; e a segunda, por meio das teorias de miscigenação, pregava a superação paulatina da raça negra e a formação de uma população com as ditas "características" da raça branca (GUIMARÃES, 2012).

As classes dominantes enxergavam na vinda de imigrantes europeus a "salvação" do país da suposta "apatia, indolência e imprevidência" da brasileira. Em população negra outras palavras, as características/comportamentos desta população, interpretadas pelas elites brasileiras de forma deslocada dos determinantes históricos, sociais e econômicos, eram analisadas como responsáveis pelo atraso econômico do país. Assim, a imigração europeia não seria apenas a base da mão-de-obra assalariada da incipiente industrialização, como também estimularia a miscigenação, buscando assim o desaparecimento gradual do povo negro (HASENBALG, 1979).

Para este autor, o ideal de "branqueamento", como um projeto das elites dominantes, trouxe algumas consequências para a população não branca que consistiram no "enfraquecimento da solidariedade não branca, a fuga individual

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup>Já vimos, desde o início deste tópico, nos referindo a termos como "racismo" e "racistas". Conforme sinalizamos, a ideologia do "embraquecimento" e o mito da democracia racial foram ferramentas racistas utilizadas pelas elites nacionais. Embora ainda não tenhamos dialogado com o conceito de racismo, sendo esta tarefa realizada mais à frente, buscamos aqui saltar aos olhos do/a leitor/a a forma ideológica como este foi concebido e justificado no Brasil.

da negritude e a cooptação social de lideranças potenciais" (HASENBALG, 1979, p.238). Em relação a estas, destacamos a dificuldade de reconhecimento e pertencimento racial por parte da população negra, pois o ideal de branqueamento gerou, paulatinamente, um distanciamento do povo negro em relação a sua identidade racial. Como no Brasil o racismo se expressa pelos traços fenotípicos, o que inclui a cor da pele, a aceitação e a mobilidade social da população negra, por parte da sociedade, perpassa necessariamente por um clareamento da pele e um distanciamento dos traços fenotípicos africanos (cabelo, formato de boca e nariz etc.). Hasenbalg (1979) acrescenta a crença em uma "arianização" como um fundamento da ideologia do branqueamento e sintetiza essa ideologia em suas palavras:

(...) crença difundida na homogeneização racial ("arianização") da população, uma crença em que o desejo e realidade se fundiam. Assim, a conseqüência prática do ditado segundo o qual "nós brasileiros estamos nos transformando num povo só" (onde "um povo" significa 'uma raça'), era a de desenfatizar a percepção de divisões raciais (1979, p. 239).

Desta forma, observamos uma relação de proximidade entre a ideologia do branqueamento ou as doutrinas do embranquecimento e o mito da democracia racial, de forma a potencializar a máquina do racismo. A ideia de democracia racial, para definir as relações entre as pessoas negras e brancas no Brasil, começou a ser formada a partir da década de 1930, com base na obra de Gilberto Freyre, "Casa Grande e Senzala" (1933). Fortemente difundida no Brasil durante as décadas de 1940, 1950 e 1960, esta ideia criou o "mito" de que no Brasil, graças à miscigenação, não haveria racismo ou discriminação racial. Esta interpretação, além de ignorar a violência inerente ao processo de escravização, invisibilizava também as diversas violências sexuais praticadas pelos homens brancos (sobretudo, os senhores) contra as mulheres negras desde a Colônia, sendo elas justificadas por uma suposta permissão e/ou mesmo vontade das mulheres negras em relação às tais práticas.

Em relação às consequências do mito da democracia racial para as mulheres negras, Gonzales (1984) denuncia a violência simbólica exercida em torno delas, por meio de duas figuras: a mulata ostentada no carnaval e a doméstica preterida no cotidiano, muitas vezes incorporada na mesma pessoa:

Pois o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher, no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica. É por aí que a culpabilidade engendrada pelo seu endeusamento se exerce com fortes cargas de agressividade. É por aí, também, que se constata que os termos mulata e doméstica são atribuições de um mesmo sujeito. A nomeação vai depender da situação em que somos vistas (p.228).

Bernardino-Costa (2007) atrela o mito da democracia racial ao mito do bom senhor, para desmontar a celebração da mestiçagem e a ideia de que a escravidão no Brasil envolveu relações suaves e harmoniosas, ambos respaldados nos estudos de Gilberto Freyre, na década de 1930. É exatamente isto que Gonzales (1984) também expressa: não é suave nem harmonioso, é demasiadamente agressivo, pois o outro lado da "mulata" exaltada no carnaval é a "doméstica" explorada todos os dias. Segundo Bernardino-Costa (2007), o mito do bom senhor nos remete a um passado escravagista, o qual é desenhado isento de um clima de hostilidade racial entre senhores e escravos. Neste sentido, devido às relações de intimidade, respeito e consideração, senhores e escravos conviveram de forma harmônica, bem como aqueles teriam sido responsáveis pela ascensão social de escravizados e/ou exescravizados.

Tomando como referência os estudos de Emilia Viotti da Costa, Hasenbalg (1979) considerou o sistema de paternalismo e clientelismo tradicional como pré-condições históricas que contribuíram para a formação do mito da democracia racial. Este paternalismo e clientelismo, que permeou a formação sócio-histórica brasileira, colaboraram para o controle da mobilidade social da população, em especial, dos/as negros/as, bem como para a não imposição de um sistema de segregação racial, similar ao ocorrido nos EUA. Ele enfatiza:

O mito da democracia racial não só implicou uma "reconstrução idílica" do passado e a persistência do clientelismo, como foi também sustentado pelas realidades sociais do período republicano inicial – a falta de discriminação legal, a presença de alguns não-brancos dentro da elite e a ausência de conflito racial declarado. Por sua vez, a comparação frequente dessas realidades com a situação racial de outras sociedades, particularmente os Estados Unidos, ajudava a moldar a auto-imagem favorável dos brasileiros com referência às relações raciais (HASENBALG, 1979, p. 242).

Este mito foi responsável por criar um suposto clima harmonioso entre as raças no Brasil, negando o preconceito e a discriminação racial. A escassa mobilidade, que conferia a algumas/ns mulatas/os a possibilidade de ascensão social, foi, muitas vezes, compreendida como expressão de uma sociedade sem discriminação racial. O fato de um país com tanta diversidade desenvolver relações raciais simétricas foi para o Brasil um motivo de orgulho nacional, mesmo que erigido sob um mito (HASENBALG, 1979). Gonzales (1984) sintetiza de forma precisa o "ideal" de democracia racial no Brasil:

Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americano. Aqui não tem diferença porque todo mundo é brasileiro acima de tudo, graças a Deus. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que, quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadíssimo, culto, elegante e com umas feições tão finas... Nem parece preto. (GONZALES, 1984, p. 226)

Guimarães (2012) revela que alguns estudos que comparam as relações raciais brasileiras com as dos EUA caíram no equívoco de afirmar que não havia preconceito e discriminação raciais no Brasil. Tal comparação e constatação foram fortemente firmadas em conjunto com a exaltação do branqueamento e das "feições finas", em um processo de apagamento de um passado escravista violento, mas também de qualquer herança fenotípica de origem africana. O problema da negação da existência de racismo consiste no perigo de se analisar as condições precárias de vida da população negra como fruto dos próprios indivíduos e não de uma estrutura econômica, social e cultural.

O mito da democracia racial foi um dos responsáveis pela dificuldade de reconhecimento racial e, consequentemente, de organização política da população negra no Brasil. A eliminação de valores culturais e o rebaixamento epistemológico dos saberes desta população, como também da indígena, ainda são apontados por Bernardino-Costa (2007) como efeitos deletérios desta ideologia. Para Hasenbalg (1979), este mito é um "símbolo integrador mais poderoso criado para desmobilizar os negros e legitimar as desigualdades raciais vigentes desde o fim do escravismo" (p.241).

Hasenbalg (1979) ainda apresenta duas consequências práticas do mito da democracia racial. A primeira refere-se ao fato de que, costumeiramente, as desigualdades raciais são compreendidas e/ou reduzidas às questões de classe. A segunda, de que este mito proporcionou uma isenção da população branca em relação às questões raciais. Em relação a esta última consequência, Gonzales (1984), fazendo referência aos estudos da psicologia, a compreende como uma "neurose cultural brasileira". Para a autora, o "neurótico constrói modos de ocultamento do sintoma porque isso lhe traz certos benefícios" (p. 232). Em outras palavras, o mito da democracia racial criou um lugar de conforto e de ausência de responsabilidade para a população branca, de tal forma que falar de racismo é quase que imediatamente interpretado como referir-se apenas às pessoas negras.

Por fim, no que diz respeito à primeira consequência, isto é, o entendimento de que as questões raciais se reduziriam às questões de classe, destacamos que o nosso estudo parte da compreensão de que relações raciais e relações de classes, embora distintas, se encontram intrinsecamente imbricadas. Pessoas negras não sofrem racismo apenas porque são pobres, mas sim por serem negras, por pertencerem a uma raça – social e politicamente construída. Caso contrário, a discriminação racial não se manifestaria também nas classes mais altas, conforme constatou lanni (2004) em sua pesquisa sociológica na cidade Florianópolis.

Epistemologicamente, compreender a imbricação da classe e da raça (incluímos ainda o sexo) é fundamental para a luta política. Gonzales (1984) ainda tece críticas à resistência de "certas análises" que insistem em priorizar a luta de classes e "se negam a incorporar as categorias de raça e sexo. Ou seja, insistem em esquecê-las" (p. 232). Para a autora, este esquecimento também é interpretado como oriundo da "neurose cultural brasileira". Sobre as sociedades escravistas e a relação senhor-escravo, Halsenbalg (1979) afirma que o escravismo determinou clivagens que convergiram raça e classe de forma perfeita, moldando tradições culturais e padrões de organização da população negra. Cabe a nós, no próximo ponto, dialogarmos com as contribuições deste autor.

# 3.1.3 O racismo e a divisão racial do trabalho: buscando as "costuras" com as sociedades escravistas

Achamos oportuno destacar a ideologia do "embranquecimento", bem como a do mito da democracia racial, por compreendê-las como ferramentas racistas de dominação. Ambas foram responsáveis por um ocultamento das relações hierárquicas raciais no Brasil e se consolidaram como uma ideologia nacional. De alguma maneira, foram responsáveis pelo estabelecimento de um racismo velado e, algumas vezes, sutil no Brasil, conforme sinalizou Schucman (2010). Para esta autora, o racismo é "(...) qualquer fenômeno - que justifique as diferenças, preferências, privilégios, dominação, hierarquias e desigualdades materiais e simbólicas entre seres humanos, baseado na ideia de raça" (SCHUCMAN, 2010, p. 44). No Brasil, "(...) o critério "cor" toma grandes proporções na compreensão das relações raciais. Ele está entrelaçado à ideia de 'raça", complementa a autora (*Ibid.*, p.46).

O racismo é costumeiramente compreendido como uma ideologia, como um campo de ideias que afirmou a superioridade de uma raça em detrimento de outra, tendo na ciência moderna seu motor de legitimidade. Essa ideia de superioridade, que a princípio foi justificada pela cor da pele, pela origem geográfica e pela teologia, passou posteriormente a se fundamentar nas teorias racistas. Essa mudança na forma de compreensão da superioridade racial é fundamental para entender o que Guimarães (2012) denominará de racismo moderno. Para ele, o racismo moderno surge com a ciência moderna, ou seja, com as teorias racistas do século XIX. Segundo o autor:

"(...) acredito que o distintivo no racismo moderno seja justamente a ideia de que as desigualdades entre os seres humanos estão fundadas na diferença biológica, isto é, na natureza e na constituição mesmas do ser humano. A igualdade política e legal seria, portanto, a negação artificial e superficial da natureza das coisas e dos seres. Ora, essa compreensão do racismo circunscreve à modernidade, já que pressupõe o aparecimento da biologia e da filosofia política liberal" (GUIMARÃES, 2012, p. 64-65).

O racismo moderno, então, ergue-se pautado numa noção de natureza humana, de forma que uma "raça" seria naturalmente inferior à outra. Neste

sentido, esta assertiva seria uma criação da ciência moderna fruto de um conceito científico de "raça". Diferente do que ocorria anteriormente a este período, a noção de "raça" deixou de ser interpretada pela teologia e passou a ser interpretada pela ciência. A ideia de naturalização é destacada também por Gonzales (1984) quando afirma que "a primeira coisa que a gente percebe, nesse papo de racismo é que todo mundo acha que é natural (p. 225). Para a autora, o racismo é naturalizado de tal forma que as características, os comportamentos e as condições de vida das pessoas negras são compreendidas como inerentes a um "ser negro", ou seja, inerentes a uma determinada ideia de "raça", inferiorizada, conforme já sinalizado acima. Daí a aceitação, como natural, da ideia de "Que negro tem mais é que viver na miséria. Por quê? Ora, porque ele tem umas qualidades que não estão com nada: irresponsabilidade, incapacidade intelectual, criancice, etc. e tal" (GONZALES, 1984, p.225).

Vale destacar que a compreensão de Guimarães (2012) sobre o que seja o racismo moderno nos ajuda para uma melhor demarcação, em termos históricos, do racismo contemporâneo. Isto não significa que as desigualdades raciais que precederam a era moderna não possam ser compreendidas como expressões do racismo. Para Madeira (2014), o racismo é anterior ao capitalismo e, no Brasil, antecede à consolidação deste modo de produção, podendo ser evidenciado "por contradições e tensões no âmbito do trabalho e pela participação nas estruturas sociais, culturais e políticas (2014, p. 243). Essa perspectiva é secundada por Schucman (2010), quando afirma:

(...) o racismo é mais especificamente entendido como uma construção ideológica, que começa a se esboçar partir do século XVI com a sistematização de ideias e valores construídos pela civilização européia, quando estes entram em contato com a diversidade humana nos diferentes continentes, e se consolida com as idéias científicas em torno do conceito de raça no século XIX" ( p. 43)

Este conjunto de ideias e de valores que, posteriormente, conformou-se em teorias científicas é uma criação da civilização europeia. Se observarmos, de uma forma universal, foi a "raça" branca a ser considerada superior, demarcando bem o seu status privilegiado de poder. Portanto, não é arbitrária a compreensão de que a apropriação do trabalho de um determinado grupo

racial pelo outro se deu exatamente, de forma mais generalizada, em detrimento das populações negras e indígenas. É importante destacar que o racismo não pode ser compreendido apenas como uma construção ideológica, pois ele se materializou por meio da escravização destas populações nas Américas, fato que foi fundamental para a consolidação e expansão do capitalismo mundialmente.

Portanto, falar de racismo nos remete ao conceito de relações sociais, por implicar em relações de produção. As sociedades escravistas modernas não se sustentaram apenas por meio de um conjunto de ideias que afirmavam a superioridade da raça branca, mas também porque consistiram em um modo de produção intrinsecamente articulado ao capitalismo mundial emergente.

Em seus estudos, Hasenbalg (1979) buscou analisar os liames históricos entre o escravismo e as relações raciais nas sociedades pós-abolição, ou seja, nas sociedades capitalistas industriais. Os estudos de Hasenbalg (1979) nos ajudam a percorrer um caminho elucidado por Kergoat (2010) quando ela se refere à necessidade de captar os pontos de permanências e rupturas das relações sociais. Ao estudar as sociedades escravistas e as suas relações com as sociedades pós-abolição, Hasenbalg (1979) apresentou duas perspectivas: a primeira que não considera a existência de relação entre ambas e a segunda, que de forma contrária, afirma um laço causal direto entre os dois tipos de sociedades.

O autor tece críticas às duas perspectivas citadas e situa o seu pensamento numa abordagem que nem recusa as articulações entre o escravismo e as relações raciais contemporâneas, nem tampouco realça uma conexão direta entre os dois, por incorrer no equívoco de considerar que as relações raciais atuais são meros frutos de um distante passado escravista. Neste sentido, se por um lado, há uma causalidade, o que impõe continuidades, por outro lado, há rupturas, pois a questão racial nas sociedades pós-emancipação apresenta novas roupagens.

Para demonstrar a primeira perspectiva, Hasenbalg (1979) remonta aos estudos de Hoetink, que produziu uma análise comparativa das diversas sociedades escravistas de plantação das Américas. Estes estudos chegaram à constatação da existência do racismo nas regiões mais amplas do Caribe, bem como constatou a estabilidade de padrões de relações raciais nestas sociedades, fruto do passado colonial. Contudo, Hoetink nega a continuidade das estruturas sócio-raciais no Caribe como resultado de arcaísmos do passado. Em outras palavras, ele opõe-se à ideia de uma relação entre escravismo e a questão racial contemporânea (HASENBALG, 1979). É neste ponto que Hasenbalg (1979) tece a sua crítica a Hoetink e a complementa, afirmando que ele relega a um segundo plano os padrões mais amplos da sociedade, ou seja, as interações entre estrutura de classes e divisões raciais, as posições destas sociedades no sistema internacional, as mudanças das ideologias raciais e as suas funções de dominação. Seguindo este raciocínio, Hasenbalg (1979) prossegue:

A preocupação excessiva com as interações sócio-psicológicas e culturais entre segmentos sócio-raciais resulta na abstração de clivagens e conflitos raciais da matriz global de dominação e conflito social. As relações raciais são assim tendencialmente transformadas numa área quase autônoma de relações sociais, não afetadas pelas fontes estruturais de dinamismo da sociedade ou por variações nas sociedades multi-raciais do Caribe (HASENBALG, 1979, p. 67).

Hasenbalg (1979) evidencia, ao refutar o pensamento de Hoetink, a intrínseca relação entre os aspectos sócio-psicológicos e culturais com os aspectos macroestruturais das sociedades e atribui à interpretação dele um caráter "subjetivista não-estrutural das relações raciais, tão unifatorial quanto as concepções de determinismo cultural e econômico que critica" (*Ibid.*, p. 70). O autor ainda aponta que Hoetink faz uma cisão entre a instituição escravista e a estrutura social externa ao escravismo, incorrendo no equívoco de considerar que a categorização social, as interações e a mobilidade social dos exescravos, no período escravista e no pós-abolição, não se vinculavam à estrutura escravista e sim à uma dinâmica social e econômica externa a ela (HASENBALG, 1979).

A segunda perspectiva em análise por Hasenbalg (1979) relata uma conexão causal direta entre o escravismo e as relações raciais contemporâneas. Para retratar esse pensamento, o referido autor lança mão dos estudos de Florestan Fernandes, destacando a riqueza e a importância da

documentação histórica feita por ele, a qual captou as reais condições da população negra com a recente abolição no Brasil. Destacamos abaixo:

Com a desintegração do regime escravista, segundo Fernandes, a mudança no status legal de negros e mulatos não se refletiu numa modificação substancial de sua posição social. À falta de preparo para o papel de trabalhadores livres e ao limitado volume de habilidades sociais adquiridas durante a escravidão acrescentou-se a exclusão das oportunidades sociais e econômicas resultantes da ordem social competitiva emergente. Os ex-escravos e homens livres de cor foram relegados à margem inferior do sistema produtivo, dentro de formas econômicas pré-capitalistas e áreas marginais da economia urbana (HASENBALG, 1979, p.72).

No entanto, a objeção de Hasenbalg (1979) a esta perspectiva reside no fato de o preconceito e a discriminação racial serem interpretados como consequências inevitáveis do passado escravista. Neste raciocínio, a sociabilidade capitalista industrial é considerada incompatível com o preconceito e a discriminação racial, ou seja, qualquer manifestação destas é operada meramente por resquícios do passado, oriundos de um atraso cultural. Assim, a dimensão racial, na sociedade capitalista, tenderia a findar-se e a serem incorporadas as "posições 'típicas' da estrutura de classes'". (HASENBALG, 1979, p. 76).

Para Hasenbalg (1979), esse pensamento parte de uma concepção idealizada da sociedade capitalista industrial, no que concerne ao seu caráter aberto, competitivo e democrático. Florestan Fernandes constatou, com sucesso, a relação entre escravismo e preconceito/discriminação racial no pósabolição, na qual as nuances deste tem como origem o primeiro. No entanto, ele não deu ênfase às formas de permanência, de operação e de racionalização das discriminações raciais na nova estrutura (HASENBALG, 1979). Desta forma:

(...) os componentes tradicionais das relações raciais não permanecem intactos após a destruição do escravismo, as 'sobrevivências' do antigo regime são elaboradas e transformadas dentro da estrutura social modificada. A sociedade capitalista transforma o significado da raça como dimensão adscritiva dentro de um sistema de estratificação e mobilidade social em que a competição e atributos adquiridos são enfatizados. A sociedade de classes confere uma nova função ao preconceito e discriminação raciais: as práticas racistas, sejam ou não legalmente sancionadas, tendem a desqualificar os não-brancos da competição pelas posições mais almejadas que resultam do desenvolvimento capitalista e da diferenciação da estrutura de classes (HASENBALG, 1979, p. 77).

Faz-se necessário compreender as particularidades de cada processo abolicionista e a estrutura que o sucedeu. Estas relacionam, paralelamente, uma continuidade do passado e um (re)ordenamento da nova estrutura imbricada às relações sociais entre as pessoas brancas e negras. Neste sentido, escravismo e capitalismo estão fortemente vinculados e, em ambos, o racismo esteve (e está) presente determinando e refuncionalizando lugares de poder dentro da economia. Portanto, temos processo de continuidades, mas também de rupturas.

Dois pontos são importantes de salientar nos estudos de Hasenbalg (1979). O primeiro refere-se à simultaneidade das permanências e descontinuidades na dinâmica social, daí seu caráter dialético. Por isso, o autor rejeita análises que convergem para os extremos, ou seja, que negam as permanências ou que não captam as novas formas de ser. O segundo ponto diz respeito à dimensão estrutural que Hasenbalg (1979) atribui ao racismo, bem como a sua rejeição às análises que não articulam a estrutura com os aspectos intersubjetivos. Neste sentido, cabe destacar a sua compreensão sobre o racismo, isto é, "como uma construção ideológica incorporada em e realizada através de um conjunto de práticas materiais de discriminação racial", sendo este "o determinante primário da posição dos não-brancos na relação de produção e distribuição" (p. 114).

O autor ainda afirma que o racismo, como também o sexismo, são incorporados à "estrutura objetiva das relações políticas e ideológicas capitalistas", reproduzindo uma divisão racial e sexual do trabalho que "pode ser explicada sem apelar para o preconceito e elementos subjetivos." (HASENBALG, 1979, p.114). Esta compreensão dialoga com a nossa perspectiva de relações sociais como relações de produção antagônicas, conflitantes, opostas, as quais se expressam por meio da apropriação do trabalho de uma "classe" pela outra. Neste sentido, nas relações raciais nas Américas, que, necessariamente, perpassa os sistemas escravistas, houve literalmente a apropriação legitimada do trabalho de um grupo racial por outro.

Quijano (2005) afirma que a colonização das Américas reordenou o poder mundial entre colonizadores e colonizados, não apenas dando um novo

sentido, que foi de dominação, à dimensão da "raça", mas também reconfigurando o poder global sobre o trabalho. Este reordenamento da distribuição racista do trabalho combinou-se, de forma precisa, à exploração do capitalismo<sup>50</sup> colonial. Em outras palavras, afirma Quijano (2005):

Assim, cada forma de controle do trabalho esteve articulada com uma raça particular. Consequentemente, o controle de uma forma específica de trabalho podia ser ao mesmo tempo um controle de um grupo específico de gente dominada. Uma nova tecnologia de dominação/exploração, neste caso raça/trabalho, articulou-se de maneira que aparecesse como naturalmente associada, o que, até o momento, tem sido excepcionalmente bem-sucedido (p.119).

Este controle se deu sobre o trabalho das populações negras e indígenas, além da atribuição das diversas formas de trabalho não pago, incluindo o escravo, a estas populações, afirma o mesmo autor. Assim, todas as formas de produção não-capitalista passaram a circundar o modo de produção capitalista, beneficiando a sua expansão, de forma que o trabalho assalariado consolidou-se associado às pessoas brancas, explica Quijano (2005). Este controle e/ou apropriação do trabalho das pessoas negras por meio de uma nova tecnologia dominação/exploração, a qual se refere o autor, foi responsável por uma sistemática divisão racial do trabalho. Esta apropriação, dialogando com o conceito de relações sociais, não permaneceu apenas como lembrança de um passado escravista colonial, embora a ideia de democracia racial tenha fortemente tentado afirmá-la assim. Esta apropriação, mesmo não sendo atualmente regulamentada como outrora fora, continua a existir materialmente na vida da população negra, haja vista, por exemplo, as posições ocupadas por negras/os e brancas/os no âmbito do trabalho no Brasil.

Segundo Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) do DIEESE (2016)<sup>51</sup>, os níveis de desemprego são maiores entre a população negra. Quando os negros estão inseridos no mercado de trabalho, esta inserção é marcada pela precariedade, mesmo observando que, entre os anos de 2004 e

-

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup>Quijano (2005) utiliza o termo capitalismo moderno/colonial eurocentrado para demonstrar imbricação exitosa entre o capitalismo e os processos de colonização. Neste sentido, as colônias cumpriam uma função primordial no processo de expansão capitalista mundial. Este autor é um dos principais nomes das teorias sobre colonialidade do poder.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Esta pesquisa analisou dados do Distrito Federal, Fortaleza, Porto Alegre, Salvador e São Paulo

2014, essa realidade tenha diminuído, "a participação relativa dos negros é maior nas ocupações nas quais prevalece a ausência da proteção previdenciária e, em geral, onde os direitos trabalhistas são desrespeitados" (PED, 2016, p.11). No ano de 2015, a quantidade de assalariados sem carteira assinada, como autônomos e empregados domésticos, era maior entre a população negra (*Ibid.*, 2016).

Em relação aos rendimentos, a mesma pesquisa evidenciou que houve uma elevação destes no referido período, contudo não foi suficiente para eliminar as desigualdades salariais, persistindo uma relação que indica que as pessoas negras recebem entre 66,1% e 76,6% do rendimento<sup>52</sup> por hora das pessoas brancas (PED, 2016). Quando afunilamos esse olhar para as mulheres negras, observamos que esses rendimentos são os menores quando comparados aos demais grupos (homens negros, mulheres brancas, homens brancos).

Hasenbalg (1979) afirma, de forma geral, que, em qualquer época e/ou lugar, após a abolição da escravidão, a população negra foi relegada aos lugares mais inferiores na produção e distribuição. No Brasil pós-abolicionista, negros e negras não foram introduzidos à indústria emergente e sim relegados a atividades periféricas dentro do sistema capitalista, bem como "incorporados à plebe urbana e rural" (HASENBALG, 1979, p. 73). O autor destaca que a população negra ficou em desvantagem, dentro da estrutura ocupacional, em relação aos imigrantes, concentrando-se nas áreas menos desenvolvidas no setor agrário do país, como o caso do nordeste, sob relações de dependência senhorial e de clientelismo.

Neste sentido, não podemos conceber uma incompatibilidade entre racismo e sociedades industriais, ou seja, dentro destas, a questão racial se transmutou ao mesmo tempo em que as suas bases mantiveram-se intactas. Quando Quijano (2005) afirma que o capitalismo é moderno e colonial, sob nossa análise, isto demarca o caráter dialético que sistemas produtivos

-

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> O cálculo é feito no valor do rendimento por hora, os valores exatos de cada estado foram: Distrito Federal (66,1%), Fortaleza (75,9%), Porto Alegre (75%), Salvador (76,6%) e São Paulo (67,7%).

diferentes, mas imbricados, tiveram. Silva (2008), buscando entender a questão social, resgata o passado colonial do Brasil e afirma que aqui se desenvolveu uma "relação de acumulação em moldes capitalistas, baseada na profunda exploração do trabalho escravo própria da fase mercantil do capitalismo (...)" (p. 29). Tratou-se de uma sociedade colonial, tendo como estrutura a grande propriedade rural sustentada por meio da exploração do trabalho escravo e organizada nos moldes do capitalismo mercantil. Para ela, e em consonância com o que Quijano (2005) já anunciou, "o colono não veio para trabalhar, mas somente para acumular e administrar as terras coloniais. Essa exigência explica o ressurgimento da escravidão, já extinta no Ocidente" (SILVA, 2008, p. 30). Assim, o capitalismo não apenas coexiste com outros modos de produção anteriores, como também consolidou-se de forma estruturalmente intrínseca ao escravismo moderno.

Retomando a análise de Hasenbalg (1979), esta nos ajuda a compreender a capacidade do capitalismo em refuncionalizar relações sociais tidas como "arcaicas" e aparentemente inconciliáveis com a modernidade. Vale destacar:

Formas mais antigas de divisão racial do trabalho podem ser renovadas e elaboradas pela divisão do trabalho mais complexa promovida pelo desenvolvimento industrial. A raça é assim mantida como símbolo de posição subalterna na divisão hierárquica do trabalho e continua a fornecer a lógica para confinar os membros do grupo racial subordinado àquilo que o código racial da sociedade define como seus "lugares apropriados" (HASENBALG, 1979, p.83).

Se Kergoat (2010) compreende que a base material das relações sociais de sexo é a divisão sexual do trabalho, tendo em vista que esta divisão gera uma apropriação do trabalho das mulheres pelos homens, analogicamente podemos afirmar que a base material das relações sociais de raça ou do racismo é a divisão racial do trabalho. O escravismo, como uma expressão da divisão racial do trabalho, não apenas implicou numa apropriação da mão-de-obra negra e indígena, mas também demarcou uma nítida divisão entre trabalho de branco/a e trabalho de negro/a que, por sua vez, consolidouse numa maior exploração deste último, conforme já sinalizou Quijano (2005).

Esta demarcação não findou com os sistemas escravistas, pelo contrário, ela se atualizou em novas atividades econômicas. As práticas materiais racistas (HASENBALG, 1979), bem como as contradições/tensões no âmbito do trabalho, sinalizadas por Madeira (2014), estão presentes em todas as "sociedades capitalistas multirraciais contemporâneas" (HASENBALG, 1979, p.118) e se conformam numa divisão racial do trabalho. Em algumas circunstâncias, esta divisão racial articula-se com a divisão sexual do trabalho, impondo às mulheres negras lugares subalternos e precarizados no âmbito do trabalho. Um exemplo que podemos citar é o do trabalho doméstico remunerado, para o qual, até os dias atuais, estas mulheres são impelidas. Sobre esta questão, Gonzales (1984) ilustra:

(...) se a gente articular divisão racial e sexual de trabalho fica até simples. Por que será que ela só desempenha atividades que não implicam em "lidar com o público"? Ou seja, em atividades onde não pode ser vista? Por que os anúncios de emprego falam tanto em "boa aparência"? Por que será que, nas casas das madames, ela só pode ser cozinheira, arrumadeira ou faxineira e raramente copeira? Por que é "natural" que ela seja a servente nas escolas, supermercados, hospitais, etc e tal? (p. 233).

O fenótipo das pessoas negras é algo importante de ser problematizado, pois, no âmbito do trabalho, a suposta "boa aparência" exigida costuma ser uma interdição das pessoas negras, em especial das mulheres, a determinadas atividades. Mais à frente, teceremos algumas reflexões sobre o significado de "boa aparência" e a sua vinculação com as pessoas brancas. Assim, a posição ocupada pela população negra no âmbito da produção da vida não pode ser compreendida deslocada das relações sociais de raça, tanto no escravismo quanto nas sociedades industriais, nem tampouco de uma divisão racial do trabalho que se atualizou e se atualiza no sistema racistacapitalista e patriarcal.

O fim da escravização da população negra consistiu num grande impacto para o Brasil, pois, além da mão-de-obra escrava que sustentou a economia por três séculos, as relações escravistas foram basilares para organizar socialmente e culturalmente as relações sociais. Embora o fim da escravidão estivesse inscrito no bojo de relações econômicas macroestruturais,

defendida por parte das elites e fundamental para a consolidação de um capitalismo industrial, ela foi "considerada, por parte da opinião pública, como um desastre de amplas proporções." (IANNI, 2004, p. 31). A escassez de escravos, já oriunda da proibição do tráfico<sup>53</sup>, colocava-se como uma preocupação, tendo em vista uma sociedade sustentada pela agricultura e pela força de trabalho negra.

Já sinalizamos que a vinda de imigrantes consistiu em uma alternativa de mão-de-obra para indústria nascente, bem como para a agricultura. Contudo, esta vinda não foi fruto da preocupação com a escassez de trabalhadoras/es e, sim, funcionou como uma substituição da mão-de-obra escravizada, negra e/ou ex-escravizada. Segundo lanni (2004), pelo menos a princípio, os imigrantes foram facilmente incorporados ao trabalho nas fábricas e nos estabelecimentos artesanais. Isto por duas razões: a primeira, por estas atividades estarem sendo introduzidas no país, facilitando o engajamento dos imigrantes como trabalhadores livres ou proprietários e a segunda, por serem atividades menos vinculadas ao trabalho escravizado (IANNI, 2004).

Tomando como referência os estudos<sup>54</sup> de Teles (2013) sobre o serviço doméstico na cidade de São Paulo entre as décadas de 1880 e 1920, encontramos uma vinculação peculiar deste com o trabalho escravizado considerado feminino. Vale notar que o número de homens imigrantes neste serviço foi maior do que o de mulheres imigrantes. No entanto, ao observar a "cor" e a "raça", em se tratando dos homens, havia apenas dois africanos, revelando que a maioria não eram negros. Visto que as atividades desenvolvidas no serviço doméstico pelos homens (brasileiros e imigrantes)

-

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup>O tráfico de pessoas escravizadas se tornou ilegal no Brasil em 1831, embora tenha tido poucos efeitos concretos. Em 1845, a Lei *Bill Aberdeen* foi criada para coibir esta prática dando poderes para a Inglaterra prender e julgar navios que transportassem escravas/os mesmo em território brasileiro. No entanto, foi apenas em 1850 que o tráfico internacional de escravos foi proibido no Brasil, reverberando em consideráveis quedas na importação desta população a partir desta década. O tráfico interno interprovincial prosseguiu como uma prática para suprir a necessidade da mão-de-obra até a década de 1880. Após este período, verificou-se um declínio do mesmo (FLAUSINO, 2006). Em 1888, foi abolida a escravização de pessoas em território nacional.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> A autora utilizou como base destes dados os registros do Livro de Inscripção de Empregados, AESP,1886. Desta fonte, havia 626 mulheres inscritas e 375 homens.

incluíam os trabalhos de maior contato com o público<sup>55</sup> e, portanto, de maior prestígio, podemos especular que a razão desse serviço não ter incorporado tantos homens negros, de descendência africana, pode estar atrelado ao racismo e uma divisão racial do trabalho que "branqueia" ou "escurece" determinados trabalhos.

Já quando se observou a quantidade de mulheres imigrantes no serviço doméstico, nesse mesmo período, evidenciou-se um elevado número (24 mulheres) de africanas quando comparado a quantidade de homens africanos. Isto não nos demonstra apenas uma divisão racial do trabalho, mas também sexual, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelas mulheres nesse serviço, na maioria das vezes, não envolvia o contato com o público<sup>56</sup>, possuindo um *status* bem rebaixado. Talvez por isso, estas formas de trabalho incorporaram mais mulheres imigrantes negras. Em outras palavras, os trabalhos menos valorizados e braçais não apenas ficaram atribuídos às populações negras, mas, no interior destas, ao sexo feminino, revelando uma divisão racial e sexual do trabalho.

Prosseguindo nossas reflexões sobre a vinda dos imigrantes, lanni (2004) afirma que esta gerou uma necessidade de ressignificação social do trabalho produtivo e braçal, este fortemente vinculado à mão-de-obra escravizada. Tendo em vista a revolução burguesa nos moldes brasileiros que se processava no país, a ressignificação das atividades agrícolas e das não agrícolas buscava (re)construir atributos positivos em relação ao trabalho, sendo necessária a "elaboração de outras expectativas e avaliações sociais sobre alguns aspectos básicos do sistema econômico-social em formação" (*Ibid.*, p. 43). Em outras palavras, era necessário afirmar que o "trabalho", como dignificante da pessoa, era atribuição dos homens livres e não atribuição de escravos. Isto revela que a abolição não dirimiu o significado e a posição da

<sup>55</sup> Vale destacar que este rol de serviços incluía cuidado com os jardins dos palacetes e chalés, cuidado com as hortas das chácaras, copeiros (serviam as salas de jantar dos sobrados e dos opulentos palacetes), bem como atendimento aos clientes de hotéis, como porteiros e padeiros (TELES, 2013).

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> A exemplo, as ama-de-leite, as amas secca [sic], as engomadeiras, as cozinheiras.

população negra no âmbito do trabalho, estando vinculada aos trabalhos mais precários.

Contudo, essa ideia de trabalho braçal atrelado à escravidão permeou e ainda permeia o imaginário da população brasileira. Ianni (2004) ilustra por meio da sua pesquisa na cidade de Florianópolis, na década de 1980, a forma como alguns estereótipos relacionavam-se com as pessoas negras. Por meio de entrevistas com pessoas brancas, ficou expressa uma ideia de vinculação da população negra ao trabalho braçal, em detrimento do trabalho intelectual.

Em nossa pesquisa, foi possível captar alguns relatos que refletem o lugar que as pessoas negras ocupam na divisão racial do trabalho. Este lugar, normalmente subalterno, tornou-se tão naturalizado que causa estranhamento quando deslocado. Zacimba, 29 anos, narrou que, no condomínio onde trabalha, as pessoas residentes são todas brancas, por isso ela se surpreendeu quando se deparou com um casal negro. Destacamos o seu relato:

"Lá onde eu trabalho é tudo branco, eu só vi um casal moreno. Eles [o casal] são professores dos professores da universidade. Quando eu vi esse professor, é o único moreno que eu vi no prédio. Aí eu perguntei pro porteiro: "ele trabalha em que?". Eu perguntei porque achei que ele trabalhava lá [no condomínio] e eu fiquei: "É mesmo!" [tom de surpresa], porque ele é mais moreno do que eu (Zacimba, 29 anos).

No cotidiano, estamos tão acostumados a encontrar a população negra nas periferias das cidades, bem como ocupando os empregos mais precarizados, que deparar-se com um casal de professores universitários residindo em um condomínio de um bairro rico nos causa estranhamento, assim como causou a Zacimba. Este estranhamento também foi descrito por algumas das entrevistadas ao relatarem o seu contato com mulheres brancas empregadas domésticas, ilustrando bem a forma como é naturalizada a figura da mulher negra na realização desta atividade. Embora Anastácia, 46 anos, reconheça que tem aumentado o número de mulheres brancas no emprego doméstico, ela evidencia certa surpresa ao se deparar com uma. Vale salientar a fala de Anastácia:

Hoje em dia, eu vejo muitas pessoas brancas, loiras. Aí eu olho assim, como essa própria menina, e digo: "Essa menina trabalha onde?". Às vezes, é assim bem bonita. Eu olho assim, sinceramente: "Ah mulher bonita! Trabalha em que? Doméstica? Por quê?" Porque tem que trabalhar, não tem outro trabalho. (...) Muitas trabalham de babá. (...) E você olha assim pra ela e diz: "Essa aí não trabalha em casa de família, não. Porque boa aparência, branca, loira, olhos verdes, às vezes acontece. Que de primeiro só procurava negra, a pessoa mais feia do mundo, mal apanhada (ou assanhada) pra empregar (Anastácia, 46 anos).

O relato de Anastácia não apenas vincula o emprego doméstico às mulheres negras, como também vincula estas à ausência de beleza. Em contrapartida, a branquitude é revelada por meio do discurso da "boa aparência", relacionada à beleza. Na fala de Anastácia, é possível perceber a descrição do estereótipo da mulher negra mal arrumada, "feia" e destinada a ser empregada doméstica. É interessante perceber como outros relatos adjetivaram as mulheres brancas como "bonitas", destacamos estes a seguir: "Porque eu trabalhava numa casa que eu cuidava de uma criança que a cozinheira era bem branquinha, bem lorinha, bem bonitinha" (Maria Felipa, 46 anos) e "(...) as meninas que trabalham lá no condomínio são tudo branca, são novas, muito bonitas. São brancas, novas e bonitas" (Zeferina, 58 anos).

Outro relato foi o de Maria Aranha, 48 anos, que descreveu que uma colega, que conheceu dentro do ônibus<sup>57</sup>, teve dificuldades em acreditar que ela era empregada doméstica, pois considerou que o seu jeito, a sua fala e a sua maneira de se vestir não eram de empregada doméstica. Já Aqualtune, 34 anos, descreveu que se surpreendeu ao conhecer uma moça, branca e bonita, no ônibus, que afirmou trabalhar em uma residência como doméstica:

Eu conheci ela dentro do ônibus. Ela muito bem vestida, muito branca, loira, de olho verde, sabe? A pele muito branca. Aí quando ela abriu a boca, eu disse assim: "Tu trabalha em quê?". Ela respondeu: "Sou doméstica, eu trabalho em um apartamento". "É mesmo?", até eu me surpreendi. (...) Eu acho ela bonita, entendeu? Eu acho que ela deveria... Eu digo assim: "Camila, por que tu não vai trabalhar num escritório?" Eu me espantei quando eu conheci e ela me disse onde ela trabalhava. Eu achava que ela trabalhava numa loja, no shopping, sabe... numa coisa mais tranquila. (...). Eu acho

\_

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Vários relatos nos evidenciaram que os ônibus constituem-se em espaços de encontro e socialização das trabalhadoras domésticas.

que a sociedade é muito preconceituosa, entendeu? Eu mesmo não aceito que ninguém tenha preconceito comigo, mas eu tive preconceito com ela, por ela ser branca, loira, do olho verde. Por estar bem vestida, bem apresentada. É tipo como se o empregado doméstico ainda... sei lá... foi meio esquisito, mas foi verdade (Risos) (Aqualtune, 34 anos).

A fala de Aqualtune não apenas reconheceu que o preconceito ainda persiste na sociedade, como também ela não se isentou de ser influenciada por ele. É interessante notar como o lugar das mulheres brancas para a sociedade não é o emprego doméstico. Muitas entrevistadas afirmaram que a realidade está mudando, ou seja, que é possível ver muitas empregadas domésticas brancas, estando até equivalente ao quantitativo de mulheres negras. Contudo, é importante perceber como esse lugar ainda causa estranhamento, revelando preconceitos internalizados, fruto de uma divisão racial e sexual do trabalho. Maria Aranha, 48 anos, afirmou que "tem gente que olha pra uma pessoa morena e pensa assim: 'só pode trabalhar em casa de família!'". Gonzales (1984), ao retratar a cultura brasileira, afirma que mulher negra é considerada, "naturalmente, (...) cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta. Basta a gente ler jornal, ouvir rádio e ver televisão" (GONZALES, 1984, p. 226).

Já nos referíamos a Gonzales (1984), quando expressa a "dupla imagem da mulher negra: mulata e doméstica" (p. 224), cabe aqui destacar as suas palavras retomando esta questão e analisando os gatilhos que acionam os preconceitos e as discriminações raciais contra as empregadas domésticas:

Quanto à doméstica, ela nada mais é do que a mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas. Daí, ela ser o lado oposto da exaltação; porque está no cotidiano. E é nesse cotidiano que podemos constatar que somos vistas como domésticas. Melhor exemplo disso são os casos de discriminação de mulheres negras da classe média, cada vez mais crescentes. Não adianta serem "educadas" ou estarem "bem vestidas" (afinal, "boa aparência", como vemos nos anúncios de emprego, é uma categoria "branca", unicamente atribuível a "brancas" ou "clarinhas") (GONZALEZ, 1984, p. 230).

As palavras da autora nos ajudam na compreensão dos relatos das nossas interlocutoras como parte da socialização racista em que todos somos

inseridos. A ideologia do branqueamento, para Gonzales (1984), é a "lógica da dominação que visa à dominação da negrada mediante a internalização e a reprodução dos valores brancos ocidentais" (p. 237). Além disto, as falas destacadas acima evidenciam como determinados trabalhos são naturalmente compreendidos como pertencentes a um determinado grupo racial.

A divisão de uma sociedade entre livres e escravos teve como base não apenas uma divisão social, mas também racial do trabalho. Ora, aos/as negros/as ficou destinado o trabalho braçal enquanto para os brancos, a administração da colônia. No entanto, esta divisão não ficou restrita ao escravismo, atualmente, em algumas ocupações, há uma predominância da população negra não apenas concretamente, mas também construída no imaginário, por meio de estereótipos.

O trabalho realizado pela população escravizada incluía desde o trabalho nas lavouras até o serviço doméstico feito nas casas dos senhores. Se, de uma forma geral, o trabalho ficou vinculado à população escravizada, tendo em vista o peso que esta mão-de-obra exerceu na formação do país, de uma forma específica, o trabalho doméstico também guardou essa forte relação. No tópico seguinte, traremos a realidade investigada por nós em paralelo a algumas reflexões do serviço doméstico na passagem do século XIX para o século XX.

#### 3.2 A HERANÇA ESCRAVISTA E O EMPREGO DOMÉSTICO: ENTRE A CONFIANÇA, AS RELAÇÕES DE AFETOS E OS "AGRADOS"

"Eu acho assim, é como diz, é como a escravidão veio. O pessoal às vezes vê a cor e já diz logo: "aquela ali é a empregada doméstica, vai ser uma escrava. O emprego doméstico é coisa de escravo." [...] Tem muitos patrões que tem isso. Muito deles ainda tem isso. No prédio mesmo, muita delas dizem: "mulher, aqui é uma escravidão". Muitas delas já me falaram. Muitas, muitas dizem" (Anastácia, 46 anos).

Em nossa pesquisa de campo, indagamos às nossas interlocutoras se pra elas era perceptível que o emprego doméstico era, majoritariamente, realizado pelas mulheres negras. Com isso, buscamos captar a percepção

delas acerca da relação entre este trabalho e as relações escravocratas anteriormente empreendidas no Brasil. A maioria das interlocutoras concordou, em seus relatos, que são as negras, em geral, que compõem essa profissão, mas também foi destacado que essa realidade está mudando, a partir da observação dos seus espaços de trabalho (os condomínios) e dos espaços de socialização (o meio de transporte compartilhado, o ônibus). Embora a maior parte das nossas interlocutoras não tenha uma opinião do porquê, majoritariamente, serem as mulheres negras a desenvolver o emprego doméstico, algumas apontaram explicações: o preconceito, a discriminação, a pobreza e a percepção de que a maioria das pessoas pobres são negras, bem como a relação com a escravidão. A epígrafe acima foi utilizada para destacar esta última justificativa. Sobre essa questão, a fala de Dandara, 29 anos, também converge:

Mulher, eu acho que pelo fato... porque naquela época tinha muita escravidão e era mais pessoas negras. Acho que é isso! É tipo assim... como se os negros fossem desvalorizados! Entendeu? Hoje, não! Hoje, é igual! É tanto que tem gente que vem lá de fora, que é bem negrozinho que trabalha hoje aqui de boa, sem ter preconceito nenhum. O preconceito hoje ainda existe, de certo existe, só que menos que antigamente (Dandara, 30 anos).

Realçamos dois pontos na fala de Dandara. O primeiro, quando ela remete à herança escravista a razão de a maioria das trabalhadoras serem negras. Para Ávila (2009b), se, por um lado, o emprego doméstico é tributário "da escravidão e das heranças que persistiram como elementos constitutivos das relações sociais" (p. 138), por outro lado, incorpora a relação de servidão inerente às relações sociais de sexo às quais se impõe a apropriação do tempo/trabalho das mulheres de uma forma geral. Para a autora, a interface escravidão/servidão, presente nesta atividade laborativa, coloca-se como um desafio para reflexão sociológica (*Ibid.*), bem como é um elemento constitutivo desta profissão.

O segundo ponto da fala de Dandara refere-se à sua afirmação de que o preconceito de antes era "maior" que o de hoje. Conforme sinalizou Hasenbalg (1979), paulatinamente, a população negra foi se incorporando nas ocupações da sociedade industrial, mesmo que de forma subalterna e precarizada. O

racismo nas sociedades capitalistas, de trabalhadores e de trabalhadoras livres, com certeza representou um avanço para a população escravizada e liberta, pois significou o fim da escravidão e a elevação das chances de mobilidade social da população negra. Isto não representa, conforme vimos dialogando, o fim das relações raciais assimétricas.

Em relação ao trabalho doméstico na atualidade, este tem apresentado melhorias no que concerne às suas condições de realização. Os avanços na sua regulamentação têm representado uma maior proteção social para quem o realiza. Segundo análises do IPEA (2017), há uma tendência, entre 1995 e 2015, de aumento da formalização das empregadas domésticas, passando de 17,8% para 30,4% a porcentagem de trabalhadoras com carteira assinada no período mencionado acima, embora haja variações conforme as regiões no país (no Nordeste, por exemplo, este quantitativo é apenas de 19,5%). Em relação aos rendimentos, tem-se constatado uma elevação dos salários em cerca de 65%. Esta realidade representa melhorias consideráveis se comparadas a outros períodos, contudo, ainda não podem ser compreendidas como profundas transformações nas condições de trabalho da categoria.

Em nossa pesquisa, buscamos apreender as condições de trabalho das nossas interlocutoras, para compreender a(s) realidade(s) que desafia(m) as novas legislações referentes ao emprego doméstico. Captar estas realidades pressupõe entender o valor que tais regulamentações ganham no bojo destas relações de trabalho. Graham (1992) traz uma análise do serviço doméstico no ínterim entre o final do século XIX e início do século XX. Tomaremos alguns elementos descritos pela autora, que se relacionam com as condições de trabalho narradas pelas nossas interlocutoras.

As mudanças ocorridas no final do século XIX e início do século XX, marcadas pelo crescimento das cidades e pela ampliação da divisão social do trabalho, com uma maior diversificação de ocupações, contribuíram para o aumento da demanda pelos serviços domésticos. Neste sentido, a abolição do sistema escravocrata não afetou significativamente o trabalho doméstico remunerado, já realizado anteriormente a 1888. Graham (1992) afirma que, na

cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, 90% das escravas eram criadas domésticas. Sobre essa questão, ela destaca:

Desde a década de 1870, grande número de mulheres livres contribuíra para engrossar as fileiras das criadas domésticas, e as escravas libertas que permaneceram no Rio de Janeiro quase com certeza continuaram como domésticas. A mudança de uma mão-de-obra mista, escrava e livre, para uma força de trabalho totalmente livre veio gradualmente, de tal forma que, na época da abolição, as primeiras tateantes adaptações a um novo regime já estavam bem encaminhadas na capital (GRAHAM, 1992, p.128).

Podemos perceber uma forte ligação entre a profissão em análise e os diversos serviços domésticos realizados na sociedade escravocrata pelas escravizadas e pelas libertas, de tal maneira que as ex-escravizadas foram, paulatinamente, transformando-se nas criadas e empregadas domésticas do século XX. Afirma Graham (1992) que a demanda por serviços domésticos era grande. Relatos de estrangeiros, sobre o cotidiano do século XIX no Brasil, informavam que uma "casa decente" sempre contava com uma média de seis, dez ou até doze criados. Na década de 1870, no Rio de Janeiro, adicionando as trabalhadoras livres (61% e 65%) que exerciam o serviço doméstico e as escravas (87% a 90%), estimava-se que 71% de todas as mulheres trabalhadoras eram servidoras domésticas (GRAHAM, 1992).

Interessante notar que 71% é um número bem significativo de trabalhadoras em uma mesma ocupação. Isto revela a importância desta atividade na vida das mulheres, sendo uma das principais alternativas de sobrevivência não apenas para escravizadas e libertas, como também para mulheres empobrecidas, brasileiras e estrangeiras. Assim, explica Teles (2013), que:

Para libertas e descendentes, migrantes ou nascidas na capital, que deixavam o cativeiro e as cidades de origem sem posses, os serviços domésticos, a faxina diária e a dependência dos patrões e seus salários minguados constituíram a forma de sobrevivência possível num mercado de trabalho pouco generoso (p. 89).

O trabalho doméstico escravo e o trabalho doméstico livre já conviviam antes mesmo da abolição da escravidão (GRAHAM, 1992). O último era realizado tanto pelas mulheres brancas pobres quanto pelas negras libertas e

pelas imigrantes. Já as mulheres escravizadas realizavam esta atividade de duas formas: a primeira, para os seus próprios proprietários, ficando sob sua tutela e proteção; a segunda, para outras famílias, por meio de aluguel do seu dia de trabalho. Esta última modalidade era mais comum entre as famílias que não detinham tantos recursos financeiros para manter seus criados (*Ibid.*).

Havia uma distinção de *status* entre as domésticas que trabalhavam no interior da casa e aquelas que faziam os serviços nas ruas. As domésticas que trabalhavam nas ruas estavam sujeitas às ofensas, aos assédios, às ameaças, às brigas, sendo corriqueiramente consideradas prostitutas e, portanto, alvos de hostilidade. A rua é analisada por Graham (1992) como um espaço perigoso, sobretudo, para as mulheres, a sua linguagem era "provocativamente sexual e racial" (p. 59). Além disso, este tipo de trabalho era mais "penoso, associado a locais sujos e arriscados" (*Ibid.*, p. 59).

A confiança era um quesito fundamental para se trabalhar internamente nas residências. As criadas internas da residência (cozinheiras, arrumadeiras, copeiras, babás, amas-de-leite) eram consideradas de maior confiança do que as que realizavam os serviços nas ruas, como buscar a água, lavar roupas, dispensar os dejetos fecais, ir ao mercado. Esta diferença irá demarcar o status elevado da/o escrava/o e/ou da/o criada/o no seio do lar. Sobre esta diferenciação, evidencia a autora:

Quando os patrões reservavam o trabalho dentro de casa às criadas escolhidas, não apenas as protegiam de trabalhos pesados e embates grosseiros, conforme os julgavam, mas também concediam um favor. Como os que tinham autoridade consideravam o trabalho dentro de casa algo que requeria mais habilidade e sensibilidade, as criadas encontravam mais satisfação em desempenhar-se bem em tarefas valorizadas. Uma refeição representava uma proeza na qual a empregada apresentava discretamente seus talentos em servir à mesa tanto à família quanto aos seus convidados (GRAHAM, 1992, p. 60).

Muitas criadas residiam na casa em que trabalhavam, consideradas como membros da família e gozando do status que lhes cabia, viviam a ambiguidade da tutela e da proteção (GRAHAM, 1992). Embora, esta realidade tenha persistido dentro da cultura das relações de trabalho do emprego doméstico, é possível perceber alterações significativas nas últimas décadas. Fraga (2013) constatou, ao analisar os dados do PNAD entre os anos de 1992

e 2008, que o número de empregadas domésticas que residem nos seus empregos decresceu, passando de 19,2% para 6,4%. Segundo PED (2016) está cada vez mais residual a presença de empregadas domésticas que residem no local de trabalho. Na cidade de Fortaleza, este número decresceu. de forma que, em 2015, 97,6% das trabalhadoras domésticas relataram não morar no mesmo local onde trabalham (PED, 2016). Motta (1992), em estudos na cidade de Salvador, relata uma preferência por parte de empregadas e de empregadoras em não buscar contratos de trabalhos que conciliem emprego e moradia no mesmo lócus. A autora especula que "apartamentos pequenos, conflitos de classe mais sensíveis e mais abertos e crescimento da consciência reivindicativa das domésticas" (1992, p. 36) podem estar atrelados a estas mudanças.

Em nossa pesquisa, nenhuma trabalhadora residia no emprego, apenas Zacimba, 29 anos, que, de segunda a sexta feira, dorme no local de trabalho. Fraga (2013) destaca, tomando como referência Namir (2006), que, para efeito metodológico, dormir no emprego não é o mesmo que residir. Se uma empregada doméstica passa a semana no local de trabalho e, nos fins de semana, dorme na sua residência, para uma quantificação de dados, ela não integra o grupo de residentes no emprego.

Embora não tenhamos entrevistado nenhuma mulher que residisse no local de trabalho, esta forma de inserção no trabalho doméstico foi comum entre as oriundas do interior do estado e da região metropolitana<sup>58</sup>. Foram nove mulheres entrevistadas que relataram não ter nascido na cidade de Fortaleza. Destas, cinco migraram de outros municípios, ainda crianças ou adolescentes, para trabalhar e residir em "casas de famílias", consistindo assim na sua primeira experiência como trabalhadora doméstica.

Farias (1983), em sua pesquisa na cidade de Fortaleza, constatou que as condições de pobreza impelem muitas mulheres, oriundas do interior do estado do Ceará, para o emprego doméstico. Para a autora, este trabalho, no

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup>Os municípios de origem das nossas interlocutoras foram: Caucaia, Quixadá, Sobral, Parambu, Itapipoca, Pentecoste, Camocim e Croatá.

seio de um capitalismo brasileiro subdesenvolvido e dependente, finda sendo uma das poucas alternativas para estas mulheres. Embora a pesquisa de Farias (1983) tenha sido realizada na década de 1980, no que se referiu à questão pronunciada, o nosso estudo guardou similaridades com a da referida autora.

A entrada no mercado de trabalho na infância e na adolescência é um fato comum, especialmente, no Nordeste, que remete ao período escravocrata. Conforme destaca Graham (1992), a presença de meninas, crianças e adolescentes era significativa no serviço doméstico no final do século XIX. A autora traz relatos de uma patroa que, em 1870, "contava com quatro meninas de oito a doze anos entre suas escravas e considerava todas as quatro engajadas no serviço doméstico" (1992, p. 35). Rodrigues (2016), em sua pesquisa na cidade de Fortaleza no século XIX, observou registros, em 1887, levantados pela Secretaria de Polícia, de crianças de 3 anos e de 5 anos exercendo o trabalho doméstico. Mesmo após o fim da escravidão, persistiu a cultura de criação e educação de crianças do sexo feminino para o trabalho doméstico, de forma que "(...) os empregadores procuravam insistentemente menina de dez ou doze anos porque eram mais baratas — a patroa podia fornecer roupas ou ensiná-las a costurar em lugar de dar-lhes um salário" (GRAHAM, 1992, p.35-36).

Essa procura, que ainda se mostra presente nos dias atuais, para muitos patrões representa a manutenção de uma empregada doméstica a baixo custo, sem o pagamento de salário e com todo tempo disponível para a realização do trabalho.

Essa dimensão do tempo é relevante para Ávila (2009b) ao investigar empregadas domésticas da cidade do Recife e de sua região metropolitana. A autora percebe que há presença de uma herança da tradição patriarcal/escravocrata na relação empregada/patroa. Esta tradição, além de atribuir somente às mulheres a responsabilidade pelo trabalho doméstico, produz uma desigual divisão de poder entre as patroas/as senhoras, responsáveis por mandar, e as empregadas domésticas/as servas, responsáveis por obedecer (ÁVILA, 2009b). Neste sentido, a autora afirma

existir uma apreensão constante por parte das empregadas domésticas de que as patroas sempre que desejem possam "interferir na organização do uso do tempo delas, mesmo em se tratando de períodos de descanso garantidos por lei." (*Ibid.*,p. 303).

Este aspecto da relação empregada/patroa se apresenta por meio de uma naturalização da disponibilidade do tempo integral das trabalhadoras para com as demandas da casa, a qual Ávila (2009b) relaciona com a servidão. Sobre a disponibilidade do tempo, esta foi uma questão importante para as interlocutoras da nossa investigação, que aparece de forma recorrente e submersa no discurso da não "liberdade". Vale destacar o relato de Zeferina, 58 anos, que veio para Fortaleza, aos 17 anos, para trabalhar como empregada doméstica numa residência e passou a morar no local de trabalho. Relata que não recebia remuneração pelo emprego:

Era só agrado. Antigamente não era salário. Eles davam as coisas. Eu nunca gostei muito. Antigamente, eu não gostava muito. Eu achava muito estranho. Estranho, assim, porque a gente não tinha liberdade. Vivia triste. Eu trabalhava quase porque era o jeito. A gente era do interior, se quisesse alguma coisa, vinha pra cá arranjar alguma coisa (ZEFERINA, 58 ANOS).

Dois elementos são relevantes e se repetem nos relatos: o primeiro, a ausência de remuneração em dinheiro e a segunda, a ausência de liberdade. Podemos perceber que Zeferina vincula a ausência de liberdade à disponibilidade do tempo das trabalhadoras, que passa a ser controlado pelos donos da casa, quando estas residem no local de trabalho. Eva Maria, 48 anos, veio trabalhar e morar na casa de uma tia com 13 anos de idade. Ela relatou que cuidava do primo e não recebia remuneração pelo serviço, sendo que a patroa "apenas dava umas roupinhas usadas dela, me dava essas coisas de casa mesmo" (EVA MARIA, 48 anos). De forma parecida, Maria Aranha, 48 anos, mudou-se para Fortaleza com 12 anos de idade, também para morar e trabalhar na casa de uma tia. A sua função era cuidar dos dois filhos da referida parente. Durante este período, ela não foi remunerada, como também parou de estudar. Vale destacar o seu relato:

Ela falou que ia me colocar num colégio, só que, quando eu cheguei, ela não fez nada do que tinha falado. Foi outra parte que eu tive de

sofrimento foi a da minha tia. Pior fase que eu passei na minha vida. Aí eu cuidava dos dois filhos pequenos dela. Eu com 12 anos cuidava dos dois filhos pequenos dela. Uma criança cuidando de duas crianças. Então, eu tinha a responsabilidade dos meninos e da casa. Aí passei mais ou menos um ano com ela, aí ela separou do marido e a gente foi embora pro interior (MARIA ARANHA, 48 anos).

Após retornar para sua cidade natal, Maria Aranha exerceu, com 15 anos de idade, outra atividade como doméstica em um lugarejo próximo. Parte do seu pagamento era feito com mantimentos, pois os seus empregadores possuíam um mercadinho. Após um tempo, Maria Aranha retornou para Fortaleza, por volta dos 16 anos, onde voltou a morar e residir no local de trabalho. Nesta experiência, ela relatou que prosseguiu sem estudar, por ser o trabalho muito cansativo.

A interrupção nos estudos mostrou-se um elemento relevante na nossa pesquisa. De uma forma geral, observamos uma baixa escolaridade, tendo em vista que apenas duas concluíram o ensino médio. Embora a maternidade apareça como justificativa para a interrupção dos estudos, o exercício do trabalho teve um peso maior nessa decisão, que, em alguns casos, surge como uma imposição diante da realidade. A maioria das entrevistadas não tinha completado o ensino fundamental I (até o 6° ano), sendo que uma delas relatou nunca ter estudado e atribuiu à vida todo o seu aprendizado. Ávila (2009b) afirma que há uma contradição cotidiana posta nesta profissão que se processa entre "garantir um salário e se desenvolver como indivíduo através do acesso a um direito básico da sociedade moderna que é o direito à escola" (p. 274).

Acotirene, 53 anos, estudou até a 4ª série (atualmente 5° ano) em Quixadá-CE. Veio com 15 anos para Fortaleza, em busca de melhores condições de vida. Casou-se e teve cinco filhos. Separou-se com 26 anos e, com os filhos pequenos, começou a trabalhar como diarista. Em 2006, com 43 anos, voltou novamente a estudar, pois o seu sonho era ser enfermeira. Em seus relatos fica nítida a ausência de apoio, de compreensão por parte da patroa e, mais que isso, evidenciou-se um boicote.

"Se eu fazia as coisas rápido, pra chegar na hora da aula, ela dizia: 'não invente de fazer rápido que vai sair no mesmo horário'. Ela ficava dando empecilho, fazia tudo pra me atrasar. Aí, nunca dava

certo pra mim chegar na hora do colégio. Quando que mudei pra cá, o colégio era mais rígido. Lá onde eu morava, no colégio, o povo era mais amigo e ajeitava o horário. Aí um dia ela disse: 'Por que você voltou a estudar?' Qual o significado de você voltar a estudar?'. Eu disse: 'porque meu sonho é fazer a minha enfermagem'. Aí ela disse: 'quando você se formar, vai estar velha, fora do mercado de trabalho'. Até eu me aborreci e disse: 'Eu não sou mercadoria pra ir pra mercado de trabalho. Se eu não tiver mais idade, eu vou ser voluntária. Nem que seja pra fazer raiva às enfermeiras e não deixar ninguém dormir'. Ai pronto, eu não chegava nunca. Ela fazia de propósito. A gente sabe o valor que a gente tem e eles não dão, eles humilham (ACOTIRENE, 53 anos).

Assim como Acotirene, a maioria<sup>59</sup> das nossas interlocutoras relatou o desejo de mudar de profissão, embora algumas relatem gostar do trabalho. Com exceção de duas<sup>60</sup>, as demais profissões desejadas por elas estiveram relacionadas ao campo dos trabalhos reprodutivos: técnica de enfermagem, enfermagem, chefe de cozinha do seu próprio restaurante, chefe de cozinha de restaurante, proprietária de restaurante, acompanhante de idoso e de criança, zeladora de uma escola e fazer gastronomia.

Embora dentro da nossa pesquisa o relato de Acotirene tenha sido isolado, ele expressa bem as tensões e as contradições impostas pela classe e pela raça, existentes na relação entre patroas e empregadas. A dimensão da servidão, exposta por Ávila (2009b), a qual circunscreve-se à disponibilidade alargada do tempo das trabalhadoras para o exercício do serviço doméstico, tem fortes implicações no acesso à educação destas.

Retomando as narrativas sobre o exercício do emprego doméstico na infância e na adolescência, destacamos a história de Dandara, 30 anos. Ela descreveu que veio morar em Fortaleza, aos 9 anos de idade, para trabalhar numa "casa de família": "eu vim pra ajudar a minha família. Comecei a trabalhar muito cedo pra ajudar a minha família. O tempo foi passando e aqui eu fiquei" (DANDARA, 30 anos). A ausência de remuneração é algo comum para as meninas, crianças e adolescentes, que começam a exercer a função de domésticas. Neste sentido, a nossa interlocutora narra: "De início, eu não recebia assim, em dinheiro, recebia qualquer besteirinha porque, naquela época, as coisas eram diferente de hoje. Mas do meio pro fim, comecei a

-

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup>Apenas uma afirmou não desejar mudar de profissão.

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup>As duas exceções foram informática e artesanato.

receber um salário fixo" (DANDARA, 30 anos). O relato de Tereza de Benguela, 44 anos, assemelha-se bastante ao de Dandara, pois ambas, com 9 anos de idade, já exerciam o trabalho doméstico na residência de outras pessoas. Cabe destacar as palavras de Tereza de Benguela:

Com 9 anos eu morava com uma pessoa. Aí, final de semana a mãe me levava pra passar final de semana em casa. Na segunda, eu tava voltando. Às vezes eu morava mesmo, passava de um mês sem ver minha mãe e, às vezes, até mais. (...) Eu não recebia por isso, recebia pela minha estadia. Porque naquele tempo não se pagava, só se dava um agrado pras mães. Não era nem pra gente, era pras mães. E pra gente ela dava roupa, dava calçado, essas coisas, assim, né? E pra mãe da gente dava um agrado. Na época, era assim nessa idade (TEREZA DE BENGUELA, 44 anos).

Em nossa pesquisa, observamos o quanto é comum o exercício do emprego doméstico na infância e na adolescência como uma forma de barateamento desta força de trabalho por meio da ausência de remuneração financeira, normalmente, substituída pela alimentação, pela vestimenta e pelos "agrados" para as mães das meninas. As condições de pobreza, expressadas pelas interlocutoras por meio da busca por melhores condições de vida e da necessidade de contribuir com o sustento de suas famílias, são o grande impulsor destas práticas. Destaca Ávila (2009b) que a situação de pobreza constitui-se num mecanismo de naturalização dos processos que levam muitas meninas a adentrarem nessa atividade. Para algumas mulheres, esta naturalização, fruto de uma situação de pobreza, bem como da condição de mulher, é internalizada sem grandes reflexões.

Lembramos de Zeferina, 58 anos, que, embora goste de exercer esta profissão, de forma alguma deseja isso para sua filha. Ela descreve: "A minha filha, às vezes, diz: 'Mãe, arranja uma coisa pra mim por lá'. Eu digo: 'Não. Negativo. Pra ti não'. A pessoa tem que nascer pra aquilo, pra fazer limpeza. Ela não nasceu pra isso". Ao perguntarmos o porquê desse pensamento, Zeferina responde risonha: "é que eu nunca arranjei outra coisa. Só doméstica, doméstica. Eu acho que eu nasci praquilo".

A ideia defendida por Zeferina nos remonta ao caráter naturalizado que as relações sociais de sexo, de raça e de classe ganham na sociedade. Em outras palavras, a divisão sexual, racial e social do trabalho surge, na sua

forma fenomênica mais superficial, como atribuições inerentes aos indivíduos. Por isso, Zeferina tem a impressão de que nasceu pra ser empregada doméstica, sem a compreensão da estrutura em que está inserida. Segundo os relatos das entrevistadas, é possível encontrar a fenda que nos faz chegar numa dimensão mais profunda do fenômeno, nas palavras de Marx (2011), na sua essência. Alguns discursos das entrevistadas guardam as duas dimensões de um mesmo fenômeno: a essência e a aparência. Estas entendidas não como dimensões dicotômicas, mas sim como dimensões com níveis diferenciados de profundidade.

Ao indagarmos sobre as razões para a escolha da profissão em questão, a maioria refere-se à ausência de estudo; à falta de outras oportunidades, mesmo quando houve a procura por outros empregos; às necessidades materiais e de sobrevivência; ao valor da remuneração<sup>61</sup>. Em contrapartida, alguns destes mesmos relatos ainda acrescentam que sempre gostaram das atividades domésticas, como também já se acostumaram com elas. A palavra "sempre" inscreve-se nos discursos para revelar a realização das atividades domésticas desde a infância em suas próprias residências. Trata-se de algo naturalizado na socialização das mulheres, ou seja, refere-se à imposição do exercício do trabalho doméstico sem remuneração como parte da educação reservada à estas.

A nossa argumentação não vai aqui no sentido de deslegitimar a dimensão do prazer no exercício da atividade doméstica, nem tampouco de excluir a possibilidade de escolha desta profissão. Ora, uma das nossas interlocutoras afirmou que de sua parte foi uma escolha, pois sempre gostou de cozinhar, mesmo revelando em outro momento da entrevista que começou a

-

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup>A interlocutora que afirmou estar trabalhando no emprego doméstico pela remuneração. Trabalha como babá e recebe uma remuneração de 1.500 reais. Ela está neste trabalho, como um momento de transição, até conseguir fazer o seu curso de técnico de enfermagem. De fato, as estatísticas têm revelado uma elevação dos salários da categoria nos últimos anos, o que faz com que a escolha do exercício do emprego doméstico torne-se mais vantajosa diante de outras atividades. Para esta interlocutora, esta escolha foi a melhor opção neste momento da sua vida. Ainda cabe aqui afirmar que, dentro do leque de atividades do trabalho doméstico remunerado, ser uma babá possui um status mais elevado que, por exemplo, as atividades de limpeza da casa.

trabalhar como empregada doméstica ainda criança na casa de uma tia e que, por isso, parou de estudar. Cabe aqui, de nossa parte, problematizar as ambiguidades nas narrativas das interlocutoras que revelam ao mesmo tempo nuances que nos conduzem à aparência ou à essência do fenômeno analisado. Destaca-se aqui possibilidades reflexivas e não caminhos fechados em conclusões.

Retomando os estudos de Graham (1992), o elemento "confiança" constituía-se em um critério fundamental para a contratação de criadas/os e para a construção de seu *status* no final do século XIX e início do século XX. Em nossa pesquisa, este aspecto (a confiança) foi relevante nos discursos das interlocutoras. A relação de confiança construída com os patrões é compreendida de forma positiva no exercício da profissão, estando vinculada à ideia de lealdade de ambas as partes, bem como à ausência de desconfiança em relação aos furtos. Estes relatos foram mais comuns entre as trabalhadoras com mais tempo de serviço na mesma residência.

Anastácia, 46 anos, trabalha há 21 anos na mesma casa. Relatou que quando os patrões precisaram passar alguns anos em outro município do estado, ela fez um acordo para que quando eles retornassem, ela fosse recontratada. E assim foi feito. Ela ainda descreve a liberdade que possui na casa em relação à organização do seu tempo de trabalho, em relação a sua alimentação, não havendo restrições sobre o que comer. Anastácia residiu por alguns anos no seu local de trabalho e evidencia considerar o local como sua segunda casa, embora reconheça que há alguns limites. Ela dorme na residência quando os patrões viajam, ficando responsável por todo o cuidado com a casa. Além disso, narrou ser considerada como uma segunda mãe para os filhos dos patrões. Essa confiança, para Anastácia, é motivo de orgulho: "Por isso que eles depositam confiança em mim, por causa disso aí eu fico assim, a gente se sente lisonjeada por isso aí. A única casa que eu me senti assim foi lá" (ANASTÁCIA, 46 anos).

Zeferina, 58 anos, trabalha há cerca de 10 anos na mesma residência. Ela afirmou que a vantagem em se trabalhar nessa casa se deve à liberdade que possui de organizar o seu tempo de trabalho. Em seus relatos: "Eu adoro.

Eu fico em casa só, eu faço o que eu quero, chego a hora que eu quero, saio a hora que eu quero, eles não implicam" (ZEFERINA, 58 ANOS). Além disso, em seus relatos, demonstrou que a confiança é um elemento importante que media a sua relação com os patrões. Quando eles viajam, ela fica dormindo na residência para cuidar da casa e do cachorro. Além disso, as suas férias são sempre concedidas no mesmo período que as da empregadora, pois esta não confia em deixar os cuidados de sua casa sob a responsabilidade de outra pessoa. Salientamos o discurso de Zeferina:

O lado bom é que lá eu tenho muita liberdade. Eles me tratam como eu sendo da família. Eles confiam, eles viajam, eu fico no apartamento sozinha. É mesmo que eu tá em casa. Eu gosto deles, eu tenho eles como sendo os meus filhos. Ai, tudo ajuda, 'né'? (ZEFERINA, 58 anos)

A liberdade surge nas narrativas como um elemento em contraposição ao aspecto de controle da organização de seus tempos de trabalho no interior da residência. Mas também está relacionada em ser considerada como um membro da família e também com certa flexibilidade em relação às suas demandas pessoais (ir a um médico, por exemplo). Maria Aranha afirma que é fundamental contar com a ajuda dos patrões quando ela necessita: "quando eu 'tô precisando de uma quantia, eu tô precisando sair pra resolver um problema, tem gente que não compreende e acha que você 'tá saindo porque você quer matar o trabalho" (MARIA ARANHA, 48 ANOS).

A "compreensão" dos patrões emerge nestas relações em paralelo com a confiança e a liberdade como aspectos importantes para o bom desenvolvimento do trabalho. Embora Maria Felipa esteja há apenas quatro anos no seu atual emprego, ela também descreve estes aspectos quando a indagamos sobre as características de bons patrões.

É deixar você bem à vontade na casa. Você ter liberdade na casa. Lhe ter ali como uma pessoa de confiança da casa, como esse que eu tenho a chave pra entrar e pra sair. A casa lá é entregue nas minhas mãos, num tem besteira com nada. Eu posso fazer tudo, eu posso comer o que eu quero. Por isso que eu acho que eles são uns patrões bons comigo, não são daqueles patrões rígidos com você, tudo que eu faço está bom. Não existe aquele negócio: "ah, você tem que fazer isso hoje, você tem que fazer isso amanhã", tudo é no meu tempo (MARIA FELIPA, 46 ANOS).

Maria Aranha descreveu que a confiança na relação com os seus patrões é um aspecto relevante no emprego doméstico.

Eu acho muito importante o respeito, a confiança, entendeu? Todos tiveram confiança em mim. Essa também tem muita confiança. Teve uma que eu, que eu tive na casa dela que a chave do cofre era na minha mão! Entendeu? Do cofre dela... Então, a confiança é tudo! Sabe que eu acho... deles pra gente e da gente pra elas! Então assim...chega o dia do seu pagamento, você recebe direitinho (MARIA ARANHA, 48 ANOS).

Foram comuns os relatos das mulheres que afirmaram que se não houver confiança, elas não ficam na residência. Embora não tenham sido muitas as narrativas sobre as desconfianças em relação aos furtos, elas descrevem momentos em que foram testadas pelas patroas. Estas costumam deixar dinheiro e outros objetos acessíveis para se certificar que as empregadas não irão furtar. As entrevistadas também relataram desconforto quando as patroas não encontram certos objetos pessoais e as questionam sobre onde estão. Mesmo que não ocorra uma acusação explícita, elas se sentem acusadas indiretamente, tendo em vista que são elas que organizam e quardam estes objetos.

Dois movimentos se processam da relação de confiança e são relatadas por nossas interlocutoras: o primeiro, o desenvolvimento de uma relação de amizade entre a trabalhadora e a sua empregadora e o segundo, a consideração como membros da família. Ambas são descritas como aspectos positivos dentro da relação trabalhadora/empregadora. Afirma Costa (2014) que o emprego doméstico não resulta apenas em serviços, mas também em afetos. É possível perceber as relações de afetos que se gestam na relação empregada/patroa a partir da confiança desenvolvida, embora enviesada pelas contradições de classe e de raça.

Tanto Zeferina quanto Anastácia relataram o aspecto da amizade como uma vantagem. Vale destacar a fala desta que evidenciou a forma como o tempo de trabalho vai contribuindo para gerar esses laços de amizade:

Antigamente, ela não se abria comigo, mas hoje ela se abre comigo. Mais como amiga do que mesmo como empregada. Ela puxa muita conversa comigo. Às vezes, eu digo: "Eu to trabalhando, a senhora está me empaiando", mas ela insiste: "senta aqui, senta aqui. vamos conversar." Por isso que eu digo que são umas pessoas muito boa pra mim. Às vezes, eu 'tô botando o café, ai eles dizem: "senta aqui pra tomar café com a gente". Eu me sinto constrangida. Eles dizem:

"senta, eu to mandando". Aí eu tenho que me sentar. Ou eu sento ou eles ficam com raiva. É muito difícil a gente encontrar patrão assim. Nas outras casas não tinha isso, o povo almoçava primeiro, depois que eu almoçava (ANASTÁCIA, 46 anos).

O relato de Maria Felipa, 46 anos, também ilustra a forma como as relações de amizade são interpretadas como vantagens no exercício do emprego doméstico. A narrativa abaixo refere-se ao seu antigo trabalho, no qual existia uma forte relação de amizade com a empregadora.

Eu gostava muito do pessoal lá, era tudo legal comigo. Era muito bom, no final de ano, era festa, nós todos. Nós todos éramos muito amigos. Toda festa eu ia, meu marido, nós todos. Eu gostei muito do pessoal de lá. Mas aí não deu certo, porque ela não podia mais pagar. Tava querendo diminuir o meu dinheiro. Ah... Pois, então, se vai diminuir... eu já pagava o 'coisa' (INSS) sozinha, que não era pra eu pagar só, eu pagava cento e poucos. Então, não vai dar certo não. Quando eu arrumei outro eu disse pra ela. Ela disse que queria que eu ficasse, até chorou pra que eu ficasse, mas eu disse que não dava certo, que eu tinha que ganhar um salário. E ela não podia mais pagar 1 salário. (MARIA FELIPA, 46 ANOS).

O choro por parte da patroa evidencia uma relação que parece extrapolar a formalidade, orientado para as relações próximas de amizade, conforme sinalizado. Dandara, 30 anos, faz referência a um dos seus primeiros empregos quando ainda era adolescente, descrevendo que os afetos construídos criam laços duradouros.

Eu cheguei, eu tinha 14 anos e saí com 19. Eu morava lá. A dona da casa, o pessoal da casa toda não me tinha como empregada. Me tinha como uma filha. Eu era tratada como da família. Então lá, eu tive a oportunidade de estudar, aprendi muitas coisas. Assim, não vou dizer que foi a melhor pessoa do mundo, mas tudo o que eu sei, eu aprendi lá. Eu sou muito grata a eles por isso! Eu era muito bem tratada lá, entendeu? Só saí mesmo porque infelizmente eu tive um desentendimento com o marido dela. Já me pediram pra eu voltar, eu que não quis por conta do marido dela. Mas hoje eu chego, onde eles estão e sou bem recebida da mesma forma. Eu sou muito grata a eles por isso! Vamos dizer que foi uma segunda mãe que eu tive. (DANDARA, 30 ANOS).

Maria Aranha, 48 anos, também relata a amizade que possui com sua atual patroa, pra quem já trabalha há 9 anos: "(...) essa que eu tô na casa dela, a gente é muito amiga. A gente conversa, confidencia uma coisa uma pra outra, entendeu? Isso é bom demais! Muito bom! Eu adoro!". Maria Aranha afirmou que as residências onde mais gostou de trabalhar foram aquelas nas

quais até hoje prossegue com uma relação de proximidade com as empregadoras.

As relações de confiança empreendidas por estas mulheres vão gerando laços de afetos e de proximidade. Ser "quase da família", não ser "tratada como uma empregada", ter uma patroa como "uma segunda mãe" são aspectos valorizados, de uma forma geral, pelas entrevistadas. As relações de amizades e de consideração, em seus relatos, vão se apresentando como motivo de orgulho. No bojo destas relações, o ganho de presentes e a generosidade vão emergindo como parte intrínseca da amizade.

Descrevemos acima as experiências de nossas interlocutoras nas residências as quais trabalharam e moraram ainda na infância e/ou na adolescência, tendo como marcador deste período a ausência de pagamentos em dinheiro, sendo estes substituídos pelo custo com a moradia, com a alimentação e com a vestimenta. Retomando os estudos de Graham (1992) sobre o período, esta destaca que a substituição dos salários pela subsistência no local de trabalho é uma prática que remonta tempos antigos. A autora descreve que nem sempre, independentemente de ser escrava ou liberta, o serviço doméstico era remunerado em dinheiro. Na maioria das vezes, era compensado por meio de favores como fornecimento de comida, vestimentas, bom tratamento. A situação de pobreza das mulheres, do final do século XIX e começo do século XX, as empurravam, em muitos casos, para abrir mão de salários em troca de uma residência, onde fosse bem tratada ou "estimada como uma pessoa da família" (p. 116). Costa (2014) também faz referência a essas práticas, mesmo após meados do século XX, revelando uma forte herança cultural:

<sup>(...)</sup> é costume que famílias mantenham em suas casas pessoas por elas protegidas, desde muito crianças, num longo aprendizado dos ritos domésticos. Elas se tornam "de confiança" e aptas para o comando do mundo doméstico. Oriundas, tantas vezes, de ramos pobres da mesma ou de outras famílias e, mesmo, de relações de compadrio, distinguem-se essas pessoas "criadas" das demais. (...) Nem sempre suas responsabilidades são remuneradas; muitas vezes, significam a compensação pelo abrigo e subsistência recebidos ao longo de suas vidas; em troca, há sempre favores e doações. Em todas as regiões do país, esse costume terá

continuidades na execução do emprego doméstico por pessoas livres (p.771).

Embora atualmente a ausência do pagamento de salários seja uma prática mais rara, ainda são comuns os relatos de favores e presentes na relação entre empregadas e empregadores. Em nossa pesquisa, foi comum os relatos de presentes ganhos das patroas, que incluem móveis pertencentes da casa onde trabalham, roupas que pertenciam as empregadoras, bem como presentes em datas comemorativas (dia das mães, aniversário, natal). Anastácia, 46 anos, relata que sempre que os patrões reformam a casa e trocam de móveis, ela ganha todos. Normalmente, ela os vende e reveste o dinheiro em outros benefícios para a sua casa. Vale destacar o relato dela:

Mulher, daqui da minha casa mesmo, eu vou ser sincera, não tem nada na minha casa que eu comprei. Foi tudo deles. Às vezes, eles compram novos e me dão. Às vezes, eu comprava, mas pagava apenas duas parcelas e eles me davam o resto. Toda vez que eles mudam as coisas da casa, eles me dão tudo. Às vezes, eu vendo e compro outras coisas. (...) Eles são muito bom nessa parte aí. Eles reconhecem muito, além dos nossos direitos, eles reconhecem o trabalho da gente (Anastácia, 46 anos).

Para Anastácia, os presentes são parte do reconhecimento dos patrões, embora não anulem a conquista dos direitos. Ela relata que os seus empregadores se chateiam se ela não aceita o "agrado", caso contrário eles não oferecem outra vez, por isso ela nunca recusa. Neste sentido, Zeferina, 58 anos, destaca que tanto ganha presentes usados quanto novos:

Não era presentinho. Essa assim me dava roupa, ela cansou de me dar roupa nova. Mas essa patroa me dá assim coisa boa mesmo que ela comprou pra ela, não gostou e me dá. Ela já me deu cama, já me deu televisão, já me deu computador. Ela já me deu duas camas, eu dei uma pro meu filho e outra pra minha filha (ZEFERINA, 58 anos).

Anastácia tece muitos elogios para os seus empregadores, pois, além de receber seus direitos conforme a lei e receber "mimos", eles estão sempre a postos para ajudá-la financeiramente. Ela relata que, quando precisa de dinheiro, os seus patrões costumam adiantar o seu salário ou até mesmo lhe conceder empréstimos. Segundo a sua narrativa, os patrões preferem que ela lhes peça a pedir pessoas estranhas, porém ela reconhece que prefere que o

patrão lhe deva um favor do que o contrário. Esses tipos de ajuda no campo financeiro, que incluem concessão de empréstimo, adiantamento de salário ou até mesmo doação em dinheiro, surgiu em muitos relatos para caracterizar os bons empregadores. No caso de Eva Maria, 48 anos, os seus patrões tanto lhe davam presentes quanto "gorjetas", conforme ela denominou:

O melhor emprego foi um que o pessoal muito bom, um pessoal que ajudava muito eu, quando eu precisava me ajudava muito. Às vezes, eles me davam dinheiro quando eu tava assim aperreada. Final de ano era tranquilo, o senhor mesmo me dava quase 100 reais de gorjeta de natal, presente pra minha filha. Ele era muito bom. Eles me davam roupa. Não eram roupas usadas, eram roupas que eles iam na loja e me davam. Até uma geladeira semi-nova que não tinha eles me deram, compraram uma nova e deram a velha pra mim. Mas num prestou muito porque a bicha comia muita energia (EVA MARIA, 48 anos).

Dandara, 30 anos, também tece um relato, similar ao de Eva Maria e Anastácia, sobre a prontidão dos patrões em ajudar financeiramente quando ela precisa.

Um bom patrão é aquele que compreende o seu funcionário, que lhe ajuda; claro que isso você deve fazer por merecer, né? Que lhe ajude e que esteja ali com você na hora que você mais precisar! Tipo assim, eu esteja no momento precisando de uma grande ajuda financeira; vamos supor. Eu chego pra ela e digo: "Olha, Fulana, tô precisando disso, disso e não tenho. E ela me ouvir e depois dizer assim: "Tá bom! Pois eu vou lhe ajudar! Na hora que você precisar, eu tô aqui pra lhe ajudar!". Eu acho que do mesmo jeito é o funcionário, se a patroa quiser contar com o funcionário e ele tiver disposto a querer ceder, ela tá ganhando do mesmo jeito (DANDARA, 30 ANOS).

A fala de Dandara demarca bem a ideia de troca. Parece-nos que as trocas permearam e ainda permeiam o exercício do emprego doméstico. Retomando os estudos de Graham (1992), o serviço doméstico do século passado também se estabelecia por meio de uma troca entre a criada e o patrão. Se, por um lado, às criadas que exerciam sua função no interior da casa eram dados a proteção e o prestígio, ficando isentas da realização de um trabalho mais penoso feito nas ruas; por outro lado, ao patrão eram fornecidas a confiança, a lealdade e a certeza de uma criada pro resto da vida. Graham (1992) descreve que escravas/os eram presenteados a membros mais jovens

da família como uma forma de garantir-lhes criadas/os de confiança quando posteriormente estabelecessem seu lar.

Analisando essas relações e as interações entre patrões e empregadas domésticas, Brittes (2000) realizou um estudo etnográfico na cidade de Vitória. A autora adentrou no que denomina de "bastidores", ou seja, no *lócus* de moradia destas trabalhadoras para compreender a sua dinâmica de vida e os seus comportamentos, bem como analisar os afetos e as relações de poder existentes entre patrões e empregadas. Assim, a autora constatou a presença de relações paternalistas e clientelistas dentro do emprego doméstico que se distanciavam de um modelo de empregabilidade moderno.

Os furtos supostamente realizados pelas empregadas, existente no discurso das patroas, bem como os "presentinhos", objetos que não servem mais para a casa dos patrões, que são doados às empregadas, são interpretados pela autora como uma transmissão de patrimônio. São compreendidas num contexto de vantagens para as empregadas domésticas no exercício da profissão. Se, por um lado, estas relações clientelistas e paternalistas beneficiam as empregadas domésticas, por outro lado, beneficiam também as empregadoras, pois em troca de "presentinhos" são oferecidos "fidelidade" e "lealdade" a elas.

Assim, ao levantar a hipótese de o que o serviço doméstico não estaria entre as piores atividades de trabalho ofertadas para as mulheres, a autora crítica a visão negativa dada ao clientelismo em algumas análises, em detrimento de relações institucionalizadas e mediadas por um Estado moderno. A transferência de patrimônio estaria como uma questão vantajosa dentro desta relação, conforme sinaliza a autora:

As estruturas que ordenam a contratação/prestação desses serviços são marcadas fortemente pelos grupos dominantes que estabelecem preços do serviço doméstico e exigem atitudes servis de seus empregados, demarcando sempre relações hierárquicas. Por seu lado, as empregadas retiram desse sistema muito mais do que legitimamente ele oferece. Materialmente desfrutam da circulação de patrimônio, seja através dos presentes recebidos, seja através dos furtos, lançando mão do mesmo referencial ideológico dos patrões: agem com esperteza (BRITES, 2000, p.205).

Em nossa pesquisa, ao indagarmos sobre o melhor emprego que já tiveram como empregadas domésticas, constatamos que as respostas se referiram àqueles nos quais eram consideradas parte da família, construíram relações de amizades e laços de afetos, nos quais existiam as concessões de presentes e de ajudas financeiras, e onde se sentiam com liberdade e não eram tratadas com desconfiança. Apenas uma mulher entrevistada destacou a carteira assinada como um elemento presente no emprego de que mais gostou, mas prosseguiu afirmando que, concomitante a isto, gostava da relação de amizade que possuía com os empregadores.

Do nosso ponto de vista, se, por um lado, Brites (2000) está correta em afirmar que as trabalhadoras retiram vantagens e benefícios das relações clientelistas e paternalistas – pois em nossa pesquisa isso ficou evidente nos relatos –; por outro lado, foi possível observar que a "gratidão" oriunda destas relações também funciona para interditar o acesso aos direitos. Nem sempre as relações de amizade implicam numa troca justa quando o assunto é o exercício do emprego doméstico e o acesso aos direitos. Faz-se necessária uma ressalva em relação à assertiva da autora sobre a equivalência de um mesmo referencial ideológico por parte de patrões e de empregadas. Assim, ambos os sujeitos envolvidos no exercício do emprego doméstico não podem lançar mão da mesma "esperteza", pois, no bojo das contradições e tensões de classe e de raça, estão localizados em grupos sociais opostos. Vale lembrar, o conceito trazido por nós de relações sociais, em que estas são compreendidas como relações estruturais conflitantes, opostas, em que dois polos disputam interesses antagônicos (KERGOAT, 2010).

O relato de Maria Aranha, 48 anos, que nutre muita satisfação em construir laços de afetos com a sua empregadora que, por sua vez, mostra generosidade na concessão de "mimos", revela a forma como a gratidão se interpõe entre empregada e patroa.

Às vezes, ela olha e fala assim: "Você tá chateada, né?". Ela me conhece de uma tal forma que eu não consigo entender, mulher! (Risos). Aí eu boto aquele sorriso e falo: "Não, tô não!". Ela: "Tá sim, porque esse sorriso não é seu! Aí ela tira e me dá 100 reais, 50 reais. Aí ela diz: "Pega, vai sair!". Então, me diga se eu posso cobrar uma pessoa dessa de alguma coisa? Aniversário meu, a gente sai, se diverte, sabe? Então eu não posso cobrar nada dela! Então, alguma coisa que eu faça que ultrapasse meu horário, não posso cobrar e

dizer que eu quero ganhar tanto. Não posso fazer isso! Pela pessoa que ela é pra mim! Então, eu acho ela o máximo! (Risos). Porque a gente se conhece de uma tal forma que é como eu te falei, eu não entendo como ela me conhece (MARIA ARANHA, 48 anos).

Em outro relato de Maria Aranha, referente a um antigo emprego em que trabalhou anos sem carteira assinada, não tendo como acessar nenhum direito ao sair, ela afirma que não buscou a justiça, pois era muito grata a sua empregadora, tendo em vista que esta lhe ajudou em um momento muito difícil da sua vida. Segundo as suas palavras, ela diz: "Exatamente! Eu deixei pra lá até porque assim... pela pessoa que ela foi pra mim, entendeu? (...) Ela me ajudou muito quando eu precisei!" (MARIA ARANHA, 48 anos).

Outro caso bem ilustrativo é o de Tereza de Benguela, 44 anos, possuidora de um contrato de trabalho bem atípico<sup>62</sup>. Tereza de Benguela trabalha dois dias da semana (segunda e sábado), uma média de 14 horas por dia, recebe mensalmente 300 reais por 8 dias do mês trabalhado. Em seus relatos, ela demonstra a sua insatisfação, bem como reconhece não ser justo, este contrato de trabalho, tendo em vista que a sua diária está saindo por menos de 50 reais. Contudo, a gratidão é um elemento que a tem interditado de abandonar esse emprego. Ela explica:

(...) eu tenho aquela gratidão por ela, por ela colocar meus filhos na empresa. Hoje meus filhos trabalham e tudo. Então, assim... é uma história bem antiga... Eu gosto dela como pessoa; não tenho o que dizer. Ela não é uma pessoa ruim pra mim, mas por esse lado aí, ela não reconhece, ela não aumenta por nada! De jeito nenhum! (...) Várias e várias vezes já cheguei a debater o mesmo assunto. Chego a me irritar e dizer: 'Olha, eu vou sair! Não tem como eu ficar!'. E ela: 'Não, Terezinha, não faça isso comigo! Não confio em outra pessoa!' Realmente, quando eu saí de lá pra me operar, ela colocou os meninos em colégio interno particular, mas não colocou outra pessoa. Ela esperou que eu me recuperasse que eu voltasse pra poder continuar (TEREZA DE BENGUELA, 44 anos).

no interior do trabalho doméstico no Brasil, estes contratos ou jornadas de trabalho atípicas não sejam tão incomuns quanto se pressupõe.

Em seu estudo, Ávila (2009b) utiliza o termo "atípico" para caracterizar as jornadas de

trabalho incomuns, normalmente informais, escapando da legislação. Para exemplificar, a autora lança mão de um caso de uma trabalhadora que prestava serviço para três casas distintas, recebendo apenas um salário por isso. Esta trabalhadora gozava de sua carteira assinada em uma das residências, mas era demandada a exercer a função em mais duas casas de parentes da família na qual era formalizada, gerando assim uma elevada jornada de trabalho. Em nossa pesquisa, nos deparamos com dois casos que também denominamos de atípicos no que se refere ao contrato de trabalho das interlocutoras. É possível especular que

Esses relatos nos trazem uma reflexão: seriam mesmo relações paternalistas e clientelistas tão vantajosas assim? Brites (2000), ao destacar a tendência política à formalização do serviço doméstico, que busca romper com o viés clientelista e paternalista da profissão, questiona se esta mudança seria percebida pelas empregadas como algo positivo e se realmente representariam uma igualdade no bojo desta relação de trabalho.

Em nossa investigação, foi possível perceber que as relações paternalistas e clientelistas trazem determinadas vantagens e benesses para as trabalhadoras, bem como contribui para construir um clima de satisfação no exercício do emprego. Em concordância com Brites (2000), isto não deve ser considerado, unilateralmente, oriundo de uma ausência de consciência crítica e política. Contudo, é necessário também partir de uma análise do contexto que delineou a história de vida e a trajetória profissional destas mulheres. Ávila (2009b), em sua pesquisa, buscou apreender as trajetórias profissionais das empregadas domésticas e constatou que, majoritariamente, o emprego doméstico consistiu na única atividade profissional exercida por essas mulheres no decorrer de suas vidas. Desta forma, um discurso valorativo sobre o que seja vantagem ou desvantagem precisa ser compreendido de forma relacionada com outras experiências em atividades remuneradas.

Em nossa pesquisa, também constatamos o emprego doméstico como a principal atividade remunerada durante a vida das mulheres entrevistadas. São comuns os relatos de uma busca por outros trabalhos, mas, normalmente, sem êxito. Neste sentido, é importante problematizar a definição de valor sobre uma determinada relação de trabalho, sobretudo para uma profissão que, por anos, vivencia a naturalização da sua informalidade e, com isto, das práticas paternalistas e clientelistas.

Tomando como referência os estudos de Genovese acerca da relação senhor-escravo, Hasenbalg (1979) afirma que o paternalismo é fruto dos padrões morais e da visão de mundo dos senhores. Distante de representar rupturas com a dominação/exploração, não podem ser confundidos com bondade, pois evidencia um caráter contraditório de dominação de classe e de raça, implicando em relações mútuas de concessões.

Vale ressaltar que o autor está se referindo à relação senhor/escravo e que, embora o emprego doméstico guarde relações com uma herança escravista, não pode ser compreendido por meio de um mero deslocamento de categorias de análises. No entanto, o que queremos evidenciar é que, por mais branda e harmoniosa que pareça uma relação entre patrões e empregadas, ela está permeada de conflitos, contradições e oposições intrínsecas às relações sociais de classe e de raça. Não é por acaso que Anastácia, 46 anos, destacou, conforme já sinalizamos acima, que, mesmo com toda a disponibilidade dos patrões, ela prefere que estes lhe devam um favor do que ela lhes deva. Parece-nos que, no "jogo de trocas", as empregadas "intuem" a sua posição e as suas possibilidades de acertos.

Retomando as reflexões de Brites (2000), vale destacar as suas indagações abaixo:

Mas até que ponto essa igualdade é praticável? Por exemplo, até que ponto pode uma empregada doméstica cumprir aviso prévio de 30 dias, ou pagá-lo, quando a natureza do serviço as coloca numa relação tão direta com seus patrões? Onde deixar seus filhos enquanto cuida dos filhos de outros? Quem define as noções de bom cumprimento das tarefas domésticas estipulado implicitamente no contrato? A fraca inserção no mundo letrado possibilita que os direitos e os deveres sejam fiscalizados e cumpridos devidamente pela empregada? (BRITES, 2000, p.214).

Na nossa visão, a questão levantada pela a autora é de que relações mais formais, oriundas de um modelo de sociedade moderna, nem sempre podem representar relações mais vantajosas ou justas quando se analisa determinada realidade entre chefes e subordinados. Na relação entre empregadas e patrões, o clientelismo e o paternalismo, benéficos em muitos momentos para a categoria, podem ser ameaçados por um modelo de empregabilidade mais moderno, pautado no acesso aos direitos, que nem sempre são vistos pelas empregadas como a melhor alternativa à resolução de conflitos no *lócus* do trabalho<sup>63</sup>. A autora ainda pondera que, a depender da

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup>Brites (2000) observou em sua pesquisa com as suas interlocutoras que, na maioria das vezes, as questões referentes aos conflitos com os patrões que envolvem os direitos trabalhistas são pouco resolvidos a partir da intermediação do sindicato e da justiça. Segundo a autora, estas mulheres percebem-se em desvantagem ao buscar tais direitos, optando pela resolução do conflito de forma pessoal e diretamente com os empregadores.

forma como são empregadas, as categorias clientelismo e cidadania podem ser vistas como dois lados de uma mesma moeda.

No próximo capítulo, evidenciaremos os discursos das entrevistadas acerca das alterações na legislação. Este caminho nos permite identificar elementos sobre a maneira como estas trabalhadoras encaram estas mudanças legais. No entanto, aqui ainda cabe salientar que os relatos de Tereza de Benguela e de Maria Aranha nos permitem uma análise contrária à de Brites (2000). A autora traz indagações na citação acima em que, se, para ela, representam questionamentos às possibilidades de adequação do emprego doméstico a uma forma de empregabilidade moderna; para nós, funcionam como desafios que tangenciam tanto a categoria de trabalhadoras quanto o Estado - responsável pela fiscalização e pelo cumprimento das leis - no que concerne à formalização e à regulamentação dos diretos da profissão.

O avanço, nos últimos anos, com a equiparação das/os empregadas/os domésticas/os às demais categorias de trabalho nos permite aqui outra reflexão: em que medida, o clientelismo e o paternalismo não se constituem em obstáculos para mudanças mais profundas nas relações de trabalho das empregadas domésticas, no sentido da ampliação do acesso aos direitos?

## 4 EMPREGO DOMÉSTICO, LEGISLAÇÕES E AS ALTERAÇÕES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Este capítulo objetiva resgatar o histórico da legislação referente ao emprego doméstico, partindo das primeiras regulamentações do final do século XIX e, em seguida, apresentando os mecanismos legais dos séculos XX e XXI. Após este resgate histórico, evidenciaremos as informações obtidas na nossa pesquisa de campo, que ficaram divididas em dois tópicos: o primeiro, em que apresentamos um panorama do acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários das nossas interlocutoras; e o segundo, em que explicitaremos a visão destas acerca das mudanças ocorridas com a Emenda Constitucional nº72/2013 e com a Lei complementar nº 150/2015.

## 4.1 DOS CÓDIGOS DE POSTURAS À "PEC DAS DOMÉSTICAS"

No final do século XIX, emergiram os chamados Códigos de Posturas, que consistiram nas primeiras regulamentações do serviço doméstico e de outras atividades do trabalho livre. Tais legislações eram marcadas por um caráter coercitivo e punitivo e buscavam muito mais atender às exigências das autoridades e das elites do que garantir as demandas das/os recentes trabalhadoras/es livres que sobreviviam do serviço doméstico.

A primeira metade do século XX foi marcada por legislações que pouco ou em nada beneficiaram as/os empregadas/os domésticas/os, a exemplo, a Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943 que excluíram esta categoria da cobertura trabalhista. No entanto, na terceira década deste século, surgiram as primeiras associações de trabalhadoras domésticas que vieram promover disputas em torno da ampliação dos direitos destas trabalhadoras. A principal reivindicação durante estes 100 anos, foi o tratamento isonômico entre a categoria e as/aos demais trabalhadoras/es no que concerne aos direitos trabalhistas e previdenciários.

Mas, foi apenas no século XXI, no ano de 2013, que a igualdade entre empregadas/os domésticas/os e as demais categorias de trabalhadoras/es foi efetivada por meio de uma mudança na Constituição

Federal. Dois anos depois, foi criada a lei complementar nº 150/2015 que regulamentou os direitos conquistados com a referida alteração constitucional.

## 4.1.1 Proteção ou controle? Descortinando os códigos de posturas do século XIX

A passagem do século XIX para o século XX, no Brasil, foi marcada por tensões e profundas transformações. Este período teve como marcos a abolição da escravatura (1888) e a proclamação da República (1889), instituindo um novo regime político e econômico, demarcando a passagem de uma sociedade colonial para uma sociedade industrial. Com isto, observamos a transformação paulatina do trabalho escravo em trabalho livre, que gerou um mercado de serviços, incluindo o serviço doméstico à disposição dos emergentes espaços urbanos.

É nesse contexto que surgem as primeiras regulações do serviço doméstico. Como forma de subsidiar nosso estudo, lançamos um breve olhar para as análises de três autoras/es que trazem uma reflexão do contexto, no final do século XIX, e dos interesses que direcionavam estas regulamentações. Referimo-nos à Graham (1992) com os seus estudos na cidade do Rio Janeiro, Teles (2013) e a sua investigação na cidade de São Paulo, bem como Rodrigues (2016) que analisou o contexto da capital cearense. Será o conjunto destes estudos que nos trará uma noção da conjuntura e das perspectivas que orientaram as incipientes regulações do serviço doméstico neste século.

É possível perceber semelhanças nas regulamentações apresentadas nos três estados em relação ao seu caráter de controle, coercitivo e punitivo, estando elas sob a jurisdição das secretarias de polícia. As/os autoras/es apresentam tanto legislações que vigoraram quanto projetos de lei que, mesmo não sendo instituídos, representavam a visão das autoridades locais. Estas visões, em alguns momentos divergentes, ora expressavam os interesses da ordem liberal que emergia, ora os interesses da elite cafeeira ainda fincados em um passado colonial. Por meio dos estudos destes autores, almejamos identificar um panorama do contexto de inserção de ex-escravizadas/os no serviço doméstico livre no final do século XIX.

Graham (1992), analisando o contexto da cidade do Rio de Janeiro na passagem do século XIX para o século XX, destaca duas questões que foram foco de preocupações, especialmente por parte da elite local: a abolição da escravatura e, conforme pensavam, a derivada escassez de mão-de-obra; bem como as epidemias de algumas doenças. Diante disto, a população empobrecida – composta por pessoas brancas, por imigrantes, por libertas/os e por negras/os – foi alvo de iniciativas de controle por parte do Estado. Segundo Rodrigues (2016), esta mesma questão se colocava para as elites cearenses. Analisando o contexto histórico de regulamentação do serviço doméstico na cidade de Fortaleza, entre 1881 e 1887, o autor afirma que em meados de 1880:

Os pobres, em geral, inclusive aqueles nascidos livres, ou pela cor mais adensada da pele ou pela precariedade da condição social, tornaram-se alvos de uma política de dominação social voltada para a vida, no sentido de disciplinar socialmente e coagir para o trabalho, identificando o lugar social dos indivíduos na cidade, através de arrolamentos populacionais, em geral promovidos pela polícia, e arrojando a restrição dos mesmos à cidade, historicamente espaço de contestação social, por meio de posturas municipais, no sentido de proibir aglomerações de pessoas, sobretudo, de escravos e forros (RODRIGUES, 2016, p.2).

Este controle, por parte das elites e das autoridades, já era oriundo de uma cultura política escravista, expresso na apropriação do corpo/trabalho das populações negras escravizadas. Conforme Graham (1992), o "amo" detinha o poder/controle por toda a vida da/o sua/seu escrava/o, incluindo o trabalho, os horários, as punições, bem como a vida sexual e emocional desta/e. Essa condição de controle continuou a permear as relações sociais no período pós-abolição, expandindo-se para as pessoas livres<sup>64</sup> (GRAHAM, 1992).

Segundo a mesma autora, essa necessidade de controle acirrou-se sobre as criadas, tendo em vista a onda de epidemias de doenças<sup>65</sup> que

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> "A convicção de que a criadagem escrava só podia ser empregada com segurança quando seu comportamento havia sido garantido por alguém com autoridade alastrou-se também para as mulheres livres, de tal sorte que uma cozinheira estrangeira e uma ama-de-leite branca deveriam fornecer 'boas referências' de sua conduta'" (GRAHAM, 1992, p. 130).

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup> A autora relata que as doenças mais frequentes da época foram: tifo, varíola, malária, "febres perniciosas", febre amarela, sarampo e tuberculose.

assolou o País, no final do século XIX e no início do século XX, levando um número considerável de pessoas à morte. Tomando como referência os estudos de Maria Elizabeth Carneiro, Teles (2013) também destaca que, neste período, o risco de contaminações por doenças, sobretudo a febre amarela e o cólera, foi um dos grandes impulsores de debates na Corte em torno de uma maior regulamentação das/os trabalhadoras/es livres. Tais regulamentações atingiam, majoritariamente, as populações negras e empobrecidas e, dentro destas, as criadas (GRAHAM, 1992).

As criadas eram identificadas como as portadoras do contágio<sup>66</sup>, pois consistiam no elo entre o mundo dos cortiços<sup>67</sup>, cheio de doenças, e as residências das elites. Neste contexto, as amas-de-leite, sobretudo por estarem na relação direta com a nutrição dos recém-nascidos, foram alvos das mais diversas medidas de controle de suas vidas e de suas inserções no trabalho. Frente a isso, o "perigo" eminente das doenças passou a ser tratado como questão moral, relacionado ao mau comportamento e combatido por meio de ações coercitivas e punitivas da polícia.

Neste contexto, durante as décadas de 1880 e 1890, as autoridades do município do Rio de Janeiro trabalhavam no sentido de instituir obrigações mínimas para patrões e criadas/os. Segundo Graham (1992), estavam destinadas às criadas a obediência e o respeito com os patrões; a realização de seu trabalho corretamente e com zelo, podendo ser responsabilizada por perdas e danos à propriedade dos empregadores. Em relação a estes, cabiamlhes tratar bem as/os suas/seus empregadas/os, oferecer quarto, alimentação, um salário, cuidados médicos e hospitalares, caso necessário. O cancelamento

<sup>66</sup> É de amplo conhecimento que as condições de vida da população empobrecida daquela época eram insalubres, ou seja, residiam em meio às péssimas circunstâncias, amontoadas em quartos pequenos nos cortiços, sem ventilação e sem higiene, além de disporem de uma alimentação precária.

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> No Rio de Janeiro, após metade do século XIX, o número de cortiços era significativo. As autoridades estimavam que os cortiços concentravam 1/3 da população do município. Diante disso, uma série de medidas foram tomadas pelas autoridades: restrição do número de pessoas por quarto, fechamento de cortiços, paralisação de construção de novos cortiços (GRAHAM, 1992).

do contrato se daria por meio de notificação, com 15 dias de antecedência, de uma das partes envolvidas. Contudo, poder-se-ia anular o contrato em caso de roubos, delitos, atos contra a moral por parte da criada, bem como atos imorais ou agressão física por parte dos patrões. Às amas-de-leite acrescentar-se-ia a exigência de um atestado médico que comprovasse a ausência de doenças.

Em relação às amas-de-leite, foram criadas iniciativas para proteger as famílias e os recém-nascidos pertencentes às classes mais altas. Dentre estas, encontra-se, em 1876, o caso do Dr. Carlos Arthur Moncorvo de Figueredo, que formulou o primeiro regulamento que propunha a criação de uma clínica para atendê-las gratuitamente e oferecer exames médicos. Seguindo o mesmo caminho, em 1879, foi criada, por um grupo de pessoas, a Associação do Saneamento, que incluía a realização de exames nas amas-deleite. Neste período, na cidade do Rio de Janeiro, expandiram-se a criação de consultórios que forneciam este mesmo tipo de atendimento. Em 1884, a Câmara Municipal fazia a gestão do Instituto das amas-de-leite, que exigia que todas as mulheres que desenvolvesse esta atividade, livres ou escravas, tivessem um certificado emitido pela referida instituição, composto por exames realizados no instituto com validade de 3 meses. Após 2 meses, o instituto foi extinto e, neste mesmo ano, outra proposta foi enviada à câmara municipal, criando a comissão médica para fiscalizar "carnes verdes, matadouros, açougues, estábulos de vacas" (GRAHAM, 1992, p.143) e, dentro deste rol, incluíam as amas-de-leite. Em 1907, a última proposta<sup>68</sup> enviada também previa exames compulsórios para a amas-de-leite que residissem "com uma família ou que aceitassem bebês em sua casa" (Ibid., p.143), bem como estabelecia que cada ama-de-leite só poderia cuidar de apenas uma criança por vez.

Rodrigues (2016) revelou tratamento similar fornecido pelas legislações, entre 1870 e 1888, às amas-de-leite na cidade de Fortaleza. Tanto o projeto de lei de 1881 (não aprovado neste ano), quanto o código de postura

<sup>68</sup>Esta foi uma proposta que pela primeira vez orientava a realização de exames nos bebês, evitando que estes transmitissem doenças para as suas amas-de-leite.

\_

de 1887 impunham obrigações e sanções às amas-de-leite. Ficavam estas obrigadas a se submeterem a exames médicos realizados pela Inspetoria de Higiene e Saúde Pública ou pelo médico da Câmara. Tais avaliações médicas deveriam ser anotadas em cadernetas pertencentes a cada criada, para que as contratações fossem efetivadas. Explica ainda Rodrigues (2016):

Os contratantes do seu serviço tinham direito de demiti-las por justa causa, independentemente do cumprimento de aviso prévio de 10 dias, caso o leite da ama contratada faltasse. A mesma também não poderia possuir vícios que viessem a prejudicar a saúde da criança sob seus cuidados (art. 18º). Conforme a mesma postura, à ama de leite ficaria vedada a criação de mais de uma criança, sob pena de ter de passar três dias de prisão na cadeia pública e, além disso, pagar o valor de 20\$000 réis (art. 29º). Este último dispositivo seria para coibir que as mulheres dividissem seus cuidados entre o filho do patrão e o seu próprio (p. 12).

O caráter compulsório e punitivo, não diferente das demais legislações apresentadas aqui, evidenciou-se no código de postura da capital cearense, segundo o qual era proibido à criada abandonar a criança antes do fim do contrato ou da amamentação, ocultar algum tipo de doença, recusar-se a realizar os exames quando necessário ou exercer a atividade sem o atestado médico. Os casos de desobediência às normas ainda sujeitavam as criadas a multas de 30 mil réis e a oito dias de prisão (RODRIGUES, 2016).

Teles (2013), em sua investigação na cidade de São Paulo, no período entre 1880 e 1920, também relata o estabelecimento de exames médicos para as amas-de-leite. Explica a autora que tal exigência<sup>69</sup> estava contida num quadro maior de legislações adotadas pela Câmara de São Paulo, a mando do conselheiro e senador do Império, que incluíam a adoção de livros e cadernetas que abrangiam as informações acerca da trajetória de serviços prestados pelas/os trabalhadoras/es livres, em sua maioria, inseridos no serviço doméstico. Uma secretaria de polícia era a responsável por identificar e certificar a mão-de-obra livre da cidade, "segundo as necessidades e expectativas de patrões exigentes, não raros senhores de escravos" (*Ibid.*, p. 66).

-

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup>Esta exigência estava prescrita nos artigos específicos voltados para as amas-de-leite. (TELES, 2013)

Ainda segundo Teles (2013), na década de 1880, houve iniciativas de regulamentação do trabalho doméstico, bem similares às adotadas em outros municípios do país. As cadernetas, que deveriam ser portadas por cada trabalhador/a, visavam "controlar a conduta dos maus criados" (2013, p. 67), por meio de uma espécie de "dossiê" que era registrado pelos patrões e pelos órgãos responsáveis. Esta foi uma medida assumida em diversos municípios do país: em São Paulo, em Salvador e em várias cidades gaúchas<sup>70</sup> (*Ibid.*).

Graham (1992) destaca alguns elementos que se colocaram como barreiras à adoção de mecanismos de regulamentação do serviço doméstico, no século XIX, na cidade do Rio de Janeiro. Ela realça a recusa dos patrões de se submeterem às tais legislações, pois estas, de alguma forma, também lhes impunham obrigações. Além disso, as regulamentações exigiam fiscalização<sup>71</sup> e isto era interpretado pelas elites empregadoras como uma violação do espaço doméstico monopolizado pelo poder do senhor, agora o patrão.

Graham (1992) explicita interesses antagônicos neste ínterim na cidade do Rio de Janeiro. Por um lado, a presença dos argumentos liberais que ressaltavam a liberdade do exercício do trabalho, ou seja, negavam qualquer mecanismo de coibição do desenvolvimento deste. E por outro, a opinião pública que insistia na criação de tais regulamentações. Em 1896, uma nova tentativa foi a criação das cadernetas que deveriam ser portadas pelas/os criadas/os para as anotações dos patrões, incluindo os motivos de demissões. Tal iniciativa, diferente do que ocorreu nas demais cidades apresentadas aqui, não conseguiu ser implementada<sup>72</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup>Segundo Margareth Bakos, estas medidas foram adotadas em dezoito municípios gaúchos. Na província do Rio Grande do Sul, a postura sobre a "Locação dos Serviços de Criados e Amas de Leite" vigorou de 1887 até 1894. Foi responsável pela criação dos livros de matrículas e dos contratos de trabalho. (TELES, 2013).

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> Este ponto vale destaque, pois, segundo a nossa pesquisa, a fiscalização acerca das novas legislações se apresenta como um dos principais desafios à sua implementação. Isto porque a inviolabilidade das residências consiste em um limite à fiscalização do emprego doméstico. Mais à frente, adentraremos nesta questão, porém, a priori, vale destacar que esta argumentação, guardando as particularidades históricas, permanece ainda atual.

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> A medida de adoção das cadernetas para as/os trabalhadoras/es domésticos não vingou no Rio de Janeiro, pois a dificuldade de se estabelecer um órgão responsável pela fiscalização tornou-se um impasse para a implementação desta. Propostas, a princípio, atribuíram à polícia esse papel; posteriormente, foi cogitada a possibilidade de criação de um departamento especial para tal questão. Contudo, a medida seguiu sem encaminhamentos significativos. (GRAHAM, 1992).

Sem as cadernetas e sem outra forma de regulamentação, iniciativas privadas dos patrões, como a solicitação de cartas de recomendação, prosseguiram como pré-requisitos para a contratação de criadas/os. Ou seja, "a regulamentação das domésticas continuou a ser objeto de negociação privada e de controle pessoal" (GRAHAM, 1992, p. 149).

De alguma maneira, a intervenção estatal soava como uma ameaça ao poder do senhor e à inviolabilidade das relações privadas e domésticas. O monopólio do poder por parte dos senhores sobre seus escravos permanecia como um "vício" a ser superado na nova ordem que emergia. Parecia estar em jogo algo maior do que a saúde das famílias ricas e sim, submersos numa herança escravocrata, a autoridade dos patrões para a manutenção da ordem, outrora estabelecida.

Se na cidade do Rio de Janeiro as tentativas de regulamentação enfrentaram dificuldades de implementação, na cidade de São Paulo o mesmo não ocorreu. Teles (2013) descreve que estas legislações emergiram num contexto marcado, por um lado, por uma burguesia cafeeira que "impunha seu modo de vida e seus valores numa complexa estrutura normalizadora" (TELES, 2013, p. 77) e, por outro, pelas elites da capital, permeadas pelo ideal de progresso civilizatório europeu, que buscavam consolidar novas relações de trabalho, mediante a disciplina e a "formulação de normas rígidas e leis policialescas que dificilmente se aplicariam a realidade" (*Ibid.*, p.77).

O código de posturas do município de São Paulo, no seu artigo primeiro, definia como empregadas/os livres<sup>73</sup> a pessoa que, por meio de um salário, desenvolvia atividades de "moço de hotel, hospedaria ou casa de pasto, de cosinheiro [sic], engomadeira, copeiro, cocheiro, hortelão, de ama de leite, ama secca [sic] ou costureira, e em geral a de qualquer serviço doméstico" (WISSENBACH, 1998, p. 51 *apud* TELES, 2013, p.69).

A Postura em questão previa medidas e critérios para as demissões por justa causa<sup>74</sup> e estabelecia os direitos<sup>75</sup> que eram garantidos às/aos

\_

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> A Postura não se estendia a escravos e nem aos libertandos que estavam sob a tutela senhorial (TELES, 2013)

senhorial (TELES, 2013).

<sup>74</sup> Em relação aos critérios de demissão por justa causa encontravam-se os: "doentes, embriagados habituais, os que saíssem 'da casa a passeio, ou a negócio, sem licença do patrão, principalmente à noute' [sic], os que demonstrassem 'desmazello [sic] no serviço',

criadas/os. Além disso, descrevia as punições<sup>76</sup>, que incluíam o pagamento de multas e as prisões para aquelas/es que descumprissem a lei. As anotações nas cadernetas eram repassadas para os livros de certificados que ficavam sob a responsabilidade da Secretaria de Polícia, gerando um banco de informações sobre as/os trabalhadoras/es domésticas/os. Esses registros serviam para garantir aos patrões acesso aos antecedentes de condutas pessoais e profissionais e, consequentemente, obter maior controle e segurança ao colocarem em suas casas criadas/os desconhecidas/os.

Os Códigos de Posturas analisados por Rodrigues (2016) guardam semelhanças com os descritos por Teles (2013). O autor faz referência a um projeto de lei municipal não aprovado, de 1881, que estabelecia regras para a contratação de criadas/os, que "elencava funções do serviço doméstico e previa, ainda, condições tanto para a admissão de trabalhadores como para a sua demissão" (RODRIGUES, 2016, p. 3). A iniciativa também propunha a criação de um livro de matrícula de criadas/os, incluindo as amas-de-leite, sob a jurisdição da Secretaria de Polícia da Província.

Este projeto de lei definia ainda a condição de criado de forma similar à expressa por Teles (2013), excluindo os cativos dessa legislação. Para Rodrigues (2016), esta exclusão era coerente com o contexto histórico de "lenta, ambígua e gradual" transformação do trabalho escravo em livre e, consequentemente, das/os escravizada/os em trabalhadoras/es domésticas/os.

<sup>&#</sup>x27;recusa ou imperícia', ou o costume de enredar discórdia no seio da família, e ainda os que não obedessem [sic] 'com boa vontade e diligência ao seu patrão'. Garantia ainda o controle moral sobre as mulheres e suas uniões informais, podendo ser demitidas quando da 'manifestação da gravidez na criada solteira ou na casada que tivesse ausente o marido'" (TELES, 2013, p.

<sup>72-73).
&</sup>lt;sup>75</sup>As/os criadas/os não poderiam ser demitidas/os sem o aviso prévio de 5 dias ou anteriormente ao término do contrato. Nestes casos, o patrão deveria pagar o valor referente ao salário de um mês ou o equivalente ao tempo trabalhado. As motivações de quebra de contrato, por parte das/os criadas/os, previstas na lei, eram justificadas nos casos de: "doença do criado ou de seu 'cônjuge', pai, mãe ou filho, servícias [sic] verificadas pelas autoridades, exigências de serviços não estabelecidos nos contratos ou ofensivas aos bons costumes e o não pagamento dos salários" (TELES 2013, p. 73).

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup>Teles (2013) afirma que as/aos criados/as que abandonassem o trabalho sem justa causa teriam penalidade de 8 dias de prisão e multa de 30 mil réis; para àquelas/es que não comparecerem à Secretaria de Polícia, no prazo de 24 horas após a dispensa portando as suas cadernetas e as devidas anotações dos patrões, deveriam pagar multa de 10 mil réis e 5 dias de prisão.

O autor destaca ainda o caráter paternalista desta regulamentação e afirma que as/os libertas/os:

(...) continuaram a trabalhar no pós-abolição, mantendo amiúde sua condição servil, se não mais reconhecidos pela figura jurídica de escravos, mas cativos, na prática, pela precariedade da condição social, pela sua inserção no mundo do trabalho, regulada por posturas e submetida a relações paternalistas que caracterizaram a sociedade escravista (RODRIGUES, 2016, p.4).

O fim da escravidão não dirimiu imediatamente as relações paternalistas e autoritárias no âmbito do serviço doméstico. Embora não mais com o *status* de "escravas/os", as/os criadas/os prosseguiram sob a ameaça não apenas das péssimas condições de vida, como também das regulamentações moralistas, sanitaristas, coercitivas e punitivas.

Embora o projeto de lei referido acima não tenha sido aprovado, em 1887 (quatro anos após a abolição da escravidão no Ceará), o jurista Manoel dos Santos Vital assumiu o papel de regulamentar o serviço doméstico e colocou em prática mecanismos de censura do comportamento<sup>77</sup> da população pobre fortalezense que vivia da venda de seu trabalho (RODRIGUES, 2016). Entrava em voga a construção de um novo *ethos* do trabalho de forma repressiva, implementado pela polícia, voltado à população empobrecida. Neste sentido, o trabalho surgia como regenerador e moralizador, bem como "redentor da pobreza e dos vícios que esta condição acarretava, como o ócio, a embriaguez, a libertinagem, a concupiscência, a inclinação à vadiagem e ao meretrício" (*Ibid.*, p. 10). Para tanto, destaca o autor:

[...] caberia ao poder público arrojar as técnicas de identificação dos indivíduos na cidade, acompanhando sua trajetória no mundo do trabalho por meio, por exemplo, do instrumento da caderneta de trabalho e do livro de matrícula de criados, mas também de boleeiros. O Estado, por meio da polícia, poderia tentar, dessa forma, controlar, ao nível não só das ruas da cidade, mas das casas, os indivíduos citadinos [...] (RODRIGUES, 2016, p. 8).

Assim, no ano de 1887, vigorou o código de posturas que regulava a alocação de criadas/os e previa a adoção de cadernetas por parte das/os trabalhadoras/es. Desta forma, o controle da polícia também se estendia ao

\_

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup>Proibição de jogos de azar, festas nas ruas.

cumprimento dos contratos por parte das/os criadas/os e à sua inserção no mundo do trabalho. Kofes (2001) também descreve, no estado do Piauí, a aprovação de um decreto que previa uma matrícula, uma carteira de trabalho para as/os trabalhadoras/es domésticas/os, bem como fixava direitos e obrigações a estas/es e aos empregadores. Segundo a autora, os objetivos deste decreto, em consonância com os demais, almejavam a saúde pública e o controle policial da população em questão.

Após esse breve passeio pelas primeiras regulamentações do serviço doméstico nas últimas décadas do século XIX, podemos afirmar que elas não se inscrevem, diretamente, no campo da conquista de direitos, pois não emanam da luta organizada destas/es trabalhadoras/es. No entanto, estas legislações são oriundas das contradições e tensões da sociedade da época que refletem interesses antagônicos dos grupos sociais.

Dentro de um contexto de profundas transformações e instabilidades que circundaram o fim do império e a legitimação do sistema capitalista industrial no Brasil, tais regulamentos visaram garantir, por parte das autoridades e das elites, o controle e a vigilância da população que crescia nas cidades e sobrevivia dos serviços domésticos. Dentro desta população, destacaram-se as criadas e, em especial, as amas-de-leite.

Vale salientar que a definição de "criado de servir", presente nas Posturas, evidenciava uma nova categoria de empregados livres, fruto da embrionária ordem capitalista/industrial. De forma paradoxal, se, por um lado, estas legislações objetivaram uma regulamentação do trabalho livre, por outro, mantinham intactas práticas paternalistas do sistema escravista.

Além disto, estas regulamentações uniam, numa mesma definição de criada/o, o serviço doméstico realizado para uma residência e aquele realizado para um estabelecimento comercial, como no caso de hotéis, hospedarias e casas de pasto. No próximo tópico, veremos que algumas legislações posteriores, no início do século XX, prosseguirão com essa imprecisão na definição do serviço doméstico. Será em torno da natureza do ente empregador que se darão os dilemas acerca do reconhecimento das/os

trabalhadoras/es domésticas/os como categoria profissional, bem como dos direitos trabalhistas no século XX.

## 4.1.2 Um passeio pela luta e pelas legislações referentes ao emprego doméstico nos séculos XX e na primeira década do século XXI

Neste tópico, resgataremos a legislação referente ao emprego doméstico no século XX e na primeira década do século XXI. Entendendo que este conjunto de leis está conectado à organização política da categoria profissional, lançaremos luz nas lutas e resistências destas trabalhadoras.

Conforme sinalizamos, as regulamentações das últimas décadas do século XIX não foram oriundas da luta e da organização política das/os trabalhadoras/es domésticas/os. Embora tenha havido ação de resistência dos indivíduos, tais legislações funcionaram mais a serviço da nova ordem que emergia, operacionalizando o controle sobre a classe trabalhadora, do que em benefício desta. Para Bernardino-Costa (2007):

O serviço doméstico era mencionado nas leis sanitárias e policiais somente com o intuito de proteger a sociedade contra as trabalhadoras domésticas, percebidas explicitamente como ameaças em potência às famílias empregadoras (BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 80).

A lógica coercitiva e sanitarista ainda persistiu nas primeiras décadas do século XX, apenas sofrendo paulatinas interrupções após a organização política das trabalhadoras/es domésticas/os. Vale salientar que a organização política desta categoria foi e é protagonizada pela luta das mulheres que, durante o século XX, em diversos estados, foram criando as associações de trabalhadoras domésticas.

Será na década de 1930, mais precisamente em 1936, que surge o movimento das trabalhadoras domésticas, com a criação da Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Santos. Esta associação foi fundada pela liderança Laudelina de Campos Melo, militante do movimento negro, que além de participar de grupos em Poços de Caldas/MG e Santos/SP,

fazia parte da Frente Negra Brasileira<sup>78</sup> (BERNARDINO-COSTA, 2007). Sobre Dona Laudelina, Oliveira<sup>79</sup> (2008) descreve que:

Dona Laudelina era uma mulher à frente do seu tempo. Era uma trabalhadora doméstica negra, que, naquela época, já tinha uma visão de necessidade de organização das trabalhadoras domésticas. Ela organizava as domésticas fazendo bailes de debutantes e lutava, de forma não-politica, diferente da luta de hoje no sindicato. Mas esta forma de luta articulava e era uma tentativa de organizar as trabalhadoras e falar da importância de se organizarem por direitos (OLIVEIRA, 2008, p. 110).

Segundo Bernardino-Costa (2007), a associação de Santos, fundada por Laudelina, almejava o "status jurídico de sindicato, uma vez que esse poderia negociar com o Estado o reconhecimento jurídico da categoria e, consequentemente, os direitos trabalhistas" (p. 79). Neste sentido, duas questões faziam-se presentes: o direito à sindicalização e o direito ao reconhecimento enquanto categoria profissional. No entanto, o primeiro deu-se somente com a constituição de 1988 e o segundo, na década de 1970, conforme veremos abaixo.

As legislações originadas nas primeiras décadas do século XX não promoveram uma cisão com a definição de "criado de servir", contida no código de posturas do século XIX, elucidado por Teles (2013) e Rodrigues (2016). Vale lembrar que esta definição unia tanto os serviços domésticos realizados nas residências quanto os realizados nos estabelecimentos comerciais. Sem romper com isto, em 1923, o decreto 16.107, do antigo Distrito Federal, reconheceu os locadores<sup>80</sup> de serviços domésticos como sendo aqueles a

2007).

<sup>79</sup> Creusa Maria Oliveira foi a segunda presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), militante do Sindicato da Bahia e do Movimento Negro Unificado

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup>A Frente Negra Brasileira (FNB), união política e social da Gente Negra Nacional, foi criada em São Paulo e consistiu na maior e na mais considerada entidade que lutou contra o racismo no Brasil, após a abolição da escravatura. A organização funcionou de 1931 a 1937 e tinha como principal pauta a integração da/o negra/o na sociedade. Uma das conquistas desse movimento foi a eliminação da prática de proibição de negras/os nos rinques de patinação e na Guarda Civil de São Paulo. Essa Frente contou com uma significativa participação de mulheres negras militantes. O primeiro grupo de mulheres da FNB foi *As Rosas Negras* (DOMINGUE,

<sup>(</sup>MNU) do mesmo estado (BERNARDINO-COSTA, 2007).

80 "Art. 2º São locadores de serviços domésticos: os cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engommadeiras [sic], jardineiros, hortelões, porteiros ou serventes, enceradores, amas seccas [sic] ou de leite, costureiras, damas de companhia e, de um modo geral, todos quantos se empregam, á soldada, em quaesquer [sic]outros serviços de natureza identica, em hoteis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, bares, escriptorios [sic] ou consultórios e casas particulares" (BRASIL, 1923).

prestar serviços em "hotéis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, bares, escritórios ou consultórios e casas particulares" (BRASIL, 1923).

Embora este mecanismo legal reconhecesse o serviço doméstico, instituindo que cada locador/a deveria possuir a sua carteira de identificação expedida pelo Gabinete de Identificação e Estatística, ele prosseguiu sem estabelecer uma distinção do serviço doméstico realizado em uma residência daquele realizado nos espaços comerciais.

Neste decreto prossegue a obediência ao seu locatário como um dos deveres do locador. Ficava excluído de possuir a carteira de identificação as/os trabalhadoras/es com maus antecedentes e aquelas/es que estivessem respondendo a processo por um crime inafiançável ou contra a propriedade. Além disto, seria multado o locador que, ao ser demitido, não apresentasse, num prazo de 48 horas, a sua carteira a uma delegacia. O teor deste decreto ainda guardava similaridades com os códigos do século XIX, no que concerne à obrigatoriedade das cadernetas, bem como a responsabilidade da polícia pela fiscalização. Segundo Bernardino-Costa (2007), "seguia a tônica de que a identificação servia muito mais para um controle policial, e eventualmente sanitário, do que para ganhos de direitos" (p. 232).

O primeiro instrumento legal, em âmbito nacional, em relação ao emprego doméstico foi o Decreto-Lei 3.078 de 1941, que considerou "empregados domésticos todos aquele que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestem serviços em residências particulares ou a benefício destas" (FRAGA, 2013, p. 40). Diferente do Decreto 16.107/1923, citado acima, este delimitou de forma mais precisa a particularidade da categoria no que se refere à natureza do empregador. A lei ainda previa a obrigatoriedade de uma carteira profissional para as/os empregadas/os, dissertava sobre os deveres de empregadores e empregados, bem como fixava multas no caso de descumprimento. Para Fraga (2013), este decreto "prometeu promover os estudos necessários ao estabelecimento de um regime de previdência social para os empregados domésticos". Contudo, ele nunca foi regulamentado, como previa o artigo 15, comprometendo a sua efetividade (FRAGA, 2013).

Em 1943, com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), por meio do Decreto-Lei 5.452, a categoria das/os empregadas/os domésticos ficou de fora da regulamentação mais geral do trabalho<sup>81</sup>. Isto porque a CLT estabeleceu como empregador apenas a empresa, individual ou coletiva, e como empregado "toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário" (BRASIL, 1943). No artigo 7 do mesmo Decreto-Lei, ficou expressa a sua não aplicabilidade às/aos empregadas/os domésticas/os, considerando a natureza distinta de sua atividade, que implicava em uma prestação de serviços "não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial" (BRASIL, 1943).

Observamos que a especificidade do emprego doméstico, estabelecido pela natureza do empregador – que ficou expressa no Decreto-Lei 3.078 de 1941, servindo para distingui-lo das demais atividades e dos demais trabalhadores – na CLT aparece como justificativa para extingui-lo da cobertura dos direitos trabalhistas. Nas palavras de Bernardino-Costa (2007): "a CLT define os empregados domésticos para excluí-los de qualquer benefício trabalhista ou do rol dos direitos positivos" (p. 233). Daí um paradoxo impresso no processo de Consolidação das Leis Trabalhistas: demarca-se o emprego doméstico, mas não lhe garante direitos.

Saffioti (1978) tece uma crítica a utilização do termo "não—econômico" para o serviço doméstico na CLT. A autora defende o termo "não lucrativo" ao invés de "não econômico", tendo em vista que todo trabalho realizado em troca de um salário desempenha uma função econômica, embora não seja lucrativa do ponto de vista da lógica do capital.

Kofes (2001) destaca que a discussão acerca do caráter econômico ou não do emprego doméstico consistiu num debate fundamental para o feminismo marxista, que tentou evidenciar que "a reprodução biológica e social embutida no trabalho doméstico não era consumida apenas pela família, mas pela sociedade" (p. 283). Para esta autora, esse debate "abriu caminho para a

<sup>&</sup>lt;sup>81</sup>Ficaram ainda excluídas/os deste decreto, segundo artigo 7, as/os trabalhadoras/es rurais; funcionárias/os públicos da União, dos Estados e dos Municípios; as/os servidoras/es das autarquias paraestatais sujeitos a regime próprio de proteção.

redefinição de conceitos, teorias e etnografias" (p. 283). Em outras palavras, o trabalho doméstico realizado no âmbito familiar contribui para a ampliação dos lucros capitalistas, uma vez que é responsável pela reprodução da força de trabalho, esta vital para o funcionamento do sistema do capital.

Saffioti (1978) destaca que o reconhecimento tardio das empregadas domésticas não pode ser justificado pela natureza não lucrativa desta atividade, pois em países mais industrializados e desenvolvidos as regulamentações conferem a esta profissão um *status* mais definido e seguro. Esta justificativa deve ser buscada no bojo de um movimento de correlações de forças, presentes na sociedade brasileira, no qual campos conservadores são contrários ao avanço das legislações e da conquista de direitos.

Retomando as legislações referentes ao emprego doméstico, a Lei 2.757 de 1956 retirou os porteiros, os zeladores, os faxineiros e os serventes dos condomínios residenciais da categoria geral dos empregados domésticos quando o trabalho realizado for a serviço da administração do edifício e não das residências de particulares. Segundo Saffioti (1978), com esta lei, uma nova categoria, os trabalhadores dos condomínios, se distingui das/os empregadoras domésticas/os, passando a ser incorporada à CLT. Kofes (2001) destaca os limites das legislações apresentadas até então:

Até aqui, vimos a definição do empregado doméstico, a natureza de suas tarefas e do lugar em que se realizam. Estivemos, portanto, apenas no campo do reconhecimento puramente legal de sua presença, enquanto identificação como empregado doméstico, ou pela Saúde Pública ou pela Polícia (KOFES, 2001, p. 281).

Kofes (2001) nos chama à atenção para uma questão importante. Se por um lado, do ponto de vista legal, o emprego doméstico já havia sido definido, sobretudo, particularizando-o por meio da natureza do empregador, no caso pessoa física; por outro, a profissão prosseguia sem uma regulamentação específica e sem acesso aos direitos trabalhistas<sup>82</sup>. Ora, o emprego doméstico

<sup>&</sup>lt;sup>82</sup>Para ilustrar o limite posto por Kofes (2001), vale exemplificar o decreto do estado de São Paulo nº 19.216 de 1950 que aprovou o regulamento da Seção de Registro dos Empregados Domésticos, criando a Carteira de Doméstico e estabelecendo como emprego doméstico o serviço realizado no âmbito familiar. No entanto, para Saffioti (1978), este decreto implicou apenas em uma regulamentação do registro da categoria, não significando uma instituição de benefícios sociais à mesma.

havia sido excluído da CLT, a principal legislação de amparo à classe trabalhadora no país. Diante disto, para o movimento de trabalhadoras domésticas ainda estavam postos muitos desafios.

A década de 1950 é marcada pelo avanço das discussões acerca das condições de trabalho da categoria por parte do movimento negro, momento em que também houve uma aproximação entre a organização política das trabalhadoras em tela e o referido movimento. Para ilustrar, em 1950, o movimento negro e o das trabalhadoras domésticas acompanharam as discussões em torno do Projeto de Lei do Deputado Café Filho no Jornal *O Quilombo: vida, problemas e aspirações do negro,* editado por Abdias do Nascimento<sup>83</sup>. O projeto de lei objetivava "regulamentar a profissão e garantir os primeiros direitos positivos às trabalhadoras domésticas" (BERNARDINO-COSTA, 2007, p. 81).

Outro sujeito político importante para a organização da categoria de empregadas domésticas, segundo Bernardino-Costa (2007), foi a Juventude Operária Católica (JOC). Esta, em 1958, realizou uma Conferência Nacional debatendo o amparo legal das trabalhadoras domésticas, bem como organizou, em 1960, o I Encontro Nacional de Jovens Empregadas Domésticas no Rio de Janeiro, reunindo 24 trabalhadoras de vários locais do país. Neste período, inicia-se a criação de várias associações da categoria no país (Recife, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo etc.) destacando-se a fundação, em 1959, da Associação dos Empregados Domésticos de Campinas, liderada também por Dona Laudelina. Esta associação teve forte vinculação com o movimento negro e com o movimento sindical (BERNARDINO-COSTA, 2007).

A década de 1960 prosseguiu sem grandes avanços para as trabalhadoras domésticas no que concerne à regulamentação da profissão. No

<sup>83</sup>Abdias Nascimento foi um dos principais nomes no Brasil e no mundo na defesa da cultura negra e da igualdade de direitos para esta população. Ele foi poeta, ator, escritor, dramaturgo, político, artista plástico, professor universitário, defensor dos direitos civis e humanos das populações negras. Criou, em 1944, o Teatro Experimental do Negro (TEM), o Museu de Arte

do Negro (MAN) e o Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros (IPEAFRO). Colaborou para a criação do Movimento Negro Unificado (MNU). Disponível em: <a href="https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-14-de-marco-de-1914-nascia-abdias-">https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-14-de-marco-de-1914-nascia-abdias-</a>

nascimento/#gs.M1mZrPQ. Acesso em: 20 jan. 2017.

entanto, no âmbito da Previdência Social, podemos destacar a Lei nº 3.807 de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) que previa o recolhimento para o INSS mediante o interesse próprio do trabalhador/a doméstico/a (SAFFIOTI, 1978). Em outras palavras, o/a trabalhador/a poderia realizar a contribuição previdenciária como segurado facultativo, ou seja, como um profissional autônomo. Na mesma década, a lei de nº 5.316 de 1967 incorporou o direito ao seguro obrigatório em caso de acidente de trabalho para a categoria em questão (*Ibid.*).

Já no que se refere à organização política, de acordo com Bernardino-Costa (2007), a década de 1960 é considerada o segundo boom do movimento das trabalhadoras domésticas. É na década de 1960 que o movimento ganha destaque nacional, contando com o apoio da JOC, do movimento negro e do movimento sindical de diferentes formas nos diversos estados (*Ibid.*). A luta pela regulamentação profissional e pela conquista de direitos exigiu uma expansão a nível nacional. Neste sentido, em 1968, é realizado em São Paulo, fruto da organização autônoma da categoria, o I Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas (ÁVILA, 2009).

Neste período, predominou, dentro da organização da categoria, a discussão de classe em desfavor das questões de gênero e de raça, sobretudo, nas cidades do Rio de Janeiro e no Recife, onde se verificou uma articulação e apoio da igreja católica e do movimento sindical. Este entendimento, das condições de trabalho das/os empregadas/os domésticas/os intrínsecas às relações de classe, permeará o movimento nacional da categoria até meados da década de 1980 (BERNARDINO-COSTA, 2007). Segundo o autor:

Não se trata de dizer que as interpretações racializadas e até de gênero não estavam presentes, mas de perceber que a articulação política se dava em torno da demanda de serem reconhecidas como pertencentes à classe trabalhadora e, consequentemente, serem equiparadas em termos de direitos aos outros trabalhadores (BERNARINO-COSTA, 2007, p. 85).

Entre a década de 1970 e meados da década de 1980, outras bandeiras de lutas<sup>84</sup> foram fortalecidas. Destacamos a reivindicação do direito à moradia, que visava romper com a ideia da empregada como membro da família, tendo em vista que muitas destas residiam no local de trabalho. Bernadino-Costa (2007) destaca que nesta pauta emergia uma discussão racial proferida por meio da comparação do quarto da empregada à senzala, da casa dos patrões à casa-grande, bem como do trabalho doméstico ao trabalho escravo. No entanto, a discussão se centrava mais no reconhecimento como classe trabalhadora e, portanto, na conquista dos direitos, já garantidos às demais categorias (*Ibid.*).

Será neste contexto que se dará a criação da lei nº 5.859 de 1972 servindo para regulamentar<sup>85</sup> a profissão de empregada/o doméstica/o, consistindo em um importante marco para a categoria. No ano seguinte, em 1973, o decreto nº 71.885 veio regulamentar a referida lei. Porém, ambas prosseguiram sem considerar a categoria de forma igualitária às/aos trabalhadoras/es inseridos na CLT, sob a mesma justificativa de que se tratava de um serviço destinado a um espaço doméstico e, portanto, sem fins lucrativos. A lei ainda exigia por parte do/a trabalhador/a um atestado de boa conduta e um atestado de saúde, este ao critério do empregador (BRASIL, 1972). Percebemos aí, mesmo após sete décadas do século XX, resquícios de visões moralistas (atestado de boa conduta) e sanitaristas (atestado médico) que orientaram as primeiras regulamentações do serviço doméstico do século XIX.

De acordo com a lei nº 5.859/1972, empregada/o doméstica/o é considerada/o aquela/e que "presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas" (BRASIL, 1972). O decreto nº 71.885/ 1973 trata logo, no seu 2º artigo, de inteirar que "excetuando o capítulo referente às férias, não se aplicam aos

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup>O autor destaca a produção do vídeo, intitulado "O Quarto de Empregadas", realizado pela associação de trabalhadoras domésticas de Recife em parceria com o Centro Josué de Castro, que visava à conscientização da condição de classe das trabalhadoras domésticas por meio do rompimento com o vínculo afetivo com as famílias empregadoras (BERNARDINO-COSTA, 2007).

<sup>&</sup>lt;sup>85</sup>Importante destacar que a legislação anterior apenas reconheceu juridicamente a profissão, porém esta apenas foi regulamentada com a Lei 5.859 de 1972.

empregados domésticos as demais disposições da Consolidação das Leis do Trabalho" (BRASIL, 1973), ressaltando a exclusão desta categoria da CLT. Além do direito a 20 dias de férias após 12 meses, este decreto tornou a/o empregada/o doméstica/o segurado obrigatório da previdência e estabeleceu a obrigatoriedade da formalização na carteira de trabalho. Creuza Oliveira, atual secretária da Fenatrad, relata, em entrevista ao Fundo Elas<sup>86</sup> (2017), que no período de criação da referida legislação, "para recolher previdência tinha que apresentar certidão de antecedentes criminais para ser inscrita no sistema". Parece-nos, assim, que não é arbitrária a nossa assertiva acerca dos resquícios, que se arrastaram por décadas, das incipientes regulamentações do século XIX.

Para a organização política da categoria, a década de 1970 também foi marcada por importantes acontecimentos (BARBOSA, 2013). Cabe destacar, em 1974, a realização do II Congresso Nacional das Trabalhadoras Domésticas em Minas Gerais, no qual a categoria discutiu as lacunas deixadas pela lei 5.859/1972. E em 1979, a criação da Associação das Trabalhadoras Domésticas de Pernambuco, atualmente um sindicato.

Na década de 1980, ocorreu o IV Congresso Nacional no Rio Grande do Sul, momento de formulação de estratégias de pressão aos órgãos públicos para a ampliação dos direitos, e o V Congresso Nacional na cidade do Recife que reuniu 14 estados brasileiros (BARBOSA, 2013). Em 1986, foi criada a Associação Profissional das Trabalhadoras Domésticas de Salvador (DULTRA; MORI, 2008). Estes acontecimentos contribuíram para fortalecer a organização política das trabalhadoras domésticas, que na década de 1980 estabeleceu uma aproximação com o movimento feminista. Segundo Bernardino-Costa (2007), a relação de parceria com o movimento feminista se deu de maneira mais intensa a partir do V Congresso Nacional<sup>87</sup>, realizado em Pernambuco, em 1985. Essa parceria ampliou-se nacionalmente com as

<sup>86</sup>O Fundo Elas é o um fundo de investimento social que promove o protagonismo das mulheres por meio do financiamento de projetos de organizações feministas e de mulheres.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>87</sup>Este congresso contou com a parceria da ONG SOS Corpo – Instituo Feminista para a Democracia que realizou assessoria ao encontro, como também passou a assessorar a associação de trabalhadoras domésticas de Recife.

mobilizações em torno Constituinte de 1988<sup>88</sup>, momento de muita efervescência social dos diversos sujeitos políticos acerca dos seus direitos e, em particular, das trabalhadoras domésticas.

Em 1988, com a parceria do movimento feminista, as trabalhadoras domésticas se mobilizaram em torno da Constituinte exigindo a consagração na Carta Magna de um conjunto de direitos da categoria. Foi elaborado um documento dirigido aos parlamentares que foi assinado por 47 mil pessoas. Embora com toda essa movimentação, dentre os 34 incisos do artigo 7º, contemplado na Constituição, que foram elencados para o direito ao trabalho, apenas 9 incisos<sup>89</sup> destinaram-se às trabalhadoras/es domésticas/os (DULTRA; MORI, 2008). Em relação aos direitos assegurados à categoria na nova constituição, Fraga (2013) afirma:

Embora a constituição de 1988 não tenha trazido a equiparação completa dos trabalhadores domésticos com os demais, ela avançou muito em relação à lei de 1972, pois ampliou os direitos. Essas modificações foram as possíveis a partir da correlação de forças naquele momento. Além disso, a Constituição rompeu com a barreira legal que até então impedia o acesso dos empregados domésticos à sindicalização. Isso foi uma mudança muito significativa, pois permitiu que novos direitos fossem buscados a partir da prática sindical (p. 43).

Uma das conquistas importantes desse momento foi o direito à sindicalização, o que fez com que muitas associações se transformassem em sindicatos. Para Bernardino-Costa (2007), o período pós-constituinte<sup>90</sup> sinalizou

<sup>b9</sup>Direitos conquistados às trabalhadoras domésticas com a constituição de 1988: salário mínimo fixado em lei; irredutibilidade salarial; 13° salário; repouso semanal remunerado, preferencial aos domingos; férias remuneradas; licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário; licença paternidade; aviso prévio de no mínimo 30 dias; aposentadoria; integração a Previdência Social (BRASIL, 1988).

\_

<sup>&</sup>lt;sup>88</sup>Anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, o vale transporte (que antes era facultado ao empregador por meio da lei nº 7.418/1985) foi instituído como obrigatório estendido às/aos empregadas/os doméstica/os por meio da lei nº 7.619/1987 e regulamentada pelo decreto nº 95.247/1987(FRAGA, 2013).

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup> Esta dinâmica de aproximação com o movimento feminista e com o movimento negro, que se dá no período pós-constituinte, é compreendido por Bernardino-Costa (2007) como fruto da ascensão dos sindicatos de Campinas e do da Bahia, historicamente articulados como o movimento negro. O VI Congresso Nacional, em 1989, é ilustrativo deste momento de ascensão dos referidos sindicatos. De forma diferente, o período entre 1960 e meados da década de 1980, em que estiveram mais à frente da luta nacional as associações do Rio de Janeiro, Recife, São Paulo e Belo Horizonte, constituiu-se em um momento de maior distanciamento com as discussões de gênero e de raça e de maior aproximação com a discussão de classe (BERNARDINO-COSTA, 2007).

uma aproximação cada vez mais expressiva das trabalhadoras domésticas com o movimento feminista e com o movimento negro em paralelo a um distanciamento do movimento sindical, apesar desta parceria não ter cessado em sua totalidade.

Em 1989, foi realizado o VI Congresso Nacional e na década seguinte, em 1997, criada<sup>91</sup> a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), que teve como primeira presidenta Anna Semião de Lima, do Sindicato de Campinas (BERNARDINO-COSTA, 2007). Conforme afirmamos, a relação com o movimento sindical não foi rompida e, neste sentido, em 1999, a Fenatrad filiou-se à Central Única dos Trabalhadores (CUT), através da filiação à Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio e Serviço (CONTRACS) (ÁVILA, 2009).

Observamos que os anos pós-constituinte foram favoráveis à consolidação e ampliação de diversos direitos. Segundo Fraga (2013), vários mecanismos legais alteraram a Lei nº 5.859/1972, embora não equiparando as/os trabalhadoras/es domésticas/os às demais categorias da CLT. Com a lei nº 10.208 de 200192, o FGTS e o seguro-desemprego são estabelecidos como direitos facultados ao/à empregador/a. E com a lei nº 11.324 de 2006<sup>93</sup>, as férias da categoria passaram de 20 dias para 30 dias, ou seja, um mês de férias já era um direito garantido aos demais trabalhadores desde a Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com esta mesma lei, também ficou garantida a estabilidade à gestante; a proibição de desconto no salário por fornecimento de alimentação, higiene, moradia<sup>94</sup> e vestuário; além do incentivo do governo ao pagamento da previdência social por parte dos/as empregadores/as através de desconto no imposto de renda<sup>95</sup> (FRAGA, 2013 e DULTRA, MORI, 2008). Para Fraga (2013), este incentivo governamental não

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> Anteriormente à criação desta federação, existia o Conselho Nacional das Trabalhadoras Domésticas que foi fundado em 1990 (ÁVILA, 2009).

<sup>92</sup> Esta lei foi precedida do decreto nº 3.361/2000 e da Medida Provisória nº 2. 104-16/2001 (FRAGA, 2013).

93 Esta lei veio precedida da Medida Provisória nº 284/2006.

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup>Exceto quando o trabalhador/a residir em local diferente do que presta serviço, sendo devidamente expresso e acordado este desconto entre as partes (BRASIL, 2006).

A dificuldade dessa iniciativa é que a dedução só vale para os empregadores que utilizam modelo completo de declaração de imposto de renda e não para aqueles que fazem uso do modelo simplificado (FRAGA, 2013).

foi suficiente para elevar significativamente a formalização destas profissionais<sup>96</sup>.

Importa destacar que a estabilidade à gestante tornou-se um direito garantido apenas no século XXI, segundo a Lei nº11.324 de 2006, revelando, sob nossa perspectiva, uma incongruência, tendo em vista uma categoria majoritariamente composta por mulheres. Esta assertiva nos remete, mais uma vez, aos códigos de posturas do século XIX que limitavam as amas-de-leite a tomarem conta somente de uma criança por vez, expressando uma restrição em relação aos cuidados com os seus próprios filhos. De forma similar aos impedimentos dos códigos de posturas, mas particularizada no tempo, a ausência de acesso à estabilidade da gestante representa uma interdição ao exercício pleno da maternidade destas mulheres. Paradoxal é pensar que muitas trabalhadoras domésticas abrem mão dos cuidados com os seus próprios filhos, delegando esta tarefa ás outras pessoas, para se responsabilizarem pelos rebentos de outras mulheres.

Até o momento nos detivemos em trazer um relato histórico das legislações sobre o emprego doméstico no século XX e no início do século XXI em paralelo a luta da categoria. É possível observar que a conquista dos direitos das trabalhadoras domésticas foi um processo paulatino, com alguns momentos de maior intensificação. Após o marco legal da profissão na década de 1970, podemos afirmar que a Constituição de 1988 e a primeira década do século XXI foram momentos de afirmação de direitos, embora ainda não de forma isonômica às/aos demais trabalhadoras/es. A segunda década do século XXI demarcará o momento em que, por meio da Emenda Constitucional de número 72, popularmente chamada de "PEC das Domésticas", a equiparação das/os trabalhadoras/es domésticas/os com relação às outras categorias será conquistada. No próximo tópico, resgataremos esta alteração da Constituição e as legislações que a sucederam.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> Fraga (2013), ao analisar os dados do PNAD, observou que houve um aumento da formalização da categoria, revelado a partir de um rápido crescimento na década de 1990 e início dos anos 2000, mas que, em seguida, apresentou uma diminuição desta elevação. Tendo em vista que o incentivo fiscal do governo foi no ano de 2006, o autor concluiu que este não trouxe grandes impactos na formalização da categoria.

# 4.1.3 A "PEC das Domésticas" e as legislações da segunda década do século XXI

Em 2013, foi aprovada a Emenda Constitucional de nº 72<sup>97</sup>, oriunda da PEC 478/2010 – conhecida popularmente como a "PEC das domésticas" –, que alterou o parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal, estabelecendo a isonomia entre os direitos trabalhistas das/os empregadas/os domésticas/os e das/os demais trabalhadoras/es rurais e urbanos (BRASIL, 2013). Com isso, a categoria em questão passou a auferir direitos<sup>98</sup> já garantidos às outras categorias de trabalhadoras/es. Dada a questão cultural de histórica discriminação, a tramitação da referida emenda constitucional percorreu um longo caminho de discussões até a sua aprovação.

No tópico anterior, apresentamos brevemente um percurso de lutas das trabalhadoras domésticas que, no ano de 2016, completaram 80 anos de organização política da categoria. Para estas trabalhadoras, a primeira década do novo milênio foi um período marcado por intensas mobilizações, por importantes conquistas de direitos. Para Barbosa (2013), neste período, a categoria reuniu forças, produziu conhecimento e importantes alianças com outros movimentos sociais (feminista, negro e sindical), com órgãos governamentais - como a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM) e a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPIR) -, e com parlamentares no Congresso Nacional. Esta movimentação centrou-se no debate sobre as condições de trabalho da categoria e na reivindicação de um tratamento isonômico no campo dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Os anos 2000 também foi um momento de expressividade deste debate a nível internacional por meio da participação em eventos e diálogo com entidades importantes. Bernardino-Costa (2007) cita a proximidade com a Confederación Latino Americana y Del Caribe de Trabajadoras Del Hogar (Contractraho) com entidades internacionais feministas e do movimento negro,

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup>A PEC 72 foi originada da PEC 478/2010, proposta pelo deputado Carlos Bezerra do PMDB/MT (BIAVASCHI, 2014).

além das instituições que combatem o trabalho infantil como a OIT e o UNICEF. O autor ressalta a participação na 3ª Conferência Mundial da ONU contra o racismo, no ano de 2001, que contou com participação de Creuza de Oliveira, naquele momento presidenta da Fenatrad.

Em relação à articulação da categoria com as instituições internacionais, Barbosa (2013) salienta a importância do diálogo com a OIT, pois as suas convenções e os seus tratados consistiram em mecanismos legais que influenciaram o Brasil no processo de equiparação dos direitos das/os trabalhadoras/es domésticas/os. Assim, a autora destaca a Convenção sobre a Discriminação (Emprego e Profissão) de nº 111 de 1958, ratificada pelo Brasil em 1965 e a Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos de nº 189 de 2011, na qual uma das medidas orientadas foi o tratamento igualitário entre empregadas/os domésticas/os e as/os demais trabalhadoras/es (OIT, 2011). Para Biavaschi (2014), esta convenção, preocupada com os altos índices mundiais de desigualdades das trabalhadoras domésticas (cerca de 80% da categoria mundial), "reafirmou a relevância de serem aprovadas leis nacionais que ampliem o leque da proteção social" (p. 8). A ratificação desta convenção, por parte do Brasil, foi fundamental para a ampliação dos direitos das trabalhadoras/es domésticas/os (BARBOSA, 2013).

Em 2010, o deputado Carlos Bezerra do PMDB/MT criou a PEC 478/2010 que previa a revogação do parágrafo<sup>99</sup> único do artigo 7 e, com isso, aumentaria o rol de direitos das/aos trabalhadoras/es domésticas/os igualando-

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup>O parágrafo único do artigo 7 estava da seguinte forma: "São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social" (BRASIL, 1988). Os incisos citados são: "IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei; XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei; XXIV - aposentadoria;" (BRASIL, 1988)

os às demais categorias, urbanas e rurais. Embora o autor da proposta reconhecesse os impactos que tal medida teria nos encargos financeiros para as/os empregadoras/es, consistindo na principal dificuldade da asserção, a sua justificativa também evidenciava que as atuais legislações tratavam as/os empregadas/os domésticas/as como trabalhadoras/es de segundo grau, apoiando-se numa "verdadeira nódoa na Constituição democrática de 1988", devendo "ser extinta, pois não há justificativa ética para que possamos conviver por mais tempo com essa iniqüidade" (BRASIL, 2010 apud Biavaschi, 2014).

Segundo Biavaschi (2014), a referida PEC foi encaminhada à comissão de Constituição de Justiça e Cidadania (CCJC), momento em que foram realizadas audiências públicas. A esta comissão também foi encaminhada a PEC nº 114/2011, proposta da deputada Gorete Pereira que propunha a extinção do parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal, bem como a alteração do *caput*<sup>100</sup>, incluindo neste as/os trabalhadoras/es domésticas/os.

Em junho de 2012, o Parecer da CCJC, pautado no princípio da isonomia e reconhecendo a necessidade de estender direitos à categoria em tela, declarou que tanto a PEC n° 478/2010 quanto a PEC nº 114/2011 possuíam limites em relação ao seu objetivo. Neste sentido, referindo-se à PEC 478/2010, justificou não ser eficaz a retirada do parágrafo único do 7º artigo constitucional, pois implicaria na perda de direitos já assegurados às/aos trabalhadoras/es domésticas/os, segundo os incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV. Em relação à PEC nº 114/2011, a comissão justificou que a inclusão no *caput* do termo sugerido (empregadas/os domésticas/os), se por um lado, acrescentaria os direitos propostos nos demais incisos do artigo 7º, por outro, esbarraria na inaplicabilidade jurídica de alguns incisos para a realidade do emprego doméstico, como o caso dos incisos XI e XXXII que referem-se à participação nos lucros da empresa e à proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual, respectivamente.

<sup>&</sup>lt;sup>100</sup>O caput do 7º artigo encontrava da seguinte forma: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social" (BRASIL, 1988). A Proposta consistia em acrescentar o termo: "inclusive domésticos" (BRASIL, 2011 apud BIAVASCHI, 2014)

As justificativas acima foram uma reivindicação da Fenatrad que, pelas questões apresentadas, se posicionou contra as Propostas de Emendas Constitucionais nº 478/2010 e nº 114/2011. Segundo o parecer da CCJC, a categoria reivindicou a inserção de incisos no parágrafo único e não a retirada por completo do parágrafo que, por sua vez, representaria a perda de direitos já garantidos. Esta mesma interpretação foi tida pelo presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e por demais representantes do poder judiciário que consideraram em um sentido lógico-jurídico mais seguro a manutenção do parágrafo único do artigo 7º acrescido dos incisos referentes aos direitos que cabem à peculiaridade do trabalho doméstico (BIAVASCHI, 2014).

Ainda segundo a descrição de Biavaschi (2014), após a aprovação do parecer da CCJC, a PEC foi encaminhada novamente à Câmara e aprovada no 1º e 2º turnos no final do ano de 2012. No ano seguinte, foi encaminhada ao Senado já com o novo texto e, em seguida, transformada na EC nº72/2013 e aprovada em abril de 2013. Com isso, o novo texto do parágrafo único do artigo 7º passou a vigorar da seguinte forma:

Neste sentido, ficaram assegurados à categoria das/os trabalhadoras/es domésticos os direitos previstos nos seguintes incisos:

- IV salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
- VI irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
- VII garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- VIII décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- X proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIV - aposentadoria;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (BRASIL, 1988).

Os direitos elencados acima são os que entraram em vigor imediatamente após a sanção da referida Emenda Constitucional, não necessitando de regulamentação. Já os incisos relacionados abaixo careceram de regulamentação posterior, recomendada pela EC n° 72, de forma que somente após "atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades" (BRASIL, 2013), entrariam em vigor. São eles:

- I relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
- II seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III fundo de garantia do tempo de serviço;
- IX remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- XII salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e préescolas XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa (BRASIL, 1988).

Em abril de 2014, foi criada a Lei 12.964/2014 que alterou a Lei nº 5.859/1972, incluindo a previsão de multas às infrações cometidas em relação à legislação do emprego doméstico. Com esta lei, o empregador que não registrar a data de admissão e a remuneração da/o empregada/o doméstica/o na Carteira de Trabalho e Previdência Social ficará sujeito ao pagamento de multas, estas fixadas na CLT (BRASIL, 2014).

Em junho de 2015, a presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei complementar nº 150 que regulamentou alguns dos direitos garantidos pela EC nº 72. A referida emenda trazia mudanças sem uma orientação precisa sobre a operacionalização dessas garantias, o que só foi possível com lei complementar nº 150. Segundo informações retiradas do site<sup>101</sup> do senado e do acesso à lei complementar em questão, destacamos algumas das mudanças promovidas por esta legislação:

- 1) A definição do emprego doméstico, como atividade exercida por mais de dois dias para uma mesma residência, formalizado por meio de contrato de trabalho segundo CLT, sendo possível ser rompido por ambas as partes em qualquer momento, desde que pago avisoprévio quando a demissão for sem justa causa<sup>102</sup>.
- 2) A jornada de trabalho ficou prevista em 44 horas/semanais, ficando facultada a opção pelo trabalho em regime de 12 horas com 36 horas de descanso, com 1 a 2 horas reservadas para o almoço ou o pacto por escrito entre as partes de 30 minutos para a refeição. O banco de horas ficou regulamentado, com a obrigatoriedade do pagamento das primeiras 40 horas extras e com a compensação das demais até um ano.

2016.

102 Um dos vetos feitos pela presidenta diz respeito a retira da "violação de fato ou circunstância íntima do empregador ou da família" como motivo de demissão por justa causa.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>101</sup>Disponível em: <a href="http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/06/02/dilma-sanciona-com-vetos-a-regulamentacao-da-emenda-constitucional-das-domesticas">http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/06/02/dilma-sanciona-com-vetos-a-regulamentacao-da-emenda-constitucional-das-domesticas</a> Acesso em: 24 jun. 2016.

3) O INSS e o FGTS tornaram-se obrigatórios, devendo ser pagos pelo empregador, seguindo as devidas porcentagens referentes ao salário: 8% de FGTS, 8% de INSS, 0,8% de seguro contra acidente, 3,2% relativos à rescisão contratual, somando 20% em relação ao salário pago ao empregado. O valor de 3,2% será revertido ao empregado no caso de demissão com justa causa.

A lei ainda prevê o pagamento da "remuneração-hora do serviço em viagem" ou a compensação das horas excedidas quando realizadas viagens com os empregadores; define o que seria o emprego doméstico em tempo parcial, não podendo exceder 25 horas/semanais e com o salário proporcional ao trabalhador/a em tempo integral; cria o REDOM — Recuperação Previdenciária dos Empregados Domésticos — para a negociação das dívidas referentes a esta questão; regulamenta as férias 104; dispõe sobre as formas (o cálculo) de pagamento da hora-extra e o do trabalho noturno; dispõe sobre o pagamento do seguro-desemprego 105, licença-maternidade de 120 dias, auxílio-transporte pago por vale ou em "espécie" e o salário-família 106. Um ponto de destaque relaciona-se fiscalização que deverá ser realizada por meio de visita 107 de auditor-fiscal do trabalho, previamente agendada.

O caráter não-lucrativo deste trabalho, tendo como empregador a pessoa física, serviu, por muitos anos, para justificar a impossibilidade de uma equiparação total da categoria em debate. Na contramão disto, a Lei complementar nº 150 vem esmiuçar e orientar o caminho para uma operacionalização dos direitos conquistados, ultrapassando assim alguns obstáculos. Para ilustrar, a criação do Simples Doméstico foi uma maneira encontrada de unificar o pagamento dos encargos referentes ao INSS, FGTS, seguro contra acidentes e as multas rescisórias, facilitando o recolhimento

Pago por cada filho até 14 anos de idade e por cada pessoa invalida na família de qualquer idade

\_

para o empregador.

104 As férias podem ser divididas em dois períodos, o qual o primeiro não pode ser inferior a 14 dias.

<sup>105</sup> Seguro-Desemprego pago no máximo por 3 meses.

Foi retirada da lei a possibilidade de visita sem agendamento por ordem judicial nos casos de suspeita de trabalho escravo, tortura, maus tratos e tratamento degradante, trabalho infantil ou outra violação dos direitos fundamentais.

destes tributos. No entanto, a recente regulamentação da Emenda Constitucional nº 72 carece ainda de análises e de pesquisas, no sentido do aprimoramento da sua implementação ou da superação de lacunas.

### 4.2 A "LEI DAS DOMÉSTICAS": ENTRE RUPTURAS E PERMANÊNCIAS

Neste tópico, apresentaremos os dados da nossa pesquisa de campo coletados por meio da realização de 13 entrevistas, sendo 11 realizadas com empregadas domésticas, uma com Sindicato dos Empregados Domésticos do Estado do Ceará e a outra com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do estado do Ceará. Os dois subtópicos abaixo foram divididos de forma que a primeira parte revela um panorama do acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários das nossas interlocutoras; e a segunda parte se detém na visão das trabalhadoras acerca das alterações oriundas da Emenda Constitucional nº 72, sobretudo, dentro da sua relação de trabalho.

# 4.2.1 O acesso aos direitos das empregadas domésticas no atual contexto: entrecortando as estatísticas e as histórias das nossas interlocutoras

Nessa parte, encontram-se os dados coletados referentes às condições de trabalho de 10 mulheres<sup>108</sup>, residentes na cidade de Fortaleza, que no momento da entrevista exerciam a atividade de empregada doméstica. As entrevistas serão analisadas em articulação com as estatísticas acerca do emprego doméstico na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), tendo por base o Sistema PED. Com isso, almejamos fazer um panorama dos direitos trabalhistas e previdenciários das entrevistadas.

estará ausente dos dados apresentados e problematizados neste ponto.

Conforme já explicamos, dentre as nossas interlocutoras, Acotirene, 53 anos, encontra-se desde 2009 sem exercer o trabalho doméstico remunerado, recebendo o auxílio-doença após o rompimento do tendão de um dos seus ombros. Por isso, em alguns momentos, Acotirene

# Processo de demissão do emprego anterior

Indagamos às nossas interlocutoras sobre os motivos da saída do último emprego e sobre o acesso aos direitos oriundos da demissão. Nosso objetivo consistiu em identificar se as trabalhadoras domésticas tiveram direitos garantidos ao serem demitidas, tais quais: o direito às férias, caso não gozado; o décimo terceiro salário; o cumprimento e o recebimento do aviso-prévio; bem como o acesso ao FGTS, ao seguro-desemprego e ao valor equivalente às multas rescisórias. Além disso, almejamos também conhecer as motivações das demissões, os possíveis conflitos daí originados e/ou a existência de intermediação da justiça na resolução destes conflitos ou de violação de direitos.

Dentre as entrevistadas, três não exerciam o emprego doméstico 109 anteriormente ao trabalho atual, não sendo, portanto, foco da nossa análise. Neste sentido, concentramos a nossa reflexão nas demais entrevistadas, sete mulheres, que se encontravam empregadas no serviço doméstico antes do emprego atual. As motivações apresentadas por elas em relação à saída do antigo trabalho dizem respeito: à exigência de uma jornada de trabalho superior ao pactuado no início do contrato de trabalho; à intensificação das demandas de trabalho diário sem a devida contrapartida pecuniária; às agressões verbais por parte da empregadora; ao salário baixo e atrasos no pagamento; ao desejo da empregada de ser demitida em decorrência de questões particulares; e, por fim, ao adoecimento da trabalhadora.

Dentre as entrevistadas, apenas uma trabalhadora que estava com a carteira assinada relatou ter recebido todos os direitos conforme a legislação. Tendo em vista que a maioria encontrava-se na informalidade, as demais informaram não ter acessado nenhum direito ou parte deles no momento da demissão.

<sup>&</sup>lt;sup>109</sup> Estas relataram estar trabalhando em uma pousada, em uma confeitaria e a outra em uma confecção como costureira.

Nas narrativas em que não havia o registro na carteira de trabalho, foi comum relatos do pagamento de apenas parte dos direitos. Sob nosso entendimento, esta prática revela que os patrões procuram amenizar os danos causados pela ausência de proteção social. Esta situação pode ser ilustrada através do caso de Aqualtune, 34 anos, que descreveu:

Como eu pedi pra sair e tava perto do fim do ano, eles me deram só o meu décimo. O meu décimo, eles deram fechado, pois ainda não tinha fechado, porque não tinha terminado o mês de dezembro. E me deram equivalente as férias. Eu já tinha tirado férias depois de 1 ano. Como eu fiquei lá 1 ano e 8 meses, eles me deram equivalente a 8 meses de férias.

O caso de Anastácia, 46 anos, traz um elemento importante para o nosso estudo. Com o falecimento de sua patroa, uma senhora idosa, Anastácia relatou que foi chamada para trabalhar na casa do filho daquela e que este concedeu-lhe um "agrado", segundo as palavras da interlocutora, referente ao fim do contrato de trabalho. Após um tempo, Anastácia ficou descontente com o novo trabalho, pois, segundo ela: "eles aumentaram o meu serviço e não aumentaram o meu ganho." Além de ter o seu trabalho intensificado, a entrevistada não ganhava sequer um salário mínimo. Por este motivo, ela preferiu não continuar no emprego. Ao sair desta residência, não obteve nem "agrado", nem tampouco direito algum.

O valor pago, sugerido pela interlocutora como um "agrado", emerge como uma retribuição pelo trabalho realizado, o que representa uma tentativa de substituir o que deveria ser um direito formal. Foi comum escutar das mulheres entrevistadas este termo em relação ao recebimento de valores pecuniários equivalentes aos salários<sup>110</sup> e ao pagamento de horas-extras em diversos momentos das entrevistas. Entendemos que, embora o "agrado" seja melhor do que não receber nenhum valor, ele não consiste em um direito. Importante notar ainda que, em geral, as interlocutoras sabem bem diferenciar o "agrado" do direito. Em alguns casos, este termo é utilizado em conjunto com

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup> Nos relados sobre o início das suas trajetórias profissionais, em sua maioria ainda na infância ou adolescência, foi comum elas se referirem à concessão de "agrados" por parte dos patrões no lugar do pagamento de salários, conforme expomos no segundo capítulo. Em relação aos empregos mais atuais, estes relatos não foram identificados.

os advérbios "só" ou "apenas" ("foi só um agrado", "era apenas um agrado"), evidenciando de forma eficiente a diferenciação do "agrado" em relação ao direito.

Eva Maria, 48 anos, foi a única entrevistada que relatou ter acessado a justiça do trabalho. O caso de Eva Maria distingue-se dos demais, pois ela se encontrava com a carteira assinada no momento da demissão, mas mesmo assim não recebeu os seus direitos de acordo com a lei. A interlocutora relatou que adoeceu e por isso a patroa lhe concedeu férias para que fosse se tratar. Após retornar das férias, havia outra pessoa no seu lugar e Eva Maria foi demitida, sendo pago apenas o aviso-prévio que, por sua vez, foi solicitado o seu cumprimento na casa de uma filha da empregadora. Discordando dessa solicitação, Eva Maria buscou um advogado que a orientou a não cumprir o pedido e a acessar a justiça. Neste momento, a entrevistada descobriu que o valor referente ao pagamento do INSS era descontado de seu salário, mas não estava sendo repassado para a previdência social. Embora tenha recebido os seus direitos ao acessar a justiça, ela permaneceu descontente, pois boa parte do recurso foi pago ao advogado. Trata-se de um típico caso que poderia ter sido ajuizado pelo sindicato da categoria, no entanto, devido à falta de informações, muitas mulheres findam buscando advogados particulares. Com isso, elas têm parte significativa de seus direitos convertida em pagamento a estes profissionais.

A história de Eva Maria não é isolada. Segundo entrevista com assessores do Sindicato dos Empregados Domésticos do Estado do Ceará, atualmente a instituição recebe muitos casos em que os empregadores supostamente assinam a carteira de trabalho das suas empregadas domésticas, mas não realizam o recolhimento referente ao eSocial<sup>111</sup>, ou seja, referente ao INSS, ao FGTS e às multas rescisórias. Nestes casos, as/os empregadas/os domésticas/os somente descobrem a desproteção trabalhista e previdenciária quando necessitam acessar o benefício e/ou são demitidas/os.

<sup>&</sup>lt;sup>111</sup>O eSocial significa o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. Segundo o decreto nº 8373/2014, no seu artigo 2º, o eSocial consisite em "o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição" (BRASIL, 2014), à nível nacional.

Vale ainda destacar que de todos os relatos sobre o processo de demissão, Eva Maria consistiu na única interlocutora que foi demitida já no período de vigência da Lei complementar nº150, que veio regulamentar a emenda constitucional nº72.

#### Carteira de Trabalho e Previdência Social

A maioria das mulheres entrevistadas estava com as suas carteiras de trabalho assinadas, revelando uma quantidade significativa de trabalhadoras protegidas socialmente. Das entrevistadas, sete possuíam registro na sua carteira de trabalho e, dentre estas, duas possuíam o registro por um longo período de tempo. Foram os casos de Maria Aranha<sup>112</sup>, 48 anos, que detinha um contrato por 8 anos e de Anastácia, 46 anos, cuja o contrato de trabalho perdurava por 18 anos.

Identificamos, ainda, situações de mulheres que trabalhavam há anos na residência, mas que a assinatura da carteira de trabalho apenas se deu há alguns anos após a contratação. Foram os casos de Zeferina, 58 anos, que trabalhava na atual residência há 10 anos, mas apenas há cinco teve sua relação de trabalho formalizado. Segundo seus relatos, ela não quis que os empregadores formalizassem o emprego anteriormente, pois almejava aposentar-se como agricultora no município em que nasceu. O outro caso foi o de Na Agontimé, 41 anos, uma vez que só teve a sua carteira registrada há cerca de dois anos, embora trabalhasse na residência há 16. Segundo os seus relatos, somente após a nova "lei" foi que os patrões resolveram formalizar a sua relação de trabalho.

Vale destacar que o registro na carteira de trabalho já estava previsto na Lei nº 5.859/72, mas somente em 2014, após aprovação da EC nº72, foi que a Lei 12.964/2014 estabeleceu multas às infrações cometidas em relação ao não registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, o que tem

\_

<sup>&</sup>lt;sup>112</sup> Ela relatou que permaneceu por um ano trabalhando na informalidade conforme denominou, embora a empregadora quisesse assinar a carteira imediatamente após a sua entrada no emprego. Maria Aranha disse que não tinha certeza se gostaria de permanecer no emprego, por isso protelou o registro na carteira.

pressionado muitas/os empregadoras/es à formalização de suas empregadas/os domésticas/os.

Nos demais casos, o tempo de carteira assinada variou de um mês a quatro anos, sendo o registro realizado no momento da contratação. De um modo geral, a formalização do trabalho doméstico para as nossas interlocutoras se apresentou como uma realidade recente que, sobretudo, se deu no atual emprego.

É relevante destacar as narrativas de 8<sup>113</sup> mulheres que afirmaram ter tido carteira assinada em apenas uma casa em que trabalharam durante as suas vidas – destas, sete foram no atual emprego -, o que reforça a assertiva de que a formalização tem sido realmente algo recente. As demais (duas) afirmaram ter trabalhado com carteira assinada em duas residências. Se levarmos em consideração que a quantidade de casas, em que a maioria das mulheres trabalhou, variou de 5 a 10 residências durante as suas trajetórias profissionais. Julgamos bem reduzido o nível de formalização e proteção social das nossas interlocutoras no decorrer de suas vidas – o que, sem dúvida, terá consequências negativas para o acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários, em especial, à aposentadoria.

Contudo, o fato da maioria das entrevistadas se encontrarem atualmente com registro na carteira de trabalho vai ao encontro das estatísticas atuais, que têm demonstrado uma tendência à elevação da formalização do emprego doméstico, fruto da conquista de direitos e, mais recente, da alteração da constituição (FRAGA, 2013; PED, 2015<sup>114</sup>).

Segundo PED (2017a, 2017b), no ano de 2016, de todas as regiões metropolitanas pesquisadas (Porto Alegre, São Paulo, Distrito Federal, Salvador), a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) detinha o menor índice

<sup>&</sup>lt;sup>113</sup>Dentre estas 7, encontra-se Tereza de Benguela, 44 anos, que só teve a sua carteira assinada uma vez dentre as residências em que trabalhou. Ela relatou que a sua carteira foi assinada na atual casa em que trabalha. O tempo de trabalho nesta residência foi de 4 anos, de forma que, aproximadamente, os dois primeiros anos de exercício foram com o registro na carteira. Após este período, Tereza de Benguela pediu pra sair, pois estava adoentada e precisou fazer uma cirurgia, permanecendo afastada por 4 mês. Em seguida, foi recontratada pela mesma empregadora, mas, neste momento, sem carteira assinada. É desta forma que ela permanece exercendo a sua função, sem carteira assinada e com uma jornada de trabalho de 28 horas/semanais, exercida em dois dias da semana.

A referida pesquisa identificou esta tendência entre os anos de 2009 e 2014 nas Regiões Metropolitanas de Porto Alegre, de Recife, de São Paulo, de Salvador e de Fortaleza.

(26%) de empregadas domésticas com carteira assinada. Esta porcentagem é bem inferior ao número (37,5%) das sem carteira assinada na mesma região metropolitana. Quando comparamos o dado referente às empregadas domésticas com carteira assinada na RMF aos das outras regiões metropolitanas pesquisadas, observamos que o quantitativo cearense está bem aquém dos demais locais (Porto Alegre, 50%; São Paulo, 39,4%; Distrito Federal, 51,7% e Salvador, 47,3%) (PED, 2017a, 2017b).

Embora o quantitativo de empregadas domésticas com carteira assinada na RMF seja bem inferior ao das demais regiões metropolitana, entre os anos de 2014 e 2016, observou-se uma pequena elevação da quantidade de trabalhadoras com a carteira assinada no emprego doméstico na RMF, passando de 23,3% para 26%, respectivamente (PED, 2017a, 2017b). Vale destacar que mesmo sendo baixo o nível de formalização das trabalhadoras cearenses, isto já representa ganhos para categoria, podendo estar atrelados às mudanças na legislação trabalhista. Em nossa pesquisa, foi surpreendente se deparar com 70% das mulheres inseridas em contratos formais de trabalho.

Apesar de termos entrevistado muitas mulheres com a carteira assinada, foi possível também identificar trabalhadoras inseridas em um campo informal de empregabilidade no emprego doméstico. Para ilustrar, vale destacar as experiências de Tereza de Benguela, 44 anos, e de Dandara, 30 anos – ambas sem a carteira assinada. Os contratos de trabalho destas trabalhadoras apresentaram-se de forma bem atípica em relação às demais entrevistadas, revelando as variadas maneiras que esta ocupação pode conformar quando não formalizada. Assim, identificamos que o campo da informalidade acomoda arranjos/modalidades que extrapolam a figura típica da diarista e da empregada doméstica, transitando entre ambas.

Em relação à definição de empregada doméstica e de diarista, o que entra em questão é a presença do vínculo empregatício no primeiro caso e a ausência do mesmo no segundo. Anteriormente à aprovação da Lei complementar nº 150, que considera empregado doméstico "aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2

(dois) dias por semana" (BRASIL, 2015), eram comuns as discordâncias jurídicas em torno da pertinência do vínculo empregatício e, portanto, da definição da trabalhadora como empregada ou diarista. Explica Fraga (2013) que estas divergências giravam em torno da compreensão de três questões que apresentaremos de forma sintética abaixo.

A primeira seria acerca do significado do termo "natureza contínua". Para parte majoritária dos juízes, "natureza contínua" seria sinônimo de periódico, ou seja, "faz referência ao trabalho diário, sem interrupção" (FRAGA, 2013, p. 46). Para uma parte minoritária dos juízes, a compreensão de "natureza contínua" significaria algo habitual, podendo ser realizado tanto em dias consecutivos quanto em dias alternados.

A segunda questão é referente às divergências em relação ao significado do termo "continuidade". Para um primeiro grupo majoritário, "a continuidade faz referência à freqüência com que o trabalho é realizado, daí a importância de se saber se o serviço prestado é diário, uma, duas ou três vezes na semana" (FRAGA, 2013, p. 46). Para o outro grupo minoritário de juízes, a continuidade está ligada à necessidade do serviço para o/a empregador/a e não à frequência. Em outras palavras, um trabalho que é realizado por anos nos mesmos dois dias da semana poderia ser compreendido como contínuo, pois, neste caso, apresenta-se como habitual.

A terceira questão trazida por Fraga (2013) diz respeito se o termo "contínuo", expresso para definir empregada/o doméstica/o<sup>115</sup>, teria o mesmo significado que "não eventual", expresso na CLT para definir empregada/o<sup>116</sup>. Cabe aqui a explicação de Vila (2005 *apud* Fraga, 2013):

Segundo um primeiro grupo de juízes, continuidade é diferente de não eventual, e essa diferenciação foi realizada propositadamente pelo legislador, de forma a exigir do empregado doméstico a prestação do serviço de forma contínua, ao passo que dos demais empregados, regidos pela CLT, foi cobrada apenas a não eventualidade. Enquanto a continuidade é característica que se liga ao tempo (ininterrupta), a não eventualidade pode estar presente mesmo em atividades não sucessivas (p. 47).

<sup>116</sup>"A dúvida vem do fato de que enquanto a CLT definiu empregado como aquele que presta serviço de natureza não eventual, a Lei nº 5.850/72 definiu que empregado doméstico é aquele que presta serviços de natureza contínua" (FRAGA, 2013, p. 47).

<sup>&</sup>lt;sup>115</sup>Termo utilizado pela Lei nº5.859 de 1972 que até a criação da lei complementar nº 150.

Segundo este raciocínio, Fraga (2014) exemplifica que uma trabalhadora que exerça a sua função como doméstica três vezes na semana para uma mesma residência tem seu serviço caracterizado como "não eventual" e, portanto, considerado não "contínuo". Neste caso, este trabalho se referiria a uma diarista e não a uma empregada doméstica. Sob a interpretação do grupo minoritário de juízes, seguindo o mesmo exemplo, a trabalhadora seria considerada empregada doméstica e não diarista.

Conforme já sinalizamos, a Lei complementar nº 150, ao definir a quantidade de dias trabalhados por semana para caracterizar um empregado doméstico, segue a lógica pertencente à doutrina majoritária, na qual a continuidade será caracterizada pela frequência e não pela necessidade do trabalho. Com isso, diminuem ou até mesmo eliminam-se as divergências de compreensão e, consequentemente, isto se expressará nas decisões judiciais.

No entanto, emerge, para nós, uma questão importante a ser levantada a partir da definição de empregado doméstico trazida pela Lei complementar nº 150. Questionamos: essa definição, ao estabelecer a quantidade de dias como critério de vínculo empregatício, se expressa em algo concreto e fechado que definirá o termo "contínuo" ou consiste em mais um elemento a se considerar na avaliação do vínculo empregatício, tendo em vista que na referida legislação permanecem a nomenclatura "contínuo", "subordinado", "oneroso", "pessoal", com fins não lucrativos no âmbito residencial?

O questionamento aqui levantado se dá porque na letra da lei não fica nitidamente expresso que serão as quantidades de dias que definem o termo "contínuo". Com certeza, o quantitativo de dias se apresenta como o elemento mais objetivo para esta definição, mas será que podemos considerálo como o único critério, tendo em vista que a referida legislação prossegue explicitando outros? Não consiste no nosso objetivo responder a tal questão, pois exigiria de nós acessarmos os processos judiciais pós-aprovação da Lei complementar em questão. Almejamos aqui trazer esta problematização e elencar os nossos questionamentos acerca do estabelecimento da quantidade de dias como definidor exclusivo do vínculo empregatício.

Conforme mencionamos, o campo da informalidade pode acomodar arranjos/modalidades de trabalho que extrapolam as definições e/ou tentativas destas presentes nas legislações. Para ilustrar, traremos o caso de Tereza de Benguela que trabalha apenas para uma residência duas vezes na semana, cumprindo uma carga horária de 28 horas/semanais. Ela é remunerada com 300 reais por mês, que dá em torno de 38 reais por dia. A princípio hesitamos em realizar a entrevista com Tereza de Benguela, pois o seu caso nos trouxe dúvidas acerca do seu vínculo empregatício. No entanto, a peculiaridade da sua contratação pode nos revelar nuances acerca do emprego doméstico, demonstrando não apenas limites em torno das leis, mas atalhos encontrados pelos empregadores que desviam do caminho da formalidade.

Sob a nossa perspectiva, Tereza de Benguela representa a trabalhadora que se situa na linha tênue entre diarista e mensalista. Se por um lado, não excede os dois dias semanais de trabalho, podendo ser considerada diarista; por outro, sob a interpretação minoritária da doutrina jurídica, o seu trabalho possui uma continuidade, ou seja, é realizado há aproximadamente 2 anos<sup>117</sup>, nos mesmos dias da semana, sendo a sua remuneração mensal e não por diária.

Em análises de 13 acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho (TST) sobre os processos de trabalhadores domésticos no Rio de Janeiro, Fraga (2013) observou que 11 foram julgados favoráveis à ausência de vínculo empregatício, evidenciando que o entendimento mais geral é de que "trabalhar alguns dias não é suficiente para caracterizar a continuidade" (FRAGA, 2013, p. 53), ou seja, para considerar-se uma empregada doméstica. Contudo, em relação aos dois casos que foram favoráveis à presença de vínculo empregatício, o autor apresenta os elementos levados em consideração nestes, mesmo o trabalho sendo realizado em poucos dias na semana. Assim, explica Fraga (2013) que "os juízes observaram se os horários e os dias eram fixos ou não, se o pagamento era mensal ou diário e se o trabalhador prestava

1

<sup>&</sup>lt;sup>117</sup>Vale destacar que este tempo de 2 anos refere-se ao período em que Tereza de Benguela está trabalhando sem a carteira assinada. Contudo, nos 2 anos iniciais do contrato de trabalho, a interlocutora encontrava-se com o registro na carteira de trabalho, totalizando 4 anos.

serviço em mais residências ou apenas uma" (p. 54). Neste sentido, tomando como referência esses elementos, entendemos que Tereza de Benguela poderia ser considerada uma empregada doméstica.

Corroborando com nossa perspectiva, Creuza Oliveira, secretária da FENATRAD, questiona o estipulado pela lei.

Aí vem a questão da diarista: quem trabalha só 2 dias na semana não tem vínculo empregatício, mas há outras categorias, como os professores, médicos, advogados, e outros profissionais, que trabalham dois dias na semana e têm vínculo empregatício em todas as instituições em que prestam seus serviços. Por que a trabalhadora não pode ter vínculo se trabalha 2 dias? Muitas trabalham anos na mesma casa assim (OLIVEIRA, 2017).

Para nós, fica expresso na opinião de Oliveira (2017) que determinar a quantidade de dias para se definir o caráter contínuo da atividade de empregada doméstica não consiste em um tratamento isonômico às demais profissões. Para muitos profissionais, mesmo trabalhando apenas em alguns dias da semana para uma instituição, eles não deixam de possuir um vínculo empregatício.

O caso de Tereza de Benguela não é o único que ilustra os diversos arranjos/modalidades que o campo da informalidade dispõe, a história de Dandara, 30 anos, também expressa esta questão. A referida interlocutora é contratada por duas residências, de forma que trabalha três dias em uma casa e mais três dias em outra. Assim, ela concilia duas jornadas de trabalho: uma de 22 horas e 30 minutos por semana e outra de 20 horas/semanais. Podemos considerar que os dois contratos de trabalho conjugados por Dandara, sob a lei complementar nº 150, poderiam ser enquadrados como emprego doméstico em tempo parcial<sup>118</sup>, caso fossem regularizados tanto no que refere ao registro na carteira de trabalho quanto em relação à delimitação da jornada diária de no máximo 6 horas.

Evidenciando o que a Lei complementar prevê a respeito do emprego doméstico em tempo parcial (carteira assinada, jornada de trabalho

<sup>&</sup>lt;sup>118</sup> A lei complementar nº 150 define o emprego doméstico em tempo parcial aquele realizado até no máximo 25 horas/semanais.

semanal de 25 horas e diária de 6 horas, salário proporcional, entre outros direitos), é possível especular que os legisladores pensaram em uma forma de amparar legalmente as diferentes demandas de trabalho doméstico remunerado que reverberam em contratos diversos e atípicos, como se apresenta no caso de Dandara. No entanto, a ausência de conformidade com a lei, sob nossa perspectiva, expressa que a atividade desenvolvida pela interlocutora consiste em um arranjo/modalidade de trabalho que se manifesta mais no âmbito da informalidade do que numa tentativa de contrato em tempo parcial.

#### Jornada de Trabalho

Em relação ao cumprimento da jornada de trabalho prevista em lei de 44 horas por semana, observamos que, metade das entrevistadas, cinco mulheres cumpriam carga horária inferior às 44 horas/semanais. As jornadas de trabalho relatadas foram as seguintes: 35, 37, 40, 42, 42h30min /semanais. Quatro mulheres nos informaram exercer uma carga horária superior à proposta na legislação, sendo-as de 48, 50, 64h30min e 70 horas/semanais. Ainda teve o caso atípico de Tereza de Benguela, 44 anos, que embora a sua jornada seja de 28 horas/semanais (inferior à jornada proposta em lei), quando desmembramos esta carga horária nos dois dias de trabalho por semana, a sua jornada diária se estabelece em 14 horas, excedendo bastante o proposto em lei que é de 8 horas/semanais.

A história de Zacimba, 29 anos, merece realce, pois foi a única entrevistada que dormia em seu local de trabalho, exercendo a função de babá. Segundo os seus relatos, a sua jornada de trabalho semanal estabeleceu-se em torno de 70 horas/semanais, sendo, segundo a sua contagem, 14 horas diárias. Este é um valor bem mais elevado que o das demais entrevistadas, como também muito superior ao previsto pela legislação trabalhista.

Ávila (2009b) verificou, em pesquisa realizada na Região Metropolitana do Recife, que a jornada de trabalho das mulheres que residiam no seu local de trabalho variava entre 11 horas e meia a 16 horas diárias. Mesmo Zacimba não residindo no seu local de trabalho, verificou-se que de

segunda à sexta-feira ela dormia no seu emprego<sup>119</sup>, o que torna o seu tempo bem mais flexível e adaptável às demandas da residência em que trabalha. Vale salientar o seu relato:

> Eu trabalho bem mais que 8 horas por dia. Por que eu me levanto 5h40 ou 6h. 6h10 já é pra eu estar com ele [o bebê] no braço. Na terça e na quarta ela chega 19h,19h30. Fora que na quinta ou sexta, ela sai pra jantar e eu fico com a babá eletrônica no quarto. Se ele acordar, eu tenho que ficar com ele porque ela não está em casa. (...) E eu não cuido só dele. Eu faço outras coisas em casa. Eu faço a comida dele, se a que cuida da casa não for trabalhar, eu faço o café da manhã dos dois, ajeito o quarto dele, ajeito a roupa dele. Então, eu não tomo conta só dele (ZACIMBA, 29 anos).

Interessante o relato de Zacimba, pois é expressivo do que Ávila (2009b) também observou em sua pesquisa de campo sobre os fatores que influenciavam o prolongamento da jornada de trabalho, sendo eles: o exercício da função de babá e a espera pelo retorno dos patrões para a casa. Isto tende a piorar quando a trabalhadora reside ou dorme no local de trabalho. Dificilmente, Zacimba terá uma jornada de trabalho bem delimitada em relação aos seus horários de repouso. Ela mesma relata que, algumas vezes, no período da tarde, enquanto a criança dorme, ela descansa. No entanto, quando os patrões saem no horário noturno, deixando o bebê em casa dormindo, mesmo Zacimba não estando diretamente envolvida nos cuidados com a criança, ela precisa dividir o seu horário livre com a atenção ao bebê. Neste sentido, observamos que houve uma elevação da jornada de trabalho em função da dormida no emprego, evidenciando uma dificuldade de delimitação entre os horários de trabalho e os horários livres.

Dentre as entrevistadas, Zacimba foi a que possuía o maior salário, contabilizado em 1.500 reais. A interlocutora explicou que este valor é superior a um salário mínimo devido à exigência da dormida no local do trabalho. Seria pertinente realizar um cálculo para certificar-se se a remuneração recebida por Zacimba paga as horas-extras trabalhadas por ela. No entanto, o nosso objetivo é refletir sobre o lastro cultural brasileiro que gera a necessidade de

<sup>&</sup>lt;sup>119</sup>Zacimba foi uma das entrevistadas que possuía uma das maiores remunerações, sendo a sua de 1.500 reais. A interlocutora explicou que o valor é superior a um salário mínimo, devido à exigência de dormir no local do trabalho. Ficou nítido durante a entrevista que foi o valor financeiro que a fez Zacimba optar pelo emprego.

uma empregada doméstica a disposição de uma residência em quase tempo integral. É necessário resgatar, compreender e questionar a forma como a herança de uma sociedade escravista reconfigura e caracteriza postos de trabalho atuais. Nesse sentido, percebemos uma tentativa de reatualizar a figura da mucama, disponível em tempo integral para a casa dos senhores, na atual empregada doméstica quando esta é demandada a dormir no local de trabalho.

Ávila (2009b) faz referência ao estudo de Lêda Maria Teles Souza (1991) que analisou a arquitetura das residências de classe média e alta, identificando que o quarto da empregada pressupõe a existência de trabalhadoras domésticas residindo ou dormindo no local de trabalho. A autora estabelece relação histórica desse espaço físico e dessa relação de trabalho com o período escravocrata – casa-grande e senzala (*Ibid.*). Isso denota que mesmo com as transformações na sociedade brasileira e nas relações de trabalho das empregadas domésticas – a exemplo, a diminuição de trabalhadoras residindo ou dormindo no local de trabalho –, ainda é perceptível os resquícios de uma sociedade escravista caracterizando esta profissão.

Em relação às jornadas de trabalho identificadas pelo PED (2017a), das empregadas domésticas com e sem carteira assinada, da Região Metropolitana de Fortaleza, observou-se que entre os anos de 2015 e 2016 a carga horária semanal decresceu em 1 hora. No caso das mensalistas com a carteira assinada, a carga horária de trabalho reduziu de 46 para 45 horas/semanais e das mensalistas sem carteira assinada decresceu de 43 para 42 horas/semanais. Olhando para os nossos dados, percebemos que entre as mulheres com carteira assinada, quatro possuíam uma carga horária inferior (35, 37, 40, 42 horas/semanais) à média de 45 horas/semanais exposta pelo PED (2017a) no ano de 2016, enquanto que três cumpriam uma jornada de trabalho superior (48, 50 e 70 horas/semanais) à mesma média. Em relação as nossas interlocutoras sem a carteira assinada, uma trabalhava 42 horas e 30 minutos/semanais e a outra 64 horas e 30 minutos/semanais, estando assim uma inferior e a outra superior à média de 42 horas/semanais divulgada pela mesma fonte.

# Pagamento pelas horas extraordinárias trabalhadas

Lei complementar nº 150 estabelece a remuneração da hora extraordinária de no mínim o 5 0 % superior ao valor da hora normal. Como alternativa a este pagamento, a mesma lei ainda prevê compensação mediante a criação de um banco de horas, sendo este acordado entre as partes. Em nossa investigação, buscamos perceber se as nossas interlocutoras estavam sendo beneficiadas pelo pagamento da hora-extra.

Constatamos que quatro 120 mulheres não recebiam pelas horas extraordinárias trabalhadas, dentre as quais estão três interlocutoras que não possuíam carteira assinada: Tereza de Benguela, 44 anos; Eva Maria, 4 6 anos e Dandara, 30 anos. O que nos leva a observar que, em nossa pesquisa, o direito ao pagamento e x t r a o r d i n á r i a s pelas horas trabalhadas esteve

<sup>120</sup>A outra interlocutora que relatou não receber por hora-extra, apesar de ter a sua carteira assinada, foi Na Agontimé, de 41 anos. Ela tem a sua jornada de trabalho semanal estabelecida em 48 horas/semanais. Na Agontimé ainda afirmou que, além de trabalhar 4 horas a mais do que o previsto em lei, tem o seu salário descontado quando precisa se ausentar do emprego.

predominante mente ausente quando não há formalização do emprego.

Em contrapartida, foram identificadas seis mulheres que relataram receber hora-extra. Para uma melhor compreensão, dividimos estas em dois grupos: um composto daquelas que não excedem a jornada de trabalho de 44 horas/semanais; e um segundo, daquelas que possuem uma carga horária de trabalho superior à estabelecida pela legislação.

No primeiro grupo, o pagamento das horas extraordinárias refere-se às demandas por atividades que não fazem parte do cotidiano da família empregadora, como cozinhar em festas, em aniversários, em datas comemorativas, bem como quando são solicitadas a dormir na residência no período em que os patrões viajam. Neste grupo encontram-se as mulheres que tem a sua jornada de trabalho inferior às 44 horas/se manais, de forma que o pagamento em questão se dá pelo trabalho extra desenvolvido nas ativid a d e s elencadas acima.

No segundo grupo, situam-se duas histórias importantes de serem destacadas. A primeira, de Zacimba, 29 anos, que relatou receber

pagamento extra quando trabalha nos finais de semana e nos feriados, mas recebe não pelas horas excedidas dia. Ela também não possui banco de para a compensação, mesmo horas iornada de trabalho média tendo u m a horas/dia. A segunda história d e Maria Aranha, 48 anos, possui uma jornada de trabalho de 50 horas/semanais. Isto porque é comum, segundo seus relatos, passar entre 1,5 2 horas do seu horário de trabalho àespera da folguista. Vale salientar que, nos relatos da referida, o pagamento da hora-extra aparece mais vinculado vontade da empregadora do à q u e como um direito que lhe cabe.

Eu ganho hora-extra. Ás vezes, eu nem cobro nada porque ela é uma pessoa muito boa pra mim, sabe? Eu acho que assim, você tem que ver isso. Eu sou assim: se a minha patroa é boa, aquela pessoa que a gente é amiga e tudo mais, do jeito que essa é pra mim, aí eu não gosto de cobrar, entendeu? "Ah, tal dia eu trabalhei e você não me pagou!" Não, não gosto disso! Eu não cobro! Mas ela chega e dar. Aí pra pessoa que ela é pra mim, eu não tenho coragem de chegar pra ela e falar, entendeu? De fazer cobrança pra ela. Eu não cobro!" (MARIA ARANHA, 48 anos).

A nosso ver, a narrativa de Maria Aranha expressa bem, conforme sinalizamos no capítulo anterior, a "função" que a gratidão e a relação de a mizade, algumas vezes, exercem dentro do emprego do méstico.

Infelizmente, não foi possível constatar na nossa pesquisa se o pagamento das horas extraordinárias é realizado conforme o cálculo

estabelecido pela lei. Contudo, e n t r e v i s t a com os assessores d o Sindicato d o s Empregados Domésticos d o Estado Ceará, d o e m pregador comum 0 пãо pagar extraordinárias trabalhadas horas conformidade c o m а legislação, consistindo mais e m u m valor dele. estipulado a o critério E m p a l a v r a s : "Sobre a hora-extra, a maioria das patroas não pagam, não pagam mesmo, dão apenas uma gratificação. Mas nunca é o valor que está regulamentado" (Raulino, assessor do sindicato).

# Intervalo diário para descanso ou para alimentação

A Lei complementar nº 150 estabelece a concessão de intervalo para repouso ou alimentação por dia, que costumeiramente denominamos de "horário do almoço", de no mínimo 1 hora e de no máximo 2 horas para a/o empregada/o doméstica/o. Em nossa pesquisa, constatamos que quatro mulheres usufruem de uma hora para o almoço. Dentre estas, uma dispõe de 1 hora e 30 minutos, pois almoça em sua própria residência, ou seja, os minutos excedidos são fruto do seu deslocamento.

Alguns relatos revelaram acordos entres as empregadas e as/os empregadoras/es que se desvinculam da legislação vigente. Para ilustrar, três mulheres pactuaram com os patrões abrir mão do direito ao intervalo para a refeição em troca de saírem uma hora mais cedo ou, em um dos casos, não trabalhar aos sábados. Contudo, mesmo a nossa interlocutora abrindo mão do seu horário de almoço em troca do não exercício da sua função aos sábados, sua jornada ainda ultrapassou às 44h/semanais, sendo de 50 horas/semana.

Em alguns casos, abrir mão do horário de almoço é uma vantagem para as trabalhadoras, pois são frutos de acordos orientados sob a vontade destas. Em outros casos, mais especificamente nos relatos de Tereza de Benguela, 44 anos, e de Eva Maria, 48 anos, a "escolha" pelo não gozo deste direito se encontra atrelada a uma intensificação das demandas diárias impostas pelos patrões. Em outras palavras, almoçar às pressas, entre 15 e 20 minutos, ou até mesmo não realizar a refeição é necessário para que elas consigam dar conta do trabalho diário e possam sair um pouco mais cedo, tendo em vista que as suas jornadas de trabalho diário são de 14 horas e 11 horas/diárias 121. Ou seja, mesmo abrindo mão do seu intervalo para a refeição, as suas cargas horárias de trabalho permanecem ainda bem elevadas.

Interessante que, e m casos, explicitou-se ainda uma jornada de trabalho diária elevada e intensiva ausência conjugada à o u inexpressivo intervalo para almoço. 0 Em relação ao tempo que dispõe para almoçar e o intenso dia de trabalho, Tereza de Benguela disserta:

Olha, pra te ser sincera, assim, se eu tirar 15, 20 minutos, eu tiro muito. Porque o tempo mesmo não dar! Entendeu? É você almoçar rapidinho mesmo e cuidar... é roupa pra lavar, pra engomar, pra lavar banheiro, varrer apartamento, passar pano, fazer tudo! Não tem como! E sem contar que cada vez que eu vou, eu tenho que fazer estoque de comida pra deixar armazenada pra ela (TEREZA DE BENGUELA, 44 anos).

Eva Maria relatou um a grande insatisfação residência, n a atual devido à extensão desta consequente mente, ао enorm e demandas. volu m e d e Alé m disto. é m uito exigente patroa constantemente, tece reclamações relação a o trabalho de Εvа Maria. discurso d a entrevistada ta m b é m revela um a elevada intensiva е

-

Eva Maria, 48 anos, trabalha 11 horas/diárias de segunda a sexta e 9 horas e 30 minutos aos sábados, o que totaliza 64 horas e 30 minutos/semanais.

jornada de trabalho, bem como um inexpressivo intervalo para a refeição:

Terminou de comer, só engolindo mesmo, e pia já lotada de louça, limpar o chão da cozinha, vou pra outra cozinha que a nora dela faz a comida da criança e suja. Aí vou pra sala, depois pra outra sala grande, aí depois que vou pros quartos. No sábado, eu entro 6h30 e saiu quase 16h, e num é pra sair meio-dia (EVA MARIA, 48 anos).

Ainda acerca dos intervalos para a refeição que identificam os aquém do estabelecello pela legislação, destacamos o de Zacimba, 29 anos, que dispõe apenas de 40 minutos. A Lei complementar nº 150 prevê que este intervalo pode ser reduzido em 30 minutos mediante acordo prévio entre as partes, podendo ser até 30 minutos, tendo em vista que a lei estabelece 1 hora. No entanto, Zacimba não nos informou que o tempo reduzido para o almoço faz parte de um acordo entre ela e os patrões.

Retomando o apresentado acima, constatamos três situações nas quais o intervalo para repouso ou refeição não ocorria de acordo com a lei, foram os casos de: Tereza de Benguela, Eva Maria e Zacimba. Importa salientar que a realidade mencionada coincidiu com as mais elevadas jornadas de trabalho diário, sendo duas de 14 horas/diárias e uma de 11 horas/diárias.

Diante disto, consideramos que a nossa investigação evidenciou uma relação entre a ausência do direito ao intervalo para refeição e delimitação da jornada de trabalho de no máximo 8 horas/diárias. Esta relação pode ser oriunda de uma intensificação das demandas de trabalho que levam as mulheres a trabalharem mais horas por dia, tendo que inclusive abrir mão do seu horário de almoço. Vale salientar outro elemento em relação ao caso de Zacimba que é a sua dormida no local de trabalho de segunda à sexta, o que reflete numa maior disponibilidade do seu tempo para a sua atividade remunerativa.

Férias

Em relação ao direito às férias, indagamos às nossas interlocutoras sobre o período em que ocorreram as suas últimas e as suas penúltimas férias. Com isso, buscamos perceber a frequência do acesso a este direito e a sua conformidade com a legislação. Compreendemos como exercício do direito às férias o descanso anual garantido em lei de 30 dias com a devida remuneração pecuniária.

Os nossos dados revelaram uma realidade que, para uma melhor compreensão, dividimos em três grupos. O primeiro grupo é composto pelas mulheres que relataram nunca ter tido férias ou que fazia bastante tempo que não gozavam deste direito. Neste sentido, elas não informaram as datas do último e nem do penúltimo período de férias. Foram elas: Zacimba, 29 anos e Tereza de Benguela, 44 anos.

Zacimba, 29 anos, relatou que nunca gozou do direito às férias. Ela está trabalhando há apenas três meses no atual emprego, estando há um mês com a carteira assinada como babá. Tereza de Benguela, 44 anos, descreveu que faz bastante tempo que não tem este direito garantido: "Olha, eu não sei o que é isso, até porque eu estou trabalhando apenas 8 dias do mês e não é de carteira assinada" (TEREZA DE BERNGUEA, 44 anos).

O segundo grupo é composto pelas mulheres que relataram ter tirado férias no ano da realização da entrevista, nos informando, assim, a data do último período de férias. No entanto, as mesmas relataram que, anteriormente a este período, nunca tinham tirado férias ou fazia muito tempo que não gozavam deste direito. Neste sentido, não tiveram como informar a data das penúltimas férias. Foram elas: Eva Maria, 48 anos, e Na Agontimé, 41 anos.

Eva Maria, 48 anos, beneficiou-se de suas férias em maio de 2016, momento em que estava com a sua carteira assinada. Anteriormente a esta data, ela relatou que fazia entre três a quatro anos que não gozava do descanso anual remunerado. Entretanto, chamou-nos à atenção o relato de Na Agontimé que, no momento da entrevista, se encontrava de férias pela primeira vez em toda a sua trajetória profissional. Na Agontimé trabalha há 26 anos como empregada doméstica, tendo exercido essa função em três ou quatro

residências. Mas, apenas teve o seu trabalho formalizado há aproximadamente dois anos no atual emprego, onde exerce a profissão por 16.

O terceiro grupo, majoritário, composto por seis mulheres, relatou que vem exercendo o direito às férias nos últimos anos. Dentre estas, apenas Dandara, 30 anos, que trabalha como empregada doméstica em duas casas, não possuía registro na carteira de trabalho. No entanto, mesmo diante da informalidade, ela relatou ter gozado das suas férias nos últimos dois anos. Por meio de uma investigação mais minuciosa, identificamos que apesar de Dandara usufruir do seu descanso anual, este não é remunerado financeiramente conforme a lei prevê. Em outras palavras, a interlocutora beneficia-se dos seus 30 dias de férias, mas não recebe o valor pecuniário referente ao acréscimo de 1/3 do seu salário normal.

Segundo o assessor do Sindicato dos Empregados Domésticos do Estado de Ceará, há muitas irregularidades concernentes ao direito às férias. Ele relatou casos de empregadoras/es que apenas liberam 10 dias para o descanso, não pagando o valor referente aos 20 dias restantes<sup>122</sup>; casos em que os patrões viajam, concedem o descanso anual das trabalhadoras, mas as deixam incumbidas de irem à residência verificar se está tudo bem; há situações ainda em que as férias são parceladas em três períodos<sup>123</sup>.

### Trabalho nos Feriados

Indagamos às nossas interlocutoras sobre o exercício da sua função nos feriados. A maioria, seis mulheres, relatou não trabalhar nos feriados. Em relação às demais entrevistadas, quatro relataram trabalhar em feriados quando solicitadas. Destas, três relatos confirmaram o recebimento de horaextra, dentre elas o caso de Maria Aranha, 48 anos, no qual o pagamento pelas horas extraordinárias fica ao critério da empregadora. Uma mulher, Na Agontimé, 41 anos, afirmou que costuma trabalhar meio período nos feriados, mas que não recebe nenhum acréscimo financeiro em razão disto.

<sup>122</sup>A lei complementar nº 150 prevê que somente podem ser convertido em abono pecuniário 10 dias das férias, ou seja, 1/3 destas. Os demais dias devem ser gozados.

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup>A lei complementar nº 150 ainda prevê que o fracionamento das férias, apenas pode ser realizado em duas vezes, sendo no mínimo de 14 dias corridos.

### Viagens com os empregadores a trabalho

A maioria das entrevistadas afirmou que não costumam viajar a trabalho com as/os empregadoras/res<sup>124</sup>. Tereza de Benguela, 44 anos, por seu turno, relatou que, algumas vezes, é chamada pra realizar viagens com os patrões, mas não costuma aceitar. Segundo a interlocutora, a sua empregadora se omite em pagar pela remuneração-hora do serviço em viagem:

Ela chama! Quanto a isso aí, por ela, pra onde ela fosse eu iria junto, Eu que não quero! Pra trabalhar?! Pra cuidar dos meninos, eu que não quero ir! Eu não vou de jeito nenhum! Fui poucas vezes. Ela não paga de jeito nenhum! [...] Às vezes ela liga pra mim: "Querida, vamos pra tal canto? Vem! Ao menos tu se diverte." Eu digo: "Não, vou não. Deixa eu aqui mesmo! Então, não vou, entendeu? Acaba sendo uma diversão entre aspas, porque eu vou tá cuidando de criança, entendeu? Vou tá me divertindo entre aspas, porque eu vou tá me dedicando pra criança. Então, pra mim não é um lazer! (TEREZA DE BENGUELA, 44 anos).

Se, por um lado, Tereza de Benguela reconhece certa "consideração/afeição" por parte da patroa que, constantemente, a convida para viagens e passeios – por meio de um convite que extrapola uma relação de trabalho formal – por outro, a interlocutora tem uma nítida compreensão de que o "passeio" e/ou a viagem, antes de consistir numa diversão para si, referese a uma extensão do seu trabalho. Embora o convite, permeado por afeto, camufle as relações de trabalho e as hierarquias aí impressas, ele não elimina o seu objeto central que, na percepção de Tereza de Benguela, é o cuidado com as crianças, ou seja, a realização do trabalho doméstico.

Houve relatos de mulheres que, embora não sejam demandas a viajar com os patrões, são requisitadas a dormir na residência destes quando eles viajam. Estes relatos foram feitos por três mulheres: Na Agontimé, 41

<sup>&</sup>lt;sup>124</sup>A Lei complementar estabelece remuneração-hora do serviço em viagem, de mínimo 25% superior a hora normal. A mesma lei considerará apenas as horas efetivamente trabalhadas, as demais deverão ser compensadas em outros dias. O acréscimo pecuniário referente à viagem pode ser substituído por um banco de horas, desde que pactuado pelas partes, podendo ser utilizado conforme o desejo da/o empregada/o.

anos, que afirmou não receber nenhuma remuneração extra em razão disto; Zeferina, 58 anos, que afirmou receber um "agrado" pelo trabalho realizado e Aqualtune, 34 anos, que relatou receber 100 reais por cada noite que dorme na residência.

#### Previdência Social

Com a Emenda Constitucional nº 72, as/os empregadas/os domésticas/os passaram a ser integradas/os totalmente à previdência social. Assim, conquistaram o direito à estabilidade gestante<sup>125</sup>, à licençamaternidade, à licença-paternidade, ao salário-família, ao auxílio-doença, ao seguro contra acidente de trabalho e à aposentadoria.

Em nossa pesquisa, buscamos identificar as trabalhadoras que se encontravam contribuindo para a previdência social, sobretudo, no período após a promulgação da Emenda Constitucional nº 72, bem como aquelas que haviam acessado os benefícios do INSS em algum momento de suas vidas,

A maioria esteve coberta pela previdência social apenas nos períodos em que permaneceram com as suas carteiras assinadas, sendo quase inexistentes os relatos de acesso aos benefícios previdenciários.

Até mesmo o acesso à licença-maternidade, que é o benefício mais comum entre as mulheres, não foi informado pelas entrevistadas. É importante destacar que este direito foi conquistado recentemente com a alteração constitucional. Esta realidade pode ser interpretada em decorrência da baixa formalização do trabalho no decorrer de suas trajetórias profissionais, que reverbera em longos períodos de tempo com uma reduzida proteção previdenciária.

<sup>125</sup>A estabilidade gestante já era um direito garantido pela lei 11.324/2006 que deixava expresso a proibição da dispensa arbitrária ou sem justa causa da trabalhadora gestante até o

expresso a proibição da dispensa arbitraria ou sem justa causa da trabalhadora gestante até o 5º mês após o parto. No sentido de ratificar este direito, a lei complementar nº 150 explicita que "a confirmação do estado de gravidez durante o curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (BRASIL, 2015)

Dialogando com os dados do PED (2017a, 2016) referente ao quantitativo de trabalhadoras domésticas da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) que contribuíram para a previdência social nos anos de 2012 e 2016, identificamos que houve uma elevação de mulheres protegidas por essa política, sendo estas as porcentagens: de 19,3% e 30,1%, respectivamente.

Mesmo constatando esta elevação, a porcentagem de trabalhadoras domésticas da RMF que contribuem para o INSS ainda é considerada baixa quando comparada às demais regiões metropolitanas de outras cidades. Para ilustrar, as estatísticas relevaram que, no ano de 2016, nas regiões metropolitanas de Porto Alegre, de Salvador e de São Paulo, as empregadas domésticas contribuintes da previdência social foram de 59,7%, 54,4%, 51,6%, respectivamente. Observamos que esses valores são quase o dobro do quantitativo da RMF (PED, 2017a).

Apesar de ainda reduzido o número de trabalhadoras domésticas contribuintes do INSS na RMF, esta é uma realidade que vem se alterando paulatinamente. A elevação da proteção previdenciária deve estar relacionada, sobretudo, ao aumento da formalização do emprego doméstico na mesma região, ambos creditados ao avanço na legislação com a alteração da Emenda Constitucional nº 72. Em nossa pesquisa, identificamos que, atualmente, das dez mulheres, sete encontravam-se protegidas pela política de previdência social, tendo em vista que as suas carteiras estavam assinadas.

Em relação às demais, verificamos que nenhuma contribuía para o INSS como trabalhadora autônoma, apenas Dandara, 30 anos, relatou já ter contribuído<sup>127</sup> por um curto período. A interlocutora atualmente possui dois empregos e afirmou que demandou das empregadoras o pagamento da sua

<sup>126</sup>Este quantitativo inclui as mensalistas sem carteira assinada e as diaristas.

<sup>&</sup>lt;sup>127</sup>Vale destacar também a história de Acotirene, 53 anos, que também contribuiu para a previdência social como autônoma, o que lhe garante há 9 anos o auxílio-doença devido ao rompimento do tendão do seu ombro. A interlocutora trabalhou por muitos anos como diarista, não tendo a carteira assinada em nenhum momento de sua vida. Durante a entrevista, foi possível observar que no trabalho realizado, supostamente como diarista, em algumas residências havia um vínculo empregatício, tendo em vista a quantidade de anos e de dias trabalhados por semana.

previdência social, obtendo uma resposta positiva destas. Diante da irregularidade dos contratos de trabalho, uma alternativa encontrada pelas trabalhadoras, em relação a não cobertura previdenciária, é a negociação do recolhimento da previdência social como trabalhadora autônoma por parte da/o empregador/a.

Houve ainda relatos de situações em que as trabalhadoras estavam com a carteira assinada, mas no momento em que precisaram acessar um benefício do INSS foram surpreendidas pela ausência do pagamento por parte dos empregadores. Para ilustrar, identificamos os casos de Tereza de Benguela, 44 anos, que necessitou de uma cirurgia, mas não pode ser beneficiada pelo auxílio-doença, pois o repasse à previdência social não estava sendo regular; e o de Eva Maria, 48 anos, que somente após uma demissão arbitrária, já explicitada neste capítulo, em que teve que recorrer à justiça do trabalho, constatou a ausência de recolhimento para o INSS.

Segundo os relatos dos assessores do Sindicato dos Empregados Domésticos do Estado do Ceará, esta é uma situação que já se apresentou algumas vezes para a instituição. Nestes casos, a demissão finda sendo o momento em que muitas trabalhadoras são surpreendidas pelas irregularidades cometidas pelas/os empregadoras/es.

# 4.2.2 Entre o "antes" e o "hoje": os relatos das mudanças nas relações de trabalho oriundas da "lei das domésticas"

Em nossa pesquisa, buscamos identificar o conhecimento das trabalhadoras acerca das mudanças trazidas pela "PEC das domésticas", bem como as transformações ocorridas nas suas relações de trabalho. A princípio, logo ao chegar em campo, entendemos que o termo "PEC das domésticas" não lhes era familiar e, assim, passamos a nos referir à nomenclatura "lei das domésticas", proferida por elas mesmas. Ao utilizarmos o último termo, as interlocutoras logo compreendiam do que desejávamos falar.

A maioria das nossas entrevistadas já havia ouvido falar sobre a "lei das domésticas", sendo apenas duas que não possuíam conhecimento sobre este mecanismo legal. O meio mais citado pelo qual elas obtiveram

informações sobre esta "lei" foram os telejornais. Mencionaram ainda as conversas com parentes, amigos e patrões, bem como as informações contidas no livro de ponto. Este último refere-se ao local onde ficam registrados os horários de chegada e de saída das trabalhadoras, devendo ser assinado diariamente. A lei complementar n° 150 tornou obrigatório o registro do horário de trabalho das/os empregadas/os domésticas/os em meio manual, mecânico ou eletrônico, contudo foram poucas (apenas duas) as mulheres por nós entrevistadas que afirmaram realizar esse registro.

Em relação às narrativas das trabalhadoras sobre as mudanças promovidas pela "lei das domésticas", estiveram presentes elementos referentes à ampliação dos direitos, bem como elementos que, segundo as suas experiências, evidenciaram uma mudança de perspectiva da sociedade (o que incluiu empregadoras/es e as próprias trabalhadoras) em torno de uma maior valorização deste trabalho.

De forma geral, as trabalhadoras conhecem as mudanças promovidas pela lei que ampliam os direitos formais, citando alguns destes, como o seguro-desemprego, o registro na carteira de trabalho, a previdência social<sup>128</sup>, a delimitação da jornada de trabalho, o salário fixado em lei, o intervalo para descanso ou refeição, o aviso-prévio, adicional noturno e a hora-extra. Em relação aos benefícios previdenciários, apenas uma delas mencionou a aposentadoria, no sentido de que se tornará mais acessível.

Observamos como a política de Previdência Social, estruturante da sociedade do trabalho, é percebida por estas mulheres como algo distante. Esta percepção não é por acaso, tendo em vista que esta política é de fato pouco acessada pelas mulheres em geral e, em especial, pelas empregadas domésticas. Em nossa pesquisa, identificamos que, na maioria das vezes, os benefícios previdenciários somente são percebidos quando surge a demanda por eles. Diferente de outros direitos como a delimitação da jornada de

<sup>128</sup>É importante salientar que o registro na carteira de trabalho e previdência social já era um direito garantido às empregadas domésticas desde a lei 5.859/1972. Contudo, com este novo contexto e com a lei 12.964/2014 foram estabelecidas multas às infrações cometidas contra a legislação do emprego doméstico, dentre elas a não formalização do trabalho. Com isso, criouse um ambiente de maior pressão das/os empregadoras/es a assinarem as carteiras de

trabalho de suas empregadas domésticas.

\_

trabalho, o horário do almoço, o salário, que permanecem mais presentes no cotidiano das trabalhadoras; os direitos previdenciários, majoritariamente, são esporádicos ou estão atrelados a um determinado momento da vida. Isso também contribui para uma percepção diferenciada dos demais direitos.

Na Agontimé, 41 anos, destacou a importância da conquista do direito ao seguro-desemprego, atualmente estabelecido em lei. Para a trabalhadora, o que foi alterado na constituição "foi muito bom porque senão a gente nunca teria direito ao seguro, se saísse do emprego. Porque eu nunca tive [...]" (NA AGONTIMÉ, 41 anos). Aqualtune, 34 anos, também ressalta a conquista de direitos, como o intervalo para o almoço, o salário fixado em lei, o estabelecimento da jornada de trabalho, hora-extra e o adicional noturno:

Hoje, você tem direito a hora de almoço. Coisa que você não tinha. Você trabalhava da hora que entrava até a hora que saía. Era um monte de coisa que você tinha que fazer. Hoje, você tem direito a adicional noturno. Passou do seu horário, você ganha. Eu ganho meu extra. Antes, uma empregada doméstica não tinha o salário fixo; recebia qualquer valor. A patroa ia lá no closet, tirava qualquer roupinha velha. "Ah, toma aqui um agradozinho". Então, quer dizer que você não tinha valor. O seu serviço ficava como se não tivesse valor. A patroa dava qualquer coisa e tava pago! E você tinha que ir embora com aquilo dali! E hoje é lei! (Aqualtune, 34 anos).

Aqualtune menciona uma questão relevante que faz referência a uma mudança cultural que se processa dentro das relações de trabalho das empregadas domésticas. Em seu relato, fica expresso o valor que é acrescido a esta atividade no instante em que se ampliam os direitos. Foi comum as entrevistadas realizarem analogias entre o "antes" e o "hoje" para expressarem as transformações ocorridas nas últimas décadas. Segundo as suas percepções, as transformações não são apenas nas relações de trabalho, mas também na forma como as empregadas domésticas se afirmam como sujeitos e como trabalhadoras. Vale destacar a fala de Maria Aranha:

As pessoas tinham vergonha de dizer que trabalhavam em casa de família porque ali ia ser tratada como lixo. Hoje, não! Hoje, você tem os direitos que todo trabalhador tem numa firma, a doméstica também tem! Então, eu acho que isso hoje dar um ponto de vista mais grande pra pessoa. Não tem mais aquela vergonha, entendeu? De dizer: "Eu trabalho em casa de família!". Eu nunca tive vergonha de dizer! Trabalho, sim, em casa como trabalhadora doméstica! Foi muito bom pra categoria! Ajuda a autoestima (Maria Aranha, 48 anos).

A fala de Maria Aranha é ilustrativa dos impactos na dimensão da subjetividade que a equiparação da categoria às/aos demais trabalhadoras/es promoveu nestas mulheres. Sob nosso entendimento, estas transformações são creditadas à luta política das trabalhadoras domésticas que, anteriormente à EC n° 72, se organizaram, impulsionaram debates e fomentaram a construção de perspectivas dignificantes sobre essas profissionais. A ampliação paulatina dos direitos trabalhistas e previdenciários, bem como a equiparação às demais categorias profissionais, gera um valor, não apenas material (no campo dos direitos formais), mas também imaterial, que se reflete na autoestima delas. Perceberem-se como trabalhadoras, sujeitos de direitos, iguais a qualquer outra/o, tem um valor que fortalece a identidade como trabalhadora, rompendo, em parte, com o histórico de invisibilidade e desvalorização na qual a categoria esteve submetida. Para exemplificar, a conquista do respeito perante a sociedade é citado como um demarcador que reflete tais mudanças, conforme expressa a narrativa abaixo:

Eu acho ótimo! Eu acho que o empregado doméstico tem respeito hoje! Você abre a boca e diz: "Ah, eu sou empregada doméstica!" Antigamente, você abria a boca pra dizer que era empregada doméstica e parecia que você tinha uma doença contagiosa. Tá entendendo? Empregada doméstica não era nada! Era como se você fosse ninguém no mundo (Aqualtune, 34 anos).

A interlocutora imprime em seus relatos não apenas a sua experiência de trabalho, mas se refere à da sua mãe que também exercia o emprego doméstico. O sentimento de Aqualtune é expressivo da desvalorização que acompanhou e ainda acompanha historicamente esta atividade. Em outras palavras, o emprego doméstico se construiu marcado pela informalidade, pela ausência de direitos, por situações de violências e por uma forte herança escravista, que tem demarcado o caráter racista, estruturante desta relação de trabalho.

Se observarmos, o mercado de trabalho brasileiro se ergueu por meio de uma naturalização da informalidade, própria da sua formação social capitalista, conforme sinaliza Santos (2014). Quando voltamos o nosso olhar para o emprego doméstico, esta tendência se aprofunda, tendo em vista este

labor ser naturalizado como uma atividade feminina, por meio da divisão sexual do trabalho, ao mesmo tempo em que é inferiorizado, posto que, historicamente, esteve atrelado à escravização das pessoas negras e ao racismo.

Partindo desta compreensão, buscamos investigar possíveis experiências das nossas interlocutoras em relação ao racismo 129, tendo em vista que a maioria se definiu por meio de nomenclaturas que se aproximam da negritude (esta discussão ficou expressa no capítulo anterior). Dentre as entrevistadas, apenas duas relataram casos em que se reconheceram vítimas de racismo: Tereza de Benguela, 44 anos, que relatou uma situação racista vivenciada por ela em uma loja de roupas; e Acotirene, 53 anos, que descreveu situações em que algumas patroas proferiam frases de teor pejorativo referindo-se às pessoas negras. Esta entrevistada relatou que se sentia ofendida e tinha a convicção de que, mesmo os discursos não sendo explicitamente direcionados para ela, de alguma maneira, eles objetivavam atingi-la. Acotirene descreveu que os discursos corriqueiramente eram expressos na sua presença, o que fortalecia a sua percepção de que estes eram para feri-la. Citamos ainda o caso de Zeferina, 58 anos que, apesar de afirmar não ter experienciado o racismo, findou revelando que a família do exmarido a ofendia e a discriminava pela a sua cor.

Embora a maioria das mulheres não tenha relatado situações de racismo, o que pode ser compreendido pela forma "sutil" como, às vezes, as discriminações raciais são acionadas no Brasil, o mesmo não ocorreu quando indagamos sobre as situações de preconceito vivenciadas por serem empregadas domésticas. Em suas narrativas, relataram visões preconceituosas de amigos, de vizinhos, de parentes e de namorados em relação a este trabalho. Para ilustrar, trazemos a fala de Anastácia, 46 anos, que afirma:

Meus amigos já disseram: "Esse trabalho é horrível, eu nunca que quero ter um trabalho desse". Eu me sentia assim: "Oh meu deus, se

\_

<sup>&</sup>lt;sup>129</sup> Na elaboração do nosso questionário não indagamo-las diretamente utilizando o termo "racismo". Buscamos identificá-lo por meio de perguntas menos diretas como: "Você já sofreu discriminação pela a sua cor de pele ou pelo o seu cabelo?". A partir destas interrogativas, tentamos identificar a experiência do racismo.

tivesse um estudo, eu num tava nessa". Muita gente já disse: "Deus me livre, um emprego desse, prefiro ficar desempregada" (ANASTÁCIA, 46 anos).

Acotirene, 53 anos, relatou que alguns de seus namorados tinham vergonha de apresentá-la para outras pessoas, mantendo assim o namoro às escondidas.

Por exemplo, dos relacionamentos que tive, muitos deles que eu tenho certeza que me queria, mas não me queriam para sociedade, para apresentar, para passear. Isso os homens tem muito preconceito. Tem muito preconceito com a doméstica. Uma amiga dizia: "Mulher, deixa de ser abestada, num diz que é doméstica não, diz que trabalha no Banco do Brasil". Eu respondia: "oh mulher, mas se eu sou". Nunca neguei minha origem. Meu trabalho e minha família era em primeiro lugar (ACOTIRENE, 53 anos).

Uma questão que levantamos neste momento é: em que medida é possível distinguir o preconceito e as discriminações vivenciadas pelas empregadas domésticas do racismo? Vimos no capítulo anterior o quanto a figura da "empregada doméstica" é relacionada às mulheres negras, embora seja uma realidade que tem mudado paulatinamente. Por meio da articulação da divisão racial e sexual do trabalho, o emprego doméstico construiu-se historicamente associado e atribuído às mulheres negras, sobretudo, quando voltamos o nosso olhar para a realidade brasileira. Ora, tomando como referência as discussões apresentadas nos capítulos anteriores, divisão sexual do trabalho e divisão racial do trabalho podem ser compreendidas como a base material que estrutura as relações sociais de sexo e de raça, respectivamente. Neste sentido, não seria arbitrário creditar ao racismo e às relações sociais de raça os preconceitos e as discriminações vivenciadas pelas empregadas domésticas, mesmo não sendo emanadas apenas desta relação social.

Retomando os relatos acerca das atitudes discriminatórias em relação ao emprego doméstico, evidenciou-se que tais atitudes revelaram preconceitos em torno da baixa escolaridade da profissão, humilhações baseadas na ideia de que são ladras, bem como associação pejorativa relacionada ao trabalho de "servir" que, por sua vez, está impresso à profissão. Vale aqui destacar as narrativas das entrevistadas, evidenciando a desvalorização desta atividade profissional:

Eu acho que tem muitas pessoas que ainda discriminam essa profissão. Porque eu acho que a maioria das pessoas que trabalha não tem estudo. Daí, as pessoas, a maioria, humilham as empregadas domésticas por isso. E na verdade, nem todas elas são analfabetas. Mas por falta de opção de outro emprego, acabam trabalhando como doméstica (NA AGONTIMÉ, 41 anos).

Tem gente que fala: "Ah! Tá lambendo os pratos dos outros". Eu já escutei isso, até antes deu trabalhar com isso. Tem um pouco de preconceito porque as pessoas não acha que é um trabalho digno como um outro (ZACIMBA, 29 anos).

Tem muita gente que não confia, que empregada doméstica não é de confiança. Eu já ouvi muita gente dizer que não confia, que não vão botar qualquer pessoa dentro de casa. Isso eu acho chato (ZEFERINA, 58 anos).

Tem gente que parece que a empregada doméstica não é igual a um trabalhador normal. Tem gente que pensa que trabalhar em casa de família é ser chofer de fogão, é uma coisa baixa, mas não é. Pra mim, é um emprego normal como outro qualquer (MARIA FELIPA, 46 anos).

Além dos elementos citados acima, observamos que a afirmação de uma maior valorização da empregada doméstica está intrinsecamente ligada à ideia de que é "um trabalho digno como outro", de que é "um emprego normal como outro qualquer", explicitada na constante comparação do emprego doméstico com os demais trabalhos. Neste sentido, podemos articular com a fala anteriormente citada de Maria Aranha que expõe a valorização que é acrescida ao emprego doméstico quando este é equiparado às demais categorias de trabalho.

Dandara, 30 anos, expressa outro elemento oriundo da criação destes mecanismos legais que é uma correlação de forças mais favorável às trabalhadoras no interior da relação de trabalho, o que contribui para romper com a subordinação a que empregadas domésticas estiveram historicamente submetidas.

Melhorou muito! A gente sabe que tem muita gente que explora. Então, hoje não, hoje você não pode passar do seu limite. Tem as regras que tem que cumprir, tanto empregado quanto o patrão. Porque antes não tinha regra pra nada, era do jeito que eles queriam e pronto! E hoje já tem um limite. Acho que foram muitas mudanças, principalmente pros empregadores. Porque, como eu disse, antigamente era do jeito que eles queriam, apesar de que hoje ainda tem muita gente que não reconhece, mas tem muita gente que reconhece também (Dandara, 30 anos).

O relato de Dandara expõe que, mesmo com os avanços, as empregadas domésticas ainda são "exploradas". Mesmo com os "limites", com as "regras", ela evidencia que há muitos empregadoras/es que não reconhecem e não valorizam este trabalho. Tal realidade também se apresenta nos dados estatísticos que ainda revelam um elevado número de mulheres na informalidade, um baixo acesso à previdência social, uma elevada jornada de trabalho e diversos direitos não garantidos, estes expressos também em nossa pesquisa de campo.

No entanto, Dandara evidencia que há deslocamentos nas correlações de forças no interior desta relação de trabalho. Quando ela chega para as suas patroas e exige a delimitação da sua jornada de trabalho e do seu horário de almoço, se amparando na legislação vigente para afirmar a reivindicação, Dandara está promovendo deslocamentos de poder e se afirmando como sujeito. Dialogando com a fala de Aqualtune, atualmente, uma trabalhadora não aceita mais apenas umas "roupinhas" em troca dos seus serviços – embora os presentes ainda permaneçam mediando esta relação de trabalho –, ela almeja direitos. Não é por acaso que as nossas interlocutoras souberam tão bem diferenciar o "agrado" do direito.

### O que mudou nas relações de trabalho de nossas interlocutoras?

Neste tópico, também buscamos capturar, por meio dos discursos das entrevistadas, as mudanças ocorridas nas relações de trabalho delas a partir da aprovação da "PEC das Domésticas". Metade das mulheres relatou mudanças nas suas relações de trabalho, no que concerne à ampliação de direitos.

Na Agontimé, 41 anos, relatou que só teve carteira assinada uma vez em toda a sua trajetória profissional e foi no atual emprego, há cerca de dois anos, quando a "lei das domésticas" foi aprovada. A interlocutora ainda descreve que após a formalização do emprego, os patrões passaram a ficar mais rígidos em relação ao seu horário de trabalho, no sentido de coibir atrasos e faltas. Vale lembrar que Na Agontimé, mesmo com o registro na carteira,

afirmou cumprir uma jornada de trabalho semanal de 48 horas, estando, assim, não condizente com a lei. A interlocutora explica:

Eles sempre pediram pra eu cumprir a minha carga horária. E porque, como eu tinha filho pequeno, às vezes, eu faltava porque adoecia. Então, eles falaram que como minha carteira estava assinada, eu tinha que cumprir mais os horários. Não podia está faltando, chegar no horário determinado e sair no horário determinado (NA AGONTIMÉ, 41 anos).

Se no caso de Na Agontimé, a preocupação dos patrões acerca do cumprimento da sua jornada de trabalho se reflete em uma maior cobrança em relação às faltas e aos atrasos, no relato de Anastácia, 46 anos, a preocupação dos patrões encontra-se relacionada a ela não ultrapassar as 8 horas/diárias, pois isto implicaria no pagamento da hora-extra. Em ambos os casos há uma preocupação com as jornadas de trabalho das empregadas, mas ao esmiuçarmos a realidade de cada uma, vemos diferenças nas perspectivas dos empregadores em controlar o cumprimento das horas trabalhadas.

Anastácia, 46 anos, afirmou que o pagamento das horas extraordinárias de trabalho somente passou a acontecer após a aprovação da lei, como também a assinatura da folha de ponto, a delimitação da jornada de trabalho e o recolhimento do FGTS. Para ela, em relação à hora-extra, anteriormente, "não era obrigação pro patrão. Davam porque queriam" (ANASTÁCIA, 46 anos). Anastácia mencionou esta questão para explicar que até a lei ser aprovada, ela recebia "agrados". O "agrado" encontra-se muito mais vinculado à vontade dos empregadores do que ao âmbito dos direitos.

É importante nos aprofundarmos mais na relação de trabalho de Anastácia e captar algumas particularidades que podem evidenciar deslocamentos impulsionados por estas alterações legais. Anastácia trabalha há 18 anos na mesma residência, tendo sido responsável pela criação dos filhos dos patrões, morando por alguns anos no local de trabalho. Este contexto gerou uma relação de trabalho permeada de muita proximidade, intimidade e laços de afeto entre ela e a família empregadora. Em alguns momentos da entrevista, Anastácia mencionou que considera a casa dos patrões quase como uma extensão da sua residência. Para ilustrar, ela disse se sentir tão à

vontade na residência e considerada pela família, que tem liberdade de dormir na casa dos patrões nos dias em que está cansada para retornar à sua residência.

A partir das narrativas da interlocutora, foi possível perceber que a preocupação dos patrões também é no sentido de limitar as possibilidades da trabalhadora de ultrapassar o seu horário de trabalho por motivações supérfluas, aquelas que não estejam vinculadas às suas demandas diárias, ou por atividades que possam ser concluídas no dia seguinte. Se por um lado, isto evita o pagamento da hora-extra, por outro, impele trabalhadoras e empregadoras/es a construírem relações mais formais de trabalho, diminuindo os riscos de que as relações de proximidade, de amizades e de afeto estejam no comando quando o assunto refere-se às questões do trabalho. Sob nossa perspectiva, a assinatura da folha de ponto é um exemplo da busca por uma relação menos informal entre os sujeitos envolvidos no emprego doméstico.

Caberia aqui uma especulação de nossa parte: o novo contexto de garantia de direitos pode conduzir empregadas e patrões a romperem com relações de trabalho mediadas pelo afeto, pela amizade e pela intimidade? A luta pelo acesso aos direitos está, necessariamente, posta em uma arena de conflitos e antagonismos de classe, raça e sexo. Assim, nesta arena, há espaço para relações tão próximas de afeto e de amizade? Em outras palavras, estas relações (de afeto e amizade) sobreviveriam aos conflitos e antagonismos inerentes, por um lado, à conquista de direitos, e, por outro, a perda de privilégios? É certo que o exemplo de Anastácia não pode ser parâmetro para uma generalização e nem de fato o é, tendo em vista que a sua relação de trabalho conjuga formalização (acesso aos diretos formais) com patrões/empregada permeada de pessoalidade e relação informalidade. Devido à natureza e à extensão da nossa pesquisa, o nosso objetivo aqui é muito mais captar nuances do que se aventurar em grandes afirmativas.

Retomando as alterações promovidas nas relações de trabalho das mulheres entrevistadas, foi possível perceber que a delimitação da jornada de trabalho foi o direito mais mencionado por elas. Além de Anastácia, tiveram também Dandara, 30 anos, e Maria Felipa, 46 anos. Vale destacar a narrativa desta, pois ela expressa o impacto que a delimitação da jornada de trabalho tem/teve na vida de muitas trabalhadoras.

A mudança foi o horário. Porque antes não tinha horário não. Você trabalhava até terminar. Tinha época que até dia de domingo você tinha que trabalhar. Às vezes, quando era pra fazer um almoço tinha que ir até dia de domingo. E não ganhava nada por isso (MARIA FELIPA, 46 anos).

Nem sempre a garantia de uma jornada de trabalho de no máximo 44 horas/semanais esteve atrelada à carteira de trabalho assinada. Dandara foi um caso em que, mesmo sem a formalização do trabalho, o estabelecimento da jornada de trabalho foi negociado com as empregadoras em conformidade com a lei. Além deste direito, a mesma interlocutora ainda reivindicou o seu horário de almoço.

Aqualtune, 34 anos, por sua vez, mencionou que a única mudança, após a "lei das domésticas", foi à concessão do adicional noturno. Em relação aos demais direitos, ela relatou que já eram garantidos.

Desde quando eu entrei que eu tiro o meu horário de almoço, já tem 4 anos que eu tô lá. Desde quando eu entrei, ela sempre me paga por fora o trabalho extra (...). O INSS ela sempre pagou, mas o adicional noturno ela passou a pagar depois que a lei veio vigorar (AQUALTUNE, 34 anos).

Embora, para algumas mulheres tenha havido mudanças com a "lei das domésticas", para outras não foram identificadas alterações. Dentre estas, realçamos o relato de Eva Maria, 48 anos, que descreve:

Onde eu trabalho, eu vejo do mesmo jeito, a gente sai no mesmo tempo que a gente trabalhava como era antigamente. Mas se eu saísse cedo, se cumprisse aquele horário, aí eu dizia que valeu a pena. Quando tem as patroas que reconhecem, vale a pena, mas quando não tem. Esse que eu trabalho tá nem aí. Até agora num tô vendo resultado não. Só se eu arranjar outros patrões que entender o horário (EVA MARIA, 48 anos).

Quando Eva Maria afirma que o condicionamento da implementação da nova lei perpassa pelo reconhecimento das/os empregadoras/es no que concerne à valorização do emprego doméstico, a interlocutora nos conduz a uma questão fundamental neste contexto de conquistas de direitos que é a

fiscalização destes mecanismos legais. Ora, o estabelecimento de uma lei é determinação de uma regra a ser seguida, não devendo ser facultada à consciência patronal, como por décadas esteve expresso em algumas legislações. A EC nº72 e a Lei complementar nº 150 tornaram obrigatória a garantia formal de direitos, anteriormente, não instituída ou apenas facultada. No entanto, para que haja de fato a implementação da lei, faz-se necessária uma efetiva fiscalização do trabalho por parte do Estado.

É neste sentido que a Lei complementar nº 150 estabelece a verificação do cumprimento das normas trabalhistas referente ao emprego doméstico, por meio de visitas pré-agendadas feitas pelo Auditor-Fiscal do Trabalho. No entanto, segundo entrevista realizada com a auditora-fiscal do trabalho, Jeritza Jucá, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, esta enfatiza que ainda não há uma operacionalização do processo de fiscalização do emprego doméstico. Inclusive, a auditora questiona:

Dizem que por dever, nós temos que fiscalizar. Mas como é que eu vou fiscalizar uma empregadora que é uma pessoa física? É muito complicado! Eu não posso chegar na casa da pessoa e pedir, até porque existe um preceito legal que diz que deve ter um mandato pra você adentrar na casa de uma pessoa. Então, até agora no presente momento, a secretaria de inspeção do trabalho do ministério de trabalho que baixa todas as normativos para a fiscalização ainda não chegou a um denominador comum para que se estabeleça os procedimentos da fiscalização em relação a empregada doméstica. A priori, nós pensamos em notificar as empregadoras, mas como nós vamos saber quais as empregadoras que tem empregada doméstica com carteira assinada? (JERITZA JUCÁ, AUDITORA FISCAL DO TRABALHO).

Em sua fala a auditora aponta dois dos principais desafios referentes à fiscalização: o primeiro diz respeito à ausência de um banco de dados que contenha informações sobre as/os empregadoras/es domésticas/os; o segundo refere-se à natureza do empregador (pessoa física) e ao local onde o trabalho é realizado, ou seja, no espaço residencial. Conforme a auditora-fiscal, há um impedimento constitucional que estabelece a inviolabilidade do espaço doméstico, somente sendo permitida a entrada neste âmbito por meio de um mandado judicial, o que tornaria a fiscalização mais morosa.

Neste sentido, podemos fazer uma relação desta questão com as discussões concernentes às regulamentações do emprego doméstico do

século XIX, nas quais a inviolabilidade do espaço doméstico e da autoridade do senhor consistiram em limites à implementação das leis. Atualmente, o que entra em jogo no debate acerca da fiscalização deste emprego é a quase impossibilidade de transpor a inviolabilidade da residência, exceto por meio de mandado judicial que, por sua vez, a tornaria praticamente ineficaz. Ainda vale especular se a quantidade de fiscalizadores supriria a demanda, tendo em vista o número de residências que dispõem de empregadas/os domésticas/os.

Para os assessores do Sindicato dos Empregados Domésticos do Estado do Ceará, a fiscalização do emprego doméstico também consiste em um dos grandes desafios atuais. Segundo Raulino, apesar da lei se encontrar em vigor, "não existe fiscalização. Você acha que o fiscal vai entrar na sua casa se você não liberar?". Nonato ratifica essa questão ao afirmar: "Para você chegar em um condomínio com várias casas, só com ordem judicial. Então, é quase impossível. Não tem como fiscalizar".

Diante desta realidade, podemos concluir que, na impossibilidade de fiscalização do emprego doméstico, a implementação dos direitos garantidos prossegue, em certa medida, facultados à conscientização/vontade das/os empregadoras/es, conforme sugeriu Eva Maria. Destacamos ainda que na ausência de fiscalização, o acesso aos direitos por parte das trabalhadoras domésticas apenas se dará por meio da justiça do trabalho. É importante visualizar que a fiscalização prevista na lei complementar nº 150 tem caráter, prioritariamente, orientador e, portanto, preventivo. No caso da sua ausência, uma situação que poderia ser resolvida *a priori* por meio dos órgãos fiscalizadores, passa a ser de responsabilidade da justiça trabalhista.

O contexto, sem dúvidas, é desafiador. Contudo, há menos de um século era impossível conceber a equiparação das/os empregadas/os domésticas/os às demais categorias de trabalho e hoje esta é uma realidade prevista em lei. Com isso, queremos afirmar que limites são passíveis de superação, porém, envolvem correlações de forças políticas diversas e debates na sociedade que apenas se darão por meio da luta política das trabalhadoras domésticas organizadas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Articular a esfera produtiva e a esfera reprodutiva consiste numa tarefa árdua e complexa. As análises econômicas, por parte da tradição marxista, quase sempre deixam de lado o âmbito da reprodução, como se esta não tivesse importância ou não estivesse vinculada estruturalmente ao campo da produção. Quando Christine Dupont<sup>130</sup> (1978) cunhou o conceito de Modo

\_

<sup>&</sup>lt;sup>130</sup>Vale salientar que Christine Dupont é a mesma Christine Delphy, a qual citamos no primeiro capítulo quando apresentamos o conceito de *Modo de Produção Doméstico*. No artigo intitulado *O Inimigo Principal*, publicado em 1978, no Brasil, pela editora Interlivros, Christine assinou com o sobrenome Dupont. Falquet e Curiel (2014) expõem que, em um determinado período, a assinatura de textos não com os seus próprios sobrenomes, mas com sobrenomes comuns, consistia numa prática das feministas francófonas (Dupont, a exemplo, é um

de Produção Doméstico, visibilizando a função econômica da família como o lócus de exploração da mulher, a autora evidenciou a relação específica que o trabalho doméstico possui com a esfera da produção. Em outras palavras, Dupont (1978) questiona: Quanto custaria se uma família tivesse que pagar pelos valores de uso (alimentação, limpeza da casa, cuidado com as crianças) que uma mulher produz, de forma gratuita no seio do lar?

Embora concordemos com a proposição de Cisne (2014), que refuta a ideia de um Modo de Produção Doméstico (DUPONT, 1978), concebendo a existência apenas de um Modo de Produção Capitalista-Racista-Patriarcal, estruturado pelas esferas da produção e da reprodução, compreendemos que o pensamento de Dupont (1978) nos ajuda a visualizar e analisar a intrínseca relação que, historicamente, se estabelece entre ambas (produção e reprodução).

Em nosso estudo, partimos da compreensão de que o trabalho doméstico, seja ele gratuito ou remunerado, está diretamente vinculado à reprodução da força de trabalho ou, mais precisamente, entendemos que ele é estruturalmente fundamental para gerar a mais-valia. Nesta perspectiva, buscamos trilhar um caminho que visibilizasse o trabalho realizado, ao longo da história, pelas mulheres e que, por sua vez, produz riqueza e contribui para o funcionamento do Modo de Produção Capitalista-Racista-Patriarcal. Daí termos tomado como objeto de estudo a "PEC das Domésticas", considerando que esta consiste em uma mudança estrutural na legislação trabalhista, relacionada diretamente com a elevação do custo de reprodução da força de trabalho.

Dialogando com Chico de Oliveira (2003), ao analisar o processo de industrialização do Brasil, este autor chama à atenção para o fato de que a consolidação deste se deu sustentado pelo barateamento da reprodução da mão-de-obra urbana por meio da produção de alimentos a baixo custo, provindos de uma maior exploração das/os trabalhadoras/es do campo. A tese do autor nos ajuda a compreender como o rebaixamento da reprodução da força de trabalho rural (em razão de uma grande exploração) conseguiu

sobrenome comum na França). A referida atitude buscava não gerar uma personalização e "vedetização" das autoras, posto que o conhecimento construído era coletivo fruto de uma militância política.

produzir alimentos a baixíssimos preços destinados aos centros urbanos, promovendo, por sua vez, um barateamento da reprodução da classe operária. Oliveira (2003) busca revelar a forma como o arcaico (representado pelo setor agrícola) e o moderno (a indústria) relacionam-se dialeticamente no Brasil, sendo partes da estrutura do país. Para o autor, a formação social capitalista brasileira acomoda o arcaico e o moderno de forma harmônica.

Conquanto, em seus estudos, Oliveira (2003) não faça menção direta ao trabalho doméstico (tradicionalmente invisibilizado nos estudos marxistas), gratuito ou remunerado, podemos perceber a presença deste, mesmo que implícito nas entrelinhas, mas fazendo a roda girar nos bastidores da história. É necessário compreender que falar em reprodução da força de trabalho é referir-se sempre a esfera reprodutiva. Ora, se o baixo custo dos alimentos pôde gerar uma mão-de-obra operária barata e com menores salários, como bem expõe o autor (Ibid.), por que não evidenciarmos que um trabalho. historicamente informalizado, precarizado e com socioculturais herdados de uma sociedade escravista - conforme se caracterizou (e ainda se caracteriza) o emprego doméstico -, também não contribuiu para um rebaixamento da força de trabalho brasileira? Nesse sentido, é pertinente indagar-nos: Quem cozinhava, e ainda cozinha, os alimentos para o consumo da classe trabalhadora?

Há, no ínterim entre a produção e o consumo, um trabalho invisibilizado, mas fundamentalmente necessário para a reprodução da força de trabalho no Brasil, que é o trabalho doméstico, seja ele remunerado ou gratuito. Se, no processo de consolidação capitalista brasileiro, como argumenta Oliveira (2003), o arcaico e o moderno prevaleceram harmonicamente, atuando em conjunto para o rebaixamento da mão-de-obra, esta harmonização não era apenas orquestrada pelo capitalismo, mas também pelo patriarcado e pelo racismo.

Sob estes argumentos, afirmamos que a garantia e a ampliação de direitos do emprego doméstico, viabilizadas pela "PEC das Domésticas" e sua regulamentação, produzem um forte impacto nas relações de trabalho no país, uma vez que rebaterão no valor da reprodução da força de trabalho. Os

burburinhos e os debates calorosos em torno da equiparação jurídico-legal das empregadas domésticas são creditados não apenas ao impacto cultural que esta causou sobre as relações de trabalho, mas também devido ao rebatimento econômico no "bolso" de empregadoras/es. Na entrevista que realizamos com a auditora-fiscal Jeritza Jucá, esta destacou que uma das principais mudanças advindas com a PEC é a elevação do custo de uma empregada doméstica para as residências.

Corroborando com esta leitura, os dados estatísticos têm revelado nos últimos anos (FRAGA, 2013; PED, 2016, 2017b), até mesmo anterior à aprovação da PEC das Domésticas, uma paulatina elevação do número de diaristas. Especulamos que isto pode estar vinculado à ampliação dos direitos conquistados pela categoria, levando as famílias a optarem por uma diarista ao invés de uma empregada doméstica. Em nossa pesquisa de campo, alguns relatos identificaram que, após a "lei das domésticas", muitas trabalhadoras foram demitidas de seus empregos ou tornaram-se diaristas. É importante destacar que este movimento não pode ser diretamente relacionado à ampliação de direitos, pois incorreríamos no risco de, indiretamente, creditar às conquistas da organização política da categoria, o desemprego e a informalidade. Antes disso, entendemos que esse movimento é próprio do sistema vigente e da formação capitalista brasileira.

No entanto, ao nos propormos tomar como base teórica a consubstancialidade e/ou a imbricação das relações sociais de sexo, raça e classe, não nos é permitido analisar qualquer realidade sem considerar esta premissa ou estas três relações de forma intrínseca. Assim, embora o impacto estrutural na legislação trabalhista reverbere em uma elevação do custo da força de trabalho (com rebatimentos na relação capital/trabalho) e ainda da própria sobrevivência humana (pois o trabalho doméstico funciona como requisito fundamental para esta), faz-se necessário um olhar atento ao impacto que a "lei das domésticas" gera para estas trabalhadoras, em sua maioria, mulheres negras e pobres. Assim, vale destacar as palavras de Davis (2017), as quais elucidam que "quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela (...)", isto, pois, ao se desestabilizar a

base da pirâmide social (lócus imposto às mulheres negras), o capitalismo também se desestabiliza".

Neste raciocínio, o impacto estruturante que a alteração constitucional em questão produz no conjunto das leis trabalhistas não se dá apenas pela elevação do custo da força de trabalho, mas também por promover rupturas e deslocamentos de poder entre os grupos raciais diferentes, perturbando uma estrutura de trabalho tão bem sustentada no racismo, assim, desestabilizando as relações de trabalho que dão base ao capitalismo (que também é patriarcal), conforme sugere Davis (2017). Dito isto, visibilizamos o valor positivo destas transformações legais tanto no âmbito das relações macroestruturais quanto das relações intersubjetivas (entre os sujeitos) no que se refere às desigualdades de sexo, de raça e de classe.

Ocorre que toda força progressista, em certa dose radical, que ousa tocar nas bases sólidas do sistema vigente (racista, patriarcal e capitalista), vem precedida de uma energia (prática e discursos) contrária, conservadora. Em outras palavras, embora a intensificação da luta pela Emenda Constitucional nº 72 tenha se dado em um contexto particular brasileiro de social-liberalismo 131 (MACÁRIO, RODRIGUES JUNIOR, SILVA, 2016) — em um momento em que se teve uma maior abertura, por meio da SPM 2 e da SEPIR 133, para se avançar nas pautas das mulheres e da população negra —, a consolidação desta emenda e a promulgação da lei que a regulamentou se deu em uma conjuntura marcada pelo recrudescimento do neoliberalismo e, portanto, de retrocessos de direitos. No Brasil, assistimos recentemente, fruto de um Golpe de Estado, o fim dos governos do PT (Partido dos Trabalhadores) que colocou o país numa profunda crise política e sob a constante ameaça às conquistas históricas da classe trabalhadora. Esse contexto brasileiro, que traz para a cena política os embates em torno da reforma trabalhista e da reforma

\_

<sup>&</sup>lt;sup>131</sup>Período que teve início nos primeiros anos do novo milênio que se deu nos governos do PT no Brasil. Caracterizado por uma agenda econômica neoliberal em paralelo à intervenção do Estado por meio da adoção de políticas sociais voltadas para os pobres (MACÁRIO, RODRIGUES JUNIOR, SILVA, 2016)

<sup>&</sup>lt;sup>132</sup>Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

<sup>&</sup>lt;sup>133</sup> Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial.

da previdência, vai de encontro às recentes conquistas das trabalhadoras domésticas alcançadas com a EC nº 72 e a Lei Complementar nº 150.

A recente reforma trabalhista<sup>134</sup>, sob o Projeto de Lei Complementar (PLC) 38/2017, altera a legislação trabalhista, visando tornar lei as relações informais e precárias de trabalho. O discurso por parte do atual governo é o de modernização das relações de trabalho, incluindo novas formas e modalidades de empregabilidade. No entanto, uma verdadeira modernização das relações de trabalho "deveria ter como pressuposto a eliminação das formas precárias e arcaicas de trabalho ainda persistentes no Brasil, em pleno século XXI, e não a ampliação dessas práticas" (DIESSE, 2017, p.1-2).

Esta reforma visa regulamentar as jornadas e os contratos de trabalho intermitentes<sup>135</sup>, elevar a carga horária de trabalho parcial de 25 horas/semanais para 30, permitir o parcelamento das férias em até 3 vezes, ameacar os direitos das gestantes, limitar a atuação sindical<sup>136</sup>, estimular as negociações individuais em detrimento dos acordos coletivos, pôr limites ao acesso à justiça do trabalho, entre outras medidas (DIEESE, 2017)<sup>137</sup>. Interessante notar que esta PLC torna lei as condições históricas de trabalho nas quais as empregadas domésticas estiveram e, ainda, estão submetidas. Se, anteriormente, a luta da categoria reivindicou um tratamento isonômico para romper com a informalidade da sua atividade profissional, a reforma trabalhista vai na contramão, ou seja, propõe equiparar juridicamente as/os demais trabalhadoras/es às condições de trabalho que, outrora, foram/eram vivenciadas pelas empregadas domésticas. Em entrevista com assessor do Sindicato dos Empregados Domésticos do Estado do Ceará, Raulino, este afirma que a reforma trabalhista irá apenas regulamentar o que já ocorre no atual contexto de trabalho das empregadas domésticas. Para exemplificar, o

134 Esta Reforma foi aprovada no Senado no dia 11 de julho de 2017. Encontra-se disponível para o presidente da república sancionar.

135 Com esta jornada ou contrato de trabalho, a/o empregada/o fica a disposição da/o

empregadora/r, mas só recebe pelas horas trabalhadas.

<sup>&</sup>lt;sup>136</sup>A reforma trabalhista ainda prevê o fim da obrigatoriedade do imposto sindical. Esta medida terá forte impacto nos sindicatos menores como no caso da categoria em questão que já

sobrevivem com poucos recursos.

137 Para um maior conhecimento da Reforma Trabalhista, ler a *Nota Técnica - A Reforma* Trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil publicada pelo DIEESE (2017).

assessor destaca o parcelamento das férias em três vezes, algo que, corriqueiramente, já acontece nos espaços profissionais da categoria, bem como as jornadas intermitentes de trabalho.

Em relação à proposta de reforma previdenciária, esta visa dificultar o acesso das pessoas aos benefícios previdenciários, em especial, à aposentadoria. Vimos o quanto a política de Previdência Social permanece distante da categoria em questão. Com a referida reforma, esta realidade tende a se agravar, devendo ter rebatimentos significativos na vida das mulheres, em especial, das empregadas domésticas que, por seu turno, pouco estiveram/estão cobertas pela previdência em decorrência da baixa formalização.

Apesar dos desafios que seguem pela frente, é necessário realçar a importância da EC nº 72 que se refletiu, conforme nosso estudo, em rupturas com condições de trabalho informais e com perspectivas negativas acerca da profissão de empregada doméstica. Trilhar este caminho teórico e metodológico nos colocou diante de muitos desafios. Um deles refere-se à nossa escolha por um recorte temático (alterações concernentes à PEC das Domésticas) ainda pouco explorado. Nesse sentido, foi preciso entender os limites temporais e de extensão desta pesquisa que nos impeliu a uma questão: Como captar os impactos da "PEC das Domésticas", tendo em vista uma legislação tão recente e uma amostra tão pequena de trabalhadoras com as quais conseguimos dialogar?

Importa salientar que esta pesquisa consistiu em uma análise qualitativa. O nosso objetivo foi captar as nuances que sinalizam mudanças nas relações de trabalho vivenciadas pelas mulheres entrevistadas e provindas da referida alteração constitucional. Tentamos observar se a equiparação jurídico-legal destas empregadas domésticas impulsionam relações de trabalho mais formais, haja vista uma profissão marcada historicamente pela informalidade e por uma forte ausência de direitos. Em nossa pesquisa de campo, nos deparamos com uma quantidade significativa de mulheres entrevistadas (70%) com a carteira de trabalho assinada e, consequentemente, cobertas pela Previdência Social. Em alguns casos, mesmo quando os

contratos de trabalho não estavam formalizados, identificamos mulheres que exigiram seus direitos após a aprovação da "lei das domésticas", como a delimitação da jornada de trabalho e o horário do almoço. Vale destacar aqui as insubordinações praticadas por estas mulheres, em sua maioria, negras que promovem deslocamentos de poder entre elas e as/os patroas/patrões.

A delimitação da jornada de trabalho é o direito mais referenciado quando indagamos acerca da alteração constitucional, revelando o impacto positivo desta para a profissão e para a vida delas. Este direito aparece como o mais evidente, o que não é estranho, tendo em vista o histórico de longas jornadas de trabalho vivenciada pela categoria e pelas nossas interlocutoras. Assim, o discurso da liberdade, tão proferido por elas na pesquisa de campo, relaciona-se ao poder de dispor sobre o seu próprio tempo e sobre a organização das suas tarefas diárias no âmbito de trabalho. Sobretudo, para as trabalhadoras que experienciaram residir no local de trabalho, a liberdade é um quesito fundamental para o seu bem-estar e a sua autoestima. Daí, especulamos o porquê desta delimitação do tempo de trabalho ser tão ressaltada nos discursos das nossas interlocutoras.

A maioria das entrevistadas se encontrava recebendo remuneração superior a um salário mínimo, além de gozarem de suas férias anuais. No entanto, mesmo em relação às trabalhadoras formalizadas, observamos ainda a presença de elevadas jornadas de trabalho, a ausência do pagamento de hora-extra e a irregularidade no que diz respeito ao intervalo para a refeição. Ressalte-se ainda que foi possível observar um campo de empregabilidade informal que aloca arranjos/modalidades de trabalho caracterizado pelo pouco acesso aos direitos, marcados por exageradas cargas horárias de trabalho, ausência do pagamento de hora-extra e de intervalo para o almoço. Este campo nos parece condizente com o caráter naturalizado que as relações de trabalho informais resguardam.

Buscamos ainda compreender as características presentes neste trabalho, identificando a relação entre a herança de uma sociedade escravista, marcada por uma divisão racial do trabalho, e o emprego doméstico. Observamos uma profissão que segue sendo permeada por relações de afeto,

de amizade e de pessoalidade, em que os presentes e os "agrados" são partes inerentes desta atividade. A gratidão, construída ao longo dos anos por parte das empregadas, em algumas circunstâncias acabam funcionando como motivação para que as trabalhadoras abram mão de seus direitos.

Desta forma, nos deparamos com um contexto de trabalho complexo que se, por um lado clama por relações mais formais de direitos, por outro, guarda ainda resquícios de uma sociabilidade escravista, bem como aciona elementos do âmbito da pessoalidade, que geram relações de proximidade e de intimidade entre empregadas e patroas, expressando nuances da relação entre o arcaico e o moderno. Estas relações de proximidade, em alguns momentos, constroem um ambiente mais favorável ao exercício da profissão, caracterizado pela confiança, pela liberdade e pelo afeto, camuflando, embora não dirimindo, as fronteiras de classe e de raça dos sujeitos envolvidos. Retomemos a tese de Oliveira (2003) para evidenciar que o arcaico e o moderno permanecem impregnados, economicamente e ideologicamente, nas relações sociais brasileiras. De forma alguma conformam uma dualidade, mas sim uma relação dialética (*Ibid.*).

Embora na nossa pesquisa tenhamos nos deparado com uma quantidade significativa de mulheres cobertas pela previdência social, esta política surge nas suas narrativas como algo distante da realidade delas. Essa assertiva foi evidenciada tanto por meio do baixo acesso aos benefícios previdenciários no decorrer de suas vidas 138, quanto na pouca referência e/ou conhecimento desta política por parte das interlocutoras. Como os benefícios previdenciários, na maioria das vezes, não são partes do cotidiano, eles são apenas percebidos quando surge a demanda por eles.

Embora nossa amostra seja limitada, um elemento que pudemos constatar, a partir das alterações advindas da Emenda Constitucional nº 72, foi uma modificação na correlação de forças entre empregadas e

-

<sup>&</sup>lt;sup>138</sup>A negligência, por parte das/os empregadoras/es, no pagamento da previdência social também foi relatada pelas mulheres e pelos assessores do sindicato. Esta questão pode ser sanada com a proposta da Lei Complementar nº 150 do Simples Doméstico que unifica num só pagamento todos os encargos referentes à profissão.

empregadoras/es, tornando-a mais favoráveis para as primeiras. Subsidiadas pela "lei das domésticas", as trabalhadoras passam a cobrar os seus direitos trabalhistas junto às/aos patroas/ões, deslocando, assim, as relações de poder. A Lei Complementar nº 150 e, consequentemente, o tratamento isonômico e a ampliação de direitos geram um sentimento positivo para estas mulheres. Na perspectiva das entrevistadas, ser considerada como "qualquer outro trabalhador" tem um efeito enaltecedor, elevando o valor que elas atribuem à profissão e à sua condição como trabalhadoras. Embora as interlocutoras não estivessem engajadas nas lutas da categoria, não podemos subestimar as rupturas que a mudança de mentalidade promove na vida e nas relações de trabalho delas. Vale salientar ainda que as transformações macrossociais acontecem quando se alteram as relações [rapport] sociais, mas que as relações [relations] intersubjetivas vinculam-se dialeticamente a elas e, portanto, ambas não podem ser separadas.

Porém, se a EC nº 72 equiparou juridicamente a categoria em questão, obrigando um tratamento isonômico, é possível fazer algumas ressalvas acerca de uma equiparação total. Em primeiro lugar, é importante ressaltar novamente o argumento de Creuza de Oliveira, atual secretária da Fenatrad, que questiona a definição de empregado doméstico proposto pela Lei Complementar nº 150. Nela a delimitação da quantidade de dias para se caracterizar uma empregada doméstica não segue os mesmos parâmetros estabelecidos para outras/os trabalhadoras/es que mesmo exercendo a sua função por dois dias por semana não deixam de ter um vínculo empregatício 139. Em segundo lugar, o acesso ao seguro-desemprego da categoria em questão é de no máximo três parcelas, enquanto que para o conjunto da classe trabalhadora é de cinco parcelas. Em terceiro lugar, as empregadas domésticas ainda não foram integradas ao PIS-Programa de Integração Social, que financia o pagamento do seguro-desemprego e o abono salarial, tanto para os trabalhadores de empresas públicas quanto privadas. Para nós, é fundamental fazer esses apontamentos, mesmo sabendo da impossibilidade de aprofundá-los aqui.

-

<sup>&</sup>lt;sup>139</sup> Esta discussão foi explorada no segundo capítulo.

Por fim, constatamos que são muitos os desafios para que se alcance a consolidação dos direitos das trabalhadoras domésticas. É necessário, além da criação de mecanismos legais que atendam às necessidades dos grupos sociais, a devida fiscalização destes aparatos jurídicos. O campo da cidadania está em eterno movimento, as conquistas, oriundas de alterações na legislação e frutos das reivindicações política dos sujeitos organizados, sempre retornam para a sociedade, promovendo novos desafios e forjando novas batalhas. Este é o caminho visualizado por nós: prosseguir na luta pela consolidação e implementação dos direitos conquistados com a "PEC das domésticas" e resistir à ofensiva conservadora e neoliberal que assola o país e que está, constantemente, ameaçando os direitos da classe trabalhadora, em especial, os das mulheres. Vale destacar que esta luta diz respeito, sobretudo, à organização política das trabalhadoras domésticas, mas precisa também ser incorporada como parte das reivindicações dos movimentos feministas, antirracistas e anticapitalistas. A construção de uma sociedade justa pressupõe a superação das relações [rapport] sociais de classe, de raça e de sexo, compreendidas de forma consubstanciais/imbricadas e, portanto, apenas podendo ser abolidas quando enfrentadas conjuntamente, considerando-se a sua totalidade.

### **REFERÊNCIAS**

ÁVILA, Maria Betânia. Divisão Sexual do Trabalho e Trabelho Doméstico. Série Formação Política. Recife: SOS Corpo Instituto Feminista para a democracia, 2009a.

\_\_\_\_\_\_ Notas sobre o trabalho doméstico. In:\_\_\_\_\_. Reflexões feministas para a transformação social. Recife: Sos Corpo, 2007. p. 12-23.

\_\_\_\_\_ O tempo do trabalho das empregadas domésticas: tensões entre Dominação/ Exploração e Resistência. Recife: UFPE, 2009b. 406 p.

BARBOSA, Luciana Cândido. Trabalho doméstico: Uma análise das condições de trabalho das empregadas domésticas sindicalizadas do município de João Pessoa-PB. 2013. 160 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-

Graduação em Serviço Social, do Centro de Ciências, Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. Disponível em:<a href="http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/7241/1/arquivototal.pdf">http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/7241/1/arquivototal.pdf</a>. Acesso em: 2 maio 2017.

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil:** Teorias da descolonização e saberes subalternos. 2007. 274 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília/UnB, Brasília, 2007.

BIAVASCHI, Magda Barros. **Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil:** contradições e tensões sociais. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2014. Disponível em:<a href="http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/11192.pdf">http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/11192.pdf</a>>. Acesso em: 13 jul. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:** promulgada em 5 outubro de 1988. Disponível em:

<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm</a>

Acesso em: 4 jul. 2015.

Constituição (2013). **Emenda Constitucional n.º 72 de 2 de abril de 2013.** Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 abr. de 2013. Disponível

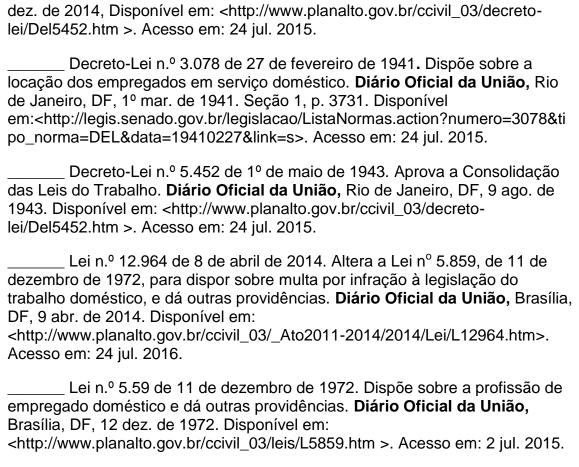
em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm

>. Acesso em: 4 jul. 2015.

Decreto n.º 16.107 de 30 de julho de 1923. Approva o regulamento de locação dos serviços domésticos. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 2 ago. de 1923. Seção 1, p. 21901. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16107-30-julho-1923-526605-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16107-30-julho-1923-526605-publicacaooriginal-1-pe.html</a>. Acesso em: 24 jul. 2015.

\_\_\_\_\_ Decreto n.º 71.885 de 26 de fevereiro de 1972. Aprova o Regulamento da Lei número 5.859, de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 mar. de 1973. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1970-1979/d71885.htm>. Acesso em: 21 jul. 2015.

Decreto n.º 8.373 de 11 de dezembro de 2014. Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 12



BRITES, Jurema. **Afeto, Desigualdades e Rebeldia: bastidores do serviço doméstico.** 2000. 239 f. Tese (Doutorado em serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2000.

CISNE, Mirla. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2014.

COLLINS, Patrícia Hill. Rasgos distintivos del pensamiento feminista Negro. In: JABARBO, Mercedes. **Feminismos Negros:** Una antologia. Trad. Marta García de Lucío. Madrid: Mercedes Jabardo y Trafi cantes de Sueños, 2012. 321 p.)

COSTA, Suely Gomes. Conforto, proteção social e emprego doméstico (Brasil e Região Fluminense, 1960-2000). **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 120, p. 767-794, out./dez. 2014. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n120/10.pdf">http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n120/10.pdf</a>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, v. 1, 2002. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf">http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf</a> Acesso em: 18 nov. 2016.

DAVIS, Angela. **Mulher, raça e classe.** Tradução de Plataforma Gueto. Grã-Bretanha: The womanpress, 1982. Disponível em: <a href="http://poligen.polignu.org/sites/poligen.polignu.org/files/angeladavis.pdf">http://poligen.polignu.org/sites/poligen.polignu.org/files/angeladavis.pdf</a>>Acesso em: 18 nov, 2015. Acesso em: 22 jul. 2015

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Anuário das mulheres brasileiras.** São Paulo: DIEESE, 2011. Disponível em:

<a href="http://www.dieese.org.br/anuario/anuarioMulheresBrasileiras2011.pdf">http://www.dieese.org.br/anuario/anuarioMulheresBrasileiras2011.pdf</a>. Acesso em: 11 ago. 2014.

Mota Técnica: A reforma trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil. São Paulo, 2017. Disponível em:< <a href="https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.pdf">https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.pdf</a> Acesso em: 22 jun. 2017.

**Estudos e Pesquisas:** O Emprego Doméstico no Brasil. 2013. Disponível em:

<a href="http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.p">http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.p</a> df>. Acesso em: 11 ago. 2014.

DOMINGUES, Petrônio. Frentenegrinas:notas de um capítulo da participação feminina na história da luta anti-racista no Brasil. **cadernos pagu**, *v.* 28, p. 345-374. Jan./jun. 2007: Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/cpa/n28/15.pdf">http://www.scielo.br/pdf/cpa/n28/15.pdf</a>>. Acesso em: 17 dez. 2016

DULTRA, Eneida Vinhaes; MORI, Natalia (Orgs.). **Trabalhadoras domésticas em luta:** Direitos, igualdade e reconhecimento. Brasília: CFEMEA; ACDI/CIDA, 2008. (Coleção 20 anos de cidadania e feminismo, v.1)

DUPONT, Christine. O Inimigo Principal. In: DURAND, Emmanuèle, et al(Org.). **Liberação da mulher:** ano zero. Tradução de Sônia Roedel e Liliana Santos. Belo Horizonte: Interlivros, 1978. p. 93-112.

FALQUET, Jules. Repensar as relações sociais de sexo, classe e "raça" na globalização neoliberal. In: DORLIN, Elsa (Org.). **Sexe, classe, race. Pour une épistémologie de la domination.** Tradução de Renata Gonçalves. Paris: PUF, 2008. Disponível em:

<a href="http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/3290/2702">http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/3290/2702</a>> Acesso em: 13 jan. 2015.

FARIAS, Zaíra. **Domesticidade:** "cativeiro" feminino?. Rio de Janeiro: Achiamé; CMB, 1983.

FRAGA, Alexandre. **De empregada a diarista:** as novas configurações do trabalho doméstico remunerado. Rio de Janeiro: Multifoco, 2013.

FLAUSINO, Camila Carolina. **Negócios da escravidão: tráfico interno de escravos em Mariana, 1850-1886.** 2006. 203 f. Dissertação (Mestrado em

História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Juíz de Fora, Juíz de Fora, 2006. Disponível em: <a href="http://www.ufjf.br/ppghistoria/files/2009/12/Camila-Carolina-Flausino.pdf">http://www.ufjf.br/ppghistoria/files/2009/12/Camila-Carolina-Flausino.pdf</a>. Acesso em: 7 jul. 2017.

FUNES, Eurípedes Antônio. Negros no Ceará. In: SOUZA, Simone de. **Uma nova história do Ceará.** Fortaleza: Demócrito Rocha, 2007.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje,** v. 5, p. 223-244, 1984. Disponível em: <a href="https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/247561/mod\_resource/content/1/RACISMO%20E%20SEXISMO%20NA%20CULTURA%20BRASILEIRA.pdf">https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/247561/mod\_resource/content/1/RACISMO%20E%20SEXISMO%20NA%20CULTURA%20BRASILEIRA.pdf</a> Acesso em: 17 jul. 2016.

GRAHAM, Sandra Lauderlane. **Proteção e Obediência:** criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910. Trad. de Viviana Bosi. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia.** 2.ed. São Paulo: 34 Ltda, 2002.

Como trabalhar com "raça" em sociologia. <b>Revista Educação e Pesquisa,</b> São Paulo, v. 29, n. 1, p. 93-107, janjun. 2003.
Preconceito Racial: modos, temas e tempos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2012. (Preconceitos; v. 6)

HASENBALG, Carlos Alfredo. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil.** Trad. de Patrick Burglin. Rio de Janeiro: Graal, 1979. (Bibliografia de Ciências sociais: Série Sociologia; v. n. 1)

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais.In.:**Tempo Social: revista de sociologia da USP**, São Paulo, v. 26, n.1, p.61-74, nov. 2014.

\_\_\_\_Nova Divisão Sexual do Trabalho? Um olhar voltado para a empresa e sociedade. Tradução de Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2002, 335 p

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. Tradução Fátima Murad. **Cadernos de Pesquisa,** v. 37, n. 132, p. 595-609, set/dez. 2007. Disponível em:

<a href="http://scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132">http://scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132</a>. Acesso em: 10 mar., 2011.

IANNI, Octavio. **Raças e Classes Sociais no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cai a incidência de carteira assinada entre empregados domésticos. **Correio Braziliense**, Brasília, 2017. Economia. Disponível em:

<a href="http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/02/23/internas\_economia,576147/ibge-cai-a-incidencia-de-carteira-assinada-entre-empregados-domestico.shtml">http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/02/23/internas\_economia,576147/ibge-cai-a-incidencia-de-carteira-assinada-entre-empregados-domestico.shtml</a>. Acesso em: 10 mar. 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retratos das Desigualdades de Gênero e Ração 1995-2015.** Brasília, 2017. Disponível em: <a href="http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306\_retrato\_das\_desigualdades\_de\_genero\_raca.pdf">http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306\_retrato\_das\_desigualdades\_de\_genero\_raca.pdf</a>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

JABARBO, Mercedes. **Feminismos Negros: Una antologia.** Tradução de Marta García de Lucío. Madrid: Mercedes Jabardo y Traficantes de Sueños, 2012. 321 p.)

KERGOAT, Danièle. Da divisão do trabalho entre os sexos. **Tempo Social: revista de sociologia da USP,** São Paulo, v. 1, n. 2, p. 73-103, 1989. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/ts/v1n2/0103-2070-ts-01-02-0073.pdf">http://www.scielo.br/pdf/ts/v1n2/0103-2070-ts-01-02-0073.pdf</a> Acesso em: 13 jul. 2014.

Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. Novos Estudos, v.86, mar. 2010. Disponível em:
<a href="http://www.scielo.br/pdf/nec/n86/n86a05.pdf">http://www.scielo.br/pdf/nec/n86/n86a05.pdf</a>> Acesso em: 18 nov, 2015.

Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: EMÍLIO, Marli. TEIXEIRA, et al(org.). Trabalho e Cidadania Ativa para as Mulheres: Dasafios para as Políticas Públicas. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2003. p.55-64. (Coleção Caderno da Coordenadoria Especial da Mulher, 3.

O cuidado e a imbricação das relações sociais. In: ABREU, Alice R. P.; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa (Org.). **Gênero e Trabalho no Brasil e na França:** perspectivas interseccionais. São Paulo: Boitempo, 2016.

KOFES, Maria Suely. **Mulher, Mulheres - identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas.** Campinas: UNICAMP, 2001.

MACÁRIO, Epitácio; RODRIGUES JUNIOR, Natan; SILVA, Reginaldo Aguiar. Trabalho e questão social no Brasil contemporâneo: para uma crítica ao neodesenvolvimentismo.In: MACÁRIO, Epitácio; VALE, Erlenia Sobral; RODRIGUES JUNIOR, Natan (Org.). **Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social.** Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2016.

MADEIRA, Maria Zelma de Araújo. Desigualdades raciais como expressão da questão social. In: CUNHA, Aurineida Maria; SILVEIRA, Irma Martins Moroni (Org.). **Expressões da Questão Social no Ceará.** Fortaleza: EdUece, 2014.

MARX, Karl. Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857 – 1858: esboços da crítica da economia política. Tradução Mario Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011.

MELO, Hildete Pereira de. DI SABBATO, Alberto. Trabalhadoras Domésticas: eterna ocupação feminina. Até quando? In: BARSTED, Leila Linhares. PITANGUY, Jacqueline. **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPIA. Brasília: ONU Mulheres. 2011. p.179-183.

MOTTA. Alda Britto da. Emprego Doméstico: revendo o novo. **Cadernos CRH**, n. 16, p. 31-49, jan./jun. 1992.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo e etnia. In: SEMINÁRIO NACIONAL RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO, 3., 2003. Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: [s.n], 2003. Disponível em: <a href="http://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf">http://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf</a> Acesso em: 5 jan. 2017.

NETTO, José P. **Introdução ao estudo do método de Marx.** São Paulo: Expressão Popular, 2011.

OLIVEIRA, Creuza. A organização política das trabalhadoras domésticas no

Brasil. In: ÁVILA, Maria Betânia *et al.* **Reflexões feministas sobre informalidade e trabalho doméstico.** Recife: Sos Corpo, 2008. p. 109 - 115.

\_\_\_\_\_\_Trabalhadoras Domésticas: Direitos e Desafios - Uma Conversa com Creuza Oliveira. 2017. Disponível em: <
http://www.fundosocialelas.org/noticias-conteudo.asp?cod=377>. Acesso em: 12 maio. 2017.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista:** o onitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2003.

PED-Sistema Pesquisa de Emprego e Desemprego. **Os negros nos mercados de trabalho metropolitanos.** 2016. Disponível em: <a href="http://www.dieese.org.br/analiseped/2016/2016pednegrossintmet.pdf">http://www.dieese.org.br/analiseped/2016/2016pednegrossintmet.pdf</a> Acesso em: 5 fev., 2017.

\_\_\_\_\_. Pesquisa de emprego e desemprego na região metropolitana de fortaleza emprego doméstico 2016. 2017a. Disponível em: <a href="https://www.dieese.org.br/analiseped/2016/2016empreDomFOR.pdf">https://www.dieese.org.br/analiseped/2016/2016empreDomFOR.pdf</a> . Acesso em: 11 jun. 2017.

\_\_\_\_\_ **Trabalho Doméstico Remunerado:** Regiões Metropolitanas e Distrito Federal. 2017b. Disponível em:

<a href="http://www.dieese.org.br/analiseped/2016/2016EmpreDomApresentacao.pdf">http://www.dieese.org.br/analiseped/2016/2016EmpreDomApresentacao.pdf</a>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

POMPEU, Fernanda. **O farol de Abdias Nascimento.** Géledes: Instituto da Mulher Negra, 2017. Disponível em: <a href="https://www.geledes.org.br/o-farol-abdias-nascimento/#gs.gDMNDRQ?">https://www.geledes.org.br/o-farol-abdias-nascimento/#gs.gDMNDRQ?</a> Acesso em: 20 maio, 2017.

PONTES, Reinaldo N. **Mediação:** categoria fundamental para o trabalho do assistente social. Brasília: UnB; CEAD, 2000.

PORTAL BRASIL.**Trabalho doméstico é a ocupação de 5,9 milhões de brasileiras.** 2016. Disponível em: <a href="http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/03/trabalho-domestico-e-a-ocupacao-de-5-9-milhoes-de-brasileiras">http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/03/trabalho-domestico-e-a-ocupacao-de-5-9-milhoes-de-brasileiras</a>. Acesso em: 13 dez., 2016.

POZZEBOM, Eliana R. Dilma sanciona com vetos a regulamentação da Emenda Constitucional das Domésticas. 2015. Disponível em: <a href="http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/06/02/dilma-sanciona-com-vetos-a-regulamentacao-da-emenda-constitucional-das-domesticas">http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/06/02/dilma-sanciona-com-vetos-a-regulamentacao-da-emenda-constitucional-das-domesticas</a>. Acesso em: 23 jan. 2017.

PSICITELLI, Adriana. Interseccionalidade, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura,** v. 11, n.2, p. 263 - 274, jul./dez. 2008.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In:
\_\_\_\_\_. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais:
Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, Consejo
Latinoamericano de Ciencias Sociales Editorial, 2005. Disponível em:
<a href="http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\_Quijano.pdf">http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\_Quijano.pdf</a>> Acesso em: 15 jan. 2017.

RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. Serviço Doméstico e Habitus Senhorial: Considerações sobre a regulamentação do trabalho doméstico em Fortaleza no pós-abolição (1870-1888). In: Semana de História da Feclesc, 12, 2016, Quixadá. **Anais eletrônicos...** Quixadá: Universidade Estadual do Ceará, 2016. Disponível em:

<a href="http://uece.br/eventos/semanadehistoriadafeclesc/anais/trabalhos\_completos/245-26462-10082016-084531.pdf">http://uece.br/eventos/semanadehistoriadafeclesc/anais/trabalhos\_completos/245-26462-10082016-084531.pdf</a>: Acesso em: 11 jan., 2017.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Emprego Doméstico e Capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978.

SANTOS, Josiane Soares. "Questão Social": particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012. (Coleção biblioteca básica de serviço social; v.6)

SCHUCMAN, Lia Vainer. Racismo e Antirracismo: a categoria raça em questão. **Revista Psicologia Política**, v. 10, n. 19, p. 41-55, jan./jun. 2010.

SILVA, Ivone Maria Ferreira da. **Questão Social e Serviço Social no Brasil:** fundamentos sociohistóricos. Cuiabá: EdUFMT, 2008.

TELES, Lorena Féres da Silva. **Libertas entre Sobrados:** Mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920). São Paulo: Alameda, 2013.

TOITIO, Rafael Dias. Apontamentos sobre sexualidade e a consubstancialidade das relações de poder. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO O GÊNERO. 10., 2013. Florianópolis, **Anais Eletrônicos...** Florianópolis: [s.n], 2013. Disponível em: <a href="http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386341706\_ARQUIVO\_RafaelToitio.pdf">http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1386341706\_ARQUIVO\_RafaelToitio.pdf</a>>. Acesso em: 23 nov. 2015.

# **APÊNDICES**

# APÊNDICE A – Perfil das entrevistadas

# Quadro 1 –Idade/Escolaridade/Cor/Raça/ Estado Civil

Nome	Idade	Escolaridade	Cor	Raça	Estado Civil
Na Agontimé	41	8ª série	Morena	Morena	Solteira
Acotirene	53	4ª série	Morena	Negra	Divorciada
Tereza de Benguela	44	Não sabe ler e nem escrever	Morena	Negra	Solteira
Zacimba	29	Ensino Médio completo	Parda	Indígena	União estável
Anastácia	46	3ª série	Morena	Morena	Divorciada

Zeferina	58	5ª série	Parda	Negra	Divorciada
Maria Felipe	46	4ª série	Parda	Amarela	União estável
Eva Maria	48	1ª série	Morena	Morena	Solteira
Maria Aranha	48	4ª série	Morena	Parda	Solteira
Aqualtune	34	Ensino Médio	Amarela		Solteira
		Incompleto			
Dandara	30	Ensino Médio	Morena	Preta	Solteira
		completo			

### Quadro 2- Filhos/Moradia/Bairro/ Renda/ Religião/Local de Nascimento

Nome	Número de Filhos	Condição de moradia	Bairro	Renda mensal fruto do ED*	Religião	Local de nascimento
Na Agontimé	3	Alugada	Bom Jardim	939,00	Evangélica	Caucaia-CE
Acotirene	5	Própria	Bom Jardim	Auxílio- doença	Evangélica	Quixadá-CE
Tereza de Benguela	3	Alugada	Barra do Ceará	300,00	Evangélica	Sobral-CE
Zacimba	2	Alugada	Jardim Iracema	1.500,00	Não tem	Fortaleza-CE
Anastácia	1	Própria	Jardim iracema		Evangélica	Parambu-CE
Zeferina	3	Própria	Jardim Iracema	1 salário mínimo	Católica	Itapipoca-CE
Maria Felipe	4	Alugada	Bela Vista	1.143,00	Evangélica	Pentecoste- CE
Eva Maria	7	Alugada	Bom Jardim	1 salário mínimo	Evangélica	Sobral-CE
Maria Aranha	1	Própria	Edson Queiroz	1.300,00	Católica	Camocim-CE
Aqualtune	1	Própria	Barroso	1.210,00	Católica	Fortaleza-CE
Dandara	Não tem	Alugada	Barra do Ceará	900,00	Católica	Croatá-CE

<sup>\*</sup> Emprego doméstico

Estado Civil:

APÊNDICE B – Roteiro de entrevista semi-estruturada das trabalhadoras domésticas

## Proposta de Entrevista Semi-estruturada (com as Trabalhadoras Domésticas)

PARTE 1: Identificação G	<u>seral</u>
Nome:	
Idade:	
Cor:	Percepção da pesquisadora:
Raça:	Percepção da pesquisadora:

Religião:

Bairro que reside:

Bairro que trabalha:

Renda mensal (verificar se esta é a renda base da família):

Local de Nascimento:

(caso não tenha nascido em Fortaleza, perguntar a razão da migração)

Por que veio morar na cidade de Fortaleza?

Você mora com quem? (verificar quantas pessoas e o parentensco)

Você tem filhos? Quantos? Qual a idade deles?

Você mora em casa própria, alugada ou cedida? (Investigar se mora no emprego)

Qual a sua escolaridade? (Dependendo da resposta, perguntar a razão de ter parado de estudar?)

#### PARTE 2: Sobre sua trajetória profissional

Há quanto tempo você trabalha como empregada doméstica?

Em quantas casas de família você já trabalhou?

Você tinha carteira assinada nelas? (Investigar em quais trabalhos acessou direitos e quais foram estes direitos)

Qual foi o melhor emprego que você teve? Por que?

Qual foi o pior emprego que você teve? Por que?

Para você, como deve ser uma boa patroa? E a pior patroa?

Que conflitos você já teve com as suas patroas?

Em algum trabalho você já foi assediada sexualmente ou sofreu algum tipo de violência? (Esta pergunta objetiva investigar se a trabalhadora já sofreu algum tipo de violência sexual. Esta pergunta deve ser feita em momento oportuno a ser identificado pela entrevistadora. Deve ser clara – dentro da linguagem da interlocutora - mas de forma não invasiva)

Como você se tornou empregada doméstica? Porque "escolheu" ser empregada doméstica?

Você gosta de trabalhar como doméstica? Por que?

Você mudaria de profissão? Para qual?

Quais são as dificuldades em se trabalhar como doméstica?

Quais são as vantagens em se trabalhar como doméstica?

Você já teve outro trabalho que não o emprego doméstico? Por quanto tempo? Teve a certeira assinada?

O que faz nas horas vagas?

Qual a profissão da sua mãe?

#### PARTE 3: SOBRE O TRABALHO ATUAL:

Há quanto tempo você trabalha nessa "casa de família"?

Como foi o processo de saída do antigo emprego? Qual o motivo? Foi demitida por justa causa? Recebeu seguro desemprego? Teve acordo com o patrão ou patroa? Teve aviso-prévio? (Identificar o período em que isso ocorreu, se foi antes ou pós PEC)

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa (lei complementar 150/2015)

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei:

Como você chegou até esse trabalho?

O que você faz nesse trabalho? (Identificar as atividades realizadas na atual ocupação)

(Investigar se há outros empregados domésticos na residência e se recebem o mesmo salário)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Você tem carteira assinada? (se sim, perguntar se o mesmo valor que tem na carteira é o mesmo que recebe)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

Se tiver a carteira assinada, indagar há quanto tempo tem a carteira assinada? (investigar se esse momento coincide com a aprovação da PEC)

Que benefícios ou direitos você tem nesse atual emprego?

Carteira assinada

seguro-desemprego

Pagamento do INSS

fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS)

salário mínimo

décimo terceiro salário

remuneração do trabalho noturno superior à do diurno (adicional noturno)

salário-família

carga horária semanal de no máximo 44 horas

folga remunerado, preferencialmente aos domingos;

recebe por hora extra (deve ser no mínimo, em 50% à do normal);

férias anuais remuneradas (um terço a mais do que o salário normal);

licença à gestante (duração de 120 dias);

aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias;

assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

seguro contra acidentes de trabalho;

Que horas você tem que chegar nesse emprego e que horas você sai? Que horas você tem que sair de casa e que horas chega? (Identificar a carga horária de trabalho dela)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)

Quanto tempo você tem para almoçar? (Investigar se o horário de almoço é cumprido e/ou e há compensação caso não tenha o horário de almoço cumprido)

Você costuma passar do horário? Você ganha por isso?

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

Quais os dias da semana você trabalha? Como costuma acontecer as suas folgas?

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

Você trabalha nos feriados? Ganha por isso?

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

Você costuma viajar a trabalho com os patrões? Ganha por isso?

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

Qual foi a última e a penúltima vez que você tirou férias? Qual a duração das férias?

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Você já sofreu algum acidente de trabalho? Acessou o seguro-acidente? Teve algum auxílio dos patrões?

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

Os seus filhos/as costumam ir ao trabalho com você? Caso não, com quem eles ficam? (Investigar também se o cuidado dos filhos das empregadas domésticas ficam a cargo de outras mulheres)

Você já acessou a justiça para resolver alguma questão trabalhistas? Como foi o processo? (Obteve ou não êxito?)

Como é a sua relação com a sua atual patroa? Já teve conflitos? Como foram?

#### PARTE 4: SOBRE A PEC

Você já ouviu falar sobre a PEC das domesticas? O que ouviu? Onde ouviu?

O que você acha da PEC das domésticas?

Você conhece as alterações que a PEC propõe?

Quais direitos você conhece?

Após a aprovação desta PEC, houve alterações no exercício do seu trabalho? Quais?

Você já conversou com a sua "patroa" sobre a PEC das Domésticas? O que conversaram e como foi a conversa?

#### PARTE 5: SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO

O que você acha do trabalho doméstico?

Você já sofreu preconceito por ser empregada doméstica? Como foi?

Você já foi assediada em algum dos seus trabalhos por algum homem? Já sofreu algum tipo de violência?

Como você acha que acha que as empregadas domésticas são vistas? Que discursos você observa?

O que você pensa sobre o fato da maioria dos empregados domésticos serem mulheres e negras?

Como você se sente com a sua profissão? Você está feliz? Mudaria de profissão (Identificar a satisfação em ser empregada doméstica e que sentimentos perpassam esse exercício profissional)

Quais são as dificuldades na sua profissão?

#### PARTE 6: SOBRE A SINDICALIZAÇÃO

Você é filiada ao sindicato?

CASO NÃO:

Você conhece o sindicato? Por que não se filiou a ele?

CASO SIM:

Por que procurou o sindicato?

Há quanto tempo você é filiada?

O que você acha do trabalho do sindicato?

Com que frequência participa das atividades do sindicato (reuniões, palestras, seminários, capacitações)?

Algo mudou na sua vida e/ou na sua maneira de pensar após a inserção no sindicato?

## APÊNDICE C - TERMO DE CONSSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS - CESA MESTRADO ACADÊMICO EM SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E QUESTÃO SOCIAL

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Caro(a) participante,

Gostaríamos de convidá-lo(a) a participar como voluntário(a) da pesquisa intitulada EMPREGO DOMÉSTICO E RECONHECIMENTO JURÍDICO: UMA ANÁLISE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS NOVOS MECANISMOS LEGAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS. (título sujeito a alteração) que se refere à dissertação de Raylka Fránklin Sousa de Freitas, matrícula 06.2015 no Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social da Universidade Estadual do Ceará (UECE), tendo como professor orientador o Dr. Epitácio Mácario Moura, professor titular da Instituição de Ensino UECE, e como co-orientadora a Dra. Mirla Cisne Álvaro, professora titular da Instituição de Ensino UERN.

O objetivo geral desse estudo é: analisar as alterações provindasda Emenda Constitucional nº 72 nas relações de trabalho das empregadas domésticas, com base na experiência de trabalhadoras domésticas e de empregadoras na cidade de Fortaleza.Para tanto, a pesquisa terá como técnica de coleta de dados a aplicação de roteiro de entrevista. Será utilizado o gravador, caso seja permitido pelos sujeitos pesquisados.

A pesquisa, através de entrevista, não oferece riscos a sua integridade física como participante, mas no mínimo pode provocar um desconforto pelo tempo exigido ou até um constrangimento pelo teor dos questionamentos. O(a) Sr(a). possui a liberdade de retirar sua permissão a qualquer momento, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa.

Ressaltamos que o(a) Sr(a) tem o direito de ser mantido(a) atualizado(a) sobre os resultados parciais da pesquisa. Esclarecemos que ao concluir a pesquisa será comunicado(a) dos resultados finais.

Não há despesas pessoais para o(a) participante em qualquer fase do estudo. Também não há compensação financeira relacionada à sua participação. Se existir qualquer despesa adicional, ela será paga pelos responsáveis da pesquisa, de acordo com orçamento previsto/planejado.

As pesquisadoras assumem o compromisso de utilizar os dados somente para esta pesquisa. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, podendo ser veiculados através de artigos científicos e revistas especializadas e/ou encontros científicos e congressos, sempre resguardando sua identificação.

Este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido será impresso em duas vias, uma delas ficará com o pesquisador e a outra com o(a) Sr(a), sujeito pesquisado. Em qualquer etapa do estudo, poderá contatar as pesquisadoras para o esclarecimento de dúvidas ou para retirar o consentimento de utilização dos dados coletados. Contato das responsáveis: Raylka Fránklin Sousa de Freitas, fone: (85) 98872-8624/ 999518898 (Email: raylkafranklin@yahoo.com.br) e Epitácio Macário Moura, E-mail: Epitacio.macario@gmail.com

Consentimento Pós–Informação
EuRG
confirmo queRaylka Fránklin Sousa de Freitas explicou-me
os objetivos desta pesquisa, bem como, a forma de participação. Eu li e compreendi este
Termo de Consentimento, portanto, eu concordo em dar meu consentimento para
participar como voluntário(a) desta pesquisa.
Fortaleza-CE de
Assinatura do(a) voluntário(a)

Assinatura da pesquisadora